

AO

Illm.º e Exm.º Snr.

Conocheiro Clemente José dos Santos

DIGNISSIMO DIRECTOR GERAL

DA

REPARTIÇÃO TACHYGRAPHICA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Como prova do mais alto respeito, estima e
consideração

OFFERECEM

este singelo, mas consciencioso trabalho

OS EDITORES

Luz Marianno Correia de Mãgalhães,

Tachygrapho da Camara dos Deputados,

E

Antonio José dos Santos Regadas,

Collaborador do «Commercio do Porto.»

TRIBUNAL

DO

2.º DISTRICTO CRIMINAL DO PORTO

Audiencia do dia 5 de maio

Juiz, o exc.^{mo} snr. Christiano Frederico de Aragão Moraes.

Delegado do ministerio publico, o exc.^{mo} snr. dr. Alfredo Vieira Peixoto Villas Boas.

Advogado de defeza, o exc.^{mo} snr. dr. Alexandre Braga.

Escrivão, o exc.^{mo} snr. Candido Alberto de Mello e Alvim.

—*—

O julgamento de D. Marinha Alice de Sá Correia, accusada do crime de homicidio voluntario na pessoa de Leopoldino Augusto da Silva Mello, facto que teve logar em 30 de novembro de 1884, na rua da Senhora da Luz, em S. João da Foz do Douro, pode considerar-se um acontecimento para o Porto, a cidade laboriosa, que, em grande parte, abandonou o trabalho, não só para ir ao tribunal presen-

cear o modo como os juizes de facto, escolhidos pela sorte, pronunciavam o seu *verdictum*, mas tambem para vêrem mais uma vez a accusada d'aquelle crime.

Se, felizmente, para nós, estes crimes não são muito vulgares, não poderá tambem dizer-se que o crime de que se trata se acha revestido de circumstancias taes, que movessem tamanha curiosidade. Essa curiosidade, pois, consistia principalmente nos nomes da accusada, do seu defensor, o distincto advogado dr. Alexandre Braga, e do habil delegado do ministerio publico o snr. dr. Alfredo Vieira, que, apesar de ter principiado ha pouco a sua carreira do fôro, já revela merecimentos que não são muito vulgares.

Assim, pois, logó pela manhã, tanto em frente do edificio da cadeia como do do tribunal, apinhava-se uma multidão enorme. ávida por vêr abertas as portas do templo da justiça, onde cada logar era mais tarde disputado a todo o transe.

A's 9 horas da manhã chegou ao tribunal uma força de 6o praças de infantaria da guarda municipal, commandada pelo snr. capitão Silva, e 6 praças de cavallaria do mesmo corpo.

Estes ultimos estacionaram no largo de S. João Novo e rua do mesmo nome, afim de evitarem que os curiosos invadissem as portas do tribunal, estorvando o transitio.

A força de infantaria foi disposta nos claustros e na sala do tribunal.

A's 10 horas entrou na sala das audiencias a accusada, que viera das cadeias da Relação em carroagem fechada e acompanhada por um official de diligencias, e bem assim de um filhinho menor de quatro annos e de uma creada que assiste com ella na prisão.

A accusada apresentou-se com uma simples *toilette* de rigoroso luto. Primeira saia liza, coberta de crepe ondeado. Segunda saia de duraque basso, um pouco mais curta que a primeira, arregaçando levemente a um lado, e preza a outro por grandes botões fôscos. Panno direito atraz, formando longas prégas planas. Corpo lizo de casemira—feito de amazona—com gola voltada. Colleirinho e *plastron* de crepe.

Chapeu de crepe em forma—*recamier*—guardado no alto com um *bouquet* de contas fôscas, semelhante espigas e azas de borboletas. Veu de escomilha.

A's 10 horas e meia da manhã, o digno juiz ordenou ao official de serviço que publicasse a abertura da audiencia, e fizesse a chamada das testemunhas de accusação e defeza.

Feita a chamada verificou-se que faltavam duas testemunhas de accusação e uma de defeza, Albino Pinto Barboza, prescindindo d'ella o digno advogado, e declarando ao mesmo tempo que só precisava do seu depoimento para os tres ultimos artigos de defeza.

O snr. dr. delegado requereu que se procedesse correccionalmente contra uma das testemunhas de accusação, por não ter comprovado legalmente a sua ausencia, e declarou que não prescindia do seu depoimento na audiencia.

Em seguida o snr. escrivão do processo procedeu á chamada dos jurados, sendo sorteados os seguintes snrs.:

João Baptista Pereira Junior, presidente
Eduardo José Alves
José Dias de Almeida Junior
Manoel Bento Pereira Gandra

Joaquim de Oliveira Guimarães
 João Alves da Cunha
 Visconde de Lagoaça
 Antonio de Sousa Oliveira Loureiro
 Francisco Alves Coelho Villela
 Cezar Esteves Moreira, supplente.

Por parte da defesa foram recusados os snrs. jurados Evaristo Gomes Saraiva e Columbano Ribeiro Pinto de Castro.

Seguiu-se o juramento do estylo prestado pelos snrs. jurados, ficando assim constituído o tribunal.

O digno juiz perguntou ao snr. delegado do ministerio publico e defensor da arguida se tinha alguma reclamação a fazer sobre a constituição do jury, respondendo os interpellados negativamente.

Terminados estes perliminares, começou o julgamento pela leitura das peças do processo, sendo as principaes as seguintes:

Participação do crime a juizo

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Tenho a honra de fazer apresentar a v. exc.^a Marinha Correia, casada, de 27 annos de idade, natural do Rio de Janeiro, imperio do Brazil, que hontem, pelas 2 horas da tarde foi capturada na casa n.º 118 da rua do Monte da Senhora da Luz, freguezia da Foz, por ter disparado um tiro de revolver contra Leopoldino Augusto da Silva Mello, empregado na fiscalisação municipal, produzindo-lhe a morte quasi instantanea.

O revolver foi apprehendido em casa da preza em seguida á captura, e remetto-o a v. exc.^a, conjunctamente com uma bala amassada, que appareceu tambem dentro da casa.

No acto da captura a preza declarou ter praticado o crime.

(Segue-se o rol das testemunhas.)

O cadaver, depois de levantado o respectivo auto, foi removido para casa da viuva, na mesma rua da Senhora da Luz.

Deus guarde a v. exc.^a—Porto, 1 de dezembro de 1884.

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. juiz de direito do 2.º districto criminal.

O commissario de policia, *Amancio Rodolpho Pinheiro da Costa Ribeiro.*

**Auto de exame medico ao cadaver
e descripção do lugar do delicto**

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e quatro, ao primeiro de dezembro do dito anno, n'esta freguezia de S. João da Foz do Douro, rua do Monte da Senhora da Luz, e moradas do fallecido Leopoldino Augusto da Silva Mello, onde veio o dr. Henrique Pinto, juiz de direito do 2.º districto criminal do Porto, com o dr. Candido Augusto de Oliveira, delegado na 3.ª vara; os peritos facultativos, os drs. Ricardo Gomes Costa e Fortunato Augusto Pimentel, e peritos carpinteiro e pedreiro, que foram constructores d'esta propriedade, Manoel Gonçalves Vianna, casado, pedreiro, morador na Foz; e Joaquim Gonçalves de Lima, mestre carpinteiro, idem, todos para este acto intimados, e aquelles, para exame, vêr o cadaver do dito Leopoldino, estes, para o exame e descripção do lugar do delicto. A uns e outros deferiu elle, juiz, o juramento dos Santos Evangelhos, para, sob o mesmo, prestarem as declarações com verdade e consciencia na fórma da lei e estylo. Recebido por elles o dito juramento, assim o prometteram cumprir.

Em primeiro logar se passou ao exame do local na presença d'elle, juiz, e do dr. delegado e testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, e de mim, escrivão; e encarregou elle, juiz, aos peritos que vissem e examinassem exteriormente as casas

em que habitavam a arguida Marinha Correia e o fallecido Leopoldino Augusto da Silva Mello, o terreno em que estavam collocadas, e descrevessem com exactidão a fórma e condições d'esse terreno e casas, condições em que se acham, e quaes as suas servições de entradas e sahidas para as vias publicas, e tudo que achassem digno de relatar-se e notar-se, para esclarecimento da occorrença sobre que este juizo está procedendo a averiguações. Em seguida passaram os peritos, artistas retro indicados, ao exame, e declararam o seguinte:

Que o terreno em que estão construidas as casas, é de fórma quadrilonga, estendendo-se do alto do Monte da Senhora da Luz por baixo do Pharol; de norte a sul a rua Nova Vasco da Gama; e é todo murado por todos os lados, e muito mais elevado pelo lado do norte,—aquelle onde é situado o Pharol,—que do sul e da referida rua, para onde desce em tres socalcos. Do lado do norte, na parte mais alta, confinando com o terreno publico adjacente ao Pharol, está construida uma pequena casa terrea com porta, que é a sua entrada principal, e janella sobre esse terreno, tendo outra porta n'um quarto posterior para uma viella que corre ao lado da mesma casa, —viella que faz parte do terreno murado; e para o lado de traz tem apenas dois postigos em outro quarto. E' esta a casa em que habitava o fallecido Leopoldino.

Por detraz d'esta casa, a distancia de dous metros e noventa centimetros, está construida outra casa, aquella em que habita a arguida Marinha Correia, tambem terrea, mas um pouco maior do que aquella. O seu pavimento é mais baixo, e para elle se desce do pavimento da outra casa por uma escada de poucos degraus, na referida viella. Do espaço que ha entre as duas casas, parte é ele-

vado ao nível do pavimento d'aquelle terreno da casa superior, e parte é mais baixo ao nível do pavimento em que está a segunda casa, sendo a largura d'aquelle parte mais elevada, de um metro e oitenta centímetros, e a da mais baixa, de um metro e dois centímetros.

Esta segunda casa tem a frente voltada para o sul, e por esse lado é a sua entrada principal por uma porta com portada de vidraça e outra de madeira por dentro, dando esta porta sobre um terraço com varanda em toda a largura da casa até á referida viella, por onde unicamente ha accesso para este terraço, do qual se entra para a casa, subindo apenas um degrau formado pela soleira da porta. O terraço tem a largura de um metro e trinta centímetros.

Pelo lado de traz d'esta casa ha uma porta de entrada e uma janella fronteira ás trazeiras da primeira casa, que deita sobre o terreno já referido entre as duas casas e para onde ha tambem accesso unicamente pela mesma viella. A extensão da referida casa segunda, ao lado d'esta viella, do cunhal da frente ao da trazeira, é de oito metros e oitenta centímetros; e a distancia da esquina ao cunhal da frente, do lado da viella á porta da entrada principal, incluindo a hobreira d'esta, é de dois metros e cincoenta e quatro centímetros.

Dois vidros das portadas de vidraça, os inferiores do respectivo caixilho, estão quebrados, e a almofada da portada da direita, (de quem entra), está fendida de alto a baixo; e nas portas interiores da mesma entrada, vêem-se diversas moças e ranhuras, e inteiramente tirada uma das almofadas do lado direito,—o que tudo indica que esta porta foi arrombada ou começada a arrombar.

Por baixo d'esta casa, em pavimento muito

inferior ao d'ella, e terraço com varanda, da sua entrada, ha um jardim que termina o terreno pelo lado da rua Nova Vasco da Gama, com que confina, vedado com muro ou parede debaixo do lado da viella, pelo qual tem entrada por uma pequena porta n'este muro ou parede. A frente da casa de varanda é descoberta e accessivel á vista da referida rua proxima, por estar muito elevada sobre esta, jardim referido e muro que a fecha d'este lado da rua.

Ao lado do nascente d'estas casas e mais partes do terreno referido, ha a já mencionada viella, que corre toda a extensão do terreno de norte a sul, descendo sempre da parte superior para a inferior, tendo os degraus da escada de pedra, já referidos, junto á primeira casa, em numero de nove, ao lado do jardim e junto ao terraço da varanda da segunda casa, onde começam a descer. Não ha divisão ou outra vedação n'esta viella, que é irregular na sua largura, sendo a maior junto á frente da segunda casa, onde mede um metro e vinte centímetros, e a menor junto á trazeira d'esta mesma casa, onde mede um metro. É fechada nas suas extremidades; na do norte, por onde dá para o terreno publico adjacente ao Pharol por uma pequena porta de madeira; e na do sul, sobre a rua Vasco da Gama, por uma pequena cancella de grades, tambem de madeira. Para uma e outra casa, dá, como fica dito, accesso esta viella, sendo por ella a entrada unica para a segunda casa, e a principal pelo lado do sul, por ser para ahi que está voltada a frente d'esta casa, e por ser de este lado a rua principal e mais regular que a de Vasco da Gama, da qual está mais proxima a mesma frente e entrada da casa.

Em seguida se passou ao exame do cadaver

de Leopoldino Augusto da Silva Mello, que foi encontrado na primeira casa já descripta, que era a da habitação do fallecido, em uma alcova, do lado direito, sobre uma cama de ferro, em decubito dorsal, com as mãos sobre o abdomen, verificando-se a sua identidade.

Os peritos facultativos declararam o seguinte:

Que o cadaver é de um individuo do sexo masculino, que apparenta ter trinta e tantos annos. Tem vestido um collete côr de pinhão, uma especie de camisola de flanela, de xadrez, vermelha e preta, camisa de panninho branco; junto da pelle camisola de meia, de algodão, também branca; tem calças de cotim escuro, ceroulas e coturnos brancos.

Trazido por o logar ser improprio, para uma especie de pequeno pateo do predio descripto, ahi se procedeu ao respectivo exame, começando pelo das roupas, que todas e cada uma das da parte superior do tronco—collete e camisola—apresentam uma abertura de fôrma circular e de um centimetro de diametro no ponto correspondente á parte média e anterior da base do peito e superior do epigastrio, notando-se que todas as aberturas das diferentes peças, sobrepostas, coincidem e mostram pelo aspecto chamuscado das bordas, que tinham sido feitas por projectil impellido por arma de fogo.

Despido o cadaver, viu-se na parte média e inferior do sterno, e um pouco mais para a esquerda, uma ferida de fôrma circular, de um centimetro de diametro, que deixava passar o estilete na profundidade de quatro centimetros e na direcção de diante para traz e obliquamente de cima para baixo e da direita para a esquerda. Examinado attentamente o habito externo do cadaver,

verificou-se não apresentar mais nenhum outro signal ou vestigios de violencia de genero algum.

Procedeu-se em seguida á disseccção da ferida, seguindo-a na sua direcção, verificando-se que aos ferimentos dos tecidos molles externos, correspondia outro da mesma dimensão na extremidade inferior do sterno e ainda na parte ossea do mesmo ferimento, que atravessando o diafragma na direcção indicada, continuava até á face anterior e para o lado da extremidade esquerda do estomago, cujas tunicas estavam perfuradas, e dentro do qual foi encontrado e foi tirado um projectil de arma de fogo, que no mesmo se achava alojado.

Os pulmões não apresentam signal ou vestigio de doença; e mesmo a extremidade inferior do esquerdo, que mais perto está dos ferimentos, ficou incolume.

Em vista, pois, das lezões encontradas, ferimentos por arma de fogo, penetrando nas cavidades thoraxica e abdominal e lezando uma viscerata tão importante como é o estomago, são de opinião que foram ellas a causa necessaria da morte, por isso que sufficientemente a explicam. E que nada mais tinham a declarar.

N'este acto, de ordem d'elle, juiz, foi a bala que acaba de ser extrahida envolvida em um papel fechado e lacrado, e rubricado por elle, juiz, dr. delegado e por mim escrivão que d'elle tome conta.

E para constar, etc. (Seguem as assignaturas.)

**Auto de exame no revolver
e á bala extrahida do cadaver**

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e oitenta e quatro, aos trez de dezembro do dito anno, n'esta cidade do Porto, no tribunal criminal do segundo districto, onde se achava o dr. Henrique Pinto, juiz de direito do mesmo districto, aqui, sendo presente o dr. Candido Augusto de Oliveira, delegado na terceira vara, e bem assim os peritos engenheiros Diogo Pereira de Sampaio e José Jeronymo de Faria: professor de physica e artes physicas na Academia Polytechnica Antonio Augusto Ferreira da Silva, e mestres espingardeiros Manoel Antonio Lopes, morador na rua do Triumpho e Manoel José de Almeida Alves, morador na rua da Ferraria, todos d'esta cidade, e que foram previamente intimados para o exame a que vai proceder-se no revolver, na bala extrahida do cadaver e mais objectos existentes n'este juizo, e que dizem respeito ao crime de que se trata.

Elle juiz deferiu aos peritos o juramento dos Santos Evangelhos, para, sob o mesmo, verem e examinarẽm os objectos que lhe vão ser presentes e darem as suas declarações e responderem aos quesitos que lhe vão ser propostos. Recebido por elles o dito juramento, assim o prometteram cumprir.

Em seguida foram presentes aos peritos os seguintes objectos:

Um revolver que foi apprehendido em casa da arguida, uma bala achatada e uma bala que foi extrahida do cadaver de Leopoldino, achando-se esta envolvida em papel lacrado, na forma dos autos retro, e outros objectos tambem no mesmo estado, e que foram remettidos a este juizo pelo commissario de policia, e bem assim uma capa ou casaco, que foi apresentado pela arguida n'este juizo.

Por elle, juiz, foram em seguida propostos aos peritos os seguintes quesitos:

Primeiro:—Que examinassem o revolver que está presente e apprehendido á arguida Marinha Correia, e declarassem tudo o que respeita á sua construcção, dimensões e calibre; se está em condições de funcionar, o modo porque funciona; se está carregado e com quantas cargas e qualidade d'estas; se indica ter descarregado recentemente alguns tiros, e quantos?

Segundo:—Se pela sua construcção e modo de funcionar, podia ser descarregado por outro modo que não seja fazendo-se pressão sobre o gatilho, e se para isto basta uma ligeira pressão ou é preciso o emprego de alguma força para produzir pressão forte?

Terceiro:—Se estando empunhado por uma pessoa pela coronha, podia ser disparado por acto independente da vontade d'essa pessoa; e no caso affirmativo,—por que forma?

Quarto:—Que examinassem a bala que foi extrahida do cadaver de Leopoldino, e confrontando-a com o revolver e balas das cargas que este contiver, declarem—se é igual a estas e de calibre correspondente ao d'aquella e o estado em que a mesma bala se acha?

Quinto:—Que examinassem a bala achatada que foi remettida pelo commissariado de policia, e declarem se é igual áquellas e de calibre correspondente ao do revolver; e o estado em que se acha?

Sexto:—Se o estado de achatamento em que a mesma bala se acha, podia ser resultado de dar sobre pedra ou outro corpo duro quando foi expellida pelo revolver, ou se mostra ter sido feita por outra forma, e qual?

Setimo:—Que examinassem a capa ou casaco que se lhes apresenta e declarassem se está prefurado, em quantas partes e por que forma; se as prefurações que tiver mostram ter sido feitas por tiro de revolver; se este devia ser de calibre do que acabam de examinar?

Oitavo:—Se essas prefurações podiam ser feitas simultaneamente por um só e mesmo tiro, estando o casaco regularmente vestido na pessoa que disparou o tiro?

Nono:—Vestido o casaco na arguida, e tomando esta o revolver e indicando a posição em que o tinha quando o tiro foi disparado, se podia um tiro fazer aquellas prefurações no casaco?

Decimo:—Se este caso podia dar-se sem que fosse pelo mesmo tiro interessado o vestido que a arguida tivesse por baixo do mesmo casaco?

Undecimo:—Se no vestido que a arguida traz, ha algum vestigio de tiro correspondente aos vestigios na capa?

Passando os peritos ao exame, na presença d'elle, juiz, doutor delegado, de mim escrivão e testemunhas adiante nomeadas e assignadas, a final declararam o seguinte:

Ao primeiro:—O revolver examinado é belga,

e de systema Lefauché, marca grande, adarme de nove milímetros, construção ordinaria, fogo continuo, com cento e quarenta e dous milímetros de comprimento; tambôr de cylindro girante, de trinta e um milímetros de comprimento. Está em condições regulares para poder funcçãoar. Encontrou-se carregado com quatro cargas e duas capsulas vazias, sendo as capsulas metalicas e de systema Lefauché, bala cylindro-ogival e carga de polvora fina, como é sabido. Pela analyse das capsulas descarregadas, vê-se que os tiros foram recentes, não se podendo precisar a época.

Ao segundo:—O revolver pôde ser descarregado por dous modos; naturalmente: primeiro, pondo o cão no armadouro e puchando ao gatilho; segundo, puchando gradualmente ao gatilho, o que se chama fogo continuo. No primeiro dos casos basta uma pequena pressão para se disparar; no segundo é preciso um esforço mais consideravel. Além d'estas maneiras pôde o revolver descarregar-se (occasionalmente) muitas vezes, taes como: levantamento parcial do cão proveniente de um choque forte sobre um corpo duro; choque lateral sobre a haste precutiva do fulminante; acção de um corpo estranho sobre o gatilho, estando o revolver carregado e armado, mas que esta casualidade se torna menos possível n'este revolver, attendendo ao guarda-matto que preserva o dito gatilho.

Ao terceiro:—Estando o revolver com o cão no armadouro, pôde descarregar-se involuntariamente pela pessoa que o empunha, occasionando pressão sobre o gatilho, para o que basta qualquer movimento menos cauteloso ou impressão nervosa; mas não estando o cão no armadouro, e por consequencia para o fogo continuo, não se pôde

descarregar involuntariamente por exigir um esforço consideravel, podendo, comtudo, descarregar-se por qualquer dos acasos referidos, no quesito antecedente.

Ao quarto:—Que a bala apresentada é exactamente do mesmo calibre das existentes nas capsulas carregadas do mesmo revolver, havendo apenas pequena deformação proveniente do travamento e qualquer choque em corpo duro.

Ao quinto:—Que a bala enviada pelo commissariado de policia, é tambem do mesmo adarme do revolver, e igual ás das existentes nas capsulas carregadas, achando-se deformada por pancada em corpo duro e dada lateralmente.

Ao sexto:—Que esta deformação só podia dar-se por um tiro e choque em corpo duro, notando-se que depois d'esse choque houvesse segunda deformação proveniente de um recochete e pancada em corpo menos duro, que não deixou gravada cousa alguma além do achatamento, em quanto que do choque resultante da primeira pancada, ficou a impressão da aspereza da superficie do corpo choçado.

Ao sétimo:—Que encontraram dous buracos no casaco apresentado, podendo ter sido ambos feitos por uma bala cujo adarme não podem determinar, denotando o mais alto poder ter sido feito pela bala quasi ao sahir do cano, ou tambor, por se achar chamuscada superiormente, de certo pelos gazes da explosão.

Ao oitavo:—Prejudicado pela resposta ao quesito antecedente.

N'este acto foi presente, por ordem d'elle, juiz, a arguida Marinha Correia, que sob perguntas do mesmo juiz, declarou que o casaco está no mes-

mo estado em que o apresentou n'este juizo; e que o vestido que traz é o mesmo que tinha na occasião da occorrença de que se trata. E em seguida vestiu a arguida o referido casaco, tomou o revolver, declarando, porém, que não podia precisar com exactidão a posição em que o tinha quando se disparou o segundo tiro de que fallou nos seus interrogatorios, por se não recordar bem, como se não recorda, se o tinha aperrado, sendo certo que n'essa occasião estava fechando a porta da entrada de sua casa, como tambem já declarou no interrogatorio.

Continuando os peritos no seu exame, responderam em seguida aos restantes quesitos da seguinte fórma:

Ao nono:—Affirmativamente, suppondo o braço estendido na posição natural.

Ao decimo:—Affirmativamente.

Ao umdecimo:—Não se encontra vestigio algum. E que nada mais tinham a declarar.

Em seguida pelo ministerio publico foi dito que, achando conveniente proceder-se a exame directo na sahida da porta da casa da arguida para o fim que no acto do exame indicará, requeria que se procedesse a esse exame, devendo estar presente a bala achatada, que foi apresentada n'este juizo; o que elle, juiz deferiu, mandando se proceda a exame em acto seguido com estes mesmos peritos, á excepção de Antonio Joaquim Ferreira da Silva, por este declarar e requerer que se consignasse n'este auto esta declaração: «Que se julgava incompetente para o exame em todos os pontos que respeitem a mechanica, deixando por

isso de tomar parte nas decisões tomadas pelos peritos.»

Para proceder ao referido exame mandou elle, juiz, intimar a arguida para apresentar a chave da casa que habitava, dando-lhe a faculdade de ser presente ao acto a que se vae proceder, ou de se fazer representar por procurador ou pessoa de sua confiança que abra a casa.

E, por esta fórma, houve elle, juiz, este acto por flndo, que assigna com o doutor delegado, peritos e testemunhas presentes Bernardo Correia Leite Barbosa e Adriano Maia Cerqueira Machado, advogados, e bem assim a arguida, depois de lido por mim Candido Alberto de Mello e Alvim que o escrevi e assigno.

(Seguem-se as assignaturas.)

Officio do commissario de policia

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr.—Em resposta ao officio... com data de hontem, tenho a honra de dizer a v. exc.^a que, tendo eu interrogado D. Marinha Correia sobre o facto criminoso que tinha perpetrado, foram-me narradas pela mesma todas as peripecias e circumstancias, e disse-me que outro tiro se havia disparado com a precipitação de fechar a porta para evitar as aggressões do povo, e que para o provar mostrava, como effectivamente mostrou, um casaco com um buraco que tinha feito a bala.

Retorqui-lhe que havia forçosamente de haver vestigios na sala da passagem da bala, e que era preciso procural-os. A criminosa respondeu-me que a bala tinha sido encontrada na soleira de pedra da porta da entrada, e parece-me que se virou para a creada para me dar a bala amolgada, que havia guardado, ou foi ella propria que m'a deu. Na confusão natural que havia, não posso precisar bem esta circumstancia. O que é certo, porém, é que a bala estava na mão da ama ou da creada, e que foi uma ou outra que m'a entregou.

Deus guarde a v. exc.^a—Porto, 3 de dezembro de 1884.

Ill.^{mo} e exc.^{mo} snr. Juiz de Direito do 2.^o districto criminal.

O commissario de policia, *Amancio Rodolpho Pinheiro da Costa Ribeiro.*

Ante de exame na casa da arguida

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e quatro, aos tres dias do mez de dezembro do dito anno, n'esta freguezia de S. João da Fóz do Douro, rua do Botequim da Senhora da Luz, e casa onde habitava a arguida Marinha Correia, onde veio a ser examinado o Pinto, juiz de direito do segundo officio criminal do Porto, com o dr. Candido Augusto de Oliveira, delegado na terceira vara, e bem assim os peritos engenheiros Diogo Pereira de Sampaio e José Jeronymo de Faria, e espingardeiro Manoel José de Almeida Alves, não se achando presente o perito Manoel Antonio Lopes, porque depois de ter assignado o exame precedente se retirou, não sendo depois encontrado.

Sendo aberta a casa da arguida pelo sollicitador Manoel Custodio Gomes, que d'isso estava encarregado, para o que ia munido das competentes chaves, encarregou elle juiz aos peritos que vissem e examinassem todos os pontos necessarios do local onde se passou a occorrença, para, sob juramento dos Santos Evangelhos, já por elles prestado, se habilitarem a responder aos quesitos que lhes vão ser propostos, o que os peritos prometteram cumprir,

E logo por elle, juiz, foram propostos os quesitos seguintes:

Primeiro:—Se na entrada principal da casa, pelo lado de dentro, se encontra na pedra da solei-

ra ou das hobreiras, ou na madeira das portas ou guarnições ou em qualquer outro ponto, algum vestigio de tiro de bala de rewolver?

Segundo:—Qual a largura da soleira e hobreira d'esta entrada?

Terceiro:—Estando a arguida a fechar, pelo lado interior, as portas d'esta entrada, attenta a posição que para esse fim devia tomar, e tendo em vista o que se averiguou pelo exame precedente e pelas declarações da arguida, dispa-ritamente e casualmente o rewolver, podia a bala bater na hobreira ou na soleira d'aquella entrada, e de modo que ficasse no estado em que se acha, perturbando ao mesmo tempo o casaco?

Quarto:—Se exteriormente, quer nas paredes da casa, quer nos muros que fecham o terreno, ou no solo, se encontram alguns vestigios de tiro de bala de rewolver?

Passando os peritos ao exame na presença de elle, juiz, dr. delegado, de mim, escrivão e testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, depois de habilitados, declararam o seguinte em resposta aos quesitos propostos:

Ao primeiro:—Que apparece na hobreira direita (de quem sahe) e á altura de quarenta e tres centímetros, um vestigio deixado por um corpo, que, batendo n'aquelle ponto, na mesma hobreira, seguiu na direcção vertical uma porção da mesma hobreira, não podendo, comtudo, julgar por esse vestigio, que o corpo a que se referem fosse uma bala de rewolver, posto que, collocando a bala achatada na origem do mesmo vestigio, ella se adaptava perfeitamente á cavidade existente na hobreira.

Que procurando onde se teria dado o recocheite, não encontraram vestigio algum sensivel d'esse factó, dada a hypothese do vestigio ser produzido pela bala.

Ao segundo.—Que a largura da soleira é de vinte e cinco centímetros e a das hobreiras de vinte e dous centímetros aproximadamente (espessura da parede.)

Ao terceiro:—Que entendem que era possível dar-se o factó mencionado no quesito, sem comtudo poderem afirmar, por falta de elementos seguros, que os levem a essa conclusão, segundo a posição em que estivesse a arguida, que podia ser de differentes fórmás.

Ao quaeto:—Negativamente.

E por esta fórmula houve elle, juiz, este auto por findo, que assigna com o dr. delegado, peritos e testemunhas presentes a todo este acto, Manoel Vieira Pinto, guarda civil numero cento e noventa e quatro, e João Manoel, idem, numero cento e vinte e dous, moradores no Porto, depois de lido por mim, Candido Alberto de Mello e Alvim, que o escrevi e assigno.

(Seguem-se as assignaturas.)

Além d'estas peças do processo, foram lidas também varias cartas do marido da accusada, o snr. Augusto Pinheiro, que se acha ha tempos no imperio do Brazil, e nas quaes este senhor mostra o maior interesse pela sorte de sua esposa e do filhinho, dirigindo-se a ambos com phrases repassadas do maior affecto, carinho e ternura.

Muitas d'essas cartas são escriptas em viagem pelas provincias do Brazil, e uma d'ellas é dirigida ao snr. dr. Alexandre Braga, pedindo-lhe que não abandone a esposa, e que lhe dispense toda a protecção em conjunctura tão critica.

A' esposa, diz o snr. Augusto Pinheiro, que jámais se esquecerá d'ella e do filho que estremece. Faz-lhe sentir os seus receios por uma condemnação rigorosa, que a obrigue a visitar a Africa, e accrescenta que embora tenha os maiores desejos de se estabelecer na côrte, não o fará sem conhecer a deliberação do jury que tem de a julgar, porque, no caso d'esses receios se tornarem uma realidade, irá também para a Africa partilhar da sua sorte.

Como prova de um verdadeiro affecto e profunda saudade, algumas das missivas accusam a remessa de varias lembranças, taes como: pares de luvas, uma caixa de costura, um relógio para o filhinho, etc.

D. Marinha Correia, que se apresentou na audiência com uma serenidade apparente, porque se reconhecia bem o grande soffrimento que lhe ia na alma, sensibilisou-se algumas vezes até ás lagrimas, e especialmente quando ao lèrem-se as peças do processo, se mencionou a morte de Leopoldino de Mello, e alguns requerimentos que por occasião do fallecimento de seu pae, ella dirigiu ao digno juiz que presidia então ao 2.º districto criminal, ao

digno presidente do tribunal da Relação e ao digno procurador regio, pedindo-lhe para ir beijar pela ultima vez o ente que lhe era mais querido, observando-se para esse fim todas as precauções que se julgassem necessarias, cuja despeza ella satisfaria da melhor vontade,—requerimentos que foram indeferidos.

O filhinho, que nunca a desacompanhou, ao vêr as lagrimas da mãe, fazia-lhe mil caricias, como para a interrogar sobre a causa de tamanha tristeza.

A leitura do processo terminou ás 2 horas da tarde.

Advogado de defeza— Sr. juiz presidente, achando-se a minha constituinte incommodada, requeiro a v. exc.^a que lhe mande dar uma cadeira.

Juiz—Sobre esse requerimento tem de ser ouvido o digno representante do ministerio publico.

Delegado—Opponho-me ao requerimento do snr. advogado, porque a lei manda que os reus se sentem em um banco.

Advogado—A determinação da lei é generica e não pôde prevenir todos os casos. Effectivamente a lei manda que se dê um banco aos accusados, resto de uma selvageria de outros tempos, mas não manda que, a uma pessoa que se encontra incommodada, se lhe negue uma cadeira, obrigando-a ao doloroso martyrio de estar durante uma longa discussão sentada em um banco sem costas; e por isso renovo o meu requerimento.

Juiz—Não obstante a recusa do digno delegado do ministerio publico, não tenho duvida em que a ré se sente em uma cadeira, attendendo a que está incommodada; e desde já declaro que fa-

ria o mesmo a outro qualquer reu que estivesse em identicas circumstancias.

(*Por ordem do snr. juiz o official de serviço trocou o banco da accusada por uma cadeira com assento de palhinha.*)

Advogado—Requeiro tambem a v. exc.^a que mande tomar por escripto a defeza verbal que tenho a deduzir a favor da minha constituinte.

Juiz—Sim, senhor. Queira v. exc.^a dictal-a.

O snr. dr. Alexandre Braga apresentou a seguinte allegação de defeza, que foi transcripta na acta da audiencia:

«E pelo advogado da ré foi dito que tem a deduzir defeza verbal, nos termos dos artigos seguintes, a saber:

1.^o—P., e é inteiramente falso, que a ré commettesse o crime de que é accusada no libello do ministerio publico, porquanto:

2.^o—P. que a ré não matou voluntariamente Leopoldino Augusto da Silva Mello, em 30 de novembro de 1884:

3.^o—P. que a esse tempo a ré morava na rua Nova de Vasco da Gama, em S. João da Foz do Douro, em uma casa pertencente ao mesmo Leopoldino, a quem a havia tomado de arrendamento:

4.^o—P. que a ré viveu sempre em perfeita harmonia com o dito Leopoldino e sua mulher, que moravam em outra casa mais pequena, sita no Monte do Pharol, quasi contiguo ao predio occupado pela ré:

5.^o—P. que a serventia unica e exclusiva da casa arrendada pela ré, consiste em uma viella ou

caminho que communica ao sul com a dita rua de Vasco da Gama, ondê é fechada por uma cancella de madeira:

6.º—P. que a creada da ré passava, com licença do dito Leopoldino e mulher, sempre que era preciso, por terreno do predio d'elles para o Monte do Pharol, e pela sua parte a ré consentia tambem que elles se utilisassem da referida cancella para sahirem do seu predio para a rua de Vasco da Gama e vice-versa; e além d'isto:

7.º—P. que a ré costumava dar todos os dias á mulher d'aquelle Leopoldino a comida que lhe sobrava, e encarregou até, a pedido d'ella, uma creada da mesma, de dar agua para sua casa, revertendo comtudo a paga em favor da ama a quem era entregue; mas

8.º—P. que posteriormente tendo a ré dispensado a dita creada de lhe prestar aquelle serviço, deu isso logar a que a mulher do referido Leopoldino, que é dotada de um genio tão desabrido como irascivel, começasse a tractar a ré com menos attenção, até que em 29 de novembro de 1884 prohibiu uma creada, que a ré tinha então ao seu serviço, por nome Amelia Augusta da Silva, de passar pelo seu predio para o Monte do Pharol:

9.º—P. que a ré só teve noticia d'esse facto no dia seguinte, e, depois d'isso, preveniu a mulher do mesmo Leopoldino com a maior urbanidade de que, uma vez que ella lhe prohibia a passagem pelo seu predio para o Monte do Pharol, tambem a ré não consentia que ella ou seu marido, ou quaesquer outras pessoas das suas relações, se servissem da entrada da frente, que era servidão exclusiva do predio occupado pela mesma ré.

10.º—P. que n'essa occasião, a mulher de Leopoldino, apesar da delicadeza com que a ré a

tractava, começou a injurial-a de palavras, dirigindo-lhe em altas vozes os convicios mais affrontosos... servindo-se para isso de expressões tão repugnantes como obscenas, e accrescentou que o predio era seu e que por isso havia de entrar e sair pela dita serventia todas as vezes que quizesse:

11.º—P. que pouco tempo depois d'estes insultos, vinha a passar pela mencionada viella, de mando da mulher do dito Leopoldino, uma rapariga que levava um caneco d'agua para casa dos mesmos senhorios, mas a ré ordenou-lhe que fosse de volta e a rapariga obedeceu promptamente; mas:

12.º—P. que logo em seguida Leopoldino Augusto da Silva Mello veio de sua casa instigado pela mulher provocar a ré, insistindo em passar pela indicada viella para a rua nova de Vasco da Gama, ao que a ré se oppôz, declarando-lhe que não consentia que ella se utilisasse de uma serventia ou passagem que pertencia exclusivamente ao predio occupado pela ré:

13.º—P. que a ré, procedendo assim, nada mais fazia do que defender os seus direitos e obstar a que Leopoldino de Mello a perturbasse da posse em que estava d'aquella propriedade e suas pertenças, em virtude do respectivo arrendamento; no entanto:

14.º—P. que o mesmo Leopoldino de Mello em vez de se retirar, injuriou de palavras e offendeu gravemente a ré, levando-a aos empurrões até á porta da sua casa, dando-lhe murros e dirigindo-lhe os mais affrontosos insultos contra a sua honra... tambem em phrases obscenas e além d'isto quebrou dois vidros da dita porta, dizendo que a caza era sua e podia por isso fazer o que quizesse

15.º—P. que a ré, vendo-se assim agredida; injuriada e maltratada na sua propria casa por Leopoldino de Mello, lançou mão de um revolver pertencente a seu marido, e dirigiu-se com elle para o aggressor unicamente para o intimidar e obrigar-o a retirar-se de sua casa sem tenção de lhe fazer mal; mas:

16.º P. que o dito Leopoldino de Mello, em vez de se intimidar, exaltou-se mais, e aproximou-se da ré lançando-lhe primeiramente uma das mãos ao braço e em seguida ao revolver, dando-lhe com a outra mão uma bofetada, ao mesmo tempo que se esforçava para lhe tirar a arma, sendo n'este acto que se disparou o revolver contra vontade da ré, sem que esta possa dizer se foi ella que disparou involuntariamente, ou se foi Leopoldino de Mello que o fez disparar em virtude de algum esforço violento e inconsiderado que fizesse para lh'o tirar da mão; assim:

17.º—P. que a ré apesar de haver sido provocada por offensas directas á sua honra e por violencias graves na fórma exposta pelo referido Leopoldino Augusto da Silva Mello, não lhe disparou violentamente o tiro que lhe causou a morte nem teve nunca intenção de o maltratar:

18.º—P. que a testemunha Rita Rosa não viu disparar-se o revolver, como ella propria confessou a diversas pessoas

19.º P. que a ré é dotada de boa indole, naturalmente propensa a fazer bem e incapaz de offender ou maltratar pessoa alguma; e assim:

20.º—P. que a ré é bem procedida.

E n'estes termos deve provar-se improcedente e não provada a acção, sendo a ré absolvida.»

Inquirição de testemunhas

Em seguida a este acto o digno juiz mandou recolher ás salas respectivas as testemunhas que se achavam no tribunal, a fim de proceder á sua inquirição.

TESTEMUNHAS DE ACCUSAÇÃO

1.ª Testemunha—Amancio Rodolpho Pinheiro da Costa Ribeiro, de 40 annos, casado, commissario da 2.ª divisão policial d'esta cidade. Perguntado aos costumes, disse nada.

Delegado—A ré é accusada de ter assassinado no dia 30 de novembro de 1884, em S. João da Foz do Douro, um homem de nome Leopoldino Augusto da Silva Mello. O que sabe a testemunha a este respeito?

Testemunha—Eu estava no Porto-quando fui chamado pelo telephone para ir á Foz, onde exigiam a minha presença, por ter havido ali o facto extraordinario de uma senhora ter assassinado um homem. Parti immediatamente n'um trem, e quando ali cheguei, notei que havia grande indignação contra a ré, que, em consequencia d'isso, se tinha refugiado em casa, fechando a porta, que o povo pretendia arrombar.

Quando ia a transpôr a calçada que conduz

á casa da ré, a multidão não deixou passar o trem, tendo de apeiar-me; e durante o trajecto, d'ali até ao local do acontecimento, vi muitos homens e mulheres armados de pedras. Penetrando na casa, fiz dispersar a turbamulta que tambem ali se encontrava, e pude então vêr que seis soldados da guarda municipal cercavam uma senhora que estava sentada em uma *chaise-longue* e acompanhada de uma creada que tinha um menino ao collo. Estavam tambem ali os guardas civis n.ºs 113 e 180 e mais dous ou tres individuos, um dos quaes o regedor da Foz, altercando ácerca da authoridade a quem a ré, já então sob custodia, devia ser entregue;—se ao administrador do bairro, se a mim.

Indignei-me de vêr tanta gente para prender uma mulher que estava perfeitamente socegada, sem fazer o menor esforço ou resistencia para fugir, em logar de ir á rua socegar o povo que estava alvoroçado.

A propria accusada me disse que se admirava de que fosse necessario tanta gente para prender uma mulher indefeza, e não houvesse quem praticasse a caridade ao pedido que fizera para procurarem um medico afim de vêr o homem que diziam estar ferido; ao que respondi que esse soccorro era inutil. A ré disse-me então que inutil não era, porque se não soccorressem o homem, peor seria para ella.

Repeti então á ré que seria inutil o soccorro do medico, porque o homem estava morto, ao que ella exclamou: «Que desgraça!...» E ficou em uma grande agitação nervosa, abraçando-se no filhinho, que estava no collo da creada.

Depois de ter socegado um pouco, perguntei-lhe como se tinha dado o facto. Disse-me que

n'essa manhã houvera uma altercação entre ella e a mulher de Leopoldino, e que esta lhe dirigira os maiores improperios e injurias, em consequencia da ré ter prohibido que a creada do morto fizesse passagem por uma viella que existe nas trazeiras da casa em que habitava, por entender que aquella viella era só para seu uzo e de mais ninguem, visto que tinha arrendado a casa.

A mulher de Leopoldino teimava que a viella lhe pertencia, e depois de larga altercação, aquella ameaçou-a com o marido. Mais tarde, estando a ré na sua casa de jantar, a brincar com o filhinho, ouviu que a mulher de Leopoldino se lhe queixava em altos gritos por a ré ter feito a alludida prohibição, dizendo-lhe até que era um homem indigno de vestir calças, para assim o instigar a desafrontal-a. Em seguida Leopoldino disse á creada Rita Roza,—a quem a ré pouco antes intimára a prohibição da passagem pela viella—que o seguisse, porque sempre desejava vêr se passava ou não por aquella viella.

Tendo a ré ouvido isto, chegou á porta e disse a Leopoldino que não passasse por ali, nem se aproximasse, porque do contrario lhe daria um tiro. Como Leopoldino insistisse, a ré, bastante excitada, voltou a casa e pegou em um revolver para o intimidar, mas quando regressou com a arma, já Leopoldino estava á porta de casa, e, vendo-a com o revolver, a segurou com uma mão, dando-lhe com a outra uma bofetada. Fôra n'esta occasião que o revolver se disparára, suppondo a ré não ter ferido o Leopoldino.

Em seguida, ouvindo na rua grande alarido, e receiando o povo que se aproximava, voltou para casa e fechou a porta; e tão precipitadamente fez isto, que o revolver se disparou novamente.

Procurando-se por essa occasião a bala de segundo tiro, foi esta encontrada na soleira da porta, mas um pouco achatada em consequencia do cho-que soffrido nas pedras da mesma porta.

Terminada a narração feita pela ré, e vendo eu a excitação em que estava o povo, chamei o guarda civil que era a ordenança do snr. governador civil, e disse-lhe que fosse requisitar de s. exc.^a uma força de cavallaria, para conter o povo. Depois de seneranda a agitação popular, o regedor instava muito para tirar de casa a ré, dizendo-me que ninguem lhe fazia mal. Respondi que a ré sahiria sem ninguem lhe tocar, evitando comtudo que elle soubesse a resolução que eu havia tomado de mandar chamar a força. Quando esta chegou, mandei dispersar o povo, e quando vi que podia responsabilisar-me pela vida da ré, convidei-a para sahir commigo, entregando-a depois ao chefe da 4.^a esquadra, Sant'Anna, que partiu com ella em trem para esta cidade, conjuntamente com a creada e o filhinho.

Delegado—A testemunha viu a *toilette* que tinha a ré?

Testemunha—Quando eu cheguei ella estava, como já disse, sentada n'uma *chaise-longue*; e já vestida com traje para sahir. Sobre uma *console* estava um casaco e um chapéu. Com estes objectos a ré terminou a sua *toilette* e sahiu commigo.

Delegado—Reparou se ella estava penteada?

Testemunha—Não me recordo.

Delegado—Disse que a viu sentada n'uma *chaise-longue*: reparou se ella estava socegada, ou notou-lhe alguma excitação?

Testemunha—Supponho que não estaria muito a sangue frio, embora parecesse aparentemente tranquilla.

Delegado—Na occasião em que a testemunha ouviu a narração da ré, estava presente mais alguma pessoa?

Testemunha—Creio que estava o guarda civil que a esse tempo tinha o n.^o 180.

Delegado—E n'essa occasião não estava tambem presente uma creada da ré chamada Amelia Augusta da Silva?

Testemunha—Sim, senhor.

Delegado—E interrogou-a?

Testemunha—Não, senhor; só o pude fazer no dia seguinte.

Delegado—Lembra-se de ter visto no terraço um individuo chamado Claudino Fernandes dos Reis?

Testemunha—V. exc.^a sabe que eu fui ali unicamente por dever de meu cargo, e entre as muitas pessoas que se achavam presentes então, não me recordo se ali estava tambem o individuo a quem v. exc.^a se refere. Eu nunca suppuz que teria de vir ao tribunal depôr ácerca d'este facto, aliás teria fixado mais o que então se passou.

Delegado—Emquanto ao primeiro articulado do libello estou satisfeito. Agora, quanto ao segundo, queira a testemunha dizer-me o que sabe com respeito ao comportamento da ré.

Testemunha—Estive fóra do Porto muito tempo, e só voltei em 1883. A primeira vez que vi a accusada foi uns quinze dias antes do acontecimento, porque indo eu no carro americano para a Foz, em companhia do snr. Miguel Pestana, ella entrou no mesmo carro no sitio da Boa Hora. Ia acompanhada de uma creada e do filhinho, e foi então que o snr. Pestana me disse que aquella senhora era D. Marinha Correia. Depois d'isto só a tornei a vêr no dia da morte de Leopoldino.

Delegado—Não sabe factos algum da vida da ré, que a deslustre?

Testemunha—Não senhor.

Delegado—Mas tem, de certo, ouvido contar alguma coisa relativa a ella? (*Pausa.*) Eu tenho de averiguar se a ré é mal comportada, porque é uma circumstancia que tem de influir na pena.

Testemunha—Eu tenho unicamente ouvido contar uma especie de romances...

Delegado—Infelizmente realidades! Ora eu vou recordar á testemunha alguns d'esses factos para vêr se são verdadeiros.

Advogado—A isso me opponho eu. O agente do ministerio publico é um magistrado e não uma testemunha, aliás seria a primeira que eu teria de contradictar,

Juiz—O snr. advogado não pôde interromper o agente do ministerio publico.

Advogado—Eu digo isto requerendo a v. exc.^a O agente do ministerio publico allega que a ré era mal procedida. S. exc.^a não pôde insinuar a testemunha nem indicar factos. Se me exalto, é porque quero que a lei seja cumprida em um negocio tão grave, e porque a dignidade da minha constituinte vale para mim tanto como a de v. exc.^a e a do snr. delegado.

Delegado—Conheço perfeitamente as disposições dos artigos 1057 e 1133 da Reforma Judicial, que regulam esta materia. Ahi se impõe a obrigação de não se interromper a testemunha nos seus depoimentos, mas dá-se a liberdade de fazer quaesquer perguntas para se saber a verdade; e se v. exc.^a duvida que isso assim seja, eu vou lêr esses artigos: (*Lê.*)

Advogado—O artigo 2404 do Codigo Civil diz que nenhum factos pôde ser inquirido em juizo

sem ter sido allegado. Ora allega-se apenas o mau procedimento da minha constituinte, mas por um modo vago, e portanto deve-se tambem interrogar vagamente a testemunha, e nunca indicar-lhe factos.

Delegado—Mas consta do processo, como appenso, um factos que hade provar o mau comportamento da ré. Tenho pois o direito de interrogar a testemunha sobre elle, e nunca poderá chamar-se a isto insinuação.

Advogado—O que está no appenso consta de um documento.

Juiz—E' certo, como disse o snr. advogado, que a testemunha não pôde ser interrogada senão sobre factos allegados, mas desde que está junto um documento ao processo, tem de ser apreciado.

Advogado—O documento foi junto posteriormente.

Testemunha—Os snrs. jurados hão de tomar conhecimento d'esse documento, e por isso não tenho duvida em que se pergunte sobre elle.

Delegado—(*dirigindo-se á testemunha*) O factos a que quero referir-me é o de ter sido encontrado um homem no quarto da ré, na cadeia, em virtude do que se instaurou um processo, que está por concluir. Desejava que a testemunha me dissesse o que sabe a esse respeito.

Testemunha—O director das cadeias da Relação apresentou-me um individuo que foi encontrado no quarto ou á porta do quarto da ré sem licença, e fui eu que o mandei apresentar em juizo.

Delegado—Mas v. exc.^a ha-de ter conhecimento de mais alguns factos relatados pela imprensa, e portanto deve, em sua consciencia, declarar-os.

Testemunha—Não tive. A imprensa que apregoa factos indignos, não a leio; e a outra, a imprensa séria, nada disse sobre taes factos.

Delegado—Parece incrível que estando a testemunha ha tanto tempo no Porto, não tenha conhecimento de outros factos a não ser o da cadeia.

Testemunha—Eu não falto ao meu juramento. Estive muito tempo fóra do Porto como já disse; não conhecia esta senhora, e quando voltei apenas ouvi muito vagamente fallar em certos factos que, se os quizesse reproduzir, ser-me-hia agora impossível.

Delegado—Tem conhecimento de algum facto além do que se deu na cadeia que tenha sido registado na policia?

Testemunha—Na minha repartição não, porque esta senhora morou muito tempo na area da 1.ª divisão, e eu não intervenho nas funcções do meu collega e vice-versa. O meu collega, pois, é que poderá dizer alguma cousa a esse respeito.

Delegado—Sabe se a ré tentou uma separação judicial de pessoa e bens contra seu marido?

Testemunha—Consta-me que sim, mas nada sei de positivo a esse respeito.

Advogado—Requeiro se tome termo de protesto contra o modo como o snr. delegado está inquirendo a testemunha.

Juiz—Sim senhor. Formule v. exc.ª o seu protesto.

(Pausa.)

Advogado—Prescindo do protesto.

Delegado—Como a testemunha foi a primeira pessoa que tomou declarações á ré, desejava que me dissesse tudo quanto souber depois d'esse acto.

Testemunha—Não procedi a mais informações,

porque temos de apresentar no praso de 24 horas os presos no tribunal.

Como já disse mandei a ré com a creada e o filhinho para o Porto, acompanhados do chefe de esquadra Sant'Anna. Demorei-me na Foz até ás 9 horas da noite, vindo a essa hora para o Porto jantar com os snrs. Guilherme Norton e João Santiago. Entrando no meu gabinete, ali encontrei a arguida, mandando-a logo para o Aljube em companhia da creada e do filho. No dia seguinte fiz a minuta do officio para o tribunal sem a ré estar presente; e em quanto o officio se escrevia, mandei buscar a accusada em um trem. N'esta occasião vieram dizer-me que junto ao tribunal estava reunida muita gente com tenções aggressivas contra a ré, em consequencia do que tive de requisitar uma força para evitar qualquer aggressão, combinando isto com o juiz e delegado, aventando-se tambem a ideia de que a arguida fosse para a cadeia da Relação, indo ali o juiz e o delégado tomar-lhe as declarações. O snr. delegado, porém, oppoz-se a esta ultima parte, dizendo que era preciso que ella viesse ao tribunal.

Delegado—Estou satisfeito.

Advogado—O snr. delegado perguntou á testemunha se a ré estava socegada, e supponho que a testemunha, respondendo afirmativamente, não quiz de certo dizer que ella estava perfeitamente tranquillá depois do facto que se havia passado, mas sim que estava socegada aparentemente.

Testemunha—A arguida ficou bastante incommodada, e até com um ataque de nervos, depois que eu lhe dei a noticia da morte de Leopoldino.

Advogado—A testemunha disse ha pouco que a snr.ª D. Marinha, ao saber da morte de Leopoldino,

dino, exclamára: «Que desgraça!» Não se recorda se ella n'essa occasião chorava?

Testemunha—Sim, senhor, e até esperei talvez uns dez minutos que ella socegasse para lhe perguntar como o facto se havia dado.

Advogado—Recordo-me tambem que a testemunha disse que Leopoldino tinha dado uma bofetada na snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Foi ella que m'o disse, accrescentando tambem que Leopoldino tinha quebrado dous vidros, sendo n'essa occasião que ella fôra buscar o revolver.

Advogado—Tenha a bondade de dizer-me se a ré estava agitada quando lhe fez essa narração.

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—Recorda-se se a ré lhe disse que o revolver se tinha disparado sem ella querer?

Delegado—O' snr. advogado! Isso é insinuar a testemunha.

Advogado—A testemunha é sua, e está depondo sobre materia da accusação. Fazendo esta instancia, creio que é um esclarecimento que peço e não uma insinuação que faço.

Delegado—Tambem era materia da accusação o provar-se o mau comportamento da ré, e v. exc.^a não quiz.

Advogado—Diga-me, pois, senhora testemunha, a ré declarou-lhe que o revolver se tinha disparado na occasião de Leopoldino lhe dar a bofetada?

Testemunha—Disse-me que o revolver se tinha disparado, e que se tinha perdido o tiro.

Advogado—Mas não lhe disse se fôra ella que o disparára, ou se esse facto se deu no acto da lucta?

Testemunha—Disse-me que o revolver se ti-

nha disparado, parecendo-lhe que o tiro se tinha perdido.

Advogado—Então ella não sabia se tinha morto o Leopoldino?

Testemunha—Só se convenceu de que o tinha ferido quando ouviu a mulher de Leopoldino gritar—ai! que mataram meu marido;—porque quando se disparou o revolver, viu aquelle voltar costas e ir em direcção da casa d'elle.

Advogado—Quando a testemunha chegou ao local do acontecimento viu algum homem metter pedras nas algibeiras?

Testemunha—Não vi só um, vi muitos, ou antes toda a gente que alli estava.

Advogado—De maneira que o povo agitava-se sem saber como o facto se tinha passado. Diga-me: onde estava o cadaver do Leopoldino, quando a a testemunha ali chegou?

Testemunha—Estava no patamar da escada da ré.

Advogado—Conhece alguma das pessoas que trouxeram o cadaver para aquelle local a fim de excitar o povo?

Testemunha—Não senhor, e se ali estivesse quando praticaram tal acto, não o teria consentido.

Advogado—Sabe quem se lembrou de collocar ali o cadaver?

Testemunha—Ouvi dizer que fôra por mandado da viuva, que em altos gritos dizia:—está ali meu marido morto e não me vingaes!

Advogado—Ouvi fallar do facto de ter apparecido um homem no quarto da ré, na cadeia.

Testemunha—Ouvi, sim senhor.

Advogado—E sabe que estavam presentes o filho e a creada?

Testemunha—Não sei.

Delegado—Desejava saber se a ré se collocou á porta para o Leopoldino não passar, ou no meio da viella.

Testemunha—Primeiramente foi no principio da viella, e ahi deu-lhe elle um empurrão; mas quando a ré foi buscar o revolver e voltou, já o homem estava á porta da casa.

Delegado—Quando a testemunha chegou, onde estava o morto?

Testemunha—A' porta da casa da ré.

Delegado—A ré viu o cadaver?

Testemunha—Não senhor; porque quando ella sahio já eu o tinha mandado remover.

Delegado—Por quem foi apanhada a bala?

Testemunha—Por mim.

Advogado—A testemunha está bem certa que apanhou a bala?

Testemunha—Parece-me que sim. Não estou bem certo.

Advogado—Parece-me que a testemunha disse em um officio dirigido ao tribunal, que a bala fôra apanhada por uma pessoa que já não podia indicar.

Testemunha—O que posso affiançar é que vi a bala, que tinha um signal da pedra onde tinha batido.

Advogado—A testemunha não sabe se a segunda bala varou o vestido da ré?

Testemunha—Varou o *water-proof* que ella trazia, que me parece ser azul-escuro.

Juiz—A testemunha só depoz sobre o que a ré lhe contou, mas disse que o morto lhe dera um empurrão e ella n'essa occasião fôra buscar o revolver.

Testemunha—Foi isto o que a ré me contou.

Advogado—A testemunha disse ha pouco que a ré fôra injuriada verbalmente, mas não disse que qualidade de injurias foram?

Testemunha—Effectivamente não disse, porque a ré não m'as proferiu, porque tinha vergonha.

Juiz—O snr. advogado só póde instar a testemunha depois de eu a interrogar.

Advogado—Nada se perde.

Juiz—Agora que eu acabei, póde o snr. advogado continuar as suas instancias.

Advogado—Quem a insultou de palavras?

Testemunha—Não sei.

Delegado—A ré nunca lhe disse que o Leopoldino lhe dera murros e bofetadas?

Testemunha—Disse-me que lhe dera uma bofetada.

Delegado—E essa bofetada foi dada á porta de casa?

Testemunha—Disse-me a ré que fôra dada na occasião em que se disparou o revolver.

Juiz—Tem deposto.

2.^a *testemunha*—Adriano Acacio de Moraes Carvalho, de 45 annos, casado, commissario geral de policia do Porto. Aos costumes disse nada.

Delegado—A ré, snr.^a testemunha, é accusada de ter no dia 30 de novembro de 1884 assassinado com um tiro de revolver, em S. João da Foz do Douro, Leopoldino Augusto da Silva Mello, diga-me o que sabe a tal respeito?

Testemunha—Eu só posso dizer o que se pas-

sou commigo na prisão do Aljube. No dia em que a ré foi conduzida para o Aljube, foi ali vêr a prisão onde tinha sido encerrada, a fim de averiguar se estava ou não convenientemente alojada, e então perguntei-lhe qual era o facto que dera lugar á sua entrada alli. Respondeu-me que fôra morte de um homem. Na occasião em que eu entrei no Aljube, a ré estava jantando, e pedindo-lhe que me contasse minuciosamente como o acontecimento se tinha dado, disse-me que tendo mandado a creada fazer um recado, esta lhe respondera que não ia porque a senhoria tinha prohibido a sahida que dava para o Monte do Pharol. A ré, ouvindo isto, disse que não consentindo a senhoria que se sahisse por aquella porta, tambem ella não poderia consentir na passagem pela porta que lhe pertencia.

Mais tarde, vendo que uma rapariga ia a entrar com um caneco de agua á cabeça, disse-lhe a ré que fosse de volta, porque por ali não era caminho. A rapariga assim fez, e mais tarde veio o Leopoldino com ella e apparecendo a ré á porta de sua casa, aquelle lhe disse que havia de passar por ali, respondendo ella que não.

Então elle, empurrou-a e a ré puchou de um revolver e desfechou. Depois d'isto retirára-se para dentro sem saber se tinha morto o Leopoldino, sabendo-o apenas mais tarde, o que lhe causou bastante tristeza, e tanto que se fosse muito rica, daria tudo que lhe pedissem para que tal facto não se tivesse dado.

Delegado—Sabe se a ré já tinha prevenido o senhorio de que se passasse por ali lhe daria um tiro?

Testemunha—Ouvi dizer á ré que prevenira a mulher de que se elle teimasse em passar que o matava.

Delegado—A ré disse-lhe tambem que tinha recuado da primeira vez que Leopoldino a quiz aggreidir?

Testemunha—Disse-me que elle avancára para ella, (julgando talvez que o não mataria,) e nessa occasião, levando-a aos empurrões, ella desfechou. Julgo tambem que me disse que, na occasião em que o Leopoldino avançou, se quebrara um vidro.

Delegado—A ré confessou que tinha recebido alguns sóccos?

Testemunha—Disse-me só que levára um empurrão.

Delegado—Quando a testemunha interrogou a ré estava alguém presente, ou estava ella só?

Testemunha—Estava o amanuense do commissariado Tavares Branco, a mulher d'este e a creada ré, com o filho ao collo.

Delegado—Sabe se a ré é mal comportada?

Testemunha—Nada sei a esse respeito.

Delegado—Então a testemunha não tem conhecimento de ter sido encontrado um homem no quarto da ré, na cadeia?

Testemunha—O que sei a esse respeito é unicamente pelos boatos que correram na cidade.

Delegado—A testemunha ouviu dizer alguma vez que a ré pretendia separar-se do marido?

Testemunha—Não sei.

Advogado—A testemunha está bem certa que na occasião em que interrogou a ré estava presente o amanuense Tavares Branco?

Testemunha—Estava, sim, senhor.

Advogado—Está certa tambem de que a ré lhe dissera que fôra morte de homem a causa da sua prisão.

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—A ré disse-lhe que avançou quando o Leopoldino pretendia passar?

Testemunha—O Leopoldino, segundo ella disse, é que avançou depois da ré lhe ter dito que não avançasse.

Advogado—Lembra-se se a ré estava muito magoada com o acontecimento?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—E acredita que ella tivesse a intenção de matar Leopoldino?

Testemunha—Sobre esse ponto não posso pronunciar-me.

Advogado—Conhece a ré?

Testemunha—Só desde o dia do acontecimento.

Advogado—Quando a testemunha foi ao Aljube reparou se a ré estava commovida ou agitada?

Testemunha—Estava terminando o jantar.

Advogado—Como sabe que ella estava a terminar o jantar?

Testemunha—Supuz que sim, porque a vi sentada á mesa com comida deante de si.

Advogado—A ré nunca lhe disse que o Leopoldino lhe tivesse dado uma bofetada?

Testemunha—Lembro-me de me ter dito que a tinha empurrado.

Advogado—Em que sitio lhe disse a ré que estava collocada quando levou o empurrão?

Testemunha—Fiquei ajuisando que fôra á porta da casa.

Advogado—Em que qualidade foi a testemunha visitar a ré ao Aljube?

Testemunha—Quando soube que a snr. D. Marinha tinha sido preza, fui ao Aljube vêr se os apositos em que tinha sido recolhida eram decentes e se estava incommunicavel.

Advogado—E viu-a então sentada á mesa?

Testemunha—Como já disse, vi-a sentada á mesa e com a comida diante de si.

Advogado—Mas não sabe se estaria dando de comer á creança?

Testemunha—Não reparei.

Delegado—Diga-me, senhora testemunha, sabe se a ré, depois de v. exc.^a sahir do Aljube, bebeu um copo de vinho e fez um brinde?

Testemunha—Não o posso dizer.

Delegado—Que conceito fórma da directora do Aljube?

Testemunha—Julgo-a honesta.

Delegado—Estou satisfeito,

Juiz—Tem deposto.

3.^a *testemunha*—Rita Rosa, de 20 annos, solteira, serviçal. Aos costumes disse nada.

Delegado—Olhe, senhora testemunha. A ré é accusada de ter assassinado com um tiro de revolver, em 30 de novembro de 1884, Leopoldino de Mello. Que sabe a este respeito?

Testemunha—Eu vinha da rua Vaseo da Gama com um caneco de agua para casa de Leopoldino, a pedido da mulher que fazia esse serviço, por ella estar doente, quando vi a snr.^a Marinha na varanda e me disse: «Rapariga, roda, e vae de volta. Por aqui não é passagem.» Voltei para traz e fui para casa do Leopoldino, e quando estava a deitar a agua nos borrhifadores, a mulher d'elle perguntou-me o que me tinha acontecido. Eu contei. Quando Leopoldino veio para casa, a snr.^a

Custodia, mulher d'elle, disse-lhe que a caseira me tinha prohibido de passar pela viella, e elle então disse-me que o acompanhasse para vêr o que ella fazia.

Sahimos ambos e entramos na viella, e esta senhora (*indicando a accusada*) surdiu com um revolver, dizendo ao Leopoldino que não andasse mais senão que lhe atirava, e como elle fosse mais para diante, deu-lhe um tiro. Elle cahiu morto, e então eu e a Custodia começamos de gritar aqui de el-rei.

Delegado—Quando a testemunha entrou na viella, onde estava a ré?

Testemunha—Estava encostada á varanda com uma mão coberta pelo vestido.

Delegado—Ouviu o Leopoldino dizer algumas palavras á ré?

Testemunha—Eu estava a quatro passos d'elle e não ouvi que elles fallassem um com o outro.

Delegado—Sabe a razão porque a ré deu o tiro?

Testemunha—Ouvi dizer que foi por causa de um barulho que a Custodia tinha tido com ella.

Delegado—E ouviu segundo tiro?

Testemunha—Ouvi, sim, senhor; mas ja estava na rua.

Delegado—Diz-se que a ré é mal comportada.

Testemunha—Não sei nada d'isso. Conhecia-a só de a vêr passeiar na Foz.

Delegado—Mas tem ouvido dizer bem ou mal da ré?

Testemunha—Nem bem, nem mal.

Delegado—A testemunha sabe que depois da ré estar preza na cadeia, foi encontrado um homem no quarto d'ella?

Testemunha—Não sei.

Delegado—Estou satisfeito.

Advogado—Onda mora, snr.^a Rita?

Testemunha—Na Foz, na ilha do cavallaria.

Advogado—Quando se deu aquelle facto a testemunha morava perto da casa do Leopoldino?

Testemunha—Morava na rua do Pharol.

Advogado—Qual é o seu modo de vida?

Testemunha—Faço recados e carretos.

Advogado—Então uma das casas onde ia fazer recados era a do Leopoldino.

Testemunha—Não, senhor. Quem fazia os recados em casa do Leopoldino era a Maria Joaquina da Silva, mas como ella estava doente de um peito, pediu-me para eu ir dar a agua n'aquelle dia.

Advogado—Nunca tinha feito recados para casa da Custodia?

Testemunha—Não, senhor.

Advogado—Quantos canecos tinha dado já, quando a snr.^a D. Marinha lhe prohibiu a passagem?

Testemunha—Era o primeiro.

Advogado—E quem foi que a chamou para fazer esse serviço?

Testemunha—Foi a mulher que estava doente.

Advogado—E onde estava essa mulher?

Testemunha—Em caza d'ella.

Advogado—Quando a testemunha* entrou na viella, onde estava a snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Quando abri a porta da passagem já esta snr.^a (*a accusada*) estava na varanda; e disse-me. «Roda, rapariga, vai de volta. Por aqui não é passagem.»

(*Rizo.*)

Advogado—A testemunha conta a historia como quem reza um Padre Nosso.

Porque porta entrou para casa do Leopoldino?

Testemunha—Pela porta do Monte do Pharol.

Advogado—E depois? Foi despejar a agua?

Testemunha—Sim, senhor. Deitei a agua em dous borrifadores que estavam ao pé do galinheiro, fora da porta de casa.

Advogado—Que lhe perguntou o Leopoldino quando a testemunha estava a lançar a agua nos regadores?

Testemunha—O que esta senhora (*a accusada*) me tinha dito; e mais nada.

Advogado—Com certeza mais alguma cousa havia de haver, do contrario não se dava o facto que se deu.

Com que então a testemunha entrou pela porta do quintalejo, despejou a agua em dous regadores, e o Leopoldino, quando a testemunha estava despejando a agua, perguntou-lhe o que lhe tinha dito a snr.^a D. Marinha, e você contou-o.

E que se passou depois?

Testemunha—Não se passou mais nada. O Leopoldino botou a correr a deante de mim.

Advogado—E você foi logo a traz d'elle?

Testemunha—Sim, senhor; e vi a snr.^a Marinha á esquina da varanda.

Advogado—A que distancia iria você de Leopoldino,—pouco mais ou menos?

Testemunha—Não posso dizer.

Advogado—Pois em um negocio tão grave, que de certo lhe havia de ficar gravado na memoria, você indo a traz do Leopoldino não sabe a que distancia iria?

Testemunha—Não sei.

Advogado—Entrou alguma vez em casa de Leopoldino antes d'esse dia?

Testemunha—Não, senhor.

Advogado—A testemunha diz no depoimento

que está junto ao processo, que entrou em casa de Leopoldino antes do dia em que este morreu, e agora vem dizer-nos que só ali foi n'esse dia. Ha pois uma completa contradicção no seu depoimento, e para o mostrar vou lher-lh'o (*Leu.*)

Já vê, pois, que ha grande differença entre o que você disse no summario e no que acaba de dizer na audiencia.

Bem. Estou satisfeito. (†)

Juiz—A hora está adiantada, e como não podem ser inquiridas hoje as testemunhas que ainda faltam, está encerrada a audiencia devendo continuar amanhã ás 10 horas.

Official: faça as devidas intimações a todas as testemunhas.

(*Eram 4 horas da tarde.*)

Pouco depois de terminada a audiencia a accusada, acompanhada pelo respectivo official de diligencias, voltou para as cadeias em carruagem fechada.

Nas immediações do tribunal e da cadeia havia muito povo para a vêr passar.

(†) Esta testemunha tornou-se notavel pela grande e não vulgar verbosidade com que fallava, empregando além d'isso sempre as mesmas palavras quando se referia ao facto de que se trata todas as vezes que foi acareada. Dava bem a demonstrar que tinha estudado cuidadosamente o depoimento.

Audiencia do dia 6 de maio

A's 9 horas da manhã chegou ao tribunal uma força da guarda municipal, igual á do dia anterior e commandada pelo snr. capitão Vasconcellos, afim de fazer manter a ordem.

A concorrencia de povo era ainda maior que no dia antecedente.

Observadas todas as precauções como anteriormente, e achando-se o tribunal devidamente constituído, o dignissimo presidente abriu a audiencia, eram 10 horas e 40 minutos da manhã.

4.ª testemunha—Claudino Fernandes dos Reis, viuvo, de 51 annos, negociante. Aos costumes disse nada.

Delegado—Ouça senhora testemunha: a ré é accusada de ter assassinado, com um tiro de revolver, em 30 de novenbro de 1884, Leopoldo Augusto da Silva Mello. Conte o que sabe a respeito d'este crime.

Testemunha—N'esse dia ia a sahir a porta da minha casa, e uma mulher, que passava, disse-me que tinham morto o Leopoldino, e que fôra a inquilina que lhe deu um tiro. Dirigi-me então para casa

d'elle com outros individuos, e vi o morto e muita gente parada ao pé da casa da snr.ª D. Marinha, a qual havia fechado as portas.

Poucos minutos depois abriu-se a porta e eu entrei com outras pessoas, e vi a snr.ª D. Marinha com a creada. Fizeram-se-lhes varias perguntas ácerca do acontecimento e ella disse que tinha dado o tiro em defeza propria. Contou que a senhoria lhe prohibira a passagem e que ella então tambem lhe prohibira egualmente a entrada pela viella; e que indo a entrar por esta uma rapariga com um caneco de agua para casa do Leopoldino, a fizera retroceder. Que passado tempo apparecera o mesmo Leopoldino ameaçando-a e provocando-a, dizendo que havia de passar por ali quando quizesse. Fôra então buscar o revolver para o intimidar, mas este disparou-se, ignorando, porém, que o tivesse matado.

Delegado—Quando a testemunha se dirigiu á ré, perguntando-lhe se assim se atirava sobre um homem, que lhe disse ella?

Testemunha—Primeiro disse-me que tinha prevenido o Leopoldino que não passasse por alli aliás não se acharia bem...

Delegado—Veja se se lembra das proprias palavras que a ré lhe disse.

Testemunha—Foram estas.

Delegado—Eu queria que a testemunha me repetisse textualmente as palavras que a ré lhe disse n'essa occasião, porque, no sumuario, a fl. 58 a testemunha depoz que ella já tinha prevenido o Leopoldino de que se continuasse a servir-se por aquella passagem lhe dava um tiro.

(*Pausa.*)

Sabe se a testemunha Manoel da Cruz interrogou a ré?

Testemunha—Creio que sim, porque até entrou em casa primeiro do que eu.

Delegado—Não ouviu a resposta que a ré deu a Manoel da Cruz quando este lhe perguntou se assim se matava um homem?

Testemunha—Não me recordo.

Delegado—Sabe o motivo porque a ré deu o tiro?

Testemunha—Ouvi dizer que fôra porque o Leopoldino lhe prohibira a entrada pela rétaguarda da casa, e esta senhora tambem tinha prohibido a serventia pela entrada da frente.

Delegado—E qual seria o motivo a que se possa attribuir a prohibição?

Testemunha—Uns diziam que a snr.^a D. Marinha não queria que passasse pessoa alguma pela viella, e outros diziam qua era porque o Custodia estava de mal com a snr.^a D. Marinha por esta não lhe dar já as sobras da comida, como costumava fazer.

Delegado—Com relação ao segundo articulado do libello, o que sabe a testemunha ácerca do comportamento da ré?

Testemunha—A esse respeito nada sei, porque foi n'aquelle dia a primeira vez que a vi.

Delegado—Depois da ré estar presa continuou a ouvir fallar d'ella?

Testemunha—Sei apenas o que consta pelos jornaes.

Delegado—O morto tinha mau genio?

Testemunha—Parecia não ter. A mulher é que tem muito mau genio.

Advogado—Quando a testemunha se dirigiu ao local do desastre encontrou fechada a casa da ré?

Testemunha—Estava fechada.

Advogado—E estava presente quando a ré abriu a porta?

Testemunha—Estava, sim, senhor.

Advogado—Quando a ré abriu a porta já estava a guarda municipal?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—Lembra-se se a ré quando abriu a porta perguntou se Leopoldino estava ferido?

Testemunha—Não posso dizer, porque eu ainda estava fóra do muro do quintal.

Advogado—Mas não se lembra d'ella ter feito esta pergunta a alguém?

Testemunha—Não estou certo.

Advogado—Quando se abriu a porta começaram a procurar alguém que desconfiavam estivesse escondido?

Testemunha—Procuraram, porque antes de se abrir a porta, dizia-se que dentro da casa estava um homem.

Advogado—E porque diziam que estava lá um homem?

Testemunha—Não sei.

Advogado—Conhecia a ré antes do facto?

Testemunha—Não, senhor.

Advogado—Sabe se n'esse dia houve alguma altercação entre a snr.^a D. Marinha e a Custodia?

Testemunha—Ouvi dizer que sim.

Advogado—E' claro que a testemunha, depois de ter ouvido dizer que tinha havido uma altercação, perguntasse o motivo d'ella.

Testemunha—Disseram-me que fôra por causa da passagem pela viella.

Advogado—Ouviu dizer se a Custodia chamou nomes injuriosos á ré?

Testemunha—Ouvi dizer que sim.

5.^a *testemunha*—Manoel da Cruz, 33 annos, casado, fornecedor de carnes.

Delegado—O que sabe ácerca do crime de que a ré é accusada?

Testemunha—Quando no dia 30 de novembro de 1884 acabava de jantar, ouvi dizer que tinham morto um homem no Monte da Senhora da Luz, e sahindo, dirigi-me ao local e encontrei o homem ainda quente. Depois, como tentassem arrombar a porta, a ré abriu-a e appareceu com as mãos dentro de um regalo, querendo então os soldados da municipal agarral-a. Eu disse-lhes que era uma senhora, e portanto que a respeitassem.

Em seguida Joanna da Catharina foi apalpar a snr.^a D. Marinha, para vêr se tinha algum revolver, e esta disse-lhe que elle estava em cima do *etagér*.

Perguntando-lhe eu depois se assim se matava um homem, a ré disse-me:—então que quer que eu faça? se o matei, está bem morto; mas elle podia ter evitado esta desgraça.—

Delegado—Ouvii as perguntas que o snr. commissario de policia fez á ré?

Testemunha—Não senhor, porque n'essa occasião sahi da casa.

Delegado—Ouvii dizer se n'esse dia tinha havido alguma altercação?

Testemunha—Uns diziam que sim e outros não, e portanto nada posso affirmar; mas constava que a snr.^a D. Marinha dissera a uma rapariga que entrara na viella com um caneco de agua, que voltasse para traz, porque por ali não era passagem, e que depois veio o Leopoldino e dissera á rapariga que o acompanhasse, porque sempre queria vêr se passava ou não.

Delegado—Sabe alguma coisa com relação aos precedentes da ré?

Testemunha—Não sei coisa alguma.

Advogado—A testemunha viu apparecer a ré na varanda quando se abriu a porta da casa?

Testemunha—Depois que os soldados tentaram arrombar a porta a ré appareceu.

Advogado—E sabe se a ré perguntou pelo Leopoldino?

Testemunha—Não perguntou, porque o morto estava deitado na varanda, e ella devia vê-lo.

Advogado—Quando a porta se abriu, onde estava a testemunha?

Testemunha—Estava na varanda.

Advogado—E quando a ré se recolheu, a testemunha estava em casa d'ella?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—A ré estava agitada quando soube que tinha matado o Leopoldino?

Testemunha—Estava bastante agitada.

Advogado—E sabe se o povo a queria apedrejar?

Testemunha—Havia effectivamente muitas pessoas que queriam atirar-lhe pedras.

Advogado—Ouvii dizer se a ré foi agredida pelo Leopoldino?

Testemunha—Uns diziam que sim e outros que não.

Advogado—Ouvii dizer que elle tivesse injuriado a ré?

Testemunha—Ouvi dizer que a snr.^a D. Marinha tinha sido injuriada primeiro pela Custodia.

Advogado—Ouvii dizer que a Rita Roza, indo com um caneco de agua para casa da Custodia, fôra prohibida pela ré de passar pela viella, e que

—seguinto por outro caminho veio mais tarde acompanhada de Leopoldino?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—Quando chegou o snr. commissario de policia a testemunha estava em casa da ré?

Testemunha—Já tinha sahido de lá.

Advogado—E porque motivo andavam a procurar um homem em casa da snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Não sei.

Advogado—A testemunha sabe alguma coisa com respeito ao procedimento da ré?

Testemunha—Não sei nada.

Advogado—Como a testemunha é da Foz deve saber, ou pelo menos deve ter ouvido dizer, que a Custodia tem mau genio?

Testemunha—Não sei.

Advogado—Sabe se Rita Roza estava ha muito tempo ao serviço do Leopoldino, ou se era aquella a primeira vez que lhe levava a agua?

Testemunha—Não sei.

Advogado—Ouviu dizer ou sabe se foi a Custodia que incitou o marido para ir provocar a snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Não sei.

Delegado—A testemunha disse, que quando se deu o crime, uns affiançavam que tinha havido provocação da parte de Leopoldino, e outros diziam que fôra da parte da ré. Qual era o maior numero de pessoas que optavam por uma ou outra coisa?

Testemunha—Não posso dizer.

Delegado—Recorda-se se a ré quando disse: —«Se o matei, está morto»—proferiu estas palavras com sentimento?

Testemunha—Estava bastante constringida.

Delegado—A testemunha tinha já fallado alguma vez com a ré?

Testemunha—Tinha-a visto passar por aquellos sitios, mas nunca lhe tinha fallado.

6.^a *testemunha*—João Cardoso do Valle, empregado da estação semaphorica da Foz, de 39 annos, casado. Aos costumes disse nada.

Delegado—O que sabe a snr.^a testemunha com respeito ao crime de homicidio voluntario, praticado na pessoa de Leopoldino de Mello, em 30 de novembro de 1884, de que a ré é accusada?

Testemunha—No dia 30 de novembro, pelas 12 horas e 30 minutos, ouvi o estampido de um tiro de revolver, achando-me á janella da estação semaphorica da Luz, e fiquei surprehendido por ser tão proximo. Vi então algum fumo no ar, mas como estava a lêr n'um livro, talvez fosse illusão da minha vista.

Em seguida ouvi um estampido mais surdo e pude vêr á porta da casa uma cabeça de mulher que me pareceu ter cabellos russos. Ouvi depois a Custodia gritar á voz de el-rei, dizendo que lhe tinham morto o marido. Fui ao local do sinistro, e encontrei a victima ainda agonisante.

Deitei-lhe a mão, levantei-lhe a camisa e a camisolilla, e vi que tinha um ferimento no peito. Disse então á viuva que mandasse chamar um medico, porque o homem morria. O povo, que já ali estava reunido, pegou no homem e levou-o para casa. Em seguida fui para a estação, porque estava de serviço.

Delegado—Em que direcção subia o fumo?

Testemunha—A' esquina da casa, mas devo notar que ha ali uma chaminé, por isso podia ser illusão minha.

Delegado—Então ouviu o tiro e viu o Leopoldino ferido?

Testemunha—Quasi que me expirou nos braços.

Delegado—Sabe porque motivo a ré deu o tiro?

Testemunha—Parece que a causa principal foi a lingua ferina da viuva, mas eu não dei credito n'esse boato.

Delegado—Mas ouviu dizer que foi por causa de uma rapariga que servia a casa da Custodia?

Testemunha—A snr.^a D. Marinha beneficiava muito a viuva, mas por certas razões, mais tarde suspendeu-lhe esse beneficio. A viuva tinha inveja dos que ella fazia a outras pessoas, e d'ahi começaram as questões da Custodia com a snr.^a D. Marinha.

Antes de se dar o acontecimento vi entrar a porta das trazeiras uma rapariga com um caneco de agua, e ouviu a viuva perguntar-lhe porque razão não tinha vindo pela frente, dizendo-lhe aquella que a snr.^a D. Marinha lhe tinha prohibido a passagem. Então a Custodia começou a gritar, dizendo: «Essa adultera, essa safada, não governa na minha casa.»

O Leopoldino chegou pouco depois, e então a mulher disse-lhe o que se havia passado e que a fosse desaffrontar. Então o Leopoldino ordenou á rapariga que o acompanhasse, porque sempre desejava vêr se lhe prohibiam a passagem. Tenho tambem a declarar que quando parliu o tiro a rapariga estava ao pé do theatro Vasco da Gama.

Delegado—A que distancia fica a estação semaphorica da casa de Leopoldino?

Testemunha—Talvez uns 15 metros.

Delegado—Então basta fallar n'uma voz regular para se ouvir?

Testemunha—Basta, sim, senhor.

Delegado—A voz que ouviu quando se deu a altercação na casa do Leopoldino era só a da Custodia ou de mais alguém?

Testemunha—Foi só a de Custodia, porque então o marido não estava em casa.

Delegado—Quando o Leopoldino foi pela viella com a Rita Rosa, sabe se elle dirigiu algumas palavras á ré?

Testemunha—Não sei.

Delegado—Com relação ao procedimento anterior da ré, sabe alguma couza.

Testemunha—Não sei nada.

Delegado—E depois de ella estar na cadeia, ouviu fallar em algum processo?

Testemunha—Estou certo de ter lido nos jornaes um factio qe ali se deu, mas não me lembro o que foi.

Advogado—Então a testemunha estava á janella do pharol quando ouviu o tiro?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—E o fumo subia em espiral?

Testemunha—Sim, senhor, era uma coisa quasi imperceptivel.

Advogado—Não podia ser imperceptivel, porque a testemunha disse ha pouco que lhe parecia da chaminé.

Testemunha—Eu já disse que talvez fosse illusão da minha vista.

Advogado—Da janella do Pharol não se vê a trazeira da casa da ré, e portanto a testemunha

não podia vêr nenhuma cabeça, como ha pouco affirmou.

Testemunha—Encostando-me um pouco para o lado de leste vejo menos de metade da porta.

Advogado—Isso não póde ser, porque eu fui examinar e não vi janella nenhuma.

Testemunha—Debruçando-se um pouco na janella vê-se a porta.

Advogado—Póde ser, mas só com um grande esforço.

Conhece a testemunha Rita Roza?

Testemunha—Sim senhor.

Advogado—E ouviu a Custodia perguntar á Rita Roza o motivo porque não veio pela frente e a rapariga responder-lhe que tinha sido a snr.^a D. Marinha que o não consentira?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—E lembra-se por essa ocasião se a Custodia chamou á snr.^a D. Marinha safada e adultera?

Testemunha—Ouvi ella proferir essas palavras, e só mais tarde é que soube que ellas se dirigiam á snr.^a D. Marinha.

Advogado—A testemunha disse ha pouco que a Custodia tem uma lingua ferina.

Testemunha—E' verdade.

Advogado—Lembra-se de ter ouvido a Custodia instigar o marido para a ir desaffrontar?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—Quando ouviu o segundo tiro estava dentro da caza do Pharol.

Testemunha—Sim, senhor. Depois é que sahi.

Advogado—Ouviu alguma vez dizer que tivessem havido questões entre a snr.^a D. Marinha e a Custodia por causa de qualquer acto praticado por aquella senhora e que fosse digno de censura?

Testemunha—Não, senhor, nunca ouvi dizer d'esta senhora senão bem, e nunca vi entrar para caza da ré senão um sujeito que mais tarde me disseram ser compadre d'ella.

Advogado—Em que consistia o bem que a snr.^a D. Marinha fazia á Custodia?

Testemunha—Consta-me que lhe dava de comer, e algumas vezes vi a snr.^a D. Marinha em casa da Custodia, e outras vezes esta e o marido em casa d'aquella senhora, e por isso julgo que viviam amigavelmente.

Advogado—Sabe se foi n'aquelle dia a primeira vez que a Rita Roza levou agua para casa da Custodia?

Testemunha—Não era o primeiro dia, mas tambem não havia muito tempo que fazia esse serviço.

Delegado—A testemunha lembra-se de ter deposto em 3 de dezembro de 1884?

Testemunha—Sim, senhor.

Delegado—Pois a testemunha faltou á verdade então ou falta agora a ella, porque disse no sumario que não houve altercação, e ha pouco disse que sim.

Testemunha—No que acabei de dizer não falto ao meu juramento, porque é a verdade.

Delegado—Dizendo a testemunha no sumario que não tinha havido altercação, porque se a tivesse havido teria ouvido o sussurro, embora não percebesse as palavras, desdiz a verdade e pratica um acto pouco louvavel.

Diga-me: o fumo elevava-se perpendicularmente?

Testemunha—De baixo para cima na trazeira da casa, á esquina.

Delegado—Porque não disse no sumario que

havia uma chaminé? Pois a testemunha é capaz de confundir o fumo que sahe de uma chaminé com o fumo produzido pelo tiro de um revolver?

Testemunha—Não, senhor; mas podia a chaminé deitar pouco fumo, e como eu estava lendo talvez fosse illusão da minha vista, e attribuisse o fumo ao revolver por ter ouvido o estampido.

Delegado—E encontrou o Leopoldino encostado á esquina de onde sahia o fumo?

Testemunha—Encontrei-o do lado opposto.

Delegado—Antes de se dar o tiro houve ou não houve altercação?

Testemunha—Se houve foi em casa da Custodia.

Delegado—Em vista das contradicções em que se encontra a testemunha, requiero que seja autuada.

Advogado—Peço licença para interrogar a testemunha.

Juiz—Desde que o snr. dr. delegado encontra a testemunha em contradicção, não posso consentir que ella seja interrogada.

Advogado—Então estando na alçada do snr. delegado requerer um auto, desde que esse facto se dê, fica a defeza inhibida de fazer as suas instancias? N'esse caso inutilisem-n'a completamente, que é melhor.

Juiz—Desde que a testemunha se contradisse e o snr. delegado requereu um auto, eu não posso continuar a ouvil-a em quanto não fôr julgada.

Póde o snr. dr. delegado dictar o seu auto.

(O delegado dictou o seguinte:)

«E pelo delegado do ministerio publico foi dito:

1.º Que tendo a testemunha dito no summario que se o primeiro tiro fosse precedido de altercação a teria necessariamente ouvido, embora não percebesse o que se dizia, nada ouvindo, porém, e dizendo hoje que ouviu Custodia do Espirito Santo dizer, referindo-se á ré, que esta era uma adúltera, uma safada;

2.º Que dizendo no summario não ter ouvido, no dia 30 de novembro, ralhos alguns no predio de Leopoldino, e referindo hoje que ouviu em casa do mesmo, discussão, da qual elle ouviu as palavras referidas no primeiro ponto, ha flagrante contradicção;

3.º Que dizendo no summario que logo que ouviu o segundo tiro se dirigiu a casa de Leopoldino e encontrou este na referida viella encostado á parede, no mesmo sitio onde tinha visto sahir o fumo, meio desfallecido e a inclinar-se para o chão, e dizendo hoje que encontrou Leopoldino encostado á esquina da casa correspondente á outra esquina, ha tambem flagrante contradicção.»

Juiz—Tenho a prevenir a testemunha de que até ao fim da causa se póde retractar.

Advogado—Desde que a testemunha se póde retractar até ao fim da causa, reconhece v. exc.ª que tenho o direito de lhe fazer instancias, porque a retractação é o acto mais solemne da parte d'uma testemunha, e portanto póde responder ás minhas instancias. A testemunha é do ministerio publico, e por ella se vê como são as testemunhas da accusação. Eu estava notando que a testemunha se achava em contradicção com o que tinha deposto no summario. Então, quando ainda estava aceso o odio, enguliu tudo quanto era defeza, e agora é que vem dizel-o. Estou certo que a contradicção de hoje é que revela a verdade.

Requeiro, snr. juiz, que mande lançar na acta que eu quiz instar a testemunha e v. exc.^a não o permittiu.

Juiz—Se a testemunha se retractar, o snr. advogado pôde então interrogal-a.

Advogado—Se ella se retractar fica um verdadeiro Lazaro!

Juiz—Se a testemunha não tem imputação para a defeza, não perde nada a accusação em prescindir d'ella.

Advogado—O auto não importa o prejuizo. D'esse modo eu podia annullar todos os depoimentos das testemunhas de accusação. Em quantas contradicções cahiu a testemunha Rita Rosa?

Juiz—V. exc.^a podia requerer, e eu podia não deferir. (*Dirigindo-se ao escrivão*) Queira lavar a declaração do snr. advogado.

(*O snr. advogado ditou o seguinte.*)

«E pelo advogado da ré foi dito que requeiria se lhe consignasse na acta, que não obstante haver sollicitado do meretissimo juiz licença para continuar a instar a testemunha João Cardoso do Valle, que estava depondo, lhe foi denegada essa permissão com o fundamento de que as instancias não podiam ter lugar depois do ministerio publico haver requerido que se levantasse auto por causa da contradicção que se dava entre o seu depoimento n'esta audiencia e no summario de querella, sobre uma circumstancia que nem mesmo é essencial do crime, e achar-se esse requerimento já deferido na occasião em que foi feito aquelle requerimento para as instancias, pois que em taes circumstancias só poderia ser attendida a pretensão da defeza quando a sobredita testemunha se

retractasse antes de terminada a discussão da causa.»

(*Por ordem do snr. juiz a testemunha foi mandada recolher.*)

7.^a testemunha—Francisco Pereira da Motta Junior—27 annos, casado, caixeiro de commercio.

Delegado—A testemunha sabe que a ré é accusada de ter no dia 30 de novembro de 1884 assassinado Leopoldino Augusto da Silva Mello com um tiro de revolver. O que sabe a este respeito?

Testemunha—N'esse dia constou-me que tinha havido um assassinato na Foz, e chegando ali deparei com o cadaver de Leopoldino á porta. A caza estava fechada e já cercada de tropa que pretendia arrombar a porta, o que não se levou a effeito, porque a snr.^a D. Marinha entregou-se á prisão. Ouvi então a ré dizer que, tendo-lhe a senhoria prohibido que ella ou alguém de sua caza, se utilisasse de uma servidão, esta senhora tambem prohibira a outra passagem, e quando n'aquelle dia a creada de Leopoldino passava com um caneco d'agua, a snr.^a D. Marinha lhe disse que não passasse por ali e que fosse por outro lado, e que em seguida veio o Leopoldino com a creada, e esta senhora (*referindo-se á ré*) disparou um revolver, dizendo primeiramente que tinha sido em defeza propria e depois que fôra sem intenção de o matar, e apenas para o intimidar.

Delegado—Sabe se Leopoldino deu alguns empurrões na ré ou a insultou antes do facto?

Testemunha—Não senhor,

Delegado—E o que sabe com relação ao comportamento da ré?

Testemunha—Cousa alguma.

Advogado—A testemunha assistiu ao interrogatório que o snr. commissario de policia fez á ré?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—E ouviu a ré dizer primeiramente que fôra em defeza propria e depois que fôra apenas para intimidar o Leopoldino?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—Estava muito povo?

Testemunha—A caza encheu-se de gente.

Advogado—A que distancia estava da ré?

Testemunha—A um metro, talvez.

Advogado—A caza é pequena, e estando muita gente, é natural que houvesse sussurro, e por isso custa-me a acreditar que a testemunha ouvisse o que a ré estava dizendo.

Testemunha—Eu estava a tão pouca distancia da snr.^a D. Marinha, que era impossivel que não ouvisse o que ella estava dizendo, apesar de haver sussurro.

Advogado—Sabe se n'esse dia tinha havido ralhos entre a ré e a Custodia, e se esta a insultára?

Testemunha—Não sei.

Advogado—Pois o facto foi tão fallado na Foz, e não ouviu dizer cousa alguma a esse respeito! Nunca perguntou se tinha havido ralhos?

Testemunha—Não senhor, porque nunca dei importancia a isso.

Advogado—Não ouviu dizer que a ré confessasse que o Leopoldino lhe dera uma bofetada?

Testemunha—Não ouvi.

8.^a *testemunha*—Antonio Tavares Branco, 40 annos, casado, amanuense do commissariado geral de policia.

Delegado—O que sabe a senhora testemunha ácerca do crime de que a ré é accusada?

Testemunha—Como são decorridos muitos mezes, estou alguma coisa esquecido do depoimento que fiz, no entanto farei toda a diligencia por ser o mais exacto possivel. A'cerca do caso que se deu na Foz, nada posso dizer, porque não o presenciei.

Delegado—Sabe se a ré foi interrogada pelo snr. commissario de policia no Aljube?

Testemunha—Sim, senhor. O snr. commissario chegou ali depois de se ter levado a ceia á snr.^a D. Marinha.

Delegado—Então não sabe mais nada?

Testemunha—Quando estava para fechar o Aljube, contou-me minha mulher que dissera a creada da snr.^a D. Marinha que esta senhora andou n'aquelle dia, desde pela manhã, com a scisma no revolver, e tanto que ella, creada, fôra escondido debaixo do travesseiro. Que depois d'isto, estando a cosinhar uma pouca de sopa para o menino, ouviu um tiro, e correndo a vêr o que era, viu a snr.^a com o revolver na mão e o Leopoldino morto.

Delegado—Durante o tempo em que a ré esteve no Aljube, sabe se fallou com toda a gente e comia a sangue frio?

Testemunha—Sim, senhor, e não mostrava signal de tristeza.

Delegado—O que sabe com relação ao comportamento da ré? Conhece-a?

Testemunha—Eu pedia a v. exc.^a que me dispensasse de responder a esse ponto.

Delegado—Não o posso dispensar, porque a lei não m'o permite.

Testemunha—Conheço-a ha muito tempo, e conheço-a mais de perto desde que se deu o caso dos tiros na rua Formosa, porque, na minha qualidade de amanuense do commissariado geral fui ao hospital tomar o termo de declaração ao ferido, o qual me disse que tinham tentado matal-o, por elle querer entrar na casa da rua Formosa.

Delegado—E quem era esse homem? como se chamava?

Testemunha—Tinha sido caixeiro da casa do snr. Pinheiro e chamava-se Guilhermino.

Delegado—Porque razão queria o Guilhermino entrar n'aquella casa?

Testemunha—Disse-me elle que queria ir vêr o seu filho recém-nascido.

Advogado—Que tempo esteve a ré no Aljube?

Testemunha—Desde a noite em que entrou até á manhã do dia seguinte.

Advogado—N'essa noite não viu a ré?

Testemunha—Vi-a quando entrou, depois no salão quando foram fallar com ella, e mais tarde quando se fecharam as portas que chegam á grade e lhe disse que se precisasse de alguma coisa batesse em uma porta que deita para a capella.

Advogado—A testemunha disse que viu a ré comer; e quando a viu comer?

Testemunha—Na occasião em que entrava o snr. commissario de policia.

Advogado—Mas o snr. commissario disse hon-tem que não a viu comer.

Testemunha—Vi-a sentada á mesa com comida diante de si.

9.^a *testemunha*—Albino Pinto Barbosa, 33 annos, casado, marceneiro.

Delegado—O que sabe a testemunha ácerca do crime de que a ré é accusada?

Testemunha—No dia 30 de novembro, quando chegava a casa, pela volta do meio dia e meia hora, tive conhecimento do facto, e então dirigi-me ao local do acontecimento e vi muita gente reunida na rua, e algumas pessoas que conduziam o Leopoldino quasi morto. Quando chegou a municipal, abriu-se a porta da casa da snr.^a D. Marinha e esta senhora entregou-se á prisão.

Delegado—Sabe qual foi o motivo que originou a desgraça?

Testemunha—Ouvi dizer que fôra uma questão que tinha havido entre a snr.^a D. Marinha e o Leopoldino.

Delegado—A testemunha disse no seu depoimento no summario o seguinte: (*Léu*)

Advogado—O depoimento que consta do summario não póde ser lido á testemunha antes d'ella depôr.

Delegado—Então que mais sabe?

Testemunha—Quando se abriu a porta da caza entrou ali muita gente que queria tirar a snr.^a D. Marinha para a rua, ao que eu e outros individuos nos oppozemos. Quando chegou o snr. commissario de policia, este snr. fez sahir a gente que estava na casa, e interrogando depois a ré, ouvi esta dizer que o Leopoldino a tinha insultado, e que não sabia se o revolver se tinha disparado ao acaso ou se fôra ella que dera o tiro. N'aquella occasião suppunha-se que estava um homem escondido dentro de caza.

Delegado—Lembra-se por quem foi a ré in-

terrogada quando disse que o Leopoldino lhe tinha dado uma bofetada.

Testemunha—Pelo regedor e pelo snr. commissario.

Delegado—Sabe o que deu causa ao conflicto?

Testemunha—Por causa da snr.^a D. Marinha ter prohibido a creada de Leopoldino que passasse pela viella.

Delegado—Sabe se Leopoldino estava em caza quando houve a altercação?

Testemunha—Não estava, mas chegou pouco depois.

Delegado—Porque motivo foi o Leopoldino depois passar pela viella acompanhado da creada?

Testemunha—Ouvi dizer que fôra instigado a isso pela viuva.

Delegado—O que sabe com respeito ao comportamento da ré?

Testemunha—Para mim merece todo o conceito.

Delegado—Então o comportamento da ré é exemplar?

Testemunha—Sim, senhor.

Delegado—O senhor é casado?

Testemunha—Sim, senhor.

Delegado—N'esse cazo, se sua mulher tivesse um tal comportamento havia de gostar muito...

Advogado—Deixando as intenções do snr. delegado, diga-me a testemunha se a snr.^a D. Marinha lhe merece bom conceito.

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—Sabe se aquella senhora fazia bem á viuva de Leopoldino?

Testemunha—Ouvi dizer que lhe fazia muitos beneficios.

Advogado—Sabe o que deu origem á desintelligencia?

Testemunha—Recordo-me de ter ouvido dizer que fôra em consequencia da snr.^a D. Marinha ter deixado de beneficiar a Custodia.

Advogado—Viu a ré quando foi interrogada pelo snr. commissario?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—E ouviu dizer que ella lhe pedira para mandar chamar um medico, ignorando que Leopoldino estivesse morto?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—Então ouviu o snr. commissario responder-lhe que o medico já não podia fazer cousa alguma, porque o Leopoldino estava morto.

Testemunha—Ouvi.

Advogado—Lembra-se se ella ficou afflicta depois do que lhe disse o snr. commissario?

Testemunha—Sim, senhor, ficou muito consternada.

Advogado—Conhece a Rita Rosa?

Testemunha—Conheço-a de vista. E' uma rapariga que faz recados na Foz, e sei que levava agua para caza da snr.^a D. Marinha.

Advogado—Ora veja se pôde recordar-se das palavras que disse ao regedor quando a interrogou.

Testemunha—Eu digo o que me lembra, mas primeiro devo declarar que confirmo o meu depoimento que está no summario, porque então tinha razão para saber melhor os factos.

Delegado—A ré disse ao regedor que tinha morto o Leopoldino, porque elle a insultára?

Testemunha—Não sei quem era o regedor, porque n'aquella occasião todos queriam ser autoridades. A snr.^a D. Marinha não disse que o ti-

nha morto, porque não sabia se elle estava morto ou não, só disse que, se estava ferido, fossem chamar um medico.

(O snr. juiz interrompeu a audiencia por meia hora. Era meio dia e tres quartos.)

A' uma hora e um quarto reabriu a audiencia.

O official de diligencias, dirigindo-se ao digno juiz presidente, declarou-lhe por parte da testemunha João Cardoso do Valle, que este lhe desejava fallar, em virtude do que o digno juiz ordenou que a referida testemunha viesse á sua presença.

Juiz—O que deseja a testemunha?

Testemunha—Tenho a declarar a v. exc.^a que é verdade o que consta do meu depoimento do summario. Eu tinha effectivamente ouvido ralhos, mas anteriormente, e foi com esses que ha pouco me confundi. Peço, portanto, desculpa a v. exc.^a e reporto-me em tudo ao meu depoimento do summario.

Juiz—Vou mandar tomar termo da sua declaração.

O snr. advogado póde agora interrogar a testemunha.

Advogado—Depois de semelhante retractação eu não posso sequer tocar na testemunha, porque me enodôa.

Juiz—O snr. delegado do ministerio publico quer mais alguma cousa da testemunha?

Delegado—Só tenho a louval-a por ter reconhecido. Estou satisfeito.

Juiz—E o snr. advogado?

Advogado—(com ironia) Estou satisfeitissimo.

10.^a testemunha—José Albino Peixoto Junior, 30 annos, casado, ex-guarda civil. Aos costumes disse nada.

Delegado—O que sabe acerca do crime de que é accusada a ré?

Testemunha—Eu estava de piquete na 4.^a esquadra, em 30 de novembro de 1884, quando me constou que se tinha praticado um crime na Foz. Fui, por ordem do meu chefe, em serviço áquella localidade, e ali encontrei a casa da ré cercada por uma força da guarda municipal. Dirigi-me ao telephone para informar os meus superiores do que ali se passava. Pouco depois tratava-se de arrambar a porta, mas quando se ia dar principio a esse trabalho, a mesma porta abriu-se e appareceu a snr.^a D. Marinha. Ouvindo eu então grande alarido, corri por uma viella que ha ao lado da casa e tomei conta da accusada, perguntando-lhe como os factos se tinham passado. Ella narrou-me o facto da prohibição da passagem que lhe havia feito a senhoria, que fôra insultada varias vezes por esta, e que n'aquelle dia Leopoldino queria passar á força, insultando-a e dando-lhe alguns empurrões, levando-a de encontro á porta da casa. A ré disse-lhe então que a não atacasse, porque se via obrigada a defender-se, e indo dentro de casa, trouxe um revolver, que ao chegar á porta se disparou. Como o homem se retirasse em direcção á casa de elle, ficou convencida de que o não tinha matado.

Perguntando-lhe eu pelo segundo tiro que tinha sido dado, ella apresentou-me uma bala achatada e um vestido chamuscado. Essa bala entreguei-a ao amanuense do commissariado de policia, o snr. Bernardino de Abreu Gonçalves.

Delegado—A ré nunca lhe disse que Leopoldino lhe tivesse dado uma bofetada?

Testemunha—Parece-me que o disse ao snr. commissario.

Delegado—A testemunha disse no seu depoimento que Leopoldino lançou a mão á ré, mas não lhe déra sóccos.

Que tempo medeou entre a questão com a Custodia e o tiro?

Testemunha—A questão da ré com o Leopoldino foi em seguida á retirada da creada.

Delegado—Mas o Leopoldino não teve questão nenhuma com a ré?

Testemunha—Teve, porque a ré disse que elle a insultára de palavras, além dos empurrões.

Delegado—Sabe de alguns factos da vida da ré ácerca do seu comportamento?

Testemunha—Conheço-a de vista, da rua Formosa. Não tenho conhecimento de facto algum, nem me consta que tivesse feito mal a alguém.

Delegado—Sabe se se procurou um homem em casa da ré quando se ouviu o tiro, porque se suppunha que fosse elle que o tivesse dado?

Testemunha—Sim, senhor; e suppunha-se que fosse um compadre d'ella, chamado Baptista.

Delegado—Sabe que esse tal Baptista foi encontrado no quarto da ré, na cadeia?

Testemunha—Ouvi dizer.

Advogado—Então desconfiava-se que em casa da ré estivesse um homem quando se ouviu o tiro, não é verdade.

Testemunha—Sim Senhor.

Advogado—A testemunha está certa de que a ré dissera ao snr. commissario de policia que o Leopoldino lhe dera uma bofetada?

Testemunha—Sim, senhor.

Juiz—Tem deposto.

11.ª testemunha—Leandro Augusto, guarda civil n.º 184, de 42 annos. Aos costumes disse nada.

Delegado—A testemunha sabe que a ré é accusada de ter assassinado em 30 de novembro de 1884, Leopoldino de Mello. Diga o que souber a este respeito.

Testemunha—Eu estava de ordenança ao snr. governador civil e ouvi dizer que uma mulher tinha morto um homem, e dei parte pelo telephone para as 6.ª e 4.ª esquadras, pedindo auxilio para o guarda que estava de serviço na Foz.

Ouvi então dizer que fôra a ré que tinha matado o Leopoldino, tendo havido antes d'isso uma altercação com a mulher d'elle. Que este depois de ser instigado pela mulher, fôra pedir uma satisfação á ré, e até avançara para ella para lhe dar um sócco, em consequencia do que esta senhora foi dentro de casa buscar um revolver para o intimidar, e que chegando á porta com elle, se disparou.

Delegado—A ré foi buscar o revolver depois que Leopoldino lhe quiz dar o sócco, ou antes?

Testemunha—Sei apenas que foi buscar o revolver.

Delegado—O que disse a ré quando lhe participaram que o Leopoldino estava morto?

Testemunha—Perguntou se já tinham ido chamar o medico.

Delegado—A respeito do comportamento da ré sabe alguma cousa?

Testemunha—Não sei nada, nem mesmo a co-nhecia.

Advogado—Está certo se a ré disse que tinha disparado o revolver em defeza propria, ou se tinha sido por acaso?

Testemunha—Ouvi a algumas pessoas que ali estavam que o revolver se disparou quando houve uma lucta entre o Leopoldino e a ré; mas quando se abriu a porta, é que eu ouvi dizer á ré que, se tinha disparado o revolver fôra em defeza propria.

Advogado—Sabe se o Leopoldino insultou a ré e lhe deu empurrões?

Testemunha—Ouvi dizer.

Advogado—A testemunha disse no summario a fl. 80 que houve altercação e insultos e até que a ré levava um sôcco:—está certo d'isto?

Testemunha—Sim senhor.

12.ª *testemunha*—Josephino Augusto Gonçalves, 38 annos, casado, negociante. Aos costumes disse nada.

Delegado—A ré é accusada do crime de homicidio voluntario na pessoa de Leopoldino Augusto da Silva Mello. O que sabe a este respeito?

Testemunha—De vista não sei nada, mas consta-me que o Leopoldino quizera tirar uma satisfação á ré e d'ahi resultou aquella morte. Não sei se antes do assassinato houve alguma disputa ou não.

Delegado—O que lhe respondeu a ré quando a interrogou?

Testemunha—Disse-me que não sabia se tinha matado o Leopoldino, mas se estava morto fôra em sua defeza. Creio que a familia do morto se dava bem com a ré até certa epocha, mas depois desarmonisaram-se. A viuva morava nas trazeiras da casa da ré, e cada uma das casas tinha a sua respectiva sahida, e creio que se serviam das duas sahidas em commum, em quanto estiveram em harmonia; mas desde que a senhoria prohibiu a ré de se servir pelas trazeiras, esta entendeu que lhe devia prohibir a serventia da frente. (*Rizo*)

Delegado—Quando a testemunha chegou ao local do crime o que dizia povo?

Testemunha—Não posso fixar precisamente o que se dizia, porque estavam reunidas mais de 4:500 pessoas em sussurro e era muito grande o alarido; mas dizia-se em geral que Leopoldino era bondoso e tinha bom genio, assim como se dizia tambem que a ré era ás vezes insultada pela mulher d'aquelle, e d'esses insultos é que naturalmente resultou o facto.

Delegado—Mas o que se dizia a respeito do crime?

Entre tanta gente não ouviu dizer se tinha havido alguma provocação e se o revolver tinha sido disparado involuntariamente?

Testemunha—O que se dizia era que tinha havido um pequeno barulho; mas o povo não podia saber se o revolver se tinha disparado voluntaria ou involuntariamente. Quando a ré foi presa, perguntei-lhe o motivo por que matára o Leopoldino, e ella disse-me que fôra em defeza propria. Que elle quizera transitar pela viella, o que a ré lhe prohibiu, ordenando-lhe que se retirasse. O Leopoldino não se retirou, antes pelo contrario se

aproximou mais da ré, e n'essa occasião é que talvez o revolver se disparasse.

Delegado—Quando a testemunha chegou ao local do crime o povo não estava indignado?

Testemunha—Muito indignado! E tão indignado, que, se esta senhora não fechasse a porta, teria de certo sido victima.

Delegado—Sabe se a ré disse que Leopoldino lhe dera uma bofetada?

Testemunha—Isso é que não ouvi dizer.

Delegado—Olhe snr. regedor: a testemunha Rita Rosa disse-lhe que não tinha havido provocação da parte de Leopoldino?

Testemunha—Não me lembro, mas se consta isso do meu depoimento é porque é verdade.

Delegado—A testemunha disse no summario que o Leopoldino estava a tal distancia da ré que não lhe podia lançar a mão.

Testemunha—A ré disse ao Leopoldino que não andasse mais se não não passava bem; mas não disse a que distancia se encontrava. Presumo que sempre estaria a alguma distancia d'ella.

Delegado—Então está persuadido que da parte de Leopoldino não houve provocação?

Testemunha—A ajuizar pela bondade do homem, parece-me que não seria capaz de provocar a ré; mas ás vezes!... não sei. Podia querer tirar uma satisfação em bons termos... era talvez isso o que elle ia fazer.

(Riso.)

Delegado—Não ouviu dizer se foi só depois da ré ser preza que se espalhou que tinha havido provocação?

Testemunha—Provocações havia-as varias vezes, mas entre a mulher de Leopoldino e a ré, porque aquella maltratava-a de palavras.

Delegado—Com relação ao comportamento da ré, sabe alguma cousa?

Testemunha—Eu não a conhecia nem tinha ouvido fallar d'ella, e até ignorava que ali morasse, se não fosse o facto que se deu.

Delegado—Depois do dia do crime até hoje tem ouvido referir algum facto escandaloso da vida da ré?

Testemunha—Eu ouvi dizer ao povo que o comportamento não era dos mais regulares; mas isto dizia o povo, e não sei se as pessoas que faziam esta affirmação, tinham presenciado alguma couza.

Delegado—Mas sabe do facto que se deu na cadeia?

Testemunha—Constou-me pelas gazetas. (Riso)

Advogado—Então só depois da morte do Leopoldino é que a testemunha ficou conhecendo a ré?

Testemunha—Sim senhor.

Advogado—Ouviu dizer ao povo exaltado que o comportamento da snr.^a D. Marinha não era regular?

Testemunha—Eram apenas vozes, e nada se pôde ajuizar de verdadeiro. (Riso)

Advogado—O Leopoldino era bom homem, mas podia ser exaltado, não é verdade?

Testemunha—A mulher do Leopoldino é que tem muito mau genio.

Advogado—Ouviu se a Custodia instigou o Leopoldino a passar com a Rita Roza pela serventia da casa da snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Quando a rapariga foi para casa, depois da snr.^a D. Marinha lhe ter prohibido a passagem, o Leopoldino não estava lá, mas depois, quando veio, a mulher instigou-o a ir com a Rita Roza para passar pela viella.

Advogado—A snr.^a D. Marinha disse então que o Leopoldino a tinha insultado e maltratado?

Testemunha—Não me lembro se a ré disse que tinha sido insultada, porque já lá vão 18 mezes e eu não estou bem certo em tudo que se passou.

Advogado—Ouvii dizer se a snr.^a D. Marinha queria que se mandasse chamar um medico?

Testemunha—Consta-me que a ré fizera esse pedido, e que até disse que pagava a carruagem.

Delegado—Sabe qual foi o motivo porque a Custodia prohibiu a passagem pela viella?

Testemunha—Creio que o Leopoldino tinha uma creada que algumas vezes fazia recados á ré; e como esta a despedisse de seu serviço, no que a Custodia era prejudicada, porque a snr.^a D. Marinha pagava-lhe o serviço que a creada lhe fazia, creio que foi por isso que principiaram as inimizades. A Custodia dizia que não queria que as pessoas que iam a caza da ré entrassem por aquella porta.

Delegado—Mas que pessoas eram essas?

Testemunha—Eram homens; e a Custodia não queria que se suppozesse que elles iam procural-a.

Delegado—Então o comportamento da ré não era bom?

Testemunha—Aquellas visitas é que podiam dar lugar a dizer-se que o porte não era bom; de mais a mais quando eram feitas tão amiudadas vezes!

Advogado—A quem ouviu dizer que a Custodia não queria que a snr.^a D. Marinha se servisse pela porta do Monte do Pharol, por causa das visitas dos homens?

Testemunha—A varias pessoas; mas nunca

pessoa nenhuma me disse que tinha visto para lá entrar homens.

Advogado—Conhece a Rita Roza?

Testemunha—Conheço.

Advogado—Que vida tem ella? O seu verdadeiro officio será o de fazer recados?

Testemunha—Não sei; dou-lhe a minha palavra de honra que não sei! (*Riso.*)

Advogado—Sabe se ella já costumava dar agua antes do dia em que se deu aquelle acontecimento?

Testemunha—Não sei se era a primeira vez, porque a creada que a ré despediu, era outra que adoeceu; e em seguida é que Leopoldino tomou outra creada.

Juiz—Tem deposto.

13.^a testemunha—Joaquim Mario de Castro, de 40 annos, casado, medico-cirurgico. Aos costumes disse nada.

Delegado—O snr. dr. Mario de Castro conhece o crime de que se trata e que é attribuida á ré. Queira ter a bondade de dizer o que sabe sobre este assumpto.

Testemunha—Com relação ao facto, sei apenas, por me contarem, que esta senhora é accusada do crime de homicidio voluntario na pessoa de Leopoldino Augusto da Silva Mello, e que este homicidio se deu depois de ter havido uma altercação entre a ré e a viuva da Leopoldino, em consequencia da ré ter prohibido a passagem pelo

lado do sul da viella, e isto em represalia por lhe ter sido vedada a passagem pelo lado do norte. Com relação ao homem posso dizer que o conhecia, e que formava d'elle o melhor conceito com respeito a probidade. Era um homem extremamente benevoló e, na minha opinião, incapaz de reacção e principalmente de aggressão, a não ser que estivesse preocupado por alguma ideia dominante.

Delegado—Quando ouviu dizer que o Leopoldino tivesse insultado a ré?

Testemunha—Só depois da prisão d'ella.

Delegado—V. exc.^a teve uma conferencia com o Leopoldino para lhe arrendar um predio?

Testemunha—E' verdade que entrei em transacção com elle, mas para comprar o predio em que morava a ré; não chegamos, comtudo, a um accordo. Mais tarde, porém, o Leopoldino queria que eu ficasse com o predio pelo preço que lhe tinha offerecido; e constou-me que esta resolução fora tomada em consequencia de um desgosto que tinha, e para evitar outro ainda mais grave, resolveu-se a vender o predio.

Delegado—Que juizo ficou a testemunha fazendo do comportamento da ré desde o dia do acontecimento? Sabe se ella recebia muitas visitas?

Testemunha—Segundo se dizia quem ia a casa da ré era um compadre seu chamado Baptista, e nada mais posso dizer, a não ser que v. exc.^a queira que eu lhe descreva os caracteres physicos do homem.

Delegado—Sabe porque motivo a Custodia prohibia a passagem?

Testemunha—Por causa das visitas que iam a casa da ré.

Delegado—E o que lhe consta a respeito do procedimento d'ella?

Testemunha—Apenas sei alguma couza pelo que li nos jornaes; mas consta que era um pouco desleal ao marido.

Advogado—Então em vista do que lhe constava ficou convencido de que ella effectivamente era desleal?

Testemunha—Fiquei com a convicção que se pôde formar por certos boatos que se espalham. Podia ser um boato sem fundamento.

Advogado—Deu a esses boatos a fé que lhes deve ligar um homem de bem?

Testemunha—De certo. Desde que ha certos boatos que se espalham e da parte da pessoa a quem se referem ha um exterior que nos leva a formar um tal ou qual juizo, podia não levar-me a acreditar-os completamente.

Advogado—Ha quanto tempo morava proximo da ré?

Testemunha—Ha perto de seis mezes.

Advogado—Só via ir a casa da ré o Baptista, que era o compadre?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—Conhece de perto a Custodia? Visitava-se com ella?

Testemunha—Fallei-lhe quando arrendei a casa.

Advogado—Conhecia o homem como pacifico?

Testemunha—Se v. exc.^a o conhecesse, havia de vêr que era um *banana*.

Advogado—Visto que o homem era um *banana*, e sendo a snr.^a D. Marinha capaz de dar o tiro voluntariamente, pergunto se não o daria na Custodia, porque sem duvida esta senhora devia estar irritada contra a mulher e não contra o ho-

mem. Diga-me se a Custodia tinha influencia sobre o marido, a ponto de o obrigar a ir desafrontal-a?

Testemunha—A Custodia tratava muito mal o marido.

Advogado—E que tal é o procedimento da Custodia depois de viuva?

Testemunha—E' pessimo.

Advogado—Estou satisfeito.

Juz—Tem deposto.

11.ª testemunha—Antonio Miguel Belleza de Andrade, 44 annos, casado, proprietario. Aos costumes disse nada.

Delegado—A ré é accusada de ter disparado um tiro de revolver em Leopoldino Augusto da Silva Mello, produzindo-lhe a morte. Queira dizer o que sabe ácerca d'este facto.

Testemunha—De vista não sei nada e apenas ouvi o que vou relatar.

No dia seguinte ao do acontecimento fui á Foz visitar o snr. Francisco José de Pinho, onde estava a dorida, e ahí narraram-me o facto que se tinha passado. Disseram-me que a senhoria tinha prohibido á snr.ª D. Marinha a serventia pela porta que deita para o Monte da Senhora da Luz, e então houve uma altercação entre a ré e a viuva, de que resultou aquella prohibir tambem a esta uma outra entrada. (*A testemunha relata o facto já mencionado pelas outras testemunhas, que deu causa á morte de Leopoldino, e que por muito repetida omitimos.*)

Delegado—Ouvii dizer a alguma pessoa que tivesse havido provocação da parte de Leopoldino quando quiz passar pela viella?

Testemunha—Não ouvi, e até a viuva disse que elle tinha morrido sem dar uma palavra.

Delegado—Conhecia o Leopoldino?

Testemunha—Apenas de vista.

Delegado—Sabia se era homem fraco e doente?

Testemunha—Isso não, mas era pacato e incapaz de provocar ninguém.

Delegado—Sabe se a ré dera o tiro, não para o matar, mas para lhe metter medo?

Testemunha—Ouvi dizer ao cunhado que esta senhora não tinha atirado para o matar.

Delegado—Com relação ao comportamento da ré, sabe alguma cousa?

Testemunha—Ha varias versões a esse respeito, mas eu apenas relato um facto que se deu. Eu morava perto da casa d'esta senhora e ás vezes via na bocca do tunnel um sujeito que me diziam que era visita d'ella, mas nunca o vi entrar para lá.

Delegado—Então não tem conhecimento de outro facto em desabono da ré?

Testemunha—Sei apenas de um facto contado pelos jornaes, ácerca de uns tiros que houve na rua Formosa.

Delegado—Mas sabe que facto foi esse?

Testemunha—Parece-me, se bem me recordo, que fôra um caixeiro que, indo a casa d'esta senhora, levava uns tiros.

Delegado—Sabe o que esse caixeiro ia fazer á rua Formosa?

Testemunha—Não sei.

Delegado—Não tem conhecimento de ter sido encontrado um homem no quarto da ré, na prisão?

Testemunha—Sei isso apenas pelos jornaes.

Advogado—E sabe se quando esse homem estava no quarto da ré estava tambem presente a creada e o filho?

Testemunha—Tambem sei isso pelos jornaes.

Advogado—O que se sabe pela leitura dos jornaes é bom para prova da castraria, mas não tem valor nos tribunaes.

A respeito do facto da rua Formosa deve existir um processo, e se o snr. delegado do ministerio publico não tivesse medo d'elle, podia apresentar certidão como fez dos outros.

Sabe se a viuva de Leopoldino tem bom genio?

Testemunha—Tem mau genio e por varias vezes tinha altercações com o marido.

Advogado—Sabe alguma couza ácerca do procedimento da viuva?

Testemunha—Não me consta que se tenha portado muito regularmente.

Advogado—Sabe como a viuva se tem portado depois da morte do marido?

Testemunha—Consta-me que não se tem portado bem e até por esse facto o irmão está indifferente com ella.

Delegado—A testemunha sabe se a viuva é pobre?

Testemunha—Tão pobre que na occasião em que morreu o marido devia o dinheiro que tinha gasto com a construcção do predio.

Delegado—Então sendo pobre, é talvez sustentada por um individuo que vive com ella. Sabe quem é esse individuo?

Testemunha—Consta-me que é um empregado do caminho de ferro.

15.ª *testemunha*—Aldonsa Adelaide Pereira Alves, de 40 annos, casada. Aos costumes disse nada.

Delegado—A ré é accusada de ter morto, em 30 de novembro de 1884, com um tiro de revolver, Leopoldino Augusto da Silva Mello. Queira contar o que sabe sobre este facto.

Testemunha—Não sei nada, porque n'essa occasião estava doente, de cama, mas por ouvir barulho na rua, levantei-me e fui por dentro da janella averiguar o que seria, e vi então muita gente reunida.

Delegado—Ouviu dizer que tivesse havido alguma provocação da parte de Leopoldino?

Testemunha—Ouvi dizer que esta senhora tinha morto o Leopoldino mas não sei porque motivo.

Delegado—Então a senhora ouviu dizer que se tinha morto um homem e não perguntou o motivo porque? E' pouco curiosa; é uma excepção do seu sexo. E o que sabe a respeito do comportamento da ré?

Testemunha—Sei que é perfeitamente regular e nunca ouvi dizer mal d'ella.

Advogado—Morava perto da casa da snr.ª D. Marinha?

Testemunha—Morava defronte.

Advogado—Não lhe consta que entrasse para casa d'ella nenhum homem?

Testemunha—Não, senhor.

16.ª *testemunha*—Francisco de Santa Anna Moreira, chefe da 6.ª esquadra policial, de 40 annos, viuvo. Aos costumes, disse nada.

Delegado—A testemunha sabe do crime de que a ré é accusada. Conta-nos como isso foi.

Testemunha—Eu era chefe da 4.ª esquadra em S. João Novo, quando fui avisado pelo telephone do occorrido, dando immediatamente parte, tambem pelo telephone, ao snr. commissario de policia. Quando cheguei á Foz, já lá estava o snr. commissario, mas ainda ouvi algumas interrogações feitas a esta senhora e fui encarregado de a acompanhar para o Porto. N'este trajecto é que lhe fiz algumas perguntas. Disse-me ella que tinha sido uma couza que nem sabia como poderia contar; mas a culpa, fôra de uma mulher creada do senhorio.

Disse-me tambem que tinha havido uma altercação entre ella e a senhoria, mas que se recolhera para casa, porque não era mulher para ter altercações com a outra. O Leopoldino viera pedir-lhe uma satisfação, e esta senhora (*a accusada*) disse-lhe que se retirasse senão que iria buscar um revolver, mas elle foi sempre avançando. Pouco depois Leopoldino dera-lhe um murro e, como tivesse já o revolver na mão, ouviu-se uma detonação, voltando Leopoldino para traz. Ella fechára a porta da casa, recolhendo-se, e só a abriu para se dar á prisão, quando soube que estava ali a guarda municipal.

Delegado—E' preciso que a testemunha se recorde do que a ré lhe disse quando a conduziu da Foz para o Porto, porque está cahindo em algumas contradicções.

Advogado—O que vale é o que a testemunha depõe na audiencia.

Juiz—Peço ao snr. advogado que não interrompa o ministerio publico.

Delegado—A ré disse-lhe que estava tão allu-

cinada que se não dêsse o tiro no Leopoldino o daria em si propria?

Testemunha—Disse, sim, senhor.

Delegado—O Leopoldino deu um murro ou um empurrão á ré?

Testemunha—Lembro-me da ré ter dito que fôra repellido, mas não me recordo se foi com um murro ou com um empurrão.

Delegado—E o que sabe do comportamento da ré?

Testemunha—Nada sei, porque só a conheço desde que a acompanhei para o commissariado.

Delegado—Mas ella vinha sobresaltada e triste?

Testemunha—Vinha triste, porque depois que soube que o Leopoldino estava morto, lastimava semelhante desgraça.

Advogado—Estando a ré muito sobresaltada, não podia responder muito seguidamente ás suas perguntas, nem contar muito minuciosamente os factos.

Testemunha—No estado em que estava, de certo que o não podia fazer.

Advogado—Lembra-se se a ré lhe disse que estava tão exaltada quando levou o murro, que ouviu o tiro sem saber como elle tinha sido disparado?

Testemunha—Estou certo que me disse que o facto se tinha dado e que tinha bastante sentimento.

17.ª *testemunha*—Manoel Gomes Franco, 28 annos, solteiro, pintor. Aos costumes disse nada.

Delegado—A ré é accusada de ter commettido

o crime de assassinato na pessoa de Leopoldino de Mello, em 30 de novembro de 1884. Sabe alguma cousa sobre isto?

Testemunha—Quando me aproximei da casa, encontrei um homem morto, e como visse que não havia ninguém que fizesse o auto de corpo de delicto, fui dar parte á guarda e depois retirei-me para a cidade e não vi mais nada.

Delegado—Não ouviu dizer a razão porque a ré tinha cortado as relações com o senhorio?

Testemunha—Nada mais sei.

Delegado—E sobre o comportamento da ré o que sabe?

Testemunha—Não sei nada.

18.^a *testemunha*—Maria Joaquina da Silva, de 26 annos, solteira, creada de servir. Aos costumes disse nada.

Delegado—Sabe que a ré é accusada de ter morto Leopoldino de Mello com um tiro de revolver. Diga o que souber ou lhe constar a este respeito?

Testemunha—Não vi cousa nenhuma; apenas ouvi dizer, mas não posso jurar.

Delegado—Desde que jurou dizer o que ouviu, póde contar o que lhe disseram, porque se não fór verdade a responsabilidade não é sua.

Diga, pois, o que lhe contaram?

Testemunha—A mim não me contaram cousa nenhuma.

Delegado—Não lhe disseram que tinham morto o Leopoldino, e o motivo por que?

Testemunha—Disseram-me, que o tinham morto, porque a mulher d'elle insultára esta senhora (a accusada) muitas vezes; mas não posso jurar se o matou ou não.

Delegado—Não tem conhecimento, por lh'o terem dito, que fosse a passagem pela viella a questão entre a ré e a senhoria?

Testemunha—Disseram-me que a senhoria tinha prohibido á ré a passagem trazeira, e que a questão começou por ahí.

Delegado—Então a ré tinha passagem pela porta norte da viella e d'ahi começaram as inimizades?

Testemunha—Sim, senhor.

Delegado—Conhecia o Leopoldino e sabe se era homem de bem?

Testemunha—Não sei, porque eu nunca vivi com elle.

Delegado—Mas o que ouviu dizer a respeito d'esse homem?

Testemunha—Nunca ouvi dizer nada.

Delegado—O que sabe do comportamento da ré?

Testemunha—Ouvi dizer que era bom.

Delegado—E eram muitas pessoas que diziam isso?

Testemunha—Não as posso contar. (Rizo.)

Delegado—Não tem conhecimento de facto algum mau para a ré depois de estar preza?

Testemunha—Eu não sei mais nada.

19.ª *testemunha*—José Antonio Braga, de 30 annos, solteiro, caixeiro. Aos costumes disse nada.

Delegado—Sabe alguma couza sobre o facto de que a ré é accusada?

Testemunha—Não sei se não o que li nos jornaes.

Delegado—E então o que lêu.

Testemunha—Que a ré estava preza e era accusada de ter morto Leopoldino de Mello.

Delegado—Sabe se da parte de Leopoldino houve alguma provocação contra a ré?

Testemunha—Não sei.

Delegado—Em quanto ao comportamento d'ella o que sabe?

Testemunha—Tenho ouvido dizer alguma couza, mas não me recordo.

Delegado—Requeiro que seja lido o depoimento de Delfina Roza de Jesus, que não compareceu na audiencia.

Juiz—Ouvirei sobre este incidente o snr. advogado.

Advogado—Opponho-me, porque se não verifica o artigo 1162 da Reforma Judiciaria. Como v. exc.ª sabe isso é sempre prejudicial para a defeza. Os depoimentos escriptos não servem para nada, antes podem prejudicar.

Delegado—Eu opponho-me fundado no § 1.º do artigo 1067 da Reforma Judiciaria, que permite que seja lido o depoimento de qualquer testemunha impossibilitada por molestia e que não possa comparecer no tribunal.

Advogado—E essa testemunha apresenta certidão de doença?

Delegado—Sim, senhor.

Advogado—Visto que ha insistencia, não me opponho a que se leia o depoimento.

Juiz—Em vista da disposição do artigo 1:063, combinado com o artigo 1:067, defiro o requerimento do ministerio publico.

(O snr. *escrivão* leu, em seguida, o depoimento da *testemunha Delfina Roza de Jesus*.)

TESTEMUNHAS DE DEFEZA

1.ª *testemunha*—Amelia Augusta da Silva, de 26 annos, solteira, serviçal. Aos costumes disse nada.

Advogado—A testemunha é a creada que estava em casa da snr.ª D. Marinha, quando teve lugar a morte de Leopoldino?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—Então sabe que aquella senhora é accusada de ter morto voluntariamente Leopoldino Augusto da Silva Mello, dando-lhe um tiro de revolver. Diz esta senhora que nunca teve intenção de lhe fazer mal; que vivia em perfeita harmonia com a senhoria, e que até lhe fazia muito bem. Sabe se a snr.ª D. Marinha costumava fazer bem á Custodia?

Testemunha—Costumava dar-lhe toda a comida que sobrava, Esta senhora tinha uma rapariga que lhe dava agua, a qual era creada da senhoria, e por este serviço dava-lhe 800 reis por mez, que

a Custodia recebia. Quando fui para casa d'esta senhora, eu disse-lhe que não precisava que a rapariga desse a agua, porque eu tinha nojo d'ella; e a senhora despediu-a. Desde então a Custodia começou a tratar mal a senhora D. Marinha.

Na vespera do dia em que teve lugar o acontecimento, a Custodia preveniu-me de que não consentiria mais na passagem para o Monte do Pharol. Eu calei-me; nada disse á senhora para a não affligir. No dia seguinte, de manhã, a snr.^a D. Marinha mandou que me vestisse, e que fosse passeiar com o menino até ao Monte. Contei-lhe então o que a Custodia me tinha dito na vespera, e a senhora, bastante contrariada, sahio e foi perguntar á Custodia a causa de tal procedimento. Esta respondeu-lhe que era verdade ter feito essa prohibição, ao que a snr.^a D. Marinha respondeu que, visto a resolução d'ella, tambem não consentia mais na passagem que lhe pertencia; e que na segunda-feira mandaria pôr uma fechadura na porta. A Custodia insultou-a com palavras indecentes, dizendo ao mesmo tempo que arrombaria a porta e passaria sempre que quizesse, porque a casa era sua. A snr.^a D. Marinha respondeu que se ella tal fizesse, a meteria em processo.

N'esta occasião eu estava na cozinha a fazer uma sopa para o menino...

Advogado—A porta da cozinha estava aberta?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—E depois, o que se passou?

Testemunha—A senhora metteu-se para dentro, e a Custodia chamou-lhe nomes injuriosos.

(N'este ponto a testemunha, a instancias do snr. advogado, repetiu as phrazes insultuosas a que a mesma testemunha se referia, entre as quaes a de

bandalho, e outras que, por decoro, não podemos aqui reproduzir.)

Advogado—E que mais se passou? Diga tudo quanto sabe.

Testemunha—A senhora veio para casa, e vestiu-se com tenções de ir passeiar. A Custodia, entretanto foi chamar o marido, e d'ahi a meia hora, pouco mais ou menos, chegou a rapariga com um caneco de agua. A senhora veio á varanda e disse-lhe: «Rapariga, aqui não é passagem; vai pelo outro lado.» A rapariga obedeceu, mas quando chegou a casa da Custodia, esta perguntou-lhe o que se tinha passado. A rapariga, que é Rita Roza, contou-lhe, o que a senhora lhe tinha dito, e d'ahi a nada a Custodia começou de instigar o marido, dizendo-lhe entre outras palavras: «Vae tu, Mello, e se ella continuar a persistir na passagem, quebra-lhe as costellas. Ora! era o que faltava! não que a casa é nossa.» Leopoldino disse á rapariga que o seguisse e...

Advogado—Onde estava vocemecê n'essa occasião?

Testemunha—Estava á porta da sala com o menino ao collo.

Como dizia, Leopoldino, seguido da rapariga entrou na viella, e a snr.^a D. Marinha disse-lhe que se retirasse. Elle, porém, avançava cada vez mais, levando-a aos encontrões até á porta da casa, e deu-lhe dous murros. Aqui quebrou tambem, como vingança, dous vidros, protestando que havia de fazer o que quizesse, porque a casa era d'elle.

A senhora disse que nunca tinha sido insultada por ninguem, e que se via obrigada, em vista d'este procedimento, a ir buscar o revolver, e assim o fez. Quando lhe vi o revolver na mão tive

medo, e perguntei-lhe para que era aquillo, que visse o que ia fazer. A senhora respondeu-me que socegasse, porque só o queria assustar.

Quando a senhora chegou á porta, vi o Leopoldino dar-lhe uma bofetada, e ao mesmo tempo ouvi um tiro. Depois Leopoldino foi para casa, e a senhora ouvindo gritar, perguntou-me se elle ficaria ferido. Respondi-lhe que sim, e então mandou-me fechar a porta da trazeira da caza, dizendo-me ao mesmo tempo que o revolver se tinha disparado, não se sabendo se fôra ella ou elle que o tinham feito disparar. Quando se estava a fechar a porta da sala, o revolver disparou-se outra vez, indo a bala bater na pedra.

Advogado—Ha que tempo estava a testemunha ao serviço da snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Ha um mez, pouco mais ou menos.

Advogado—E depois d'isso sahiu da companhia d'ella?

Testemunha—Sim, senhor; e fui servir para caza do snr. José Pinheiro da Silva.

Advogado—E quando estava em casa d'este senhor, ainda ia fazer recados á snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Fiquei uns tres dias na cadeia com a senhora, com licença do snr. Pinheiro da Silva.

Delegado—Onde estava a testemunha quando disse á sua ama que visse o que fazia?

Testemunha—Estava proximo d'ella.

Delegado—O tiro foi dado em casa?

Testemunha—Sim, senhor.

Delegado—Viu a testemunha Rita Roza?

Testemunha—Ia na frente do Leopoldino.

Delegado—Porque razão, quando depez no

sumario não disse os nomes que a Custodia chamou á ré?

Testemunha—Porque tive vergonha.

Delegado—Então teve vergonha quando estava diante do snr. juiz e do delegado, e agora preferiu os taes nomes diante de tanta gente?

Testemunha—Eu tambem agora não os queria dizer, mas como puxaram por elles...

Delegado—Então os sons da bofetada e do tiro foram ao mesmo tempo?

Testemunha—Sim, senhor, e ainda vi a mão do Mello agarrada ao braço da senhora.

Delegado—Para que escondeu o revolver.

Testemunha—Não o escondi; pedi á senhora que o guardasse, porque tinha medo.

Delegado—Onde foi o primeiro empurrão?

Testemunha—A' esquina da casa.

Advogado—Ha quanto tempo sahiu da casa da ré?

Testemunha—Logo depois da prisão.

Advogado—Onde está a servir actualmente?

Testemunha—Na rua Duqueza de Bragança, em casa do snr. commendador Tavares da Silva.

Advogado—Conhecia a Rita Rosa?

Testemunha—De ir dar agua a casa da snr.^a D. Marinha.

Advogado—A Rita Rosa começou a dar agua no dia da morte de Leopoldino, ou já a dava antes?

Testemunha—Já antes d'esse dia dava agua.

Advogado—Porque não quiz a snr.^a D. Marinha que a creada da Custodia continuasse a dar a agua?

Testemunha—Porque eu tinha nojo d'ella.

Advogado—A creada então adoeceu e foi para o hospital?

Testemunha—Sim, senhor, e até foi a senhora que lhe arranjou os papéis e pagou o trem.

Advogado—Consta do processo por uma declaração do carcereiro, que a testemunha, depois de estar em casa do snr. Pinheiro da Silva, ainda ia ficar á cadeia?

Testemunha—Fiquei lá apenas dois dias.

Advogado—A testemunha tem o seu livreto de creada registrado na policia?

Testemunha—Sim, senhor, tenho-o aqui.

Advogado—A testemunha apresenta o livreto pelo qual mostra que esteve em casa do snr. Pinheiro da Silva, e portanto o carcereiro não informou com exactidão. Peço que o livro seja junto aos autos.

Delegado—Quando o snr. Varella passou o attestado, a testemunha estava na cadeia?

Testemunha—Eu entrei para casa do snr. Pinheiro da Silva em 4 de dezembro.

Delegado—A testemunha serve aos mezes ou ao anno?

Testemunha—O ajuste é feito ao anno, mas o pagamento é aos mezes.

Delegado—Desde o dia 4 de dezembro que começou a ser creada do snr. Pinheiro da Silva, mas continuava a fazer companhia á ré na cadeia?

Testemunha—Até vir outra creada, mas com licença do snr. Pinheiro.

Advogado—A testemunha disse no seu depoimento que Rita Roza não podia vêr dar o tiro. A varanda da caza da snr.^a D. Marinha fica voltada ao mar; n'essa varanda ha uma porta que é a entrada da casa, e foi n'essa casa que se passou a historia do tiro. A viella fica do outro lado, e portanto do lado por onde vinha a Rita não se podia vêr a casa.

Testemunha—Não pôde vêr, não senhor.

Advogado—Só chegando á esquina é que se vê a varanda, por consequencia, estando a Rita na viella, não podia vêr cousa alguma.

Testemunha—Podia ouvir, mas não vêr. Só eu é que vi.

Advogado—Requeiro que esta testemunha e Rita Roza sejam acareadas.

Juiz—Quaes são os pontos da acareação?

Advogado—São ácerca do facto da rapariga dizer que o Leopoldino não insultou a snr.^a D. Marinha e que esta lhe deu o tiro estando ella na viella; em quanto que a testemunha que está a depôr diz que houve insultos, que Leopoldino levou a snr.^a D. Marinha aos empurrões e que quebrou vidros e lhe deu uma bofetada.

(*Rita Rosa e Amelia Augusta da Silva, sendo acariadas, confirmam o que disseram.*)

Juiz—Os snrs. jurados avaliarão em sua consciencia os depoimentos d'estas duas testemunhas.

Advogado—Peço que estas duas testemunhas sejam tambem acareadas com Maria Joaquina da Silva e com Albino Pinto Barbosa.

Juiz—A testemunha Maria Joaquina sabe quantas vezes tinha a Rita dado agua?

Maria Joaquina: Mais de uma vez, a meu pedido por estar doente.

Juiz—A testemunha Albino Pinto Barbosa, vio a Rita levar agua para casa da ré só no dia do acontecimento ou já fazia aquelle serviço ha mais tempo?

Albino Pinto Barbosa—No dia do acontecimento não vi dar agua, mas dias antes já a tinha visto.

Juiz—Rita Roza levava agua para mais alguns visinhos da Custodia?

Rita Roza—Levava-a tambem para uma familia no Pharol.

Juiz—A Rita persiste em dizer que apenas uma vez levou agua a casa do morto, e a creada que servia a casa de D. Marinha diz que fôra mais d'uma vez.

Em vista pois da persistencia que existe da parte de cada uma das testemunhas acareadas nas suas declarações, peço aos snrs. jurados que pezem bem este facto no *verdictum* que hão de pronunciar.

Advogado—Requeiro a v. exc.^a que adie a audiencia para amanhã, porque estou bastante fatigado.

Juiz—Não posso deferir o requerimento de v. exc.^a sem ouvir o ministerio publico.

Delegado—Não me opponho.

Juiz—Em consequencia do requerimento da defeza, e com o qual concorda o snr. delegado, adio para as 10 horas de amanhã esta audiencia.

Official intime as testemunhas e mais pessoas que fazem parte do tribunal para amanhã ás 10 horas da manhã.

Está fechada a audiencia.

(*Eram 4 horas da tarde.*)

A accusadâ foi para a cadeia com as mesmas precauções, sendo a affluencia do povo tanto no tribunal como nas ruas, mais crescida do que no dia antecedente.

Audiencia do dia 7 de maio

A's 11 horas da manhã, achando-se constituido o tribunal, o digno juiz declarou aberta a audiência, continuando a inquirição das testemunhas de defeza.

2.^a testemunha—Augusto Cezar Xavier Machado, de 27 annos, casado, aspirante da repartição dos correios e telegraphos. Aos costumes disse nada.

Advogado—A snr.^a D. Marinha Correia é accusada de ter morto voluntariamente com um tiro de revolver Leopoldino Augusto da Silva Mello. O que sabe a testemunha a este respeito?

Testemunha—Em 30 de novembro de 1884 achava-me por acaso a passear defronte da casa do fallecido, a uns dez passos de distancia, talvez, quando ouvi uma altercação entre Custodia e outra mulher cuja voz não pude reconhecer por falar em tom pouco elevado. A Custodia, em altos gritos, dirigia á pessoa com quem altercava palavras obscenas.

Advogado—E que palavras obscenas eram essas?

Testemunha—Peço a v. exc.^a que me poupe a esse desgosto,

Advogado—E que mais ouviu?

Testemunha—Não ouvi mais nada, e bem longe estava eu de imaginar que tal alteração fosse entre Custodia e a snr.^a D. Marinha, porque me constava que esta senhora lhe dispensava muitos benefícios. Recordo-me até de ouvir dizer que lhe dera umas cortinas para a janella, e todos os dias lhe mandava as sobras da comida. Isto é o que sei a respeito da questão que precedeu o crime.

Mais tarde, seria meio dia e meia hora, estava eu a conversar dentro de um kiosque em frente da estação postal, e que serve para fazer as observações semaphoricas, quando ouvi a detonação d'um tiro, e quasi seguidamente outra detonação, e em acto continuo a Custodia gritando que lhe tinham matado o marido. Então corri ao local do acontecimento e vi o Leopoldino ainda agonisante deitado na viella onde está o predio em que habitava a snr.^a D. Marinha. Lembro-me de ter visto junto de Leopoldino um martello de um lado e um revolver do outro, e perguntando de quem eram aquelles objectos, responderam-me que eram de um tal Francisco, creado de Leopoldino, mas não sei se eram ou não. O que é certo é que os vi, e se algumas testemunhas de accusação quizessem, haviam de confirmar o que acabo de dizer, porque tambem os viram. Em seguida retirei-me, porque tive receio de ser victima do povo que estava muito exaltado, e attribuia o assassinato a um homem que se dizia estar dentro da casa.

Advogado—E sabe se procuraram esse homem?

Testemunha—N'essa occasião, não, porque a casa estava fechada, mas mais tarde procuraram-n'o até por debaixo das camas. Dirigindo-me depois para a frente do predio, vi dois vidros partidos, mas ninguem me soube dizer quem os partira. Depois vi o que os jornaes descreveram,

Advogado—O que os jornaes descreveram de pouco serve. A snr.^a D. Marinha conservou-se em casa com a porta fechada durante muito tempo?

Testemunha—Talvez uns tres quartos de hora, e quando se abriu a porta vi apparecer a snr.^a D. Marinha.

Advogado—Ouviu dizer se ella perguntou alguma cousa quando chegou á porta?

Testemunha—Que perguntára se Leopoldino estava ferido, e que se tinha interessado por que fossem chamar um medico.

Advogado—Não estava presente quando a snr.^a D. Marinha foi interrogada pelo snr. commissario de policia?

Testemunha—Não, senhor.

Advogado—Ouviu a creada da snr.^a D. Marinha contar alguma cousa com respeito ao facto?

Testemunha—Disse que o Leopoldino, acompanhado de Rita Roza, quizera que ella passasse á força, e que a snr.^a D. Marinha se oppozera a isso, havendo então injurias, lucta e até uma bofetada. Em consequencia d'isto a snr.^a D. Marinha fôra dentro de casa buscar um revolver, e voltando, o Leopoldino quiz deitar-lhe as mãos e foi então que o tiro se disparou.

Advogado—Conhecia a snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Conhecia-a porque era minha vizinha.

Advogado—Ouviu depois dizer a mais alguem que ella havia sido insultada e aggreddida por Leopoldino?

Testemunha—Ouvi dizer que a origem do acontecimento fôra por ter a Rita Rosa querido passar pela viella com um caneco e a snr.^a D. Marinha prohibir-lhe a passagem; e que mais tarde o Leopoldino instigára a rapariga a passar.

Advogado—Posteriormente espalhou-se o boato de que a ré tinha sido agredida?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—Notou alguma vez que a snr.^a D. Marinha fosse menos bem procedida?

Testemunha—Não, senhor.

Advogado—Viu alguma vez entrar homens para casa d'ella?

Testemunha—Não vi.

Advogado—Está certo se viu a Rita Roza na occazião do sinistro?

Testemunha—Vi-a depois, e quasi todas as pessoas presentes diziam que o depoimento d'essa testemunha não devia merecer confiança alguma, porque contava o facto a seu bel prazer.

Umaz vezes dizia que fôra adiante de Leopoldino, outras vezes a traz, e ha até uma testemunha de accusação que me disse tel-a visto defronte do theatro quando se deu o primeiro tiro.

Advogado—A testemunha acaba de dizer que a Rita Roza não merecia credito porque variava todas as vezes que contava o facto, —e quem foi a testemunha que lhe disse que a tinha visto em frente do theatro?

Testemunha—Foi o snr. Cardoso do Valle.

Advogado—Ah! bem sei. . . E conhece-o?

Testemunha—Conheço sim, senhor.

Advogado—Tambem eu! Ora diga-me: da janella do pharol veem-se as trazeiras da casa da snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Eu fui chamado pela testemunha Cardoso do Valle para ir a essa janella, porque elle me dizia que d'ali se viam as trazeiras da casa da snr.^a D. Marinha. Effectivamente vê-se alguma couza.

Advogado—Pois olhe eu estive lá, e não vi

couza alguma, apenas o hombral da porta, e portanto duvido d'essa affirmacão. De que vive a Rita Roza?

Testemunha—De fazer recados.

Advogado—E fazia tambem recados para casa da Custodia?

Testemunha—Sim, senhor. Algumas vezes a vi conduzir canecos d'agua para casa d'ella.

Advogado—E em dias seguidos?

Testemunha—Não sei se eram seguidos, mas é certo que a vi repetidas vezes levar agua para lá.

Advogado—A Rita Roza é considerada como mulher de proposito?

Testemunha—Não, senhor.

Advogado—Então passa por maluca?

Testemunha—Pouco mais ou menos é isso.

Delegado—A testemunha disse no seu depoimento, a paginas 20 do processo, que tinha havido altercação entre a ré e o Leopoldino. Sabe se houve provocação da parte d'este?

Testemunha—A questão foi entre a Custodia e a snr.^a D. Marinha, no mesmo dia do acontecimento, seriam talvez 44 horas da manhã.

Delegado—A que horas se deu o tiro?

Testemunha—Pouco depois do meio dia.

Delegado—A que horas veio a ré para o Porto?

Testemunha—Ao sol posto.

Delegado—A ré depois de dar o tiro fechou a porta, e esteve algumas horas em casa?

Testemunha—Seriam tres ou quatro horas quando abriu a porta.

Delegado—A que horas chegou o commissario de policia?

Testemunha—Logo depois da questão e até n'um carro, no qual a snr.^a D. Marinha veio para o Porto.

Delegado—A testemunha entrou em casa da ré, e portanto ouviu-a dizer alguma cousa.

Testemunha—Ouvi a creada no ponto em que dizia que Leopoldino e Rita Roza vieram ter com a ré.

Delegado—Ouviu dizer se o Leopoldino dera murros na ré?

Testemunha—Nada ouvi dizer a esse respeito.

Delegado—Ouviu dizer se a ré recuára antes de dar o tiro?

Testemunha—Dizia-se que a ré, depois de insultada, lançára mão de um revolver que estava proximo de uma porta; que Leopoldino a maltratára, lhe pegou nos braços, e que foi n'essa occasião que o tiro se disparára.

Delegado—O peitoril da janella do Pharol é alto ou baixo?

Testemunha—E' alto.

Delegado—Portanto um homem bastante nutrido e baixo não poderia ter visto cousa nenhuma para dentro da casa da ré. Faço esta pergunta porque, sendo o snr. advogado muito gordo, era possível que não visse nada. Ora diga-me: ao pé da varanda da casa ha alguma chaminé?

Testemunha—Creio que junto da casa ha uma barraca que pertence a uma testemunha que deve estar presente; e supponho que ahí se costuma fazer lume.

Delegado—E quantos metros poderá ter? Vae á altura da casa da ré?

Testemunha—Supponho que não.

Delegado—Por emquanto não quero mais nada.

Advogado—Mas quero eu. Então a cosinha da casa onde morava a snr.^a D. Marinha, não tem chaminé?

Testemunha—Deve ter.

Advogado—A testemunha Cardoso do Valle diz que viu subir o fumo proximo ao cunhal da casa da snr.^a D. Marinha, no sitio da cosinha, junto da chaminé.

Parece que a testemunha disse ha pouco ao snr. delegado que fallara com a creada da snr.^a D. Marinha; mas parece-me que não foi assim. A testemunha só chegou quando ella já estava a contar o facto, e só a ouviu de certo ponto em diante, não é isso?

Testemunha—Sim, senhor.

Delegado—Não ouviu fallar que tivessem havido insultos, injurias e lucta?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—Quando se abriu a porta da casa onde estava a snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Na sala.

Delegado—A testemunha disse que a Rita Roza costumava fazer recados e levar a agua para casa da Custodia. Quantas vezes a viu entrar n'essa casa?

Testemunha—Muitas vezes, mas não me recordo quantas, e quem disser o contrario mente com quantos dentes tem na bocca. Eu da repartição vejo a porta da Custodia, e não podia enganar-me, porque a vi entrar para lá muitas vezes.

Delegado—Mas a rapariga podia levar a agua para a tal barraca de que fallou ha pouco, e nascer d'ahi a confusão.

Testemunha—Essa barraca não tem porta para a viella.

Advogado—As propriedades onde moravam a snr.^a D. Marinha e o Leopoldino são moradas por todos os lados, tendo apenas uma porta para o Monte do Pharol;—logo quem entrava por essa por-

ta, ou ia para a casa do Leopoldino ou para a casa da snr.^a D. Marinha; não é isto verdade?

Testemunha—Sim, senhor.

Delegado—Requeiro que esta testemunha seja acareada com as testemunhas Rita Roza e Maria Joaquina da Silva.

(*Estas testemunhas levantaram-se por ordem do snr. juiz.*)

Juiz—(para a testemunha Rita Roza) A testemunha Rita Roza disse que só no dia 30 de novembro levára agua para casa da Custodia e a Maria Joaquina declarou que, estando doente, lhe pedira para ir levar a agua, e tem a certeza que isto succedeu duas ou tres vezes. A testemunha que está depondo, affiança que voce mecê levou agua muitas vezes para casa do Leopoldino. Como combinam as testemunhas o seu depoimento?

Testemunha (Rita Roza)—Foi aquella a primeira vez que eu dei a agua para casa da Custodia, mas tambem levava agua para outra casa no Monte do Pharol.

Juiz—Isso já hontem se averiguou.

Testemunha (Rita Roza)—Pois á Custodia nunca fiz recados. Só lá entrei aquella vez.

Juiz—Que diz a isto a testemunha Maria Joaquina?

Testemunha (Maria Joaquina)—A Rita não era creada da Custodia, mas é possivel que lhe fizesse recados. Pelo menos sei que entrou ali primeira e segunda vez.

Juiz—Recorda-se se convidou a Rita Roza mais alguma vez para ella ir dar a agua em seu lugar?

Testemunha (Maria Joaquina)—Não, senhor.

Advogado—Peço a v. exc.^a que pergunte á testemunha Maria Joaquina o tempo que ella esteve doente.

Juiz—Que tempo esteve voce mecê doente?

Testemunha—(Maria Joaquina) Andaria por uns quinze dias.

Advogado—Então durante esse tempo a rapariga foi apenas dar a agua duas vezes? Ora!... (Riso).

Juiz—Sabe se durante a sua doença iria outra pessoa substituil-a a dar a agua?

Testemunha—(Maria Joaquina) Não, senhor, porque o Lepoldino é que muitas vezes ia buscar a agua.

Advogado—Como a testemunha diz que Rita Roza fôra levar a agua duas vezes, pedia a v. exc.^a que lhe perguntasse se seria em epocas differentes.

Testemunha—(Maria Joaquina) Não, senhor.

Juiz—Estas trez testemunhas teem deposto sobre o mesmo facto de maneira differente, e cada uma segundo a sua consciencia, mas os snrs. jurados formarão o seu juizo sobre estes depoimentos, conforme a confiança que as testemunhas lhe possam merecer.

3.^o *testemunha*—Clemente Gomes Alves, de 26 annos, casado, aspirante da repartição dos correios e telegraphos. Aos costumes disse nada.

Advogado—A snr.^a testemunha tem conhecimento do que se trata. Queira depôr o que sabe.

Testemunha—No dia em que se deu o acontecimento na Foz, estava eu jantando n'uma casa de pasto na rua de Vasco da Gama, quando me disseram que se tinha dado um tiro e morto um

homem. Corri então ao local e vi estendido no chão o Leopoldino, tendo a um lado um revolver e ao outro um martello, que mais tarde me disseram ser d'um cunhado d'elle. Depois de grande borborinho, chegou-se ao pé de mim a testemunha Antonio do Espirito Santo Coimbra, que era cabo de policia, e disse-me que como o escrivão do regedor era surdo, lhe fizesse eu o apontamento de todas as testemunhas. Uma d'essas testemunhas era uma rapariga a quem chamavam a *Marcada*.

Advogado (indicando a testemunha Rita Roza)—Será aquella?

Testemunha—Sim, senhor. E uma outra testemunha chamava-se João Cardozo do Valle.

Advogado—Mas o depoimento d'esta ultima testemunha não veio no auto do corpo de delicto enviado pelo juiz ordinario.

Testemunha—Isso não sei. Entre outras cousas lembro-me da *Marcada* ter dito no depoimento que lhe tomei, que quando se deu o tiro já estava atraz da porta; que depois ouviu gritos subvesivos, que algumas pessoas queriam arrombar a porta, que houve insultos á ré, e ainda outras couzas que julgo de pequena importância.

Advogado—E viu algumas pessoas atirar-lhe pedras, sem saberem como o facto se tinha passado?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—Ora explique-me como é que, não sendo authority, o senhor tomou o depoimento das testemunhas,—facto que realmente admiro, e que é novo na minha longa vida de advogado.

Testemunha—O que sei é que escrevi os depoimentos, e que os entreguei, não me lembra a quem; até conservo ainda a penna com que os escrevi.

Advogado—Quando tomava esses apontamentos

estava ao pé do cadaver: e depois? foi levantado o auto do corpo do delicto indirecto?

Testemunha—Quando se procedeu a esse acto já eu não estava presente.

Advogado—E estava presente quando chegou o snr. commissario de policia?

Testemunha—Sim, senhor; e vi até que foi elle uma das primeiras pessoas que entrou em casa da snr.^a D. Marinha.

Advogado—Viu essa senhora apparecer á porta e ouviu se ella fez alguma pergunta?

Testemunha—Sim, senhor. Creio que perguntou simplesmente o que havia, e como uma das pessoas presentes lhe dissesse: «Pois não sabe o que fez?—Matou um homem que está ali estendido!»—ella voltou para dentro a chorar, abraçou o filho e disse:—«Se o matei foi em minha defeza; mas talvez ainda seja tempo: vão chamar um medico.»—

Advogado—E não ouviu dizer que a ré pediu repetidas vezes um carro para ir buscar um medico, sem se persuadir que o Leopoldino estava morto?

Testemunha—Sim, senhor, e até se foi chamar o carro do snr. Motta Junior, que está presente, e que se recusou a dal-o, receiando o povo que estava muito alvoroçado.

Advogado—Conhece a creada que a ré tinha na Foz?

Testemunha—Não, senhor.

Advogado—Ouviu a creada contar o facto?

Testemunha—Não lhe ouvi nada.

Advogado—Conhece a Rita Roza, a tal *Marcada*, e sabe do que ella vive?

Testemunha—Vive do seu trabalho: de fazer recados e dar agua em varias casas.

Advogado—A que distancia mora a testemunha da casa da Custodia?

Testemunha—Talvez uns cincoenta metros.

Advogado—E a Rita Roza?

Testemunha—Essa não sei onde mora.

Advogado—Sabe se ella levava agua para casa da Custodia?

Testemunha—Consta-me que sim, mas nunca vi.

Advogado—Ouvii dizer alguma cousa a respeito do procedimento da snr.^a D. Marinha em quanto estive na Foz?

Testemunha—Não ouvi dizer cousa alguma, nem mesmo a conhecia.

Advogado—Consta-lhe que a Custodia a insultara n'aquelle dia?

Testemunha—Consta-me que tinha havido uma altercação entre ella e a snr.^a D. Marinha por causa de uma servidão.

Advogado—Sabe se o revolver se disparou no acto da lucta?

Testemunha—Lembra-me de ter ouvido dizer á ré que o revolver se disparara quando o Leopoldino lhe deu um empurrão, mas que antes d'isso, este lhe dera uma bofetada.

Advogado—Lembra-se se a ré disse que não sabia se fôra ella que o disparara ou se fôra o Leopoldino quando lh'o queria tirar das mãos?

Testemunha—Foi mesmo a snr.^a Marinha que o disse. O Leopoldino insultára-a, quebrara dous vidros, e em seguida dera-lhe um empurrão, disparando-se n'esse acto o revolver.

Delegado—E a testemunha está convencida de que essa narração é verdadeira?

Testemunha—Sim, senhor.

Delegado—Fallou ha pouco n'uns apontamen-

mentos que fizera para as testemunhas. Assistiu tambem ao auto de corpo de delicto feito na Foz pelo snr. dr. João Henrique de Sousa Guedes?

Testemunha—Só assisti ao auto da autopsia.

Delegado—Quando tomou os apontamentos?

Testemunha—Na occazião do acontecimento, e lembro-me de que a *Marcada* me disse que quando se deu o tiro estava atraz da porta da casa.

Delegado—Quem lhe pediu para tirar os apontamentos?

Testemunha—Um cabo de ordens, em razão do escrivão da authoridade ser surdo.

Delegado—Mas os apontamentos que a testemunha tirou não apparecem no processo?

Testemunha—O que acabo de dizer é verdade, e com o resto não tenho nada.

Delegado—Mas o senhor não podia tomar aquelles depoimentos, nem cá consta couza alguma a semelhante respeito; a pag. 29 do processo só apparece a declaração da viuva.

Estava presente o regedor quando fez esses apontamentos?

Testemunha—Tenho uma vaga ideia de o ter visto.

Delegado—E sabe o destino que deram a esses depoimentos?

Testemunha—Não sei.

Delegado—Disseram-lhe se a ré disparou o tiro dentro ou fora de casa?

Testemunha—Em casa; foi mesmo a snr.^a D. Marinha que o disse a mim e outras pessoas.

Advogado—Não viu chegar o juiz ordinario?

Testemunha—Não, senhor, mas os apontamentos foram feitos antes d'elle chegar, estando presente o escrivão e outras pessoas.

Advogado—De certo esses apontamentos eram para o snr. escrivão fazer o auto.

Que dizia o Cardoso do Valle no seu depoimento?

Testemunha—Que estando á janella da repartição vira o fumo do tiro e uma cabeça loura á porta da casa. Mas isto não pôde ser verdade, porque fui lá e nada se via; só quem se pozesse em pé em cima da janella.

Delegado—Requeiro que esta testemunha seja acareada com as testemunhas Machado e João Cardoso do Valle.

Juiz—Ouvii dizer á ré que quando levou o tiro se disparou o revolver, depois de Leopoldino lhe ter dado uma bofetada?

Testemunha—Sim, senhor.

Juiz—Fallou ahí n'uma rapariga chamada *Marcada*;—é alguma das presentes?

Testemunha—(indicando a Rita Roza) E' esta.

Juiz—Então ella declarou-lhe que estava atraz da casa quando se deu o tiro?

Testemunha—Sim, senhor; é o termo textual.

Juiz—Essas testemunhas a quem tomou os depoimentos foram ajuramentadas?

Testemunha—Não, senhor.

Juiz—Foram só para prestar declarações.

(Foram em seguida acareadas as testemunhas Augusto Cesar Xavier Machado e João Cardoso do Valle com a testemunha que está depondo da seguinte forma.)

Juiz—O snr. Machado ouviu o depoimento d'esta testemunha. Diz ella que da janella da estação semaphorica se não via a porta da cosinha da ré.

Testemunha (Machado)—Eu fui examinar isso a pedido do snr. Cardozo do Valle e via-se parte da janella

Juiz—E a testemunha estava collocada á janella naturalmente...

Advogado—Ha um equivoco: eu não me refiro á janella da casa da ré, refiro-me á porta, porque a janella vê-se, mas a porta onde a testemunha Valle diz que viu uma cabeça loura, não se avista.

Testemunha (Machado)—Eu assisti ao auto da autopsia, e n'essa occasião a testemunha João Cardoso do Valle manifestou-se muito contra a snr.^a D. Marinha, disendo entre outras couzas que tinha visto partir o fumo do revolver em espiral. Respondendo-lhe eu que isso não podia ser, elle mais tarde convidou-me a ir á janella da estação para o verificar; effectivamente a janella vê-se, se não toda, quasi toda; mas a porta, não se pôde vêr.

Juiz—O que diz a testemunha Valle a este respeito?

Testemunha (Valle)—O snr. Machado está confundido, porque eu vejo a porta e não a janella, que está encoberta; mas elle que fique com a sua opinião. O que é certo é que o chamei para verificar isto mesmo haverá tres mezes.

Juiz—Em vista de affirmações tão cathgoricas, eu não posso harmonisar os depoimentos de estas testemunhas. Os snrs. jurados aprecial-os-hão como quizerem.

4.^a testemunha—Albino Pinto Barbosa, (que já o havia sido de accusação.)

Advogado—O snr. Albino foi produzido pela defeza só para determinada materia.

Diz-se que a Rita Roza não viu disparar o revolver como disse a diversas pessoas. Sabe se isto é verdade?

Testemunha—Sobre isso nada posso dizer de facto, porque não o ouvi a ella, mas sim a diferentes pessoas que estavam ali n'essa occasião.

Advogado—As testemunhas depõem em juizo por vêrem e ouvir dizer. Se não viu, já ficamos sabendo que não é testemunha presencial.

Ora diga-me: onde se dizia que estava a Rita Roza na occasião do tiro?

Testemunha—Nas trazeiras da casa do Leopoldino.

Advogado—Os dous tiros que se dispararam, um matou o Leopoldino e outro varou o casaco da snr.^a D. Marinha. Viu esse casaco?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—Diz-se que a ré é dotada de boa índole, e incapaz de maltratar pessoa alguma.

Testemunha—Não tenho senão a dizer bem de ella; e sei tambem que fazia muitos beneficios á viuva.

Advogado—Conhece a viuva?

Testemunha—Conheço-a por ser visinho d'ella.

Advogado—Viu algumas vezes entrar visitas suspeitas para casa da snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Já hontem disse o que tinha a dizer a esse respeito.

Delegado—Quem lhe disse que a Rita Roza não estava presente na occasião do tiro?

Testemunha—Algumas pessoas affiançaram-me que ella não estava ali.

Delegado—Lembra-se quem lhe disse que ella estava nas trazeiras da casa?

Testemunha—Não me lembro porque estava ali muita gente.

5.^a *testemunha*—Candido Augusto Correia de Pinho, de 33 annos, solteiro, lente da Eschola Medico-Cirurgica d'esta cidade. Aos costumes disse nada.

Advogado—A testemunha sabe perfeitamente do facto que deu origem a esta discussão. A snr.^a D. Marinha nega esse facto, dizendo que não matou voluntariamente Leopoldino Augusto da Silva Mello. Que, tendo sido insultada e offendida corporalmente por elle, fora buscar um revolver para o intimidar, e que então Leopoldino avançara e lhe lançara as mãos ao revolver, dando-lhe uma bofetada. N'essa occasião o revolver disparara-se, sem se saber se fôra ella ou o Leopoldino que dera causa a isso, por algum esforço menos reflectido.

Testemunha—No dia 30 de novembro de 1884 eu tinha de visitar uma cliente minha, que morava em frente da casa habitada pela snr.^a D. Marinha, e ao passar pela casa d'esta senhora não posso affirmar se estava alguem por dentro da vidraça, mas ao voltar da visita, vi a snr.^a D. Marinha tranquillamente debruçada na grade da varanda. Cumprimentei-a, e segui pela rua do Pharol.

O facto devia ter-se dado poucos minutos depois de eu passar, porque d'ahí a dous dias fui novamente visitar a minha cliente, e esta disse-me que quando eu sahira no domingo de sua casa,

tinha ouvido um ruído estranho, suppondo até que seria eu que voltaria para traz.

Advogado—Viu como a snr.^a D. Marinha estava vestida?

Testemunha—Lembro-me que estava com traço escuro.

Advogado—Conhecia o Leopoldino?

Testemunha—Era meu cliente; e pelo que conhecia d'elle e pelas circumstancias que se tornaram do dominio publico, julgo-me authorisado a affirmar que a morte de Leopoldino não resultou dos estragos produzidos pela bala; e se v. exc.^a desejar que eu diga alguma cousa a este respeito, eu não terei duvida alguma em o fazer.

Advogado—Quero, sim, senhor. Queira v. exc.^a dizer o que se lhe offerece.

Testemunha—Eu conheço as principaes allegações das conclusões dos peritos que constam do auto respectivo. Ora, como medico, e tendo pensado mais de uma vez sobre a questão, entendo que a lesão de qualquer dos órgãos citados no auto da autopsia como feridos pela bala, não podia originar, de forma nenhuma, a morte nas condições em que ella se realisou.

Podia essa morte ser produzida por outra qualquer circumstancia, mas nunca pela lesão do sterno, do diaphragma e da parede superior do estomago, unicos órgãos que foram lesados.

Advogado—Seria necessario abrir a caixa craniana?

Testemunha—Sem duvida nenhuma.

Advogado—Pois não o fizeram.

Testemunha—Deviam ter procurado a causa da morte em outra qualquer parte.

Advogado—Conhece a ré ha muitos annos?

Testemunha—Conheci-a em casa do pai quan-

do solteira; depois perdi-a de vista, e raras vezes nos encontravamos, mas antes do seu casamento encontravamo-nos varias vezes, porque viviamos em locaes muito proximos.

Advogado—A snr.^a D. Marinha allega em sua defeza que foi sempre bemfazeja.

Testemunha—N'aquella época o seu comportamento estava inteiramente no abrigo de toda e qualquer intenção que podesse macular uma pessoa dotada de fina educação. Nunca ninguem se lembrara de lhe lançar a mais pequena insinuação. No segundo periodo em que a conheci, isto é, depois do casamento, sei o que a seu respeito sabe toda a cidade, desde que ella se tornou a peça resistente dos noticiarios, que a exploraram por todos os modos, assoalhando a sua vida com essas girandolas de es. ylo que produzem effeito. Não sei o escrupulo com que essas noticias foram dadas, mas o que posso affirmar, e é escrupulosamente deduzido para mim, é o seguinte: Ha muitas pessoas que estão habituadas a não encontrar difficuldades nas suas relações ou nas suas pretensões sejam de que qualidade forem, e que, se as encontram, costumam vencel-as, porque teem abundancia de meios para o fazer. Ora muitas d'essas pessoas teem tentado altas diligencias para se relacionarem com D. Marinha, mas nunca o conseguiram.

Advogado—Sabe que não obstante essas calumnias, a snr.^a D. Marinha tem sempre repellido algumas pertenções menos dignas?

Testemunha—Sei que esse facto se tem passado com algumas pessoas.

Advogado—A testemunha tem conhecimento de alguns actos de beneficencia praticados pela snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Para com os pobres e para com as creanças tinha toda a caridade, mantendo tambem as melhores relações.

Advogado—Consta-lhe se em casa do pae d'esta senhora, e a seu pedido, foi educada uma menina pobre, cujo pae se acha no Brazil, e cuja mãe estava tísica, creança que ainda hoje a snr.^a D. Marinha protege?

Testemunha—Sim, senhor. Essa menina foi educada com todo o carinho e sollicitude, e ainda hoje vive na casa do pae da snr.^a D. Marinha.

Advogado—E sabe se essa creança foi depois beneficiada em testamento pelo pae d'esta senhora?

Testemunha—Sim, senhor.

Delegado—V. exc.^a é medico assistente da ré?

Testemunha—Sim, senhor; tenho visitado esta senhora algumas vezes.

Delegado—Conhece os medicos que procederam á autopsia, os snrs. Ricardo Gomes Costa e Fortunato Augusto Pimentel?

Testemunha—Sim, senhor, e considero-os como homens e como medicos.

Delegado—Mas o depoimento de v. exc.^a é uma censura para os seus collegas!

Testemunha—Nada tenho com essa censura. O que acabo de dizer é a minha opinião como medico e que volto a repetir.

Ha principios em medicina legal que não podem esquecer-se, nem deve esquecer tambem a maneira porque os bons authores d'essa sciencia estabelecem as regras que devem seguir-se n'aquelles casos ou outros semelhantes.

Uma ferida que atravessa um orgão essencial á vida, prejudicando immediatamente e essencialmente o seu funcionalismo, não póde deixar de ser considerada como casual da morte que sobre-

veio, sem a concomitancia de outras lesões. Quando, porém, os orgãos feridos não estão n'estes casos, a causa da morte tem de ser procurada n'uma lesão que a explique sufficientemente, tomando em consideração todas as circumstancias de tempo e modo em que ella occorreu.

Delegado—Desde que os peritos disseram que a bala tinha atravessado o sterno e o diaphragma, indo alojarse no estomago, e declaram que essa bala foi a cause da morte, v. exc.^a duvida que assim fosse?

Testemunha—Duvido, porque nenhuma das lesões d'esses orgãos podia produzir a morte instantanea. Tenho conhecimentos sufficientes para afirmar que nenhum d'esses orgãos representa um elemento tão essencial á vida, que o seu prejuizo acarrete a morte no espaço de quinze minutos.

Delegado—A sua declaração parece indicar que o juramento dos seus collegas é falso.

Testemunha—Não estou aqui para trocar cumprimentos, estou apenas emittindo a minha opinião e fallando segundo a minha consciencia. Conheço os resultados da autopsia, porque vieram publicados nos jornaes, e conheço as lesões a que ella se refere.

(A requerimento do snr. advogado, o snr. escriptão leu o auto da autopsia que faz parte do processo, e que se vê a paginas 10 d'este opusculo.)

Testemunha—As unicas visceras que n'aquella região podiam ser menos affectadas de maneira a produzir a morte quasi instantanea eram o coração, os vasos e talvez os pulmões; e no proprio auto de delicto se declara que não foram attingidos os pulmões. Das outras visceras nem sequer ha re-

ferencia. No sitio onde a bala entrou, já o coração se affasta um pouco para a esquerda. Os órgãos atingidos, diz o auto, são: o sterno, o diaphragma e a parede superior do estomago. Fosse qual fosse a distancia do tiro, em caso nenhum as lesões resultantes d'essa bala, n'estas condições, podiam produzir a morte instantanea, como foi a de Leopoldino, ou mesmo com um quarto de hora de sobrevivencia.

Delegado—Então a que attribue v. exc.ª a morte?

Testemunha—Não sei, mas era forçoso procurar um motivo a authorisal-a. O que posso affiançar pelos conhecimentos que tenho da minha profissão, é que semelhantes ferimentos não podiam trazer uma morte instantanea.

Delegado—Pois então aquella bala não pôde produzir a morte instantanea?

Testemunha—N'um individuo em perfeitas condições de saude, não podia.

Delegado—Leopoldino era doente?

Testemunha—Para mim a causa da morte foi alguma lesão que se não descreveu e podia muito bem ainda ser uma doença anterior e de longa data, de que dava mesmo ideia o fallecido, visto que accusava o soffrimento de alguma viscera importante, pelo seu andar vagaroso, e pela sua phisionomia triste e abatida.

Delegado—Mas eu não posso acceitar o que v. exc.ª tem dito, porque o exame feito pelos peritos não foi contrariado nem offereceu duvida á defeza; e portanto não posso deixar de apreciar de verdadeiro aquelle exame.

Testemunha—V. exc.ª pôde fazer o uso que quizer das minhas declarações, que só fiz para evitar o remorso da minha consciencia, porque en-

tendo que qualquer reu não pôde responder aqui se não pelas consequencias legitimas e naturaes do crime que por ventura praticar.

Advogado—Leopoldino poderia morrer d'uma syncope, pelo estado de excitação em que estava?

Testemunha—Era possível.

Advogado—Está certo se em fevereiro ultimo, quando a snr.ª D. Marinha estava para ser julgada, ao recolher-se á cadeia na volta do tribunal, adoeceu por tal modo que v. exc.ª entendeu que era perigo o ella ter de ser julgada em março seguinte?

Testemunha—Sim senhor. Foi atacada de uma hemorragia bronchica, e tão importante, que eu, se ella viesse para o tribunal, não me responsabilisava pelas consequencias.

Advogado—A testemunha que conhece ha tanto tempo a snr.ª D. Marinha, julga que ella seria capaz de matar um homem?

Testemunha—Não a julgo perversa e capaz de praticar um assassinato.

Delegado—Mas levada por uma excitação nervosa, não duvida que ella o praticasse?

Testemunha—Certamente, se essa excitação a collocasse na inconsciencia das suas determinações.

Delegado—Mas não julga que uma hora seria bastante para lhe acalmar essa excitação?

Testemunha—Não sei, mas isso mesmo contribue poderosamente para, no caso presente, se acreditar que o assassinato não foi voluntariamente praticado.

Delegado—A testemunha vai mais longe do que a defeza, porque nem mesmo reconhece o homicidio.

Advogado—A accusação não pôde contrariar a

testemunha nas suas opiniões acerca do facto, porque não sabe nada de medicina. Eu é que não sabia que a justiça nos impingia gato por lebre!

Um jurado (snr. José Baptista Pereira Junior)—Como ha já muito tempo que passei pela Escola Medico-Cirurgica e como se acha presente um dos ornamentos da classe medica, que ha muito eu respeito pelo seu saber, o snr. dr. Candido de Pinho, desejava que s. exc.^a me esclarecesse se era possivel que a bala ferisse o diaphragma sem penetrar na cavidade toraxica.

Testemunha—Passando do sterno, no ponto indicado no auto, para o diaphragma, que não podia deixar de ser attingido nas suas inserções, segundo a direcção assignalada da bala, é positivo que a cavidade thoraxica foi atravessada apenas na curtissima distancia que constitue o sulco sterno-diaphragmatico.

Outro jurado (snr. José Dias de Almeida Junior)—Eu desejava que se lêsse outra vez o auto da autopsia, porque queria saber se ali se menciona que fôra aberta a cavidade toraxica.

Juiz—Eu pedia aos snrs. jurados que julgassem e não fizessem considerações.

Jurado (snr. Dias de Almeida)—Mas eu preciso saber se aquella cavidade foi aberta, para me esclarecer.

Juiz—Bem; vou mandar lèr o auto.

(*Por ordem do snr. juiz, o sur. escrivão procedeu á leitura do auto da autopsia.*)

O jurado (snr. Dias de Almeida)—Estou satisfeito.

Juiz—O snr. delegado ou o snr. advogado querem mais alguma cousa á testemunha?

Delegado—Não, senhor.

Advogado—Estou satisfeito.

Juiz—Tem deposto.

6.ª testemunha—Manoel de Oliveira Braga, de 29 annos, solteiro, caixeiro. Aos costumes disse nada.

Advogado—Conhece a snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—Ha quantos annos?

Testemunha—Ha treze annos.

Advogado—Esteve lá como empregado?

Testemunha—Sim, senhor; já antes do casamento a conhecia.

Advogado—E qual era o procedimento d'essa senhora depois de casada?

Testemunha—Era o melhor possivel.

Advogado—Sabe de alguns factos que se deram para calumniar a honra da snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Foram muitos.

Advogado—O snr. delegado fallou hontem n'um escandalo que houve lá em casa. Conte a testemunha como isso foi.

Testemunha—Esse facto refere-se a um caixeiro que esteve lá, e que depois, sahindo, levantou varias calumnias contra a snr.^a D. Marinha.

Advogado—E qual foi a razão porque elle se lembrou d'isso?

Testemunha—Uma occasião estavamos a almoçar, e elle, não me lembro agora por que, arre-meçou o pão ao chão. A snr.^a D. Marinha offen-

deu-se com este procedimento, e pediu ao marido que o despedisse, o que este fez. O caixeiro tornou-se então um instrumento de vingança de alguém, levantando as maiores calumnias contra a snr.^a D. Marinha. Para esse fim recebia uma mesada, que lhe era entregue por um sujeito da rua das Flores,—nem de outro modo elle podia sustentar-se e vestir bem durante os mezes que esteve desempregado, porque quando sahiu da casa do snr. Pinheiro, apenas levou cinco mil e tantos reis, saldo das suas contas. A mesada chegava-lhe para tudo, porque elle até por vezes deu dinheiro a guardar a um collega da rua Formosa.

Depois, auxiliado por um homem, a quem chamavam o *Cavallaria*, e que o snr. Pinheiro tinha por caridade nos baixos da casa, foi algumas vezes lá, chegando a fazer um principio de arrombamento, de que tomou o respectivo auto o snr. dr. Carvalho Rebello e o snr. commissario de policia. Segundo disseram, elle tinha promettido ao *Cavallaria* cem mil reis para o introduzir na casa do snr. Pinheiro, e como não lhe dêsse aquella quantia, e instasse para entrar, o *Cavallaria* disparou-lhe alguns tiros. Devo, porém, dizer que esses tiros não foram dados na propria casa do snr. Pinheiro, mas sim nos baixos, onde morava o tal *Cavallaria*.

N'essa occasião o snr. Pinheiro estava de cama, bastante doente, e estava lá a visital-o o snr. Wendel e a senhora. Este estava comigo na loja, e a senhora no quarto do doente com a snr.^a D. Marinha. Quando ouvi os tiros desci, e sem saber ainda o que era, agarrei o ferido, que foi logo de ali para o hospital.

Advogado—Sabe se um tal Baptista era com-padre do snr. Pinheiro?

Testemunha—Era, sim senhor; era padrinho do menino e intimo amigo do snr. Pinheiro. Ia lá muitas vezes, e até foi encarregado por aquelle senhor para persuadir o tal caixeiro, que se chamava Guilhermino Pinto, para não continuar a fazer o escandalo que andava fazendo. Isto, porém, não valeu de nada, porque elle continuou na mesma.

Advogado—Sabe se a snr.^a D. Marinha praticava actos meritorios?

Testemunha—Sei que protegia muito a pobreza, porque tem um bom coração, e excellentes sentimentos; e tanto aqui, na cidade, como na aldeia, onde vivera, practicava os actos mais meritorios. Um, por exemplo, é o que diz respeito a uma mulher que havia lá na aldeia, e que se achava tyfica, e cujo marido estava no Brazil. Essa mulher tinha uma creancinha, e vivia tão pobremente, que a snr.^a D. Marinha pediu ao pai para as levar ambas para casa. Pouco depois a pobre mulher morreu, e a creança, creada por ordem d'aquella senhora a leite de vacca, ainda hoje lá está, sendo até contemplada no testamento pelo pae da snr.^a D. Marinha.

Advogado—Suppõe que ella disparasse voluntariamente o tiro contra o Leopoldino?

Testemunha—Não, senhor. Não lhe conheço coragem nem coração para isso. Quando ella vivia lá em casa revellou sempre as melhores qualidades, e todo o pessoal a estimava e lhe queria bem. E' certo que foi sempre uma victima de calumnias, mas isso, quanto a mim, é uma infelicidade como outra qualquer, se bem que, como já disse, o Guilhermino não passava de um instrumento de vingança.

Advogado—E nunca se soube de quem esse miseravel era instrumento?

Testemunha—Não sei; mas o fim era atormentar a snr.^a D. Marinha.

Delegado—E como se chamava esse homem?

Testemunha—Era Guilhermino Pinto.

Delegado—Não seria uma família do Bolhão que lhe fornecia meios para essa vingança de que a testemunha falla?

Testemunha—Não sei.

Delegado—Que razão tem para afirmar que foi o *Cavallaria* que deu os tiros?

Testemunha—Tanto foi elle que até foi preso. Fui eu que o acompanhei á prisão.

Delegado—E para que ia lá esse Guilhermino?

Testemunha—Para deshonrar a snr.^a D. Marinha, dizendo que ia buscar um filho que lhe pertencia.

Delegado—Esse caixeiro quando foi á rua Formosa com quem fallou?

Testemunha—Não fallou com ninguém.

Delegado—Então como soube que elle ia lá buscar o filho?

Testemunha—Porque elle mesmo o disse.

Delegado—Então elle não fallou com ninguém e disse isso. Como é que elle entrando lá não foi presentido pelas pessoas da casa e só pelo *Cavallaria*?

Testemunha—Porque elle descia aos baixos onde morava o *Cavallaria*, com quem fazia as combinações. V. exc.^a de certo não conhece como a casa é, e por isso custa-lhe a comprehender o que eu digo.

Delegado—A testemunha é muito esperta. Ora responda só ao que se lhe perguntar. Como é que elle disse que ia fallar com a ré para trazer o filho, se não lhe podia fallar?

Testemunha—Elle propalava isso com o fim

de a deshonrar, mas bem sabia que a snr.^a D. Marinha não lhe fallava.

Advogado—A testemunha disse que estava ha 9 annos em casa do snr. Pinheiro; constou-lhe durante esse tempo algum acto desairoso practicado pela snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Não, senhor.

Advogado—E sabe que tudo quando esse caixeiro dizia era com o fim de a caluniar?

Testemunha—Sim, senhor.

Juiz—Tem deposto.

Suspendo a audiencia por um quarto de hora, para dar descanso ás pessoas interessadas n'esta causa.

(Era uma e meia hora da tarde.)

A' 4 hora e 45 minutos foi reaberta a audiencia.

7.^a *testemunha*—Cacilda Emilia da Conceição, solteira, serviçal. Aos costumes disse nada.

Advogado—A testemunha é creada da snr.^a D. Marinha na cadeia, e conhece-a desde pequena, não é verdade?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—Qual tem sido o procedimento d'esta senhora, desde que a conhece?

Testemunha—Muito bom.

Advogado—Conte lá o que souber a respeito d'ella.

Testemunha—Eu que heide dizer? Que tem feito sempre bem e recebido mal!

Advogado—E depois de presa?

Testemunha—Tem do mesmo modo feito bem, distribuido bastantes esmolos aos presos e a outras pessoas.

Advogado—E antes da prisão, tambem beneficiava os pobres?

Testemunha—Sim, senhor. Em Lourosa fazia o bem que podia, chegando a pedir ao pae para levar para casa uma mulher tísica e uma creança filha d'esta, que ainda hoje lá existe.

Advogado—E' esta? (*A creança, que se acha no tribunal, é apresentada á testemunha*)

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—Sabe tambem do caso de um rapaz leproso?

Testemunha—Sim, Senhor. Isso tambem foi em Lourosa. Era um rapaz que padecia de *tinha*, e a senhora levou-o para casa, curou-o, e depois ficou para creado. Mais tarde quiz ir para o Brazil, e foi. A mãe, que era muito pobre, como ficava só, a snr.^a D. Marinha tambem a levou para casa e lá morreu.

Advogado—A testemunha estava na cadeia, no quarto da snr.^a D. Marinha, quando alli entrou um homem?

Testemunha—Estava, sim, senhor.

Advogado—Então como foi isso?

Testemunha—O homem estava a fallar á grade com a senhora, e depois tirou do bolso um grupo de chaves e com uma d'ellas abriu a porta. A senhora não lhe importou, ficou tranquilla, julgando que isto não valia nada, e sentou-se n'uma cadeira, a fallar com o tal homem sobre o modo como a chave tinha servido na fechadura da grade.

Advogado—Esse dia era domingo, mas voce-mecê não tinha ido á missa, não é verdade?

Testemunha—Sim, senhor. Eu estava no quarto com a snr.^a D. Marinha.

Advogado—E liga-me: esse homem era compadre da Senhora D. Marinha?

Testemunha—Era, sim, senhor.

Delegado—Essa chave com que elle abriu a porta tinha sido mandada fazer de proposito para esse fim?

Testemunha—Elle disse que era de um armario, mas que servia na porta.

8.^a *testemunha*—Petrunilha Maria, de 43 annos, solteira, serviçal. Aos costumes disse nada.

Advogado—Ha quantos annos conhece a snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Ha dezoito annos, meu senhor.

Advogado—E desde que a conhece, qual é o conceito que ella lhe tem merecido?

Testemunha—O melhor possivel. Sempre reconheci n'ella uma boa senhora.

Advogado—E de onde a conhece?

Testemunha—Primeiramente d'uma casa da rua da Alegria, onde eu estava servindo, e depois vim servir para casa do marido da snr.^a D. Marinha, onde me conservei até que elle casou, e ainda muito tempo depois de ter casado.

Advogado—Depois que o snr. Pinheiro casou, que tempo esteve lá?

Testemunha—Estive tres annos com o snr. Pinheiro, em quanto solteiro, na qualidade de governante, e depois que elle casou estive lá bastante tempo como creada.

Advogado—Sabe se essa senhora tem boa indole e tem por costume fazer bem á pobreza?

Testemunha—Tem sido a mãe dos pobres, tanto na cidade como na aldeia.

Advogado—Conte-nos qualquer factó que souber a esse respeito.

Testemunha—Sei que ella tomou conta de um *tinioso* e da mãe d'elle, levando-os para casa e curando o rapaz com toda a caridade, e que até ficou para creado, indo por ultimo, quando já estava *escarolado*, para o Brazil, por assim o desejar. A mãe ficou na casa do pae da senhora até que morreu. Ail senhor! a recoveira contava-nos muita cousa que ella fazia lá fóra aos pobres! A mim tambem me tratou como uma mãe, de uma doença que eu tive quando ella veio de Paris, não consentindo que eu fosse para o hospital, e depois até quiz que eu fosse para ares!

Tambem um dia, quando eu ia para a Foz tomar banho, encontrei á beira do rio uma cadella com uma perna quebrada, e quasi que se ia afogando. Tive pena do bicho e levei-o; tomei o banho e trouxe a cadella para casa, mas com tenção de a deitar outra vez fóra quando ella estivesse curada e podesse ganhar vida. A senhora soube d'isto, não sei como, e ralhou-me muito por eu querer deitar fóra o animal, dizendo-me se eu o queria curar para depois o matar outra vez á fome. Pois, senhor, não consentiu que o animal sahisse de casa e tomou conta d'elle.

Passado algum tempo... v. exc.* perdoa-me a expressão?...

Advogado—Diga, diga.

Testemunha—Passado algum tempo a cadella teve—com licença—sete filhos; eu peguei n'elles n'uma arregaçada e ia para os botar a affogar. N'is-

to a senhora vem ter commigo e eu disse-lhe: a *Pomba*,—assim se chamava a cadella—teve sete filhos, e eu vou afogal-os.» «O' mulher! você está tola?—disse-me a senhora;—tudo que nasceu tem direito á vida. Nada, não consinto em tal cousa;—ponha ahi os cães, que elles se crearão.» E effectivamente mandou-os crear a leite de vacca, para o que se comprava todos os dias um quartilho. Depois, quando os bichinhos foram crescendo, deram-se aos freguezes da loja.

Advogado—Crê então a testemunha que a snr.* D. Marinha não tem mau coração?

Testemunha—Nem sequer mancha de veneno ali existe.

Delegado—Então a testemunha só conhece esses dois factos,—o da cadella e o do *tinioso*?

Testemunha—E tambem declaro que por meu pedido teve uma velhinha em casa durante um anno. Eu tinha pedido á senhorá para lhe dar de jantar, mas ella não se satisfez só com isso e levou a pobresinha para casa. Isto afóra muitos casos que a recoveira nos contava, de esmolos que a senhora dava lá fóra.

Juiz—Tem deposto.

9.* *testemunha*—Serafim Alves Ferreira Bastos, negociante. Aos costumes disse nada.

Advogado—Conhece a snr.* D. Marinha ha muitos annos?

Testemunha—Perfeitamente. Conheço-a desde que ella casou.

Advogado—Sabe da historia de um caixeiro succedida em casa d'esta senhora na rua Formosa?

Testemunha—O marido d'esta senhora contou-me que esse caixeiro tinha sido despedido por exigencia da snr.^a D. Marinha, e elle depois, como vingança, tratava de a calumniar.

Advogado—Sabe se esse caixeiro recebia alguma mesada?

Testemunha—Ouvi fallar n'isso, mas nunca o acreditei?

Advogado—E a respeito dos tiros, que sabe?

Testemunha—Eu vinha do theatro com alguns amigos, e ao chegar á porta da minha casa, que era visinha á do snr. Pinheiro, offereci um calix de vinho ás pessoas que me acompanhavam. Depois, como estivesse a chover, pediram-me para mandar buscar um trem, e quando este chegou, abriu-se a porta da casa do snr. Pinheiro e appareceu o snr. Wendel, creio que levado pela curiosidade de ver parar um trem. Conversamos um pouco, e este snr. disse-me que se achava ali, porque o snr. Pinheiro estava gravemente incommodado com uma peneumonia. N'esta occasião ouvimos gritos que vinham dos baixos da casa, e foi então que appareceu o tal caixeiro ferido, segundo disse, por alguns tiros que lhe deu um homem que ali morava por esmola, a quem chamavam o *Cavallaria*.

Advogado—E sobre o procedimento da snr.^a D. Marinha, o que sabe?

Testemunha—Nada que possa depôr contra ella.

Advogado—Quando o caixeiro vinha a sahir, disse alguma couza.

Testemunha—Disse que o *Cavallaria* lhe dera

os tiros ás escuras; e que lhe tinha promettido cem mil réis para ali entrar.

10.^a testemunha—Emilia Roza da Silva, de 45 annos, viuva, empregada em trabalhos caseiros. Aos costumes disse nada.

Advogado—Conhece esta senhora?

Testemunha—Conheço-a de vista, quando era minha visinha na Foz. A minha casa era a mais proxima da d'esta senhora.

Advogado—Sabe se quando se deu a desgraça de que esta senhora é accusada, a Custodia e o Leopoldino a insultaram?

Testemunha—Sim senhor, a Custodia dirigiu-lhe palavras muito injuriosas.

Advogado—E o Leopoldino.

Testemunha—Tambem. Quando ia a fechar a janella, passava a Rita Roza, que sahia da casa da snr.^a D. Marinha, e ouvi esta senhora dizer: «Retire-se para lá, não me toque!» e pouco depois ouvi o echo do tiro.

Advogado—Quando se deu o primeiro tiro já a Rita Roza tinha sahido da casa d'esta senhora?

Testemunha—Sim, senhor. O segundo tiro foi com um intervallo de cinco minutos ao do primeiro.

Advogado—Ouviu alguns dos insultos que Leopoldino dirigiu a sr.^a D. Marinha?

Testemunha—Ouvi-o fallar, mas não pude distinguir o que dizia.

Advogado—De que vive a Rita Roza?

Testemunha—Vive de fazer recados.

Advogado—Ella servia a Custodia?

Testemunha—Sim, senhor. Ia lá fazer recados; vi-a lá ir mais de uma vez.

Advogado—Sabe se a snr.^a D. Marinha fazia algum bem a Custodia?

Testemunha—Foi a propria Custodia que m'ó disse, e creio que por se acabar esse bem fazer é que houve a altercação.

Advogado—E a que proposito foi essa altercação?

Testemunha—Ouvi dizer que foi por a Custodia ter prohibido uma entrada á snr.^a D. Marinha, e esta fazer o mesmo em relação a outra entrada. A Custodia é uma mulher que diz mal de todos, de sorte que lá foi *escoucinhando* conforme quiz, por vêr que a senhora já não lhe dava os restos da comida.

Advogado—Ouviu fallar n'uma creada da Custodia, que dava a agua á snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Sim, senhor; essa creada dava a agua á snr.^a D. Marinha, mas a Custodia é que recebia o dinheiro d'esse trabalho.

Advogado—Viu algumas vezes entrar homens na casa da snr.^a D. Marinha, e sabe se esses homens se tornavam por qualquer motivo suspeitos á visinhança?

Testemunha—Não, senhor; eu nunca tive fallas com esta senhora, nem me consta de escandalo algum que ella dêsse á visinhança.

Advogado—Que tempo medeou entre a questão que a snr.^a D. Marinha teve com a Custodia e a provocação que á mesma senhora dirigiu o Leopoldino?

Testemunha—Não posso dizer exactamente o tempo, mas foi bastante. A primeira altercação com

a Custodia teve lugar seriam oito horas; e com o Leopoldino seria meio dia.

Delegado—Como podia a testemunha ouvir o que se passava n'uma casa estranha?

Testemunha—Eu moro tão proximo das trazeiras da casa da viuva, que facilmente podia ouvir o que ali se passava, sem ser preciso que essas pessoas berrassem.

Delegado—Nunca viu entrar o tal Baptista em casa da ré?

Testemunha—Não, senhor; mas ainda que o visse entrar não me admiraria, porque uma pessoa de *teres* como a snr.^a D. Marinha, deve receber bastantes relações.

Advogado—Diz-se que a Rita Roza sahio antes de ser disparado o primeiro tiro, mas sobre isto ha diversas versões. Vocemecê de onde a viu quando ella sahia?

Testemunha—Vi-a da minha casa e antes de ouvir a detonação do tiro.

Delegado—E ouviu a voz do Leopoldino altercando?

Testemunha—Ouvi, mas não me foi possível perceber o que elle dizia; porque, como elle era de Lisboa, não era facil perceber a falla. (*Riso.*)

Juiz—A testemunha ouviu já o que disse a Rita Rosa. Esta assevera que viu dar o tiro.

Testemunha—Pouco me importa o que ella diz, porque falta redondamente á verdade.

Juiz—Tem deposito.

41.^a *testemunha*—Sophia dos Santos Mariz, de 28 annos, costureira. Aos costumes disse nada.

Advogado—Conhece a snr.^a D. Marinha e tem relações com ella?

Testemunha—Conheço-a, mas não tenho relações com ella.

Advogado—Desde quando a conhece?

Testemunha—Desde que ella esteve na Foz.

Advogado—Constou-lhe que em casa d'ella entrasse gente suspeita?

Testemunha—Não senhor. Só sei que fazia bem a todos.

Advogado—E n'esse numero entrava a Custodia?

Testemunha—Sim senhor. Fazia-lhe muitos benefícios.

Advogado—Conhece a Rita Roza, e sabe se ella dava a agua á Custodia?

Testemunha—Conheço-a muito bem, e todos diziam que ella lhe dava a agua já ha dias.

Advogado—A testemunha trabalhou como costureira em casa da snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Sim, senhor.

Advogado—E sabia já n'essa occasião que a snr.^a D. Marinha estava indifferente com a Custodia?

Testemunha—Sim, senhor, e segundo me constou foi em consequencia da snr.^a D. Marinha deixar de lhe dar os crescimos da comida.

Advogado—Sabe o tempo que medeou entre as duas ficarem indifferentes e a morte de Leopoldino?

Testemunha—Talvez uns quinze dias.

Advogado—Sabe se a snr.^a D. Marinha era servida por uma creada da Custodia, sendo o diheiro da paga para esta?

Testemunha—Sim, senhor.

12.^a testemunha—Antonio do Espirito Santo Coimbra, de 44 annos, casado, serralheiro. Aos costumes disse nada.

Advogado—Sabe do facto que é attribuido á snr.^a D. Marinha?

Delegado—Melhor do que ninguem. No dia 30 de novembro de 1884, estando eu na minha officina, a fazer a reparação de uma bomba, ouvi a detonação de um tiro, e julguei que eram algumas creanças a brincar. Pouco depois ouvi novamente o estrondo de outro, mas com um som mais abafado. N'isto, um filho meu de nome Alberto, chega á porta e disse-me; «O' pai, eu não sei o que ha ali em cima; está lá tanta gente...» Na minha qualidade de cabo de secção, fui vêr o que era, e quando cheguei vi o Leopoldino morto no chão nas trazeiras da casa, e ao pé d'elle uma cunhada do fallecido, e a mulher de um guarda-fio, que era visinha. Ao lado do cadaver estava um revolver;—martello não vi nenhum. Vim á porta e vi o cunhado do fallecido e outro individuo chamado Manoel Pinto, e como medida de precaução ordenei ao João Cardoso do Valle e a outro homem que ali estava, que se collocassem á porta e não deixassem entrar nem sahir ninguem. Fui então dar parte ao regedor, mas este já tinha mandado chamar a força armada.

Advogado—E o regedor não esteve lá?

Testemunha—Esteve quando chegou a força, e se cercou com ella a casa, mas retirou-se pouco depois.

Em seguida, como a arma de um dos soldados se disparasse, pensaram que o tiro tinha partido de dentro da casa, e queriam por força romper a porta.

Advogado—Mas eu o que quero saber é se a snr.^a D. Marinha deu o tiro por querer?

Testemunha—Eu não perco o fio. A snr.^a D. Marinha abriu a porta e muita gente entrou em casa n'essa ocasião. Eu também entrei e perguntei-lhe a que se devia este facte; ella respondeu-me:—«Não foi por minha vontade.»

Quando ella veio para a cidade, queriam que viesse a pé...

Advogado—Deixemos isso e diga-me: Conhece a Rita Roza?

Testemunha—Conheço-a perfeitamente.

Advogado—A testemunha foi que mandou fazer os apontamentos ao Clemente Gomes Alves.

Testemunha—Pediram-me um tinteiro para esse fim, mas não sei mais nada.

Advogado—Sabe se a Rita Roza disse n'essa ocasião que já estava fóra da porta quando se deu o primeiro tiro?

Testemunha—Ella disse que vinha atraz do fallecido, mas essa rapariga não é bem *fixe*, e por isso não se póde tomar em conta o que ella diz.

Advogado—Sabe se ella levou algumas vezes agua para casa da Custodia?

Testemunha—Ouvi dizer que algumas vezes lá foi para esse fim.

Advogado—Sabe se a Custodia tem mau genio?

Testemunha (*ironicamente*)—E' muito boa, mas eu para minha mulher não a queria; e, com franqueza, direi ao auditorio que a tenho visto por varias vezes em tal pândega, que só faltava a guitarra para aquillo ser ali um perfeito club. (*Riso.*)

Advogado—Viu se alguma vez entraram homens em casa da snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Apenas vi lá entrar algumas vezes um homem, mas nunca vi esta senhora á ja-

nella da rua Vasco da Gama, nem a janella aberta para isto a que chamam vaidade de senhoras (*Riso.*)

Delegado—Que reвольver era esse que foi encontrado ao pé do cadaver de Leopoldino? Que foi feito d'elle?

Testemunha—Fui eu que aconselhei que o tirassem d'ali para não comprometter as pessoas presentes. Se fiz mal desculpe-me v. exc.^a e cadeia commigo. Eu cá sou franco...

Delegado—Mas porque entendeu a testemunha que devia tirar d'ali o reвольver? Persuadiu-se que Leopoldino se havia suicidado?

Testemunha—Sim, senhor. E já agora direi que venho aqui a pedido do snr. dr. Henrique Pinto.

Delegado—Isso agora é que eu não admitto. O snr. dr. Henrique Pinto é um magistrado recto, e incapaz de fazer semelhante pedido. De mais s. exc.^a é indifferente a este processo, e nada tem com o que aqui se passa.

Testemunha—Eu me explico. Haverá um anno que eu disse ao snr. dr. Henrique Pinto que estava admirado de não apparecer o meu nome no rol das testemunhas; e como depois o meu nome appareceu, supponho, e creio que com fundamento, que foi elle que me mandou inscrever.

13.^a testemunha—D. Adelaide Angelica Pinto Caldeira, casada. Aos costumes disse nada.

Advogado—Diga-me ha quantos annos conhe-

ce a snr.^a D. Marinha e o conceito que forma d'ella.

Testemunha—Conheço-a desde a idade de 3 annos; fui a primeira professora que ella teve, e até algumas vezes a tratei em minha casa quando doente. Sempre lhe encontrei as melhores qualidades de character, e sempre suppuz que no futuro ella seria uma boa dona de casa e uma excellente mãe de familia.

Advogado—E que conceito forma hoje d'ella?

Testemunha—O melhor possivel.

14.^a *testemunha*—José Alberto de Souza Couto, solteiro, 28 annos, advogado. Aos costumes disse nada.

Advogado—A snr.^a D. Marinha é accusada do crime de homicidio voluntario na pessoa de Leopoldino de Mello, e allega em sua defeza que não só não praticou esse crime, mas que era incapaz de o praticar. Diga-me se a conhece, e se isto será verdade.

Testemunha—Conheci muito de perto o pai d'esta senhora, com quem tive muitas relações de amizade já do tempo de estudante, e por consequencia conhecia tambem a snr.^a D. Marinha, com quem convivi mais ou menos até ás vespas do seu casamento, e sempre lhe encontrei as melhores qualidades de character. Sei tambem de dous factos que o pai me contou, e que revellam a excellencia do seu coração.

(A *testemunha* narra os factos já conhecidos da creança e do rapaz que a accusada recolheu em casa.)

Advogado—Sabe se quando ella foi buscar a creança para casa o pai ainda não sabia de nada?

Testemunha—Sim, senhor. Já depois de presa sei tambem de outro facto que revella a sua bella alma. A snr.^a D. Marinha teve na cadeia uma questão com outra preza—Maria Florinda—e esta nunca mais a pôde ver com bons olhos. Pois apesar d'esta senhora saber isso, logo que teve conhecimento que aquella Maria Florinda tinha um filho doente, forneceu-lhe logo dinheiro para o cirurgião e para os remedios, e como a creança morresse, fez egualmente as despezas do enterro. Maria Florinda ficou maravilhada com este procedimento e disse-me muitas vezes que a snr.^a D. Marinha se vingava das injurias que lhe dirigiam, fazendo todo o bem que podia.

Advogado—Suppõe esta senhora capaz de matar voluntariamente um homem?

Testemunha—Não, senhor, Sempre a ouvi dizer que nunca tivera tenção de matar Leopoldino, e que fôra buscar o revolver simplesmente para o intimidar.

Advogado—Sabe se algumas pessoas tem tentado calumniar a snr.^a D. Marinha?

Testemunha—Eu possui um autographo de uma carta humoristica, em cujo titulo se lia ás avessas o nome da snr.^a D. Marinha, carta que foi publicada, e que pertencia a uma senhora, e onde a snr.^a D. Marinha era desacreditada por todos os modos.

Delegado—E pôde dizer o nome d'essa senhora?

Testemunha—Não posso dizer o nome porque o não sei, mas posso dizer que essa senhora habita na rua de Santa Catharina.

Delegado—E essa senhora merece-lhe consideração?

Testemunha—Nenhuma ideia posso aventar a esse respeito, porque tinha-lhe sido apresentado pouco tempo antes.

15.ª *testemunha*—Antonio Augusto de Magalhães, 46 annos, casado, negociante. Aos costumes disse nada.

Advogado—Peço ao snr. Magalhães que me diga se conhece a snr.ª D. Marinha; o conceito que d'ella fórma, e a sua opinião sobre o procedimento d'essa senhora.

Testemunha—Conheço-a ha muitos annos, e sempre lhe reconheci um bom character, muito esmoler e muito caridosa. Conversando com o pae d'esta senhora, um dia em que estavamos no Café Suisso, disse-me elle que sua filha só queria dar esmolas, e que até chegára a vender uns anneis para dar o producto aos pobres.

Advogado—Estou satisfeito.

Juiz—Tem deposto.

16.ª *testemunha*—Rita Martins de Azevedo, de 47 annos, viuva. Aos costumes declarou que era amiga da accusada.

Advogado—Que conceito fórma da snr.ª D. Marinha?

Testemunha—O melhor possível. Conheço-a desde solteira e sempre me mereceu toda a consideração.

Delegado—Então para si a ré tem tido um comportamento exemplar?

Testemunha—Sim, senhor. Tenho duas filhas que por vezes lhe tenho entregado, ás quaes ella deu sempre os melhores conselhos; e d'aqui por diante não tenho duvida em lh'as confiar do mesmo modo.

Delegado—Faz bem!

17.ª *testemunha*—D. Carolina Marques, de 47 annos, solteira. Aos costumes declarou que era amiga da accusada.

Advogado—V. exc.ª tem a bondade de me dizer se conhece a snr.ª D. Marinha?

Testemunha—Conheço-a e sou amiga d'ella. Sempre me tratou muito bem, dando-me os melhores conselhos, e sempre lhe reconheci um bondoso coração.

Advogado—Constou-lhe algum facto que a deslustrasse?

Testemunha—Nenhum.

18.ª *testemunha*—João Antonio dos Santos Coimbra.

Advogado—Prescindo d'esta testemunha.

19.^a *testemunha*—Joaquim de Carvalho, de 23 annos, solteiro, empregado nas cadeias da Relação. Aos costumes disse nada.

Advogado—Tem a bondade de me dizer como a snr.^a D. Marinha se portou durante o tempo que esteve na cadeia?

Testemunha—O seu comportamento foi exemplar.

Advogado—Tem feito bem aos prezos?

Testemunha—Muito, talvez mais do que as suas forças o permitiam, dando tambem muitas esmolas para fóra. E, quando digo mais do que o que podia, refiro-me a uma mezada que o pae lhe dava para o seu sustento, e que ella gastava na maior parte em obras meritorias.

Advogado—Estou satisfeito.

20.^a *testemunha*—João Santiago, de 41 annos, solteiro, administrador do bairro occidental do Porto.

Advogado—V. exc.^a sabe do crime de que a snr.^a D. Marinha é accusada; queira dizer o que se lhe offerece a tal respeito.

Testemunha—Eu o que sei foi-me contado pelo snr. dr. Amancio Pinheiro.

(A *testemunha* relata o mesmo que se vê no depoimento a paginas 33 e seguintes d'este opusculo.)

Delegado—Ouviu dizer ao snr. Amancio Pinheiro que o Leopoldino vinha precedido da creada?

Testemunha—Que vinha acompanhado da creada, mas não sei se adiante, se atraz.

Delegado—E não lhe disse se a lucto foi na varanda ou dentro de casa?

Testemunha—Parece-me que me disse que foi á porta da casa.

Juiz—Tem deposto.

A hora está adiantada e portanto adio a audiencia para amanhã ás 10 horas da manhã.

Official, faça as devidas intimações.

A multidão dos curiosos n'este dia foi superior á do dia antecedente, fazendo a policia do tribunal uma força da guarda municipal sob o commando do snr. capitão Graça.

Audiencia de 5 de maio (1)

A's 10 horas e meia da manhã, achando-se constituído o tribunal, foi aberta a audiencia, principiando o

INTERROGATORIO DA ACCUSADA

Juiz—Como se chama?

Ré—Marinha Alice de Sá Correia.

Juiz—Que idade tem?

Ré—Vinte e oito annos.

Juiz—Que profissão tem?

Ré—Domestica.

Juiz—Qual é o seu estado?

Ré—Casada.

Juiz—Como se chamava seu pai?

Ré—Joaquim José Correia.

Juiz—E sua mãe?

Ré—Iria Alves Correia de Sá.

Juiz—D'onde é natural?

Ré—Do Brazil.

Juiz—Onde residia quando foi preza?

Ré—Na Foz.

Juiz—Esteve alguma vez preza, ou já respondeu em algum processo?

Ré—Não, senhor.

Juiz—Sabe que é accusada de ter morto Leo-

(1) Apesar de no principio d'este livro se dizer que o julgamento teve logar nos dias 5, 6 e 7, só no dia 8 é que terminou, em consequencia do grande numero de testemunhas que havia a inquirir.

poldino Augusto da Silva Mello? Conte como foi isso.

Ré—Sei que sou accusada d'esse crime, mas não o pratiquei.

Juiz—O que tem que dizer em sua defeza? Conte como o facto se passou.

Ré—No dia 30 de novembro de 1884, pelas 11 horas da manhã, disse á minha creada Amelia que fosse passeiar com o menino até ao Monte da Senhora da Luz. A creada respondeu-me que não ia, porque a Custodia, na vespera, lhe tinha prohibido a passagem pela porta das trazeiras. Estranhando este facto, porque eu tambem consentia que a senhoria se servisse da passagem que dava para a minha casa, perguntei á creada a razão de isso, e respondeu-me que na vespera, quando ia despejar umas aguas ao referido monte, a senhoria lhe dissera que não era por ali passagem para a minha casa.

Estranhei este facto, ainda que havia quinze dias que Custodia e Leopoldino não me cumprimentavam, mas attribuia essa falta de delicadeza, a eu ter despedido uma rapariga que me levava a agua, e que servia a casa da Custodia, a quem dava oitocentos reis por mez. Despedi a rapariga porque tinha umas feridas nas pernas, e a minha creada disse-me que tinha repugnancia da agua, e por isso ella iria fazer esse serviço.

Estranhando que a Custodia prohibisse a passagem por ali, quando a passagem da minha casa servia para todas as pessoas que iam para casa d'ella, fui ás trazeiras da casa e chamei-a, e ella com um gesto provocante perguntou-me se eu queria alguma cousa.

Eu que sabia que a Custodia era muito malcreada, não queria metter-me com uma mulher

que não tinha educação, e com quem não podia bater-me em phrases das que ella costumava usar. Perguntei-lhe qual a razão porque não consentia que a minha creada fosse despejar as aguas ao monte da Senhora da Luz.

Respondeu-me que a serventia da minha casa não era pela porta d'ella. Então disse-lhe que visto prohibir-me a passagem por ali, tambem eu estava no direito de prohibir a passagem pela minha casa, não só a ella Custodia, mas a todas as pessoas que fossem para casa d'ella.

A Custodia então com modos insultantes, disse-me — a casa é minha, hei-de fazer o que quiser, e você ponha-se na rua. †

Eu disse-lhe que effectivamente a casa era de ella, mas que eu a tinha arrendado: que tivesse a certeza de que nem eu, nem pessoa alguma de minha casa se utilisaria d'aquella passagem; e que eu estava no igual direito de prohibir-lhe tambem a passagem pela minha porta.

Em seguida ella dirigiu-me varios insultos, que já em outra occasião contei a v. exc.^a, e disse-me que havia de passar quantas vezes quizesse. — Não ha-de passar, disse eu, porque amanhã mandarei pôr uma fechadura na porta. — E eu arrombo-a, respondeu a Custodia. — Pois arrombe, que a mando metter em processo, lhe disse.

Juiz — Esse facto passou-se á porta da Custodia?

Ré — Não, senhor; foi á porta da minha cozinha. Eu fallei-lhe de minha casa, mas encostada á porta da cozinha.

Vim então para dentro e a mulher continuou a insultar-me, o que me custou bastante, porque nunca tinha sido insultada, jámais por uma mulher a quem sempre tinha tratado com toda a de-

licadeza e feito beneficios. Mas vim para dentro, e a minha creada, vendo que eu estava afflicta, disse-me que não fizesse caso. — Tanto não quero fazer caso, respondi eu, que vou arranjar-me para sahir, porque não quero estar ouvindo o que ella diz, e você fique a entreter o menino.

Quando estava a vestir-me ouvi abrir-se a cancella da viella e logo em seguida vozes.

Assim que abri a porta do meu quarto, ouvi distinctamente dizer que se soubessem que qualidade de mulher eu era, não teriam arrendado a casa, e que havia de ir para a rua. Esta conversa era acompanhada de palavras que a gente de pouca educação costuma proferir.

Tencionava sahir para não voltar n'esse dia a casa, e no dia seguinte mandar collocar uma fechadura na porta; e ainda que pozesse um policia ali, elles ao menos não haviam de abusar da concessão que lhes fiz.

Os insultos continuaram, ouvindo eu perfectamente a Custodia dizer ao marido que não se deixasse dominar por uma mulher, e outras cousas.

Depois de estar vestida, para ouvir mais distinctamente o que elles diziam, vim collocar-me na varanda, mas proximo da esquina, onde elles não me viam.

N'essa occasião passava o snr. dr. Cândido de Pinho, que se dirigia a casa de uma vizinha minha e sua cliente, e apenas elle me cumprimentou, ouvi distinctamente a Custodia dizer ao Mello: «Não deixes que te ponham o pé no pescoço, senão estás bem arranjado; a porta vae fechar-se e ninguem da caseira passará por aqui.»

Na occasião em que estavam com esta altercação, vinha uma rapariga, Rita Roza, a passar

pela minha servidão com um caneco com agua para casa de Custodia. Disse-lhe que voltasse para traz, porque não era caminho por ali. Antes d'esta rapariga dar agua, havia uma outra mulher que fazia esse serviço, e que tinha uma creança aleijada, a quem dei um vestido de meu filho.

A Rita Roza obedeceu á minha intimação, e quando chegou a casa da Custodia, ouvi esta perguntar-lhe porque dera aquella volta, ao que ella lhe respondeu que tinha sido eu que lhe prohibira a passagem pelo caminho por onde costumava vir. Então a Custodia começou a incitar o marido para que passasse, dizendo-lhe que se eu me oppozesse, não tivesse medo, porque eu era uma mulher como outra qualquer, e se fosse preciso que me quebrasse as costellas.

Devo fazer notar que o Mello não era tão pacato como se tem dito. Com a mulher é que era mais paciente, porque tinha medo d'ella.

Depois d'aquella altercação vi que o Mello, em companhia da Rita Roza, se aproximava, e disse-lhe que por ali não passava ninguém. Então elle disse-me—vamos a vêr se passo ou não—e deu-me dois murros, levando-me de encontro até á porta.

Como não esperava esta aggressão, recuei e disse-lhe que não me insultasse. O Mello levou-me de encontro á porta, obrigando-me a recuar mais, e collocando-se entre a porta, disse-me que podia fazer o que quizesse, porque a casa era sua, partindo n'esta occasião dois vidros com um murro.

No meio d'isto, lembrei-me que o homem teria medo de um revolver e se retiraria. Fui então buscar o revolver, e lembro-me da minha creada correr para mim, perguntando-me o que ia eu fazer, porque ella sabia que o revolver estava atraz

da porta. «Deixe-me, lhe disse eu, porque não lhe faço mal algum.» Corri com o revolver e Leopoldino em vez de recuar, avançou para mim e deitou-me uma mão áquella em que eu tinha o revolver dando-me com a outra uma bofetada: n'este acto ouvi o tiro; mas não foi intenção minha matal-o, nem offendel-o.

Juiz—De maneira que a ré logo que ouviu as injurias da Custodia, já estava na intenção de não deixar passar pessoa alguma pela viella e fazer valer os seus direitos?

Ré—Sim, senhor juiz, mas nunca matando.

Juiz—Recorda-se, se quando disse ao Leopoldino que por ali não era passagem, a Rita Roza estava junto d'elle?

Ré—A rapariga recuou e elle avançou.

Juiz—Então só foi buscar o revolver quando se viu ameaçada?

Ré—Depois do Mello quebrar os vidros.

Juiz—A sua creada disse que na occasião em que a Custodia lhe dirigiu os insultos, a ré veio armar-se do revolver e lhe disse—deixa-me que é para lhe metter medo?—

Ré—Não, senhor, foi muito depois d'isso.

Juiz—Quando veio para a esquina já trazia o revolver.

Ré—Não, snr. juiz. Depois que o Leopoldino quebrou os vidros, é que o fui buscar.

Juiz—Mas não é isso o que a sua creada diz, nem o que se deduz das declarações que a ré fez ao snr. commissario de policia.

Ré—Póde ser que eu não me expressasse bem, ou então o snr. commissario não comprehendeu o sentido das minhas palavras; mas nunca disse outra cousa que não fosse o que acabo de dizer agora no tribunal.

Juiz—A ré disse ha pouco que o tiro fôra dado á porta da casa, mas o snr. commissario disse no seu depoimento que a ré lhe declarara que o tiro fôra na rua, e o mesmo percebi eu dizer ao guarda civil que a acompanhou.

Ré— Repito: ou eu não me expressei bem, ou o snr. commissario não comprehendeu o que eu disse. Em quanto ao chefe de esquadra Sant'Anna, como o trem que nos conduzia vinha com grande velocidade, e a gente era muita, é possível que elle não ouvisse bem o que eu lhe dizia; mas não pôde dizer-se o contrario do que agora affirmo.

Quando o snr. Commissario foi ao Aljube e me perguntou o que havia succedido, eu respondi-lhe—dizem que matei um homem. Elle disse-me:—Fez mal, não podia pegar em um chicote, ou recorrer á auctoridade?—Nunca chicoteiei ninguém, nem havia tempo para recorrer á auctoridade, lhe redargui eu.

O Mello insultou-me, quebrou-me dois vidros, e deu-se uma serie de circumstancias, que não sei como aquillo foi. Foi isto o que eu disse ao snr. commissario de policia. Não quero por forma alguma pôr em duvida a palavra de s. exc.^a, mas foi isto o que eu lhe disse.

Juiz—Bem vê que eu não podia inventar.

Ré—Não duvido da affirmacão de v. exc.^a, mas o cazo é que não me comprehendeu bem.

Juiz—A ré disse no primeiro interrogatorio que primeiro dera um tiro, e em seguida outro.

No segundo interrogatorio, explicando mais o caso, disse que disparara o tiro; que vira o Leopoldino voltar a esquina da casa e depois desaparecer, ouvindo em seguida a Custodia gritar, e

n'essa occasião é que recolhera para casa, fechando a porta, e foi então que se desfechou o segundo tiro. Entretanto os tiros, como dizem as testemunhas, foram dados seguidamente.

Sendo o tiro dado em casa e não na viella, como é que a ré não sahindo de casa para fóra viu o Leopoldino voltar a esquina?

Ré—Chegando á porta, vi-o voltar a esquina sem fazer o mais pequeno movimento que podesse indicar que tinha ficado ferido.

Juiz—Mas elle não levou a mão ao peito?

Ré—Vi-o levantar as mãos, e fazer um gesto como de susto; mas como o vi caminhar direito, não sabia se tinha ficado ferido, e só soube depois, quando perguntei á minha creada se elle ficaria ferido, porque não vi cousa alguma que me podesse indicar o destino da bala.

Quando perguntei á creada se Leopoldino teria ficado ferido, disse-me ella que lhe parecia que sim, porque o vira encostado á parede e cahir.

Juiz—A ré disse que pouco tempo depois dos tiros soube que o Leopoldino estava morto, mas o snr. commissario declarou que só quando elle lhe disse que o Leopoldino estava morto, é que a ré teve conhecimento d'esse facto.

Ré—Eu soube pela minha creada que ficara ferido, por ella o ter visto encostado á parede, e depois soube da morte d'elle pelo snr. dr. Amancio.

Juiz—Lembra-se de alguém lhe perguntar—«então não sabe que matou um homem»? E a ré respondeu—«não sei, mas se o matei, está bem morto?»

Ré—Fizeram-me essa pergunta, mas não me deixavam responder.

Juiz—Ha uma testemunha chamada Coimbra

que conta este ponto de uma uma maneira diferente da que a ré conta.

Ré—Bastava que eu tivesse ferido o Mello para dizerem que o tinha morto. Tanto eu estava convencida de que não o tinha matado, que pedi para chamarem um medico.

Juiz—Insisto ainda n'um ponto, que me parece não está bem esclarecido. A testemunha Amelia da Silva diz que a ré, quando veio para a varanda já vinha armada do revolver, e parece-me que devo acreditar o que diz esta testemunha, porque é presencial.

Advogado—V. exc.^a está enganado, porque a creada não disse isso.

Juiz—Então v. exc.^a duvida dos meus apontamentos.

Advogado—Requeiro que a testemunha Amelia da Silva seja acareada com a ré.

Juiz—Venha a testemunha Amelia da Silva. (*Esta apresentou-se.*) Então vocemecê não disse que a sua ama já vinha armada quando chegou á varanda?

Testemunha (Amelia da Silva)—Não, senhor. Eu disse que a senhora foi buscar o revolver depois que se viu injuriada. E declarei tambem que a Custodia dissera ao marido:—Vae vêr se passas, e se ella não te deixar, quebra-lhe as costellas.

Juiz—Bem. Póde ser equívoco da minha parte. O snr. delegado quer alguma cousa da ré?

Delegado—Não, senhor.

Juiz—E o snr. advogado?

Advogado—Tambem não.

Juiz—Sente-se.

(*Pausa.*)

Tem a palavra o snr. delegado.

Discurso do snr. dr. delegado

Senhor juiz e senhores jurados:

Antes de começar a accusação, eu não posso deixar de declarar, com toda a franqueza e com toda a lealdade, que me sinto profundamente comovido.

Em nome da lei, que foi violada, como representante da sociedade, cabe-me hoje a honra elevadissima de occupar a cadeira do ministerio publico, para pedir ao jury a punição de um crime monstruoso, que, praticado ha quasi dous annos, está todavia na memoria de todos, e enlucta ainda e enluctará sempre os corações d'aquelles, para quem a pobreza e a desgraça merecem compaixão e merecem clemencia.

E como se só por si não fôra já irriçada de difficuldades, quasi insuperaveis para as minhas forças, que são debeis, a cauza que se discute, augmenta-as ainda, multiplica-as a posição especialissima em que me encontro.

Nos bancos da defeza, senta-se o snr. dr. Alexandre Braga, meu velho amigo, mestre e companheiro sempre leal, a quem, de há muito, me preme os laços inquebrantaveis de um grande affeição, radicado no intimo da minha alma, onde lhe presto a homenagem a que tem direito o seu brilhantissimo talento e o seu honestissimo character.

Muitas vezes pelejamos juntos, sentindo as mesmas alegrias e as mesmas commoções, e n'essas luctas antigas, cuja recordação saudosissima me entristece, porque me lembra o tempo mais

Feliz da minha vida, os nossos corações bateram
 juntos, quer animados de uma esperança,
 quer animados da desgraça.

Junta nós batalhamos senão pela justiça e
 pelo Bem, e por isso, sahimos, fosse muito embora
 rude o combate, terrível e formidável o inimigo,
 ardua e difficilissima a pelega, sempre vencedores e
 sempre triumphantes.

Eu era o soldado incipiente, cheio da coragem
 que dá a convicção sincera de um principio ou de
 uma ideia, sem medo de morrer no mais acceso
 da refrega, sacrificado no meu posto; Alexandre
 Braga o general valente e experimentado e des-
 temido, conhecendo todas as taticas e sabendo
 os melhores systemas, e por isso, dirigindo com
 incomparavel sciencia, o assalto mais custoso,
 prompto e resolvido sempre a perder tudo, para
 salvar a causa, mas evitando os sacrificios inuteis.
 O que elle vale sabe-o, de sobejo, esta cidade, que
 com razão, se orgulha de o ter por filho; como elle
 se dedica, dizem-no milhares de causas, desde a
 celebre questão do mulato Vicente á das notas fi-
 sas, em 14 de junho de 1884, cyclo glorioso, cre-
 a sua lucidissima intelligencia conta, pelas ve-
 que a sua palavra se tem posto em defeza de
 reu, os triumphos e as victorias.

Comprehende, pois, o jury quanto é meli-
 sa e quanto é difficil a minha posição n'este
 Tenho de esquecer-me de que ali está o me-
 go Alexandre Braga, para vêr n'elle unica-
 simplesmente, o advogado de uma causa
 thica e sem defeza.

E é o que eu faço.

Entre mim e elle, levanta-se hoje um
 ensanguentado, que pede, na sua immob-
 aterradora, o castigo da criminosa que vou accus.

Senhores jurados:

Trata-se de um crime de homicidio volunta-
 rio, crime, com razão, considerado, pelo nosso
 Codigo Penal, como um dos mais graves, e a que
 corresponde uma pena rigorosa.

E' justo.

Inutilisar uma existencia, por mais insignifi-
 cante que ella seja, revela enorme perversão de
 sentimentos. A morte, anniquillação completa do
 sêr, quer a sua sombra se projecte sobre um homem
 rico e feliz, quer caia no mais desgraçado e mais
 humilde proletario, é sempre triste, porque traz
 consigo a saudade que punge e ás vezes a miseria
 que preverte. E' um cooperador de menos n'este
 trabalho incessante e commum da vida, e, por
 pouco que valha, um obreiro faz sempre muita
 falta. Ou seja uma familia que perca o chefe res-
 peitavel, ou a esposa o marido estremo, ou um
 filho sua mãe amantissima, ou um irmão que fal-
 leça, lucto e lagrimas sempre, sempre magua e
 pezar!...

Se o morto era honrado e tinha sido pres-
 tadio e util á patria, chora-se pelo bem que fez;
 se era ainda novo, lamenta-se que a morte viesse
 roubal-o tão breve, porque podia no futuro, tra-
 balhando, nobilitar-se e bem servir o seu paiz.

Mas se a morte natural, que todos nós sabe-
 mos ha-de mais cedo ou mais tarde, ou hoje ou
 amanhã, arrebatat-nos dos braços os nossos ve-
 lhos paes que estremecemos, as mulheres que ado-
 ramos, os filhos que são a nossa alma, porque um
 berço, que se embala, recorda fatalmente um tu-
 mulo que ha-de abrir-se, assim como a aurora,
 por mais suave e mais clara e mais limpida que
 surja, lembra sempre o crepusculo cheio de som-
 bras e a noite cheia de trevas, que tem de vir,

nos impressiona tão dolorosamente, que vos direi eu, senhores jurados, da morte, que não é o resultado fatal da natureza, mas sim a consequencia de um crime, da morte que se chama assassinio voluntario?!

Não serei eu quem vos responda. Responde-vos a opinião publica; responde-vos toda a imprensa do paiz.

Quer uma quer outra, esta, echo da consciencia popular, aquella, supremo e incorruptivel juiz, ainda hoje, depois de terem, durante muito, verberado com violencia o facto criminoso, cujo julgamento nos reúne aqui, porque não esqueceram nem podiam esquecer esse desgraçado e lamentavel acontecimento, revelam claramente na sua extraordinaria agitação e na sua energica attitude, que desejam a punição da ré.

Chame-se muito embora a este digno p: testo, ira popular; compare-se, á vontade, com a defeza a fl. 38 do seu infeliz agravo, com o enxurro de lama, que ennodôa e emporcalha. esta grande manifestação de justiça, que exalta e ennobrece, que eu direi sempre:

Honra á imprensa; honra ao povo, que tão dignamente procedem!

Este e aquella pronunciaram já o seu *verdictum* condemnatorio; falta só que o jury o confirme. E por certo assim succederá, porque para caracteres honestos, como os dos senhores jurados, affirmo-o, a justiça não é uma palavra sem ideia, o direito não é um vocabulo sem significação.

Senhores jurados:

Não temos deante de nós, como ré, uma d'essas muitas desgraçadas, das que habitualmente occupam aquelle logar, infelizes concebidas na infamia e creadas na crapula e na miseria, que

nunca conheceram affectos, nem receberam carinhos.

Não.

A mulher, que ali está, não pertence a essa malfadada classe, onde as creanças, despontando para a vida, entre as pragas dos alcouces das viellas mais immundas, passam do lupanar para os pateos humidos das casas, pela exposição e abandono, e voltam depois para o prostibulo, tendo vivido toda a sua infancia á mercê da sorte pelas ruas, como os cães vadios.

Não.

Marinha Alice de Sá Correia tem familia, teve pae e teve mãe que a amaram muito. Crearam-na com mil resguardos e carinhos, educaram-na e instruíram-na. Houve na sua meninice muito quem a osculasse com caricia, quem a ameigasse com ternura.

E', pois, mais criminosa ainda do que qualquer outra que houvesse praticado o mesmo facto; não pôde mesmo attrahir sequer, nem as sympathias da opinião, nem a commiseração dos espiritos rectos.

Senhores jurados:

Eu queria ser frio no meu discurso, mas não posso. A minha consciencia revolta-se tão energicamente contra este horrivel crime, que eu sinto hoje, dentro em mim, o entusiasmo d'essas epochas, em que occupava, não a cadeira da accusação, mas os bancos da defeza.

Perdôe-me o jury esta exaltação, lembrando-se de que eu accuso uma grande criminosa, altamente protegida, agora patrocinada por um valente e denodado campeador, e acompanhe-me na analyse rigorosa do processo, a que vou proceder.

E' facto averiguado e incontestavel que Leo-

dino de Mello foi morto por um tiro de revolver, o qual tão certamente o feriu, que, passados poucos momentos, expirava.

Os exames directos constataam, até á evidencia, que foi uma bala de revolver que atravessou a parte média inferior do sterno e depois o diaphragma e as tunicas do estomago, indo alojar-se n'este, a causa da sua morte, como comprovam tambem, que o tiro foi dado a tão pequena distancia, que os bordos das aberturas feitas nas roupas, foram chamuscados, verificando-se ainda que a bala encontrada no estomago da victima era igual ás examinadas no revolver, apprehendido em casa da ré.

Nenhuma duvida, pois, se levantava a este respeito, nem a mesma ré negou nunca que fosse a bala do revolver, que ella disparou, a que fez succumbir o infeliz Leopoldino de Mello. Hontem, porém, o jury ouvia e todo o tribunal presenciou o depoimento da testemunha de defeza snr. dr. Candido de Pinho, cavalheiro cujas qualidades de espirito e de character muito respeito e a quem me ligam não só relações de íntima amizade, mas tambem as de inolvidavel gratidão, e, desde que s. exc.^a depoz, eu reconheci que a convicção quasi geral de que o homicídio praticado pela ré fôra voluntario, deixou de existir, abalada perante a affirmação cathgorica do illustre lente de medicina, que não receio affimar que Leopoldino de Mello não só não morreu do tiro, mas ainda até que, na hypothese do auto de exame, descripta tal qual n'elle se encontra, era completamente impossivel que a morte fosse consequencia fatal e immediata da bala.

Perdoe-me s. exc.^a que eu não aceite, sem discussão, as suas conclusões; mas realmente, por

mais estima que eu lhe consagre, por mais respeito que eu lhe tribute, não posso, como delegado do procurador regio, deixar passar, sem reparo, uma affirmação tão falsa como a do illustre clinico.

E, senhores jurados, cousa extraordinaria! foi elle mesmo, e ainda bem que assim aconteceu, foi a propria testemunha, quem se encarregou de invalidar o depoimento que fez!

O jury, por certo, se lembra de que eu perguntei ao snr. dr. Candido de Pinho se elle considerava dignos de respeito os seus collegas que procederam ao exame, quer como homens de sciencia, quer como cavalheiros, e que elle me respondeu, sem tregiversar, que sim. Pois bem. Se elle os considera honrados, se elle os tem por honestos, se elle os acredita dignissimos, não pôde s. exc.^a duvidar de que affirmaram o que era a sua convicção, e unica e simplesmente isso; se os tem na conta de medicos intelligentes e de saber, não pôde discutir a verdade das suas conclusões.

A affirmação do snr. dr. Pinho foi a seguinte;

«Que como medico declarava que não dá como resultado fatal á morte o facto de uma bala atravessar o estomago, o sterno e o diaphragma, porque esses ferimentos não só não produzem a morte, mas podem ser curados até em quinze dias.»

S. exc.^a reconheceu tambem que dada a hypothese de uma bala atravessar o coração de um homem, esse homem podia escapar.

Mas quantos factos d'estes apparecem na vida medica? De mil escapa um.

E na hypothese de uma bala atravessar o estomago, quantos morrem? Pódem escapar noventa e nove e morrer um, pois esse um podia ser Leopoldino.

Mas eu não careço de lançar mão d'estes argumentos.

Quem disse ao snr. dr. Pinho que a bala não cortou o nervo pneumo-gastrico, o qual partindo do cerebro se ramifica no figado e atravessa o diafragma, e que é um órgão essencial á vida?

Ninguém.

Pois se esse órgão foi cortado, a respiração e a circulação cessaram, e d'ahi a morte immediata, porque sem respiração e sem circulação é que não ha vida.

Ha muito que eu estava convencido da necessidade imprescindivel e inadiavel da creação de logares de medicos-legistas junto dos tribunaes, medicos especialistas como ha lá fóra, porque nem todos podem saber tudo; mas hoje mais que nunca reconheço a urgencia de crear esses logares bem remunerados. Sei que o snr. dr. Pinho vae para a imprensa discutir este assumpto e folgo com isso, porque certamente os dignos peritos que assignaram o auto hão de vir contradictal-o, e d'essa discussão interessante virá um enorme bem para a medicina legal, para os tribunaes, para a justiça, para todos.

O auto, tal qual está, ficou de pé, e nem o depoimento de uma testemunha invalidou nunca um exame medico-legal.

O facto do homicidio está pois, provado, e a propria ré o confessa.

Resta portanto apenas apreciar se o homicidio foi ou não voluntario, e se sendo voluntario foi provocado por offensas corporaes e violencias graves, como pretende a defeza.

Antes, porém, de entrar n'essa apreciação que tem de ser muito longa, permitta-me o jury que eu recorde e conte rapidamente os factos que pre-

cederam a morte do infeliz assassinado Leopoldino.

Em 30 de novembro de 1884 habitava a ré em S. João da Foz, na rua de Vasco da Gama, uma casa pertencente ao fallecido, que tem o numero de policia 118. Nas trazeiras d'esta casa viviam n'um humilde casebre, Leopoldino de Mello e a sua mulher Custodia do Espirito Santo.

A descripção do predio e topographia do terreno, onde se deu o crime, encontra-se feita com toda a verdade e exactidão a fl. 12 do processo e reproduzida a fl. da minuta do agravo do snr. dr. Alexandre Braga; mas eu não posso demittirme de reproduzil-a, porque n'ella assentam alguns dos argumentos da accusação.

E antes d'isso uma prevenção á defeza.—Eu tenho de, na accusação, me referir muitas vezes aos depoimentos das testemunhas, e por isso previno o snr. advogado de que citarei sempre as folhas do summario, e espero que s. exc.^a vá tomando nota para verificar a verdade do que eu disser.

Advogado—Não tomo.

Delegado—Pois não tome. Eu digo isto para s. exc.^a me desmentir, se julgar que eu não digo a verdade.

Advogado—V. exc.^a não póde dar-me ordens.

(Riso.)

Delegado—Isto não são ordens; eu apenas o aviso, para que não allegue depois ignorancia.

Cada um dos espectadores podia estar, por uma fatalidade, no lugar da ré, e por isso não é digno nem admissivel que venham para aqui rir d'uma desgraçada. Mas a culpa é do snr. Advogado.

Advogado—V. exc.^a é que provocou o riso.

Delegado—Previno o publico que se mante-

nha decentemente, aliás ver-me-hei obrigado a requerer ao snr. juiz que mande evacuar o tribunal. Esta casa não é um theatro, é um templo onde se administra justiça.

Referindo-me agora ao snr. advogado, repito-lhe que não dou ordens, faço uma prevenção. E volto a repetir—não se esqueça s. exc.ª de ir acompanhando as minhas citações.

Advogado—O jury nada tem com o que se depoz no summario que é até levado para a salla das deliberações, cosido e lacrado; tem com o que as testemunhas depozeram na audiência.

Delegado—Sei isso perfeitamente; mas como não se requereu a autoação senão de uma testemunha, e essa requeri-a eu, é porque as outras confirmaram em audiência os seus depoimentos, e por isso referir-me-hei a elles.

A casa está edificada em nível superior á rua do Vasco da Gama e tem na frente um pequeno jardim sobre o qual deita uma varanda, que garante em toda a sua extensão, um terraço estreito, contiguo á fachada da mesma casa.

Para este terraço diz a porta principal do predio entre duas janellas.

Ambas as casas são circuitadas de um muro por todos os lados, e corre ao longo d'ellas, de sul a norte desde a rua de Vasco da Gama até ao monte da Senhora da Luz, uma viella, que é que dá ingresso para o terraço alludido, sendo todavia preciso subir, para allí chegar, umas escadas de pedra de nove degraus.

A viella continua depois encostada á parede do predio da ré até um pateo contiguo ás duas casas, e termina n'uma porta de madeira que dá para o monte.

Não ha divisão nem vedação alguma na viel-

la, que é fechada na extremidade do lado do norte, a que dá sahida para o terreno publico adjacente ao pharol, por uma pequena porta de madeira, e na extremidade sul a que deita para a rua de Vasco da Gama por uma cancella de pau.

E' sabido, e pela propria confissão da ré confirmado, que entre ella e os seus senhorios reinou sempre a melhor harmonia até alguns dias antes do crime, deixando completamente de existir, desde o momento em que Custodia do Espirito Santo prohibiu no dia 29 á creada da ré que entrasse pela porta que dá para o pharol.

A prohibição da serventia foi, pois, a causa da discordia entre a ré e Custodia do Espirito Santo, a quem aquella, em revendicta, prohibiu tambem a passagem pela porta da viella, que dava ingresso para sua casa pela rua de Vasco da Gama, tendo para isso uma entrevista com Custodia.

Conhecidos estes precedentès, vejamos como foi praticado o crime.

No processo ha apenas duas testemunhas que se dizem presenciaes—Rita Rosa e Amelia da Silva,—uma produzida pela accusação, outra apresentada pela defeza.

Os seus depoimentos, porém, são diametralmente oppostos!

Portanto alguma hade por força faltar á verdade, pois que a verdade é uma só e sempre egual.

Qual d'ellas é?

Não é difficil a resposta. Quem jurou a verdade e só a verdade foi a Rita Rosa. Confrontemos o que depoz esta testemunha com o que disse Amelia da Silva.

Os seus depoimentos encontram-se a fl. 30 v.

e seguintes, fl. 55 e seguintes, fl. 95 v. e fl. 98, 104 e seguintes a 125.

Interrogada a fl. 30 v. no corpo de delicto, fl. 55, no summario, a fl. 95, a Rita Roza sempre e inalteravelmente, como testemunha referida, e hontem e hoje nas vezes perguntada aqui, diz o mesmo. Ouçamol-a. Depõe ella:

Que no dia 30 de novembro, pelo meio dia, pouco mais ou menos, rogada pela viuva do morto para lhe acarretar a agua, porque a creada de esta tinha recolhido ao hospital, foi, e, quando, conduzindo o primeiro caneco, ia a entrar pela porta da viella, a ré, que estava no cimo da escada, ao pé da varanda, lhe disse:

—Rapariga, vá de volta que por aqui não é passagem.

A testemunha assim o fez, dirigindo-se pela rua publica para a casa do fallecido, onde entrou pelo lado do pharol. Logo que lá chegou, perguntando-lhe Leopoldino o que é que a ré tinha dito, e ella contando o succedido, este lhe ordenou que despejasse a agua n'um regador que estava no gallinheiro, e o acompanhasse. E assim foi. Indo, porém, ella, testemunha, com Leopoldino pela viella abaixo, a ré, quando este chegou á esquina da casa, puxou de repente do revolver, que tinha na mão, e o desfechou no fallecido.

Este, sentindo-se ferido, levou as mãos ao peito, e dando um grito e caminhando alguns passos, foi cahir no pateo, fugindo ella, testemunha, n'esta occasião com medo, por ter ouvido a detonação, começando a gritar aqui d'el-rei, bem como a viuva, em consequencia do que se juntou muito povo.

Diz porém a testemunha Amelia da Silva o seguinte. (*Leu*)

Esta imaginosa narração destituída de toda a verdade, e com pequenas variantes, é uma segunda edição correcta e augmentada do que disse a ré nas suas respostas, e nada mais.

Eis o que a criminosa respondeu quando a interrogaram. Encontra-se a sua resposta a fl. 5 e a fl. 22. (*Leu*)

Se se desse credito a estas declarações e ao que depoz a testemunha Amelia da Silva, reconhecer-se-hia que o tiro foi disparado de dentro de casa, e ainda assim depois de Leopoldino empurrar a ré, a esbofetear e a insultar gravemente.

As provas dos autos, porém, demonstram o contrario, e por isso, em face d'ellas, não pôde haver duvida de que a testemunha Amelia da Silva e a ré faltaram á verdade.

Demonstro-o.

Advogado—A prova é a que se faz na audiencia, e não a que se faz nos autos. Os depoimentos até hão de ser cosidos e lacrados quando os autos forem entregues aos snrs. jurados.

Delegado—V. exc.^a não pôde estar constantemente a interromper-me. Continuo. Vamos por partes. O homicidio não foi *involuntario*, e não foi involuntario: 1.^o porque o exame no revolver, feito a fl. 36, mostra que este, pela sua construcção, só estando aperrado é que voluntariamente e com facilidade se podia disparar.

Ora, se estava aperrado, é claro que a ré o tinha preparado, não para intimidar, como diz, mas sim para aggreddir Leopoldino. Não se aperra um revolver para intimidar, aperra-se para atacar; se o não estava, era então preciso um grande esforço para o disparar, o qual não é de presumir se desse independentemente da vontade da ré e pela forma que se descreve no auto de exame a fl. 36, pois

que essas hypotheses, previstas na resposta ao segundo quesito—levantamento parcial do cão, proveniente do choque forte sobre corpo duro; choque lateral sobre a haste precutiva do fulminante também por um corpo duro, não pôde admittir-se nas circumstancias em que o facto se deu.

Onde estava o corpo duro? pergunto.

O homicídio não foi involuntario.

2.º porque a propria direcção da bala, empregada no meio do corpo de Leopoldino, repelle essa ideia de involuntariedade.

Ninguém, tentando tirar da mão do adversario um revolver, deixa que elle se lhe dirija ao meio do corpo. E além d'isso veja o jury quaes as posições em que o revolver podia disparar-se (*toma o revolver e exemplifica com elle.*) Se Leopoldino lançou a mão ao pulso da ré, como esta diz, e lh'o apertasse com força, ou o revolver seria inclinado para o chão ou levantado para o ar ou voltado para a esquerda ou para a direita. Ora, em qualquer das hypotheses, o tiro, partindo, iria ou esconder-se na terra, ou perder-se no ar—mas nunca empregar-se no meio do corpo da victima.

O homicídio não foi involuntario.

3.º porque só a ré duas vezes é que o diz, e não é, certamente, pela sua affirmacão que o vosso espirito pôde convencer-se, sobretudo quando tantas provas existem de que ella falta á verdade.

Ora, se o homicídio não foi involuntario, forçoso é admittir que foi voluntariamente praticado.

E é assim.—Entre os muitos elementos proativos de que o homicídio foi *voluntario* figura em primeiro logar:

1.º a *ameaça* que a ré dirigiu a Custodia do Espirito Santo de dar um tiro em quem passasse

pela viella, ameaça feita na altercação que teve com ella horas antes do crime.

Existiu realmente essa *ameaça* da parte da ré?

Sim, senhores jurados. Existiu; e vou demonstravol-o. E essa *ameaça*, que m'o conteste a defeza, se pôde, tem uma importante significação, pois que o crime se deu; elle significa que houve premeditação e houve reflexão no acto praticado.

E não sou eu só quem affirma que a *ameaça* existiu. A propria ré se encarregou de o declarar á segunda testemunha Claudino Fernandes dos Reis a fl. 58 v., á terceira Manoel da Cruz, a fl. 62 v., bem como ao snr. commissario de policia, testemunha 14.ª, a fl. 116.

Pois o que respondeu a ré á segunda testemunha Claudino Fernandes dos Reis, quando elle lhe perguntou, acto continuo ao assassinato,—se assim se atirava um tiro de revolver a um individuo?

Respondeu, sabem o quê, senhores jurados?

Respondeu cynicamente:—Eu já os tinha prevenido de que, se teimassem em passar, lhes dava um tiro!

E não se pense que fosse feita em segredo esta declaracão, entre duas pessoas, apenas! Não. A 3.ª testemunha Manoel da Cruz ouviu-a também claramente, como se vê de fl. 62, v., e a esta mesma testemunha respondeu a ré, quando elle a increpava pelo crime covardissimo que acabava de praticar, perguntando-lhe se não tinha consciencia de haver morto um homem—Que lhe hei de eu fazer? Se o matei, está morto.—

Mas ainda não é tudo. Ha mais, snrs. jurados.

Quando o snr. commissario fol na visita do

dia 30 ao Aljube, a ré contou-lhe, entre muitas outras cousas, que tendo ido fallar com a Custodia para a prevenir de que lhe prohibia a entrada pela rua de Vasco da Gama, esta a invectivou, dizendo-lhe que havia de entrar quando muito bem quizesse, e ameaçando-a de que, quando o marido viesse, se veria se passava ou não, ao que a ré lhe replicára:—«Que não teimassem, pois que lhe dava um tiro.»

Que cynismo, snrs. jurados, que coração este de mulher!...

A ré pensa lá para si que é sufficiente motivo de desculpa, que é razão bastante do crime hediondo que praticou o ter antes prevenido a viuva do morto de que daria um tiro, se alguém teimasse em passar pela viella! A pena de morte foi abolida das nossas leis, mas a desobediencia ás suas ordens, o não cumprimento dos seus caprichos estultos, é, segundo a ré, um crime a que deve corresponder a pena de morte.

A ameaça existiu.

2.º porque a viuva do fallecido contou no mesmo dia á testemunha Claudino haver a ré feito a ameaça de dar um tiro em quem passasse pela viella, e acrescentou até, que, quando a Rita Roza fôra buscar o cantaro d'agua, estava ella fallando com o marido para alugarem uma casinha fóra d'ali.

E diz-se depois que a queixosa era má! Infe-liz e bondosa mulher, que, pobre como era, preferia e tentava deixar a sua propria casa, só para evitar questões, só para poupar desgostos ao marido!

A ameaça existiu.

3.º porque o cunhado do morto, Francisco José de Pinho, contou no dia seguinte em sua casa,

e na presença da viuva, á 13.ª testemunha, o sr. dr. Belleza, ter a ré proferido a ameaça quando teve a altercação com a Custodia, como se vê de fl. 111.

A ameaça finalmente existiu:

4.º porque é publico e notorio que a ré tinha protestado dar um tiro em quem passasse, o que é affirmado pelo dr. Mario de Castro, 12.ª testemunha, a fl. 107.

Eis provado que a ré proferiu a ameaça. Continuemos pois na demonstração de que o homicidio foi voluntario.

O homicidio foi voluntario:

2.º porque a scisma da ré a respeito do revolver, assim o prova.

Pois que significa a declaração feita pela testemunha Amelia da Silva, creada da ré, á testemunha setima Delfina Rosa de Jesus, a fl. 72, no dia 30, no Aljube, de que a ré na manhã do dia do crime andava com a scisma do revolver, e por isso lh'o tinha ella escondido debaixo do travesseiro da sua propria cama, e que a ré, ao meio dia, quando ella tinha ido fazer uma sôpa para o menino, fôra lá buscar o revolver e dera com elle um tiro, de que a testemunha apenas ouviu o estrondo, sendo depois chamada para fechar as portas?

Nega, é certo, a testemunha Amelia da Silva ter feito essa declaração e substituiu-a por uma outra em harmonia com as respostas da ré, affirmando haver apenas contado á testemunha Delfina Rosa exactamente o que depôz.

Mas a quem daremos credito? Não deverá ser antes a testemunha Delfina, pessoa completamente estranha á familia de Leopoldino, do que á testemunha Amelia da Silva, creada da ré, que sempre acompanhou esta e com quem continuou a viver

na cadeia, d'onde ainda ha bem poucos dias sahiu?
 Inventaria a testemunha Delfina aquella historia para comprometter a ré?

Por certo que não, porque é pessoa absolutamente estranha quer á ré quer ao morto; nenhum affecto ou animadversão tinha a qualquer d'elles.

Foi o seu depoimento contraditado? Não.

Provou-se, independente de contradicta, ter-se ella enganado? Tambem não.

O jury julgará, pois, de que lado está a verdade. E isso hade ser-lhe facil.

A scisma do revolver revella, snrs. jurados, que da parte da ré houve tenacidade no projecto de realisar a ameaça, ou antes persistencia no proposito de praticar o crime, e que ella não trepidou, sequer, ante esse horrivel attentado!

Uma mulher perversa, com um coração de gelo!

Prossigamos.

O homicidio foi voluntario:

3.º porque a expressa e cynica confissão da ré, de haver assassinado o infeliz Leopoldino assim o demonstra.

Os snrs. jurados por certo se recordam que a ré quando appareceu no terraço á terceira testemunha Manoel da Cruz, e esta perguntou se assim se matava um homem, lhe respondeu com todo o sangue frio—«*Se o matei está morto*»—palavras tambem ouvidas pela segunda testemunha Claudino Fernandes dos Reis.

E, se, por ventura, esqueceram essas respostas, recorram ao processo a fl. 58 e 62, onde ellas estão, e ahí as hão de encontrar.

Que significam estas palavras?

Então concebe-se que uma mulher, que é um ser tão fraco, tão sensível, praticou um homicidio,

e acto continuo ao crime, quando devia pungir-lhe a consciencia o remorso, quando era natural que as lagrimas lhe saltassem dos olhos e o corpo lhe vergasse ao pezo da infamia, e toda ella tremesse de vergonha, responda serenamente—se matei esse homem, está bem morto—sem que nos convençamos de que ella havia ha muito habituado o coração á ideia do crime?

Aquella serenidade, snrs, jurados, significa que não foi só friamente meditado o crime, mas que foi tambem friamente consumado.

Ao grito lancinante soltado por Leopoldino ao receber a bala que o matou, áquelle ai—ultima manifestação de uma alma que se evolava, derradeiro esforço pela vida, synthese de milhares de pensamentos,—todos os seus affectos, que ia deixar, reminiscencias da meninice e da infancia, saudades do passado, de tudo, emfim, que lhe entretivera a imaginação e alentára o espirito;—áquelle ai, onde ia um adeus eterno á companheira do infortunio, respondeu um sorriso de alegria d'essa mulher que se vingava!

Tristissimo, snrs. jurados, tristissimo!...

Mas, vinha eu demonstrando, que foi voluntario o *homicidio*, pela declaração expressa da ré. Continuemos.

4.º porque ao snr. commissario de policia, quando este a interrogou dentro de casa, na Foz, no dia 30, declarou ella que tinha disparado o revolver contra o Leopoldino, mas só para o intimidar, como affirma a testemunha 5.ª a fl. 70

5.º porque ás testemunhas 9.ª José Albino Peixoto Junior e 10.ª Leandro Augusto a fl. 84, respondeu ella, no acto de se dar á prisão, que fôra ella effectivamente quem disparara o tiro, mas que o tinha feito para se defender.

Vão os snrs. jurados, notando esta contradicção. Ou deu o tiro para intimidar, ou para se defender!

6.º porque á testemunha 44.ª o regedor, a fl. 91, confessou egualmente a ré ter sido ella quem desfechára sobre Leopoldino.

7.º porque egualmente o declarou tambem á testemunha Delfina Roza de Jesus, a fl. 72, com todo o sangue frio e sem commoção dizendo: «*uma fatalidade! matei um homem.*»

8.º porque a mesma confissão fez á testemunha 44.ª o snr. commissario geral de policia, no Aljube, pois contou-lhe, fl. 73, que tendo o Leopoldino avançado para ella e tendo-a empurrado, dizendo que a casa era d'elle e que havia de sahír por onde quizesse, ella *recuava* e *apontara* o revolver, mas que elle pensando que por ser mulher não dispararia, avançou para ella, e que então recuando novamente desfechára contra elle.

Poderá ainda existir duvida em qualquer espirito, será possível que uma só pessoa duvide, depois de a propria ré ter declarado que se tinha armado de revolver, que o tinha apontado, e que tinha recuado duas vezes e que depois o desfechára em Leopoldino, que foi *voluntario* o homicidio?!

Não o creio.

Mas se ainda ha um espirito que não tenha adherido já a esta verdade incontestavel—que o homicidio foi *voluntario*—ouça elle á ré a confirmação do que ella disse á 44.ª testemunha, reproduzido no processo a fl. 136.

O homicidio foi voluntario:

9.º porque a testemunha 46.ª, o chefe de esquadra Sant'Anna, que acompanhou a ré quando esta veio para o Aljube, confirma tudo quanto depôz a 44.ª testemunha, commissario geral de policia,

e accrescenta ainda que a ré lhe declarou que tão *allucinada* estava quando deu o tiro em Leopoldino, que se não o dêsse n'elle o teria dado em si!

Pergunto eu agora. Então todas estas testemunhas, a 44.ª, commissario de policia; 46 chefe de esquadra Sant'Anna; a 7.ª Delfina Roza de Jesus, directora do Aljube; a 44.ª Josephino Augusto, regedor; a 9.ª e a 10.ª José Albino Peixoto e Leandro Augusto, guardas civis; a 3.ª Manoel da Cruz; a a 2.ª Claudino Fernandes se enganaram ou mentiram quando disseram o que a ré lhes respondêu e lhes confessou?

Então tudo quanto se escreveu sob o juramento dos Santos Evangelhos a fl. 58, 62, 70, 84, 92, 73, 134, 136 e seguintes, e tudo quanto aqui se disse não passa de uma farçada?

Todos mentiram, todos alteraram os factos menos a ré e as suas testemunhas não é assim?! Mas supponhamos por um instante, que realmente todas as oito testemunhas a quem a ré confessou a voluntariedade do delicto, se illudiram. Ainda assim se provava que foi *voluntario* o assassinato com 4.º, declaração da 4.ª testemunha Rita Rosa, testemunha presencial, e que sempre que tem sido interrogada sobre o facto, tem respondido que o crime foi *voluntario* e muito *intencionalmente* até disparado o tiro pela ré, quando o Leopoldino pretendia passar pela viella.

E ainda tambem com a opinião publica. 5.º E que a opinião publica o affirma, sabemol-o nós todos, mas se o não soubessemos teriamos agora de assim o acreditar, porque a testemunha 44.ª o regedor e a 42.ª o Dr. Mario de Castro, pessoas acima de qualquer suspeita, a fl. 91 e 107 nos affirmam que era publico e voz geral e averiguado sem contes-

tação de ninguém que a ré Marinha Correia voluntariamente tinha dado o tiro de revolver.

Snrs. jurados. Ahi fica demonstrado até á evidencia que o homicidio foi *voluntario*. Vejamos, pois, agora se houve provocação ou offensa graves ou insultos da parte do fallecido.

Haveria provocação da parte de Leopoldino por offensas corporaes ou injurias graves?

Não, senhores jurados não houve.

E eis as provas:

1.º E' isso attestado pela primeira testemunha Rita Roza, pois que, tendo acompanhado o fallecido, affirma que da parte d'este não houve provocação alguma. E não póde duvidar-se de que isto seja a pura verdade, porque Rita Roza, que ia com Leopoldino quando se deu o assassinato, havia forçosamente de ouvir as provocações, se as tivesse havido, o que se vê de fl. 55 e 95 v.

2.º Nega que houvesse provocação a testemunha quarta, João Cardoso do Valle, que estando muito proximo da casa da ré, e vendo mesmo erguer-se em espiral o fumo que produziu o tiro do revolver, affirma cathegoricamente que se tivesse havido alguma provocação a teria forçosamente ouvido; a fl. 65.

3.º O silencio da ré e da creada, que se quer fazer passar por testemunha presencial. Nem uma nem outra gritaram contra Leopoldino, o que é um desmentido formal da existencia d'essas suppostas offensas.

4.º A ré não declarou ás pessoas que primeiro a interrogaram, que o infeliz Leopoldino a tivesse insultado ou lhe tivesse batido. E' lêr-se o depoimento das testemunhas 2.ª, 3.ª e 11.ª, a fl. 58 v., 62 v. e 91.

5.º Nas respostas ao commissario geral de po-

licia nunca a ré declarou que o Leopoldino lhe tivesse dado murros ou bofetadas, como se vê do depoimento das testemunhas 5.ª, 8.ª, 9.ª e 14.ª, a fl. 68 v., 80, 84 v. e 91.

6.º Nada disse tambem na noite do dia 30 no Aljube, com relação a murros e bofetadas, a que se prova a fl. 116.

7.º Nada referiu tambem ao chefe de esquadra Sant'Anna, quando este a acompanhou da Foz ao Porto, a fl. 134 v.

8.º Nada disse igualmente a tal respeito nos interrogatorios feitos na cadeia, quanto a haver-lhe o Leopoldino dado murros ou bofetadas, o que póde verificar-se a fl. 22.

Paremos aqui um pouco, senhores jurados.

Estes oito argumentos que acabo de apresentar, para provar que não houve provocação da parte de Leopoldino, merecem que sobre elles se medite, e se lhes tire depois a conclusão que a boa logica ensina.

O silencio da ré é altamente significativo.

Pois, comprehende-se, que ella, se realmente tivesse sido offendida com pancadas por Leopoldino, occultasse essa circumstancia, a que mais favoravel lhe era, quer nas respostas que deu a esse grande numero de testemunhas, que a tal respeito a interrogaram, quer ao digno juiz o snr. dr. Henrique Pinto, quando, em 2 de dezembro, a interrogou, quer ainda ao snr. commissario de policia?

Então, ha tanta gente que lhe fez perguntas, e a memoria não se lhe aviva para contar as offensas?

Então, o juiz interroga-a, e ella não conta que o Leopoldino lhe bateu, nem requer que se proceda a exame directo para se verificar a existencia

das pisaduras produzidas pelos murros, do vestigio causado pela bofetada?

Então, ella tem como advogado um tão distincto causidico, e elle não lh'o aconselha?!

Está claro que não. A ré não contou que Leopoldino lhe tinha batido, porque realmente elle não lhe bateu.

Esta é que é a verdade, senhores jurados.

Mas continuemos a demonstrar que não houve provocação da parte de Leopoldino.

9.º O caracter de Leopoldino, a sua indole extremamente pacifica, a sua desmaziada bondade não permitem que se acredite que elle rompesse nos desmandos que só a ré e a creada lhe attribuem.

Recordem os senhores jurados o que disseram as testemunhas 11.ª, 12.ª e 13.ª do caracter de Leopoldino, e perguntem depois á sua consciencia se era possivel que um homem assim praticasse os excessos que a ré e a sua creada têm a desavergonha de attribuirem-lhe, a fl. 94, 107 e 110 v.

Para estas duas creaturas nada ha de sagrado. Nem ao menos um tumulto, que uma d'ellas abriu, lhes infunde respeito. Véem ambas cuspir cynicamente sobre um cadaver!

Assassinar Leopoldino foi um crime, mas insultar-lhe a memoria veneranda, ennodar-lhe o caracter, que era impoluto, é mais do que um crime é uma infamia!

Infeliz Leopoldino!

Não bastava a esta mulher o assassinar-te covardemente, a ti, que eras pobre, mas digno, que vivias miseravelmente n'um pardieiro, mas com honra; a ti, que durante os 38 annos de lucta permanente contra a fome que te assaltava o lar, tantas vezes ermo de fogo que te aquecesse nos inver-

nos rigorosos e frios, e sem pão que te dêsse forças, tiveste uma conducta irreprehensivel, uma vida sem macula! Roubou-te para satisfazer uma vingança torpe, a existencia, e para se salvar não duvida atazalhar-te a honra!

Mas descança, honesto desgraçado, que foste um santo exemplo de bondade, descança, que se a tua voz não pôde no ultimo arranço, entre as vascas da agonia pedir a punição do crime, o castigo da ré, aquelle simples monosylabo—o ai plangente e lancinante onde concentraste o derradeiro alento, echôa na consciencia do jury, como uma supplica que clama castigo, como um protesto que exige condemnação.

Não houve provocação:

10.ª A testemunha Amelia, na noite de 30, no Aljube, narrando o facto á testemunha Delfina, não lhe contou que Leopoldino proferisse insultos ou praticasse offensas corporaes. E refere até que, quando a ré lhe deu o tiro, estava ella, Amelia, a fazer uma sôpa para o menino, ouvindo então o estrondo da detonação, e sendo depois chamada para fechar as portas.

Ora isto quer dizer que o facto se passou tão silenciosamente, que a creada nem sequer deu fé do occorrido, embora pertússimo do local do crime, senão depois de dado o tiro.

Não houve provocação:

11.ª A opinião publica assim o affirma.

E' lêr o que disseram as testemunhas 11.ª 12.ª e 13.ª a fl. E' vêr sobre tudo com cuidado o que nos affirmou o snr. dr. Joaquim Mario de Castro, de que, só depois de instaurado o processo, é que começou a apparecer quem, para proteger a ré, dissesse que ella tinha sido insultada.

E assim é; inventou-se a provocação, porque

alguma cousa havia a defeza de inventar, pois lhe faltavam argumentos.

Mas não houve provocação, finalmente:

12.ª As contínuas contradicções da ré, contradicções manifestas, em todas as narrações que fez do facto a diversas pessoas que a interrogaram, desde o regedor da parochia, que a prendeu, até á directora do Aljube.

Uma mulher, que ora diz que foi esbofetada, ora que foi apenas empurrada, e outras vezes que levou murros e bofetadas e empurrões e recebeu insultos na sua honra; uma vez diz que se collocou á porta para impedir a passagem, e outra vez diz que se collocou á esquina da casa, não merece credito nenhum.

Senhores jurados:

Julgo ter já demonstrado á saciedade, que foi voluntario o homicidio, e que nenhuma provocação houve da parte de Leopoldino, e não será portanto vaidade o afirmar que a engenhosa defeza da ré, que honra o advogado, mas não destroe a verdade, está completamente esmagada sob o peso das provas produzidas.

Mas eu quero ainda fazer o confronto entre as condições em que se acham as duas testemunhas Rita Roza e Amelia da Silva.

Ambas são mulheres do povo, mas

1.º A primeira é inteiramente estranha ás pessoas que podem ter interesse na causa. Estranha á familia de Leopoldino, de quem não era creada, porque apenas no dia do crime lá foi dar-lhe uns canecos de agua, estranha á familia da ré, que não conhecia;

2.º Os seus depoimentos são sempre coherentes, não só com relação ao que disse no processo, mas até mesmo no que disse extra-judicialmente,

na presença do regedor, logo em seguida ao crime, e por isso mesmo, quando não pôde suppôr-se que lhe fosse ensinado o recado, pois não havia tempo para suggestões ou conselhos. A verdade nua e crua, foi o que ella disse.

A 2.ª testemunha, Amelia da Silva, essa já não está no mesmo caso:

1.º não só era creada da ré, mas ainda o continuou a ser, e a tem sempre acompanhado na cadeia. E', pois, sua amiga íntima, muito devotada. E se este procedimento da testemunha Amelia é digno de elogiar-se, porque representa uma enorme dedicação por sua ama, cousa muito rara hoje, nem por isso podemos deixar de notar, que não é muito para admirar, que quem tem a coragem de viver voluntariamente na cadeia, só para não desamparar a ré, tenha tambem o maior desejo de protegê-la. Ainda, ha bem pouco, a absolvição de uma, daria a liberdade a ambas.

Mas, ainda mais:

3.º As suas declarações extra-officiaes, são completamente diferentes das prestadas n'este juizo.

Tudo quanto ella disse á testemunha Delfina, revela que nada viu ou presenceou, porque estava fazendo a sôpa para o filho da ré; mas não receia apresentar-se depois como testemunha presencial.

Isto, senhores jurados, significa duas cousas diversas: entranhado affecto pela ama, o que é louvavel, muito pouca dignidade e nenhuma consciencia, o que é vilissimo.

A testemunha Amelia da Silva, faça-se-lhe justiça completa, tem um bom coração, mas não sabe o que é pundonor. Mas se não tem pundonor, se não sabe o que é dignidade, sabe, em compensação, ser maliciosa e ser velhaca.

Pois, então, porque é que ella, depondo n'este

juízo, e sendo creada da ré, disse estar a servir n'outra parte, como consta de fl. 98 a 109 v.?

Era, para que o seu depoimento, favoravel á ré, por ser falsissimo, não fosse suspeitado. Mas enganou-se, porque, felizmente, o meu illustre antecessor desfez todo este astucioso embuste, com o documento que fez juntar ao processo, a fl., o attestado do director da cadeia, o qual mostra, que no dia 13, a testemunha Amelia, era creada da ré, tendo até então dormido sempre na cadeia, no mesmo quarto de sua ama.

E como fallei do documento passado pelo digno director da cadeia, o snr. Dr. Varella, não posso deixar de notar a coherencia logica da defeza com relação á fé que lhe merece os attestados d'este senhor.

Para provar o bom comportamento da ré, juntou o snr. Alexandre Braga um attestado do digno director da cadeia, assim como para se provar que a creada Amelia da Silva continuava a viver com a ré, o snr. dr. Candido d'Oliveira, então delegado n'esta vara, juntou outro. Pois, senhores, o que foi junto por este magistrado nada vale para a defeza!

Pede-lhe um attestado, e ainda em cima, põe-lhe em duvida depois a verdade do que elle affirmou n'um outro!

Isto chega até a ter graça!

Mas fechemos este parenthesis e vamos continuando, que o jury tomará na consideração que merece esta originalissima defeza.

O jury viu que o snr. Alexandre Braga apresentou hontem aqui o livro do registo das creadas pertencente á testemunha Amelia, livro d'onde se conclue que ella ao tempo em que foi passado o attestado, era creada de um tal Pinheiro e não da

ré—para destruir a força provatoria do documento! Tem graça! Elle que lhe agradeça o muito que o considera!

E', pois, forçoso confessar que a accusação realça n'este confronto, mas a accusação não pára aqui.

Eu vou ainda demonstrar que a ré mentiu descaradamente, quando disse que o tiro foi dado dentro de casa, porque quero que na consciencia dos snrs. jurados não reste a menor duvida sobre o crime e circumstancias que o acompanharam.

Contra a affirmação da ré, levantam-se em massa todas as testemunhas de accusação; nem uma só deixa de protestar contra ella.

Vejamos:

1.º Desmente que fosse dado dentro de casa o tiro a 4.ª testemunha a fl. 65 v.; pois affirma, por ter visto, que o fumo se erguia perpendicularmente á esquina da viella, e é claro que se fosse dado dentro de casa não aconteceria assim.

2.º Desmente a Rita Roza a fl. 55, testemunha presencial e que viu a ré dar o tiro estando junto da varanda, no terraço, e por tanto fóra de casa.

3.º Desmentem-n'a todas as outras testemunhas Claudino, Delfina e João Cardoso, que nos affirmam a fl. 58, 65 e 72 v., ter sido o tiro dado fóra do predio.

Mas, perguntará alguém que seja leigo em materia criminal, para que havia a ré de dizer que deu o tiro dentro de casa, se assim não foi, quando de qualquer dos modos o homicidio existiu?

Para quê?

E' que a ré, previamente ensaiada e muito bem prevenida, resolveu fingir de victima, e tentou, por isso, fazer acreditar que só depois de esbofetada, insultada e corrida a murro, é que, e já

dentro da sua propriedade, disparou, e ainda assim involuntariamente, o revolver.

Poderia talvez acreditar-se alguma das cousas que ella diz, se antes d'estas declarações, tanto a ré como a creada, não tivessem dito o contrario.

Houve alguém, fosse quem fosse, não pôde negal-o a defeza, que aconselhou e insinuou á ré as respostas que ella deu.

E não se admirem, nem d'isso duvide o jury, pois que, no Aljube, a ré, não esteve incommunicavel, o que é affirmado pela propria directora, testemunha 7.ª, a fl. 72.

Mas, apesar de todos os ensaios, mesmo depois de tantos trabalhos, ainda assim, a ré e a sua creada se contradizem e se desmentem. E se não, vejam.

A creada, Amelia da Silva, não diz como a ré:

1.º que a mulher de Leopoldino, respondera com os maiores insultos e ultrages, quando este foi fallar com ella, na manhã do dia do crime. Limita-se a contar, que Custodia do Espirito Santo, disse, á ré, que, se soubesse o traste que ella era, nem por quarenta libras lhe alugaria a casa, e que quando ella a ameaçou com um processo, lhe respondeu com uma insolencia.

2.º Tambem não diz, como a ré, que Custodia do Espirito Santo e Leopoldino, depois que a Rita Roza entrou dentro da casa, quando levou a agua, vociferassem contra a ré desabridamente, logo que tiveram conhecimento da prohibição feita á mulher da agua, de passar pela viella, mas sim, que Custodia, logo que se informou do occorrido, disse á mulher que despejasse a agua e fosse com ella.

3.º Não diz tambem que Leopoldino insistisse em fazer passar a mulher da agua, nem tão pouco que, antes de empurrar a ré, Leopoldino a cobrisse

de insultos, dizendo apenas que Leopoldino lhe chamou *bandalho* na altercação.

Que demais, srs. jurados, a palavra—*bandalho*—dita com a significação que lhe dá Roquette, não é insulto. Significa—peralvilho, casquilho, e a ré, que vem para o tribunal, n'um magnifico treim da companhia, puxado a cavallo branco e com creados de farda, e tem todos os dias apresentado uma nova *toilette*, que é senão uma mulher casquilha?

4.º Egualmente não refere que Leopoldino, depois da ré entrar em casa, subisse o degráo da soleira da porta, e continuasse com as injurias á ré, mas sim que se conservou fóra da porta, entrando só depois que viu a ré com o revolver, dando dois passos dentro de casa.

Senhores jurados, ahí ficam essas quatro divergencias notaveis entre o depoimento da testemunha Amelia e as declarações da ré. Vós os apreciareis, como entenderdes.

Agora outro ponto, senhores jurados.

Poderiam as injurias proferidas por Custodia actuar tão fortemente no espirito da ré, que, sem reconhecer o mal que fazia, matasse o Leopoldino?

Não.

1.º porque essas expressões, se é que as houve, foram dirigidas por uma mulher do povo, sem instrucção nem educação, no calór de uma contenda em que ella não podia medir bem o seu alcance, e que por isso tambem não podiam fazer impressão no espirito da ré, principalmente não tendo sido proferidas em publico.

Não.

2.º A propria ré desmente esse estado de exaltação do seu espirito quando diz, como consta dos

interrogatorios, que serena e attentiosamente respondeu á Custodia que vinha ali communicar-lhe que lhe prohibia a passagem pela viella, apesar de gravemente injuriada por ella.

Ora, se havia serenidade, é claro que não havia exaltação. Isto é que não admite duvida.

Não:

3.º porque desde o momento em que as injurias foram proferidas até a quella em que o Leopoldino passou na viella, decorreu mais de uma hora, e este espaço de tempo era sufficiente para acalmar qualquer exaltação de espirito, caso a tivesse havido, o que a ré nega, como já disse. E foi para isso que eu tive o cuidado de perguntar ao snr. dr. Candido de Pinho, se, apezar de nervosa e facilmente impressionavel, á ré bastaria uma hora para serenar o seu espirito exaltado.—E o jury sabe que o snr. dr. Candido de Pinho me respondeu que uma hora era mais que sufficiente.

Não:

4.º porque embora essa exaltação existisse, era necessario que tivesse chegado a um elevadissimo gráo, que dêsse a allucinação completa de todas as faculdades, para assim desculpar a ré de praticar o crime. E' pelo menos o que me ensina Rassi, Mandoley, Chaveau e muitos outros criminalistas.

Não:

5.º porque sendo os precedentes da ré altamente censuraveis, pessimos até, como ahi dizem todas as testemunhas, não póde presumir-se que os nomes que Custodia lhe dizia, palavras significativas de factos praticados pela ré, a impressionassem, como impressionariam uma senhora honesta, uma mulher de comportamento exemplar.

E sobre o comportamento da ré nada mais di-

rei, porque embora uma testemunha, o snr. dr. Amancio Pinheiro, chamasse aos factos escandalosos da sua vida—romances,—elles são infelizmente tristes realidades, O jury e o Porto todo o sabe, e por isso não insisto n'este ponto.

Nada lucra a justiça secundando escandalos.

Mas que tinha afinal o Leopoldino com as injurias, se *com elle não eram as questões*, como a ré confessa a fl. 22, para ser elle a victima; perguntarei á defeza.

Uma mera questão de acaso. A ré matou Leopoldino, como mataria Custodia do Espirito Santo, se fosse esta quem tivesse ido protestar contra a prohibição da passagem pela viella.

A ré tinha dito—*se voltam a passar, dou-lhes um tiro.*—Desobedeceram-lhe,—deu o tiro, que era simultaneamente um desforço pela prohibição que Custodia havia feito á ré de passar pela porta do monte, e um castigo ao transgressor das suas ordens caprichosas.

E' triste, senhores jurados, é; mas é verdade.

Outro ponto.

Praticaria a ré o crime em defeza dos seus direitos da posse da viella?

Tambem não. Vejamos.

Não:

1.º Porque ella não podia prohibir a Leopoldino a passagem pela porta que dava para a rua de Vasco da Gama. visto ser elle o unico senhorio da casa e ter portanto o direito da servidão por toda a viella.

Não.

2.º porque não consta de arrendamento algum que a serventia da entrada pela rua de Vasco da Gama, fosse exclusiva da casa onde morava a ré,

e na falta d'essa clausula não podia considerar-se senão como commum aos dois predios.

Não:

3.º porque o facto da viella não ter vedação ou divisão alguma e ser ao longo de toda a casa, mostra só por si, claramente, que a pretensão da ré era injusta e illegal.

Não, finalmente:

4.º porque se alguém podia desforçar-se, não era a ré, mas sim o senhorio, dono da viella, contra a ré, por esta lhe querer prohibir a servidão a que tinha direito.

Mas deixemos isto e discutemos ainda uma outra questão.

Seria a ré capaz de praticar o crime nas condições em que se affirma o praticou?

Julgamos que sim.

O coração d'esta mulher, nova e formosissima, esposa e mãe, o que significa que lhe illuminaram a alma os affectos mais santos, é ermo de sentimentos bons.

E que assim é, demonstram-n'o:

1.º As respostas que ella deu quando veio ao terraço. Uma mulher, que em seguida a um assassinato, diz friamente, referindo-se á victima.—*Se o matei está morto*,—é uma mulher cynica, não tem dignidade nem tem vergonha.

2.º A resposta dada ao commisario geral de policia—*dizem que foi morte de homem!*

3.º O seu procedimento no Aljube, mostrando-se sempre com o maior sangue frio, nunca commovida, fallando, pelo contrario, até muito, e riudo com todas as pessoas que ali a foram procurar, comendo e bebendo regularmente.

4.º A sua resposta dada a todo o sangue frio, e sem a menor commoção á 7.ª testemunha—*Uma*

fatalidade, matei um homem—com a mesma frescata como se dissesse—uma fatalidade, perdi o americano.—

5.º finalmente, a placidez com que procurou a bala dentro de casa, acendendo socegradamente uma vella, enquanto cá fóra o povo clamava castigo; e o modo alivo como appareceu no terraço mal viu que tinha chegado a força publica, tendo primeiro composto os caracões do cabello defrente de um espelho.

Que organização excepcional a d'esta perversa mulher, senhores jurados!

Assassina quasi á queima-roupa com um tiro de revolver um homem desarmado e doente, fraquissimo e bondoso, recolhe-se em seguida a casa, e como se lhe dispára segundo tiro, procura friamente a bala, e, apanhando-a do chão, guarda-a, espreita depois pelas frinchas da porta até vêr chegar a força armada, e sae então placidamente, sem a menor commoção! Isto é monstruoso!

Senhores jurados.

Eu vou terminar, porque ha já muito tempo que estou cançando a vossa attenção.

Demonstrei-vos.

1.º que o homicidio não foi involuntario.

2.º que foi voluntario.

3.º que não houve provocação.

4.º que as injurias de Custodia não podiam offender grandemente a ré.

5.º que o crime não foi praticado em defesa do direito de posse da viella.

6.º que a ré era capaz de o praticar nas condições em que elle se deu.

E estou certo por isso que o jury fará justiça condemnando a ré.

Senhores jurados :

É preciso que d'uma vez para sempre fique assente, sem que possa haver a mais insignificante divergencia em todas as opiniões—que a justiça é igual para todos—e que n'este templo augusto não tem entrada o favoritismo nem ingresso o patronato.

Se a ré fosse uma mulher pobre, era fatalmente condemnada, porque a prova contra ella foi esmagadora.

Que esta, que é rica, o seja tambem, para que, senhores jurados, se não diga que o rigor das penas fere unicamente os desprotegidos e os pobres.

Mas nem mais uma palavra. Confio na probidade inconcussa do jury, e estou certo de que elle lavrará um *verdictum* condemnatorio, porque assim é de justiça.

Tenho dito.

Juíz—Tem a palavra o snr. advogado de defesa.

Discurso do snr. advogado de defesa

Senhor juiz: senhores jurados:

Sou eu o primeiro a reconhecer que a extrema debilidade dos meus recursos me condemnou a uma perpetua obscuridade, e nada mais é necessário para que eu não possa tomar as lisongeiras expressões, que me foram dirigidas pelo snr. dr.

Paçó Vieira, senão como um testemunho de leal e sincera amizade; mas ainda assim agradeço cordalmente a esse moço de tão vasta esphera, dotado de tão extraordinario talento, e que tem de certo diante de si um esplendido futuro, o generoso impulso que o levou a illuminar, por instantes, a escuridão que me rodeia, deixando descer um raio do seu luminoso genio até á noite em que vivo.

Trocadas estas phrases de affectuosa delicadeza, vou fazer um supremo esforço sobre mim proprio, para que não chegue a transparecer nas minhas palavras a viva e profunda indignação, que me tem causado a espantosa iniquidade de que está sendo victima, ha mais de dezeseite mezes, esta infeliz senhora, cujo infortunio não póde deixar de commover-me devéras como seu advogado.

É triste, é realmente triste, vê-la assim, na quadra mais vigorosa da vida, quando os ultimos esplendores da mocidade não esmoreceram ainda de todo para ella, apresentar-se diante dos seus juizes, coberta de rigoroso luto, entre uma sepultura recentemente fechada, e um berço orvalhado de lagrimas, sobre o qual a fatalidade veio reclinar-se bem cedo na profunda e desconsolada solidão de um carcere.

N'aquella sepultura sumiram-se-lhe de repente, com o cadaver de seu pae, as mais saudosas recordações da infancia, estreitamente ligadas, como as flores de uma grinalda, aos sonhos doirados, aos santos affectos, ás immaculadas alegrias dos primeiros tempos da sua juventude: n'aquelle berço repousa seu filho, uma innocente creancinha de tres annos de idade, que se ri alegre para ella quando a vê, condoida da sua desgraça, e inquieta pelo seu destino, tomal-a anciosa nos braços, e es-

treital-a contra o peito, fitando-a silenciosamente com os olhos ennevoados de pranto.

Debaixo da mortalha, em que se esconde o honrado velho, que dorme n'esse tumulto, dormem-lhe também as mais bellas memorias de todo o seu passado. Entre illusões e esperanças, vinha-lhe sorrindo o futuro nos olhos e nos labios de seu filho: mas as illusões desfizeram-se, as esperanças murcharam, e a noite, a mesma noite que cercou o herço d'essa creança, entenebreceu-lhe tambem o futuro, porque ha na vida trances tão dolorosos, desgostos tão pungentes, amarguras tão intimas, que se um dia nos dilaceraram o coração e enlutararam o espirito, a felicidade, a verdadeira felicidade, nunca mais volta! (*A accusada derrama copiosas lagrimas.*)

Vêde bem, snrs. jurados, que eu não podia conservar-me impassivel diante da implacavel perseguição movida contra esta senhora, tão digna de piedoso respeito e profunda sympathia pela angustiosa situação, em que se encontra ha tantos mezes, quando nunca deixei de nutrir a firme e ardente convicção da sua innocencia. Não! A toga não tem o gelo do marmore: não transmite ao coração o frio glacial da morte.

Tenho horror aos crimes de sangue, aos attentados contra a vida humana, e tanto que, exercendo ha mais de vinte e nove annos o nobre sacerdocio da advocacia, nunca defendi em primeira instancia, durante esse longo espaço de tempo, senão dous unicos reus accusados do crime de homicidio voluntario, porque a sua culpabilidade não estava plenamente provada. Havia tão somente nos autos aquella luz duvidosa, que a lei exige para a pronuncia—luz, que tanto póde ser a do sol, que vem esclarecer a justiça, como a que pre-

cede a noite, que vem mergulhal-a em trevas. Felizmente não tive de arrepender-me por haver accitado a defeza d'esses dous homens, por isso que a consciencia do jury não se contentou com a prova meramente indiciaria, em que ha sempre menos luz do que fumo, e absolveu ambos os accusados, sendo um d'elles restituído á liberdade.

Emquanto ao facto que motivou este processo, convenci-me desde os primeiros dias em que se espalhou no publico a noticia da morte de Leopoldino de Mello, que a sociedade não tinha a punir um crime, mas só a lamentar uma desgraça. Não podia haver, portanto, da minha parte a menor difficuldade em aceitar a defeza; cumpria até um dever a que não podia esquivar-me.

A primeira pessoa, que solicitou o meu patrocínio n'esta causa, foi a snr.^a D. Marinha Correia; e se eu nunca cheguei a persuadir-me de que ella estivesse culpada, não praticaria uma acção indigna, recusando os meus debeis recursos na hora da adversidade, a uma desventurada senhora, que confiava n'elles? Depois, no dia seguinte, pediu-me seu pae, um pobre velho, que tocava já com os pés nos primeiros degraus do tumulto, que lhe defendesse a filha com toda a dedicacão e solícitude de que fossem susceptiveis o meu coração e o meu espirito. Prometti-lh'o, e esta promessa, feita á beira d'um tumulto, parece-me que ecoou na eternidade! Em seguida, passadas algumas semanas, recebi uma carta, que me causou um verdadeiro contentamento, porque vinha cortar pela raiz alguns infames aleives, e bardemente espalhados pela calumnia e pela maledicencia, contra uma fraca e indefesa senhora, que á sua triplice corôa de esposa, de mãe e de filha, juntava de mais a mais a sagrada inviolabilidade do intortunio.

N'essa carta, que me fôra dirigida do Brazil pelo sr. Augusto Pinheiro, pedia-me este, em phrases tão singelas como subidas, que considerasse a defeza de sua mulher como a defeza d'um filho.

Segui, portanto, passo a passo o tumultuario andamento d'este monstruoso processo, e confesso ingenuamente, senhores jurados, que por muitas vezes senti accender-se-me no sangue a febre d'uma justa indignação em face d'um grande numero d'actos que, não obstante a inconcussa probidade e a vastissima illustração de todos os magistrados, que intervieram até hoje n'esta causa, pareceram, comtudo, á minha rasão e á minha consciencia uma longa serie d'iniquidades, arbitrariamente commettidas contra os mais sagrados ditel-tos da minha constituinte.

Não admira. Como é geralmente sabido, as prevenções são quasi sempre fataes á justiça, sendo n'ellas até que devemos procurar a explicação da maior parte dos erros judiciarios, que tão amfudadas vezes deshonram os tribunaes e inquietam a sociedade, pois que desgraçadamente as intelligencias mais lucidas, os caracteres mais austeros, as consciencias mais timidamente escrupulosas deixam-se de quando em quando desvairar, como o vulgo, pelas paixões mais ou menos rancorosas, que se levantam ordinamente em volta de todos os processos tão ruidosos como este.

E foi isso, com effeito, o que succedeu n'esta desgraçada causa:—embora persuadidos de que mantinham a mais stricta imparcialidade, os magistrados deixarem-se arrastar pela corrente das prevenções, e as prevenções desnortearam a justiça!

Mas julga v. exc.^a, sr. delegado, que essas prevenções, tão funestas á sr.^a D. Marinha Correia!

tiveram a sua origem nos desvairamentos da opinião publica? Julga v. exc.^a que foi para satisfazer as exigencias da opinião publica, tantas vezes desarrasoada, que os tribunaes superiores se persuadiram de que essas exigencias não iam de encontro aos imperiosos deveres do seu cargo, e denegaram fiança a esta senhora, quando ella lh'a pedia, firmemente convencida de que tinha pelo seu lado não só a expressa disposição da lei, mas tambem todos os principios de humanidade e justiça?

Se assim é, enganou-se redondamente. A opinião publica não podia influir em semelhantes decisões, porque não chegou nunca a manifestar-se d'um modo formal e invariavel contra a sr.^a D. Marinha Correia. Não! Aquellas prevenções, que tão prejudiciaes se tornaram aos incontestaveis direitos e aos legitimos interesses da minha cliente, foram exclusivamente devidas, nos primeiros dias, aos latidos das turbas, sempre inconscientes e sempre apaixonadas.

No mesmo dia, ou antes, no proprio momento em que uma terrivel fatalidade occasionou a morte de Leopoldino de Mello, fazendo recahir tambem á primeira vista a apparencia da culpabilidade sobre a sr.^a D. Marinha Correia, levantaram-se de repente em volta d'esta senhora todos os profundos rugidos, toda a convulsa e impetuosa agitação de uma tempestade medonha.

Como era natural, a noticia do imaginario crime derramou-se instantaneamente, como o brilho de um relampago, por toda a povoação de S. João da Foz do Douro, e dentro em alguns instantes as circumvizinhanças da casa, onde morava a sr.^a D. Marinha Correia, estavam cobertas de centenas de pessoas, muitas das quaes, vendo diante de si o cadaver ensanguentado de um homem do po-

vo, ouvindo os gritos da viuva, escutando os lamentos e as raivosas imprecações dos parentes e amigos de Leopoldino de Mello contra D. Marinha Correia, a quem imputavam falsamente, na sua dôr e no seu desespero, a inesperada morte d'aquelle desgraçado, pareciam sentir o coração e os lábios soffregos do sangue d'esta desventurada senhora. Era a maré da gentalha que subia. Não estava ali um cadaver? Não tinha corrido n'esse mesmo sitio, poucos minutos antes, o sangue de um homem? Logo, era indubitavel que se havia commettido um enorme attentado, que exigia prompto e exemplarissimo castigo: aquelle cadaver reclamava vingança; aquelle sangue bradava por justiça! E' verdade que, na consciencia dos mais circumspectos marulhavam as hesitações da duvida, porque a razão dizia-lhes bem alto que nenhum individuo, seja qual fôr a sua posição social, pôde ser justamente condemnado sem que tenha exercido o sagrado direito de allegar e provar a sua defeza. As turbas, porém, embriagadas pela ira, julgam a defeza, em taes casos, uma inutilidade e um esgarneo: para ellas, a prova do crime, a prova unica, irrecusavel, indistructivel da culpabilidade do accusado, está no cadaver, sendo por isso que, diante d'aquelles juizes imparciaes como o odio, a sr.^a D. Marinha Correia estava irremissivelmente condemnada; e de ali vinha que muitos d'esses desvairados não duvidariam assassinal-a, convertendo-se voluntariamente em carrascos, para salvarem por esse modo o dogma sacratissimo da inviolabilidade da vida humana!—Ora, quem poderá commetter, em boa fé; o desatino de confundir o rugido selvagem das multidões desvairadas pela sede da vingança, que parece despertar n'ellas quasi sempre os instinctos sanguinarios das bestas-feras,

com as apreciações mais ou menos imparciaes da opinião publica, diante da qual se vêem, ainda assim, forçados a curvar-se, não raras vezes, aquelles mesmos que são os primeiros a espantar-se da sua extraordinaria fallibilidade?

Tambem não foi a imprensa, sr. delegado, que chegou a exercer qualquer pressão no animo dos differentes magistrados, que teem intervido n'esta causa. A imprensa não se pronunciou até hoje contra a sr.^a D. Marinha Correia; foram apenas alguns periodicos, que se lhe mostraram adversos, e esses periodicos não representam a imprensa.

E' verdade: desgraçadamente, aos latidos das multidões desvairadas pelo rancor e pelo odio, seguiram-se as verrinas tão injustas como apaixonadas de diversos jornaes, que, sem outros elementos de convicção contra a sr.^a D. Marinha Correia que não fossem as calumnias dos seus inimigos e os boatos propalados pela credulidade e pela maledicencia, ácerca do crime que lhe era imputado, não duvidaram feril-a profundamente nos seus mais preciosos direitos, sem conhecerem o processo, sem estarem ao facto das provas, sem lhe ouvirem ao menos a defeza. Dão-se ás vezes d'estas aberrações nos espiritos mais justos, nas consciencias mais luminosas; e eu, que devô realmente á imprensa attensões e favores, que um homem de bem não pôde esquecer nunca; eu, que conto na brilhante pleiade dos jornalistas alguns dos meus amigos mais queridos e dedicados, quando vi esses jornaes insultar inexoravelmente, sem justiça nem piedade, uma desgraçada mulher coberta de dôr e de angustia, uma pobre mãe, que tinha nos braços um filho, senti cahir sobre mim uma profunda tristeza, e lembrei-me então d'aquelle

sonho prophético de Gutenberg, no mosteiro arruinado de Arbogaste, quando, tomado de subito pelo somno, depois de penosas fadigas, ouviu dentro de si uma voz que lhe dizia, enchendo-o de contentamento e orgulho:—«E's immortalis Gutenberg! De hoje em diante serás tu quem ha de inundar de luz a face inteira do mundo; os povos, separados de ti por milhares de leguas, vão lêr e comprehender todos os pensamentos até hoje mudos, espalhados e multiplicados por ti, pela tua obra, como um reverbero de fogo; e os genios, a quem vaes salvar da morte, dando-lhes uma perpetua vida, proclamarão atravez dos seculos a immortalidade d'aquelle que os immortalisa!»—Mas, a esta voz seguiu-se outra, que lhe dizia, enchendo-o de terror e espanto:—«Sim, és immortalis Gutenberg: mas porque preço? O pensamento de teus semelhantes será sempre tão santo e tão puro que deva chegar aos ouvidos e aos olhos de todo o genero humano? Não: o homem profanará o legado que lhe deixas; abusará do novo sentido que lhe criaste, e a tua immortalidade, comprada á custa de tantas lagrimas e tantas angustias, será muito cara de certo em face da tremenda responsabilidade, que vae lançar sobre a tua alma!»

Fallando com a maxima franqueza, sem hesitações nem rodeios, não posso deixar de dizer-vos, senhores jurados, que essa parte da imprensa, que perseguiu e insultou tão injustamente a snr.^a D. Marinha Correia, me fez pensar por mais de uma vez na terrivel prophécia, que encerrava aquella segunda voz do sonho de Gutenberg; porque foi esmagar sob o peso de muitas lagrimas e muitas angustias o coração de uma pobre mulher, que, rodeiada já de inexprimiveis afflicções, coberta de vexames no presente, e cheia de receios pelo seu

futuro, se via só com seu filho no interior de um carcere, esquecida e abandonada de todos nas largas horas do seu captivo, sem outros parentes e protectores senão seu pae, um nobre e desgraçado velho, prostrado pela doença no ultimo quartel da vida.

Felizmente, porém, estas apreciações erroneas, estes juisos apaixonados e injustos do jornalismo—devidos, ainda assim, na maxima parte das vezes, a um simples desvairamento, que tem a sua origem na extraordinaria intensidade de um sentimento generoso, ou no fervor excessivo, que desperta em nós, ordinariamente, por uma ideia levantada ou um grande principio—estas apreciações erroneas da parte do jornalismo, ja eu dizendo, senhores jurados, apparecem rarissimas vezes, e passam depressa, como a rajada, impellidas para longé pelas proprias correntes de luz, que jorram constantemente em catadupos deslumbrantes do elevado solio da imprensa jornalística, a qual, como bem diz um escriptor distincto, é a criação mais extraordinaria de todas as creações da intelligencia humana.

E assim aconteceu de facto com relação a esta causa. A agitação da arraia miuda—onda que se forma e desfaz no mesmo instante,—desappareceu ha muito tempo: a opinião publica, ao principio indecisa, foi-se manifestando gradualmente em favor da snr.^a D. Marinha Correia, e a imprensa, que na sua grande maioria se conservou calada diante do enorme infortunio, que colheu de subito esta malfadada senhora, ha muitos mezes que espera toda em religioso silencio a decisão judicial d'esta causa, deixando assim inteiramente livre de qualquer pressão estranha a independencia dos tribunaes, e completamente desaffrontada a magestade da justiça.

Mas nunca mais, meu nobre magistrado, (*volvendo-se para o ministerio publico,*) nunca mais se lembre de invocar em favor da accusação, no julgamento d'uma causa criminal a opinião publica e a authoridade da imprensa! Nunca mais se atreva a procurar d'algum modo dominar a independencia do jury com elementos de tal ordem, tão extraordinariamente falliveis e prejudiciaes á justiça!

Desde o momento, snr. delegado, em que se reconheça nos proprios tribunaes que a justiça deve curvar-se diante d'essas vozes incertas, vagas, fluctuantes, que o vento leva, e a que se chama opinião publica, ou diante d'esses clamores que sahem da imprensa, e que tanto podem ser a expressão da verdade como do erro e até da calumnia, tanto podem provir d'escriptores conscienciosos, independentes e illustrados como de homens obscuros e desconhecidos, e muitas vezes tambem dos proprios inimigos dos reus, arditosamentos occultos, para os perseguirem, atraz da caixa dos typos—desde o momento, em que se estabeleça no fóro tão absurda e detestavel doutrina, ai da justiça, ai do prestigio dos tribunaes, ai da independencia e soberania do jury, ai da dignidade da toga dos magistrados, ai dos direitos de nós todos, que estão irremediavelmente perdidos!

Feitas estas considerações, que me pareceram indispensaveis á defeza da minha constituinte, vou entrar na discussão da causa com a maior serenidade de espirito, suffocando dentro de mim qualquer sentimento, que podesse dar ás minhas palavras uma energia mais ardente, um colorido mais vivo.

Como sabeis, senhores jurados, a minha constituinte é accusada pelo ministerio publico de haver morto voluntariamente na rua do Monte da

Senhora da Luz, em S. João da Foz do Douro, com um tiro de revolver, disparado a pequena distancia, Leopoldino Augusto da Silva Mello em 30 de novembro de 1884 pela volta do meio dia.

Tracta-se, pois, d'um crime de homicidio voluntario, punido pelo art. 349 do codigo penal combinado não só com o art. 4 da Lei de 1.º de julho de 1867, mas tambem com as respectivas disposições da nova reforma do snr. Lopo Vaz, promulgada em 14 de junho de 1884. Ora, a pena imposta pelo codigo ao crime de morte, era a de trabalhos publicos perpetuos, hoje substituida em virtude do art. 50 n.º 2 da citada reforma pela pena fixa de 25 annos de degredo, á qual corresponde na alternativa, pelo systema penitenciario a de 8 annos de prisão maior cellullar, seguida tambem de degredo por tempo de 12 annos em qualquer das nossas possessões d'África.

De maneira que, se a vossa decisão, senhores jurados, viesse a ser desfavoravel á defeza, dando como provado o crime, que o digno agente do ministerio publico imputa á snr.ª D. Marinha Correia, é fóra de duvida que esta desventurada senhora teria forçosamente de ser condemnada n'uma pena tão severa como affrontosa, quando se encontra ainda em todo o vigor da idade, isto é, na pena de 8 annos de prisão maior cellullar, seguida de 12 annos de degredo, e na alternativa na de 25 annos de degredo em Africa.

Estará, porém, a snr.ª D. Marinha Correia no caso de ser punida como autora do crime de homicidio voluntario? Em presença da discussão da causa, póde considerar-se provada a toda a luz da evidencia a sua culpabilidade? Na vossa razão e na vossa consciencia, senhores jurados, não resta com effeito, a mais leve sombra de duvida de que

foi ella que disparou voluntariamente o revolver contra Leopoldino de Mello com a firme intenção de o matar, ou a morte d'este desgraçado significa apenas uma d'essas terriveis fatalidades por que só Deus poderia ser responsavel, visto que o ex-fôrço e a vontade do homem são impotentes para evital-as?

Vejamos.

Quando respondeu ha duas horas, aproximadamente, na propria audiencia d'hoje, aos interrogatorios, que lhe foram feitos pelo digno magistrado que preside aos debates, a sr.^a D. Marinha Correia declarou franca e desassombradamente, perante os seus juizes, sem vacillar um só momento mas antes com toda a inquebrantavel energia da verdade, o modo por que se passaram os factos de que resultou aquelle lastimoso acontecimento. Escuso dar-me ao enfadonho trabalho de vos repetir, embora resumidamente, a narração d'esses factos feita pela sr.^a D. Marinha Correia com a maxima claresa, e a maior minuciosidade, sem omittir uma unica circumstancia que pudesse esclarecer a justiça, porque estou bem certo de que essa narração não pôde deixar de estar ainda bem profundamente gravada na vossa memoria.

Ha apenas um ponto que me convém indicar-vos.—Que nos disse esta senhora ácerca do objecto principal da accusação—a morte de Leopoldino de Mello?

O mesmo, exactamente o mesmo, que ja havia declarado por duas vezes n'este juizo ha mais de dezeseite mezes, isto é, nos primeiros dias de dezembro de 1884, quando foi interrogada sobre aquelles factos no processo preparatorio. «A morte de Leopoldino de Mello, (disse ella por outras palavras), foi uma desgraça, cuja responsabilidade

não peza sobre a minha consciencia, e não devo por isso ser condemnada, porque uma tal condemnación importaria, sem duvida, uma flagrante e clamorosa injustiça. Na manhã do dia 30 de novembro de 1884, na occasião em que participei com a minha habitual urbanidade a Custodia do Espirito Santo, que não consentia que ella e seu marido continuassem a utilizar-se da servidão, que era pertença exclusiva da casa em que eu habitava, como arrendataria, essa mulher, que só havia recebido de mim favores e beneficios, injuriou-me de um modo atrocissimo, dirigindo-me em altos brados alguns d'esses convicios ascorosos e infames, que maculam sempre os labios que os proferem. Retirei-me indignada para obstar a novos insultos. Mas de ahi a pouco tempo, estando na minha varanda, vi que uma rapariga vinha a passar pela indicada serventia, com um caneco de agua á cabeça, para casa da mesma Custodia. Ordenei-lhe que fosse de volta, e a rapariga obedeceu promptamente. Passados alguns instantes, porém, appareceu na viella Leopoldino de Mello com o visivel intuito de conseguir que Rita Roza seguisse por aquelle caminho para a rua nova de Vasco da Gama contra os meus direitos, contra a minha vontade e contra as minhas ordens. Oppuz-me resoluta, mas pacificamente a esse proposito, dizendo a Leopoldino de Mello que se retirasse, porque só eu podia servir-me d'essa passagem em quanto durasse o arrendamento. Leopoldino, porém, não foi tão submisso como Rita Roza; mas antes, em vez de se retirar, injuriou-me verbalmente, proferindo contra mim algumas expressões tão affrontosas como obscenas, levou-me aos empurros até á porta envidraçada, que dava accesso para a minha casa, descarregou-me ahi alguns

murros, e chegou mesmo a partir dous vidros de aquella porta, dizendo-me que o predio era seu, e podia, por isso, fazer d'elle o que lhe conviesse. Vendo-me assim agredida e insultada por esse homem, entrei no meu quarto e lancei mão de um revolver, que ahí estava, pertencente a meu marido, com o unico fim de o intimidar, e pôr termo aos seus insultos. Leopoldino de Mello, porém exaltou-se ainda mais com a vista da arma, e avançando rapidamente para mim, lançou-me uma das mãos ao revolver, forcejando por desarmar-me, ao mesmo tempo que me deu com a outra mão uma bofetada. N'este momento ouvi a detonação d'um tiro, e só posso dizer que o revolver se disparou contra minha vontade, pois que era tal a perturbação do meu espirito n'essa occasião, que não sei, na verdade, se fui eu que involuntariamente o disparei em virtude de qualquer movimento menos cauteloso ou impressão nervosa, ou se, pelo contrario, essa desgraçado accidente foi devido a alguma pressão mais forte, ou a algum esforço mais violento e irreflectido empregado por Leopoldino de Mello na lucta em que se travou commigo para desarmar-me. Em seguida vi o aggressor retirar-se aparentemente socegado em direcção a sua casa, e eu fiquei até ignorando se elle ia ferido, sendo depois d'isto que o revolver se disparou outra vez casualmente no acto em que eu tratava de fechar a porta, varando-me o projectil em duas partes o casaco, que eu trazia vestido.»

Se tudo isto é exacto; se os factos se passaram realmente como a snr.^a D. Marinha os tem contado sempre desde o dia em que teve logar a morte de Leopoldino de Mello até hoje, torna-se evidente que ella não commetteu um crime de homicidio voluntario. No meio dos movimentos d'uma lucta,,

rapidos, incertos, determinados quasi machinal e irreflectidamente pela excitação do momento, e que por isso mesmo são variaveis até o infinito, é claro que o revolver podia disparar-se occasionalmente, e ferir Leopoldino de Mello, quer estivesse aperrado, quer não, contra a vontade da minha constituinte, porque não é n'essas occasiões verdadeiramente excepçionaes, quando a extrema exaltação do nosso animo chega a equivaler muitas vezes a uma especie de alucinação momentanea, que os interessados podem graduar a violencia dos seus esforços por modo tal que evitem o perigo, tornando impossivel um desastre d'esta ordem; e d'ahi vem que as declarações da snr.^a D. Marinha Correia teriam necessariamente de ser accites como verdadeiras, ainda que não estivessem plenamente provadas pelos depoimentos das testemunhas, e pelos diversos exames existentes no processo preparatorio, com quanto o ministerio publico não demonstrasse de um modo indestructivel a sua falsidade, por isso que é aos accusadores que incumbe a prova directa e positiva de todos os elementos essencialmente constitutivos dos factos criminosos que se attribuem aos accusados.

E provou por acaso o nobre agente do ministerio publico que a snr.^a D. Marinha Correia disparou o revolver por sua livre e espontanea vontade contra Leopoldino de Mello com a intenção de o matar?

Nao, de certo. Encaradas as cousas á sua verdadeira luz, a accusação funda-se apenas em dous unicos elementos de prova—o corpo de delicto directo e o depoimento singular de Rita Roza. Tudo mais é folhagem inutil, que para nada póde servir ao snr. delegado.

Fallemos primeiro do corpo de delicto.

Vê-se do respectivo auto que os dous facultativos, que no 4.º de dezembro de 1884 procederam á autopsia no cadaver de Leopoldino de Mello, os snr. Ricardo Gomes Costa e Fortunato Augusto Pimentel, declararam que (*tendo*) «despido o cadaver se viu na parte media e inferior do sterno, e um pouco mais para a esquerda, uma ferida de forma circular, de um centimetro de diametro, que deixava passar o estilete na profundidade de 4 centimetros e na direcção de diante para traz, e obliquamente de cima para baixo, e da direita para a esquerda.»—acrescentando que, tendo-se procedido em seguida á disseccção da ferida, seguindo-a na sua direcção, se verificou que (*tendo*) «no ferimento dos tecidos molles externos, correspondia outro da mesma dimensão na extremidade inferior do sterno e ainda na parte ossea do mesmo, ferimento que, atravessando o diaphragma na direcção indicada, continuava até á face anterior e para o lado da extremidade esquerda do estomago, cujas tunicas estavam perfuradas, e dentro do qual foi encontrado um projectil d'arma de fogo, que no mesmo se achava alojado.»

São estas unicamente as lesões, que os referidos facultativos descobriram por meio da autopsia no cadaver de Leopoldino de Mello, e d'ahi tiraram elles a seguinte conclusão:—(*tendo*) «Em vista das lesões encontradas, ferimentos por arma de fogo, penetrando nas cavidades thoraxica e abdominal, e lesando uma víscera tão importante como é o estomago, são de opinião, (os peritos,) que foram ellas a causa necessaria da morte, por isso que sufficientemente a explicam.»

Supponhamos, por um momento, que esta conclusão é stricta e rigorosamente exacta em face

da sciencia. Que se seguiria d'ahi, senhores jurados? Seguir-se-la, por ventura, que a defeza exposta pela snr.ª D. Marinha Correia nas respostas aos competentes interrogatorios, e deduzida por mim, como seu advogado, no primeiro dia do julgamento d'esta causa, teria forçosamente de ser repellida como falsa? Essa era com effeito a jurisprudencia da gentalha em S. João da Foz do Douro: estava ali um cadaver, e, tanto bastava, para que esta senhora não pudesse considerar-se innocente. Mas toda a gente sabe que os estragos encontrados por meio da autopsia no cadaver de Leopoldino de Mello, tanto podiam ser o resultado d'um tiro d'arma de fogo, disparado casual e inconscientemente pela propria victima, ou pela snr.ª D. Marinha Correia, como d'um crime de homicidio voluntario; e d'ahi procede que o mencionado exame não podia em quaesquer circumstancias prejudicar a defeza.

Todavia, o importantissimo depoimento do illustre professor Candido Augusto Correia de Pinho inutilisou completamente, na audiencia de hontem, esse famoso exame, ficando assim a accusação destituida de base legal, visto que o corpo de delicto directo não mostra que a morte de Leopoldino de Mello fosse uma consequencia necessaria do ferimento descripto no respectivo auto.—«As lesões constantes d'esse auto, (disse s. exc.ª), não são necessariamente mortaes, e não podiam em caso algum produzir a morte quasi instantanea do Leopoldino de Mello.»—Era-me facil, senhores jurados, fazer-vos a este respeito uma larga dissertação de medicina legal, citando os nomes de Devergie, Casper, Sedillot e outros muitos escriptores de merito, que gosam, com justo motivo, d'uma reputação europêa. Seria esse, porém, um traba-

lho de mera ostentação sem a menor utilidade para a defeza, e não estou por isso disposto, depois d'uma discussão tão prolongada, a cançar-me sem necessidade, e a roubar-vos inutilmente o tempo, que é preciso para vós todos...

Delegado—Mas v. exc.^a disse hontem que não sabia medicina legal.

Advogado—Mas estou fallando a quem sabe mais do que nós.—Que authoridade mais respeitavel e mais segura, snrs. jurados, poderia eu invocar do que a do snr. Candido de Pinho—facultativo distinctissimo, a cujo vastissimo saber e immaculada probidade não ha ninguem que não preste a devida homenagem? Felizmente para a minha constituinte, entre os membros do jury figuram dous clinicos tão habeis como illustrados, (*alludindo aos snrs. João Baptista Pereira Junior e José Dias d'Almeida Junior*), que não pôdem deixar de ter a intima convicção de que o parecer manifestado hontem pelo snr. Candido de Pinho, deante de todo o paiz, é com effeito indistructivel como a sciencia, e veio patentear-nos mais uma vez a extrema fallibilidade da justiça humana.

Ficamos, pois, sabendo que em Portugal, n'uma cidade tão populosa e illustrada como o Porto, e no anno da graça, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1884, se levantou contra uma pobre e inoffensiva mulher, tão barbara e infundadamente perseguida, um processo d'esta ordem unicamente baseado no vento; pois que a justiça nem ao menos teve o cuidado de confiar a espinhosa e importantissima tarefa do exame, que tinha de constituir o corpo de delicto directo, a dous facultativos notoriamente habilitados, para procederem a uma diligencia, de que dependia essencialmente a legalidade da accusação,

com o indispensavel acerto, de modo que não viessem dizer-nos que as offensas existentes no cada-ver explicavam sufficientemente a morte de Leopoldino de Mello, quando era innegavel que essas offensas poderiam explicar tudo quanto quizessem, menos a morte de Leopoldino de Mello!

Imaginemos, porém, o contrario, admittindo por momentos como verdadeira a absurda e insustentavel supposição de que o corpo de delicto directo está regularmente organizado, e mostra claramente que Leopoldino de Mello morreu de facto em consequencia do tiro de revolver. N'esse caso o edificio da accusação ficaria assente em alicerces mais seguros?

Não, senhores jurados. A perseguição, a odiosissima perseguição, que tem flagellado a snr.^a D. Marinha Correia, desde o dia 30 de novembro de 1884 até hoje, é de tal maneira infundada, que basta um instante de reflexão para a tornar incontestavel, dando-lhe todo o relevo da verdade, toda a grande claridade da evidencia.

Não pôde negar-se em face da discussão e do processo, que o revolver, quando foi examinado n'este juizo em 3 de dezembro d'aquelle anno de 1884, tinha ainda quatro cargas, sendo tambem innegavel que, na occasião, em que Leopoldino de Mello se retirou, já depois de ferido, de casa da snr.^a D. Marinha Correia, não se havia ainda disparado o segundo tiro, que pôz em risco a vida d'esta senhora, chegando a prefurar-lhe o casaco; de onde se segue que o revolver estava carregado a esse tempo com nada menos de cinco balas. E' da mesma sorte indubitavel que a snr.^a D. Marinha viu Leopoldino de Mello, em seguida ao ferimento, retirar-se socegradamente de sua casa, seguir pelo terraço, que fica em frente da mesma,

e sumir-se na viella em direcção ao casebre, onde morava, no monte do Pharol, ignorando até n'esse acto que elle ia ferido, segundo se colhe das suas declarações corroboradas pelo depoimento da testemunha de defeza Amelia Augusta da Silva. Querem, no entanto, que a snr.^a D. Marinha não ignorasse o ferimento de Leopoldino? Pois seja assim, supposto tudo nos leve a acreditar-mos o contrario. Mas o que indubitavelmente aquella senhora não podia suppôr era que Leopoldino de Mello tinha morrido, porque os mortos não andam.

Mas então como é isto? Pois a snr.^a D. Marinha Correia tem o firme proposito de matar Leopoldino de Mello e deixa-o retirar-se com vida? Vê-o descer o lumiár da sua porta; vê-o atravessar o terraço; vê-o dobrar á esquina em direcção a sua casa: no revolver ha ainda cinco balas, e ella, que o quer matar, não lh'as atira todas successivamente umas atraz das outras até o vêr cahir por terra? Impossivel! A accusação é tão disparatada como injusta; se a snr.^a D. Marinha tivesse o intento de matar Leopoldino de Mello, havel-o-ia morto necessariamente, ou pelo menos tel-o-hia perseguido, desfecendo contra elle o revolver até á ultima bala.

Clovis Hugues, indigna e cobardemente injuriada por um d'esses miseraveis salteadores da honra alheia, que deshonoram em toda a parte a humanidade, tomou um dia a resolução de o matar, lavando-se por esse modo da affronta com o sangue do insultador; e, dominada por esta ideia, trata de preparar tudo cautelosamente para a realisação do seu plano a occultas do marido. Esconde em si um revolver carregado, e certa de que será presa no momento em que saciar a sua vingança, despede-se dos filhos sem que o receio de ficar separada d'elles para sem-

pre a demova do seu plano. Em seguida dirige-se ao tribunal, e ali, no proprio templo da justiça, aggride face a face o seu diffamador; colloca-se em frente d'elle, aponta-lhe o revolver e dispara-lh'o, á queima roupa, uma, duas, tres, quatro vezes: dispara-lh'o tantas vezes quantas são as cargas, que existem n'elle. Vê Morin vacillar diante d'ella, destallecido pelo soffrimento e pelo terror da morte: de momento a momento parece-lhe que o sangue d'esse desgraçado lhe salta ao rosto: ouve-lhe estalar os ossos despedaçados pelas balas, e no entanto não se compadece dos gemidos e das supplicas d'esse homem a quem resolvera matar, e só deixa de o aggradir quando o vê a revolver-se agonizante nas vascas da morte.

N'este caso, sim: n'este caso a intenção de Clovis Hugues revelou-se bem claramente nos seus actos. Esta senhora concebeu o projecto de matar Morin, o assassino da sua honra: offereceu-se-lhe ensejo para realisar esse proposito, e empregou todos os meios ao seu alcance para o conseguir. Nada mais coherente. Queria matar aquelle homem: achou occasião de o matar, e matou-o.

Outro factó similhante acontecido em Lisboa nos principios do mez passado.

Todos se lembram d'elle perfeitamente; todos téem ainda bem presentes na memoria, diversas peripecias d'esse drama de sangue: todos sabem que Francisco Gonçalves, atraídoado pela amante por quem era extremoso, a esperou á luz do dia, n'uma rua publica, firmemente disposto a mata-la, se ella não cedesse aos seus rogos, voltando a viver com elle. Adelaide Marques resistiu, com effeito, ás supplicas de Francisco Gonçalves, e este tractou immediatamente de pôr em practica o seu plano, desfecendo contra ella um revolver, não

uma vez só; mas seis vezes consecutivas, vertiginosamente, sem interrupção, sem descanso.

Pelo que? Porque, na verdade, queria matar aquella mulher, e teve receio de que ella podesse escapar á morte, mesmo no caso de ser ferida por alguma das balas. Para levar a effeito a sua intenção, esgotou, pois, todos os recursos de que podia dispôr n'aquelle momento: tinha seis cargas no revolver, atirou-lhe seis tiros.

Outro tanto aconteceu ainda ha pouco tempo em Bruxellas a um deputado, que vivia separado da mulher. Esse homem tomou um dia a sinistra resolução de assassinar a esposa, e, para effectuar este abominavel designio, consegue introduzir-se furtivamente na casa em que ella habita: entra-lhe de surpresa no quarto, colhe-a em pleno socego deitada no leito, e, antes que ella tivesse tempo de bradar por soccorro, aponta-lhe um revolver á queima roupa e dispara-lhe... Quantas balas? Todas as que tinha o revolver—seis. Era isso o que devia succeder fatalmente: a intenção d'esse homem manifestava-se de um modo incontestavel nos seus actos, como a de Clovis Hugues e a de Francisco Gonçalves. N'aquelle afflictiva conjunctura, a desgraçada mulher havia já sido ferida por mais de uma vez, mas esses ferimentos podiam deixar de ser mortaes, e como o aggressor queria forçosamente mata-la, foi coerente comsigo mesmo, e não cessou de disparar-lhe o revolver até á ultima carga.

Só por uma odiosa e incomprehensivel excepção a snr.^a D. Marinha Correia, tendo a intenção de matar Leopoldino de Mello, segundo assevera o ministerio publico, viu esse homem retirar-se devagar para sua casa sem lhe disparar novamente o revolver, em que existiam ainda nada menos de

cinco balas! Não póde ser. Como todos sabem, a intenção, em quanto se não revela em actos exteriores, escapa necessariamente a todas as averiguações da justiça, porque nenhum homem póde devasar a consciencia alheia, nem descobrir os pensamentos, que se encerram no cerebro d'outro homem. Mas o procedimento da snr.^a D. Marinha Correia para com Leopoldino de Mello desmente formalmente a intenção, que lhe attribuem, e no entanto a accusação insiste em asseverar que essa senhora, que deixou affastar-se Leopoldino de Mello sem o matar quando o podia fazer com a maxima facilidade, teve realmente a intenção de matar Leopoldino de Mello.—Que justiça e que humanidade!

Ponhamos, porém, de parte todas estas considerações, snrs. jurados, e vejamos se pela discussão se prova ao menos que a minha constituinte disparou voluntariamente o revolver contra o seu senhorio, a quem nunca odeiara, e tanto que só lhe tinha feito beneficios e obsequios, como depozeram diferentes testemunhas.

Antes de tudo, é conveniente que noteis uma circumstancia importante. Em quanto fallou, o snr. delegado não sahio do summario, fundando a sua accusação quasi exclusivamente em diferentes factos, que julgou provados pelos depoimentos escriptos nos autos. Não farei outro tanto: não descerei ao abysmo do processo preparatorio, em cujas enredadas profundezas não ha senão confusão e trevas. As testemunhas do summario foram inqueridas sem audiencia da snr.^a D. Marinha Correia, á porta fechada, inquisitorialmente e completo segredo, sem que essa senhora tivesse presente o seu advogado no acto da inquirição não só para as instar e oppor-lhes contradictas, se o julgasse

necessario, mas tambem para *fiscalisar* a redacção dos depoimentos afim de evitar que, por qualquer equivoco, os factos expostos por ellas deixassem de ser fielmente narrados.

Que valor tem, por tanto, na audiencia de julgamento, essa desgraçada prova feita no summario, envolto sempre nas espessas nevoas do mysterio? Nenhum: essa prova serve tão sómente para base do despacho de pronuncia, mais nada. Segundo a lei, o jury tem de apreciar a culpabilidade ou a innocencia da senhora D. Marinha Correia pelo que se passou na sua presença; porque só agora os depoimentos das testemunhas da accusação, produzidos em publica audiencia, perante o tribunal e em face d'aquella senhora, podem influir de um modo, mais ou menos directo, na decisão final da causa. De ahi vem que nenhum, facto, em que se funde a accusação, deve acceitar-se como verdadeiro, senhores jurados, se esse facto não foi confirmado pelas testemunhas que ouvistes depôr, salvo no caso unico em que elle esteja devidamente constatado pelos diversos exames, que constituem o corpo de delicto directo. Na audiencia de julgamento não se quer a mysteriosa noite do processo preparatorio: quer-se luz, quer-se muita claridade, e esta não provém, de certo, de actos secretamente praticados sem intervenção nem consentimento da defeza.

O summario não tem, por consequencia, a minima importancia relativamente á vossa decisão, senhores jurados, e tanto que os depoimentos escriptos n'elle só podem ser lidos ás testemunhas para se lhes mostrar qualquer contradicção em que ellas hajam cahido. Fóra d'este caso, a lei nem mesmo consente que o jury tenha conhecimento do contheudo d'esses depoimentos, pois que o ar-

tigo 1452 da Novissima Reforma Judiciaria ordena expressamente que o processo seja entregue ao presidente do jury no acto em que este se retire para a sala das suas deliberações, levando cosidas e lacradas todas as folhas que os contiverem.

Na variada e immensa phalange das testemunhas da accusação ha apenas uma, que se destaca de todas as outras, apresentando-se como presencial do facto, que originou este processo. É a tal sanjoaneira, que tantos elogios mereceu ao snr. delegado, mas que tem um nome, que não podemos pronunciar sem que nos fiquem os labios em sangue, um nome tão duro como a propria alma—Rita Rozal (*Riso.*)

Que nos disse, porém, essa rapariga, que, além das outras pechas, que a tornam notavel, se distingue tambem pelo defeito de ser verdadeiramente lorpa? (*Riso.*)

Essa mulher papagueou para ahi, á tóa, uma fastidiosa prelenga, resmungada de tal modo, que nos fez lembrar a monotona cantilena de um cego, entoada ao som de uma sanfona mais monotona ainda. (*Riso.*)—«Eu vinha a passar, (disse «ella pouco mais ou menos,) pela rua de Vasco da Gama com um caneco d'agua á cabeça para casa «de Leopoldino, quando esta senhora, que estava «na varanda, me mandou ir de volta. Tornei para «traz e fui de volta, e quando estava a deitar a «agua n'um borrifador; em cima d'um gallinheiro, «o Leopoldino perguntou-me o que me tinha dito «aquella senhora: contei-lh'o, e o Leopoldino disse- «me que o acompanhasse pela viella: acompanhei- «o, e quando o Leopoldino ia a chegar ás escadas, «esta sehora surdiu de repente do terraço, e deu- «lhe um tiro de revolver. O Leopoldino voltou para «traz a cambalear, e eu hotei a correr pela viella

«fôra para o monte, e quando estava já no monte, «ouvi a snr.^a Custodia gritar que lhe tinham matado o seu homem e depois ouvi outro tiro. E não «sei mais nada.» (Riso.)

Esta testemunha não podia ser instada ou aca-reada com outra sem que repetisse logo a mesma cantilena ao som da mesma sanfona. (Riso.) «Eu «vinha a passar pela rua de Vasco da Gama, com «um caneco de agua á cabeça para casa de Leopoldino, etc., etc.» Era esse o expediente que adoptára para se livrar de embaraços: em vez de responder á instancia, ou de esclarecer o objecto da accusação, tratava sempre de nos impingir outra vez aquella estudada ladainha.

Via-se bem que houvera uma alma caritativa, que se dera ao piedoso trabalho de lhe encaixar no cerebro aquella historia da carochinha muito simples, muito facil, muito sua de factos anteriores ou posteriores, que a complicassem, e inteiramente despedida de quaesquer circumstancias, que podessem atarantar a boa da rapariga, e fazel-a cahir na ratoeira de algum auto semelhante áquelle em que foi apanhado na audiencia de ante-hontem o seu digno confrade, João Cardoso do Valle, o celebre telegraphista, que na occasião em que Leopoldino de Mello foi ferido, viu o fumo do revolver subindo perpendicularmente n'um sitio onde se não dera tiro algum, e a cabeça loura de uma mulher, que fechou precipitadamente a porta da cosinha pertencente ao predio onde morava a snr.^a D. Marinha Correia, achando-se elle a lêr junto de uma janella, de onde se não descobre essa porta!

E de facto, Rita Roza decorou perfeitamente aquella historieta, pois que, apesar de haver tido occasião de nol-a contar repetidas vezes, sempre

com a mesma zanguenta monotonia, sem alterar ou abaixar a voz, sem lhe dar a mais ligeira inflexão, machinal e inconscientemente, mas sempre de corrida como se receiasse enganar-se no meio do *re-cado*, e quizesse livrar-se de depressa do incommodo d'esse receio; apesar d'isso, dizia eu, senhores jurados, é forçoso confessar-se que a testemunha depoz sempre pela mesma phrase e estudada oração, sem alteração de qualidade alguma, sem mudança de uma só palavra ou de uma unica syllaba! Sempre o mesmol Sempre a reproducção completa e textual do que havia dito antes, empregando até invariavelmente o verbo *surdir* no mesmo ponto do depoimento—«esta senhora *surditiu* do terraço e deu-lhe um tiro de revolver!» (Riso.)

Mas tambem devemos reconhecer, que a pessoa, que tomou a seu cargo a tarefa de ensaiar Rita Roza, não podia ser mais prudente, pois que o depoimento d'esta rapariga reduz-se em ultima analyse, na sua parte essencial ao seguinte: «Eu acompanhava o Leopoldino pela viella, e vi a snr.^a D. Marinha *surdir* de repente do seu terraço, e dar-lhe um tiro de revolver.» Ora vejam se poderá haver testemunha de tal forma idiota que chegue a contradizer-se em juizo sobre um facto tão simples?

E' certo que Rita Roza foi sempre invariavel nas suas declarações ácerca d'esse facto, que é o ponto cardeal da accusação, porque affirmou sempre no corpo de delicto, no summario e na propria audiencia do julgamento que viu a snr.^a D. Marinha Correia disparar o revolver contra Leopoldino de Mello. Mas nem podia acontecer outra cousa, porque era impossivel que ella se contradis-se n'esta parte do seu depoimento, uma vez que estivesse sempre disposta, como effectivamente

estava, a afirmar que vira a minha constituinte dar o tiro no seu senhorio.

Emquanto, porém, ás circumstancias, embora simplicísimas, dê que a testemunha reveste o mesmo factó, ou que diz haverem tido logar antes ou depois d'elle, as contradicções refervem em todos os depoimentos d'essa mulher, como os milhares de vermes, que revolvem ennovellados nas visceras d'um cadaver putrido!

Esta conscienciosa creatura depóz nada menos de tres vezes no curto espaço de doze dias no processo preparatorio: a primeira na Foz em 30 de novembro de 1884, quando ali se procedeu perante o juiz ordinario ao corpo de delicto indirecto e as outras duas n'este juizo, em 5 e 11 de dezembro do mesmo anno na occasião em que se estava organisando o summario da querella. Mas apesar de ser impossivel admittir-se a absurda supposição de que ella deixasse de ter já bem presentes na memoria, ao cabo de tão poucos dias, todas as circumstancias d'um factó, que tão funda impressão deveria ter causado no seu espirito, é contuado certo que os seus diversos depoimentos são por tal modo contradictorios, que não podemos lembrarnos d'elles sem indignação e asco.

Vou indicar-vos rapidamente essas contradicções miseraveis.

E' um trabalho que enoja, bem o sei, porque todas ellas são profundamente repugnantes como outras tantas ulceras incuraveis e sangrentas: mas não posso furtar-me a elle sem trahir os impreteriveis deveres inherentes ao mandato, que a snr.ª D. Marinha Correia, na hora mais attribulada, no momento mais solemne da sua vida, confiou á minha honra, á minha consciencia, e á minha lealdade.

Vamos, pois, a essa tarefa. Em dous d'aquel-

les depoimentos, o do corpo de delicto e o primeiro do summario da quarela, que, depois que a snr.ª D. Marinha Correia a mandou ir de volta, despejou o caneco da agua, que levava, em casa de Leopoldino de Mello, e no segundo depoimento do summario assevera-nos que o não despejou em casa de Leopoldino de Mello, mas sim n'um regador, que estava na viella, em cima de um gallinheiro, defronte da porta lateral d'essa casa.

No corpo de delicto diz-nos que estava despejando o caneco em casa de Leopoldino de Mello, quando este lhe perguntou o que lhe havia dito aquella senhora, e no primeiro depoimento do summario assevera-nos que foi antes d'isso que Leopoldino de Mello lhe fez a referida pergunta, e só depois de informado a esse respeito, lhe disse: «Despeja o caneco e anda comigo.»

No corpo de delicto diz-nos clara e precisamente que a snr.ª D. Marinha Correia tinha o revolver escondido na saia do vestido, puxando por elle de repente no acto em que feriu o Leopoldino, e no primeiro depoimento do summario assevera-nos que só viu o revolver no proprio instante em que a snr.ª D. Marinha deu o tiro, não sabendo por isso se anteriormente ella havia tomado a precaução de o esconder por qualquer modo.

No corpo de delicto diz-nos que Leopoldino de Mello, quando recebeu o ferimento, soltou um *ai* —aquelle eloquentissimo *ai*, que tão fertil se tornou em considerações magoadas, cheias de melancholica poesia, nos inspirados labios do snr. delegado, (*riso*) e no primeiro depoimento do summario teve a crueldade de engolir esse *ai*, e com elle um dos mais bellos trechos do brilhantissimo discurso do ministerio publico. (*Riso.*)

No corpo de delicto diz-nos que estava ainda

na viella quando ouviu a detonação do segundo tiro, e no primeiro depoimento do summario assevera-nos que se encontrava já no monte do Pharol, quando esse tiro foi dado.

No corpo de delicto diz-nos que Leopoldino de Mello, depois de ferido, seguiu a pé em direcção a sua casa até proximo da cosinha pertencente ao predio, onde morava a sr.^a D. Marinha Correia, e cahiu n'esse logar no momento, em que soou o segundo tiro, e no primeiro depoimento do summario assevera-nos que não viu cahir Leopoldino de Mello, nem ao pé d'aquella cosinha, nem em qualquer outra parte, constando-lhe apenas mais tarde que elle havia cahido no mesmo local, onde estava o cadaver, isto é, n'uma faixa de terra existente entre os dous predios.

No corpo de delicto directo diz-nos que fugiu correndo para o monte do Pharol depois que vira cahir Leopoldino de Mello, e no primeiro depoimento do summario assevera-nos que deitára a correr pela viella fóra para o dito monte apenas Leopoldino de Mello retrocedeu, e se encaminhou para casa.

No corpo de delicto diz-nos que só Custodia do Espirito Santo, viuva de Leopoldino de Mello, gritára até contra a sr.^a D. Marinha Correia, arguindo-a de lhe ter morto o marido, e no primeiro depoimento do summario assevera-nos que ella propria ia tambem gritando á voz d'el-rei no acto em que fugia precipitadamente para o monte do Pharol.

E finalmente no primeiro depoimento do summario diz-nos que na occasião, em que seguira Leopoldino de Mello pela viella, Custodia do Espirito Sancto ficára dentro de sua casa, onde não tinha visto nenhuma outra pessoa, e no segundo

depoimento do mesmo summario contradiz-se mais uma vez d'um modo verdadeiramente deploravel, e assevera-nos que na referida occasião não havia chegado sequer a entrar n'aquella casa.

Mas estas contradicções tão manifestas como irreconciliaveis, que despen completamente o depoimento da Rita Roza de toda a sombra de importancia, repetiram-se, como era natural, na audiencia de ante-hontem.

Quando depoz no corpo de delicto, affirmou-nos a *innocente menina* que, na occasião em que acompanhara pela viella Leopoldino de Mello em 30 de novembro de 1884, vira a sr.^a D. Marinha Correia na sua varanda ou terraço, tendo o revolver escondido na saia do vestido: depois, quando foi interrogada no summario, declarou ainda que esta senhora estava no logar indicado, supposto já então se não atrevesse o assegurar que ella tivera o cuidado de occultar o revolver, e por fim de contas na audiencia d'ante-hotem Rita Rosa já não viu a senhora D. Marinha Correia na sua varanda, ou terraço, antes do tiro, com o revolver patente, ou escondido na saia do vestido, e só no momento, em que o tiro ia estourar, foi que a viu *surdar de repente* d'aquelle terraço ou varanda.

Mais ainda. Como todos nos sabemos, senhores jurados, Rita Roza depóz na audiencia de julgamento que despejara o caneco n'um regador, que estava em cima d'um gallinheiro, conformando-se a semelhante respeito com o que dissera no segundo depoimento do summario: Admirei-me que o regador tivesse a capacidade necessaria para receber a agua d'um caneco, e perguntei-lhe debaixo d'instanciã que demonio de caneco era aquelle, cuja agua cabia toda dentro d'um borrifador? Então a sancta rapariga, para se tirar de difficulda-

des, não duvidou pôr-se immediatamente em contradicção não só com aquelle depoimento do summario, mas também com o que tinha declarado alguns minutos antes, dizendo-me que não despejára a agua só n'um borrifador, mas sim em dous; e estou convencido, senhores jurados, de que se por acaso se tractasse da agua de uma tina, ella seria capaz de remover o embaraço, enfileirando logo em cima do gallinheiro um regimento de borrifadores! (*riso.*)

Outro reparo importante. Quando se procedeu ao summario da querela, o snr. dr. Henrique Pinto, d'uma das vezes em que interrogou esta testemunha, fez-lhe perguntas muito especiaes e minuciosas ácerca do sitio, em que estava Leopoldino de Mello e do lugar em que ella se encontrava no momento em que fôra desfechado o revolver contra aquelle homem, e Rita Roza, ao mesmo tempo que fixou precisa e rigorosamente esses dous pontos, declarou também que entre ella e Leopoldino de Mello, n'aquelle momento havia apenas o intervallo de dous passos—circunstancia esta que foi muito explicitamente consignada no respectivo depoimento,

E', porém, inquestionavel que, se de facto esta *ingenua* rapariga houvesse assistido a tão lamentavel acontecimento, não podia ter-se esquecido de que Leopoldino de Mello, o homem a quem ella acompanhára de proposito para atravessar pela viella, contra a vontade da snr.^a D. Marinha Correia, para a nova rua Vasco da Gama, havia sido ferido quando estava unicamente a dous passos adiante d'ella. E todavia, na audiencia de ante-hontem, Rita Roza dobrou aquella distancia, dizendo, sob pergunta do snr. delegado, que ia quatro passos atraz de Leopoldino de Mello no instante

em que a snr.^a D. Marinha Correia lhe disparou o revolver. Com o intuito de fixar bem esta circumstancia, que podia ser d'algun valor para a defeza, instei a testemunha sobre esse mesmo ponto, mas todos os meus esforços foram inteiramente perdidos porque Rita Roza, apezar das minhas reiteradas instancias, persistiu sempre em declarar que não podia mesmo aproximadamente marcar o intervallo que medeiava entre ella e o Leopoldino de Mello quando este recebeu o ferimento. Devia ser assim. A boa da mulher vinha disposta a não favorecer a defeza em cousa alguma, e na sua ignorancia recebeu que, se por ventura determinasse de qualquer modo aquelle intervallo, poderia contra o seu intento favorecer a defeza, e, para fugir a esse inconveniente, tomou o partido de fingir-se inteiramente desmemoriada ácerca de objectos de aquellas instancias!

Que triste espectaculo!—Como o coração se nos confrange no peito, ao vêmos uma pobre rapariga do povo aos vinte annos de idade, quando a innocencia dos ultimos tempos de infancia é ainda ordinariamente para a mulher mais alguma-cousa do que uma simples recordação do passado; quando sentimos cravar-se-nos bem fundo na consciencia um espirito que a delacera, se nos affastamos por um momento da senda de virtude, e ha ainda dentro de nós palavras de consolação para todos as amarguras, e lagrimas para todos os desgraçados,—como o coração se nos confrange no peito (estava eu dizendo) ao vermos uma desgraçada rapariga de vinte annos de idade faltar assim indigna e sacrilegamente diante de Deus e dos homens, na hora solemne d'um julgamento d'esta ordem, ao respeito á santidade do juramento, á santidade da justiça e á santidade do infor-

tunio, para calumniar sem pejo nem remorsos uma infeliz senhora de quem nunca recebeu a menor offensa!

A mentira é sempre um dos signaes indicativos de um pessimo character. Mas a mentira debaixo de juramento, a mentira, atirada assim á face de Deus, significa sem duvida uma acção tão negra que nem ha palavra humana, que possa exprimir-lhe bem a negrura; e se essa mentira é dita por uma mulher, e essa mulher tem 20 annos, então não podemos deixar de dizer dentro de nós mesmos que ella não sabe o que faz, e pedir a Deus com piedoso fervor que desperte aquella consciencia adormecida, e mande um raio de luz áquelle espirito vacillante, áquelle razão, que bruxoleia como os ultimos clarões de uma lampada no momento de apagar-se!

Mas, depois d'isto, que peso póde ter diante da razão e da lei o depoimento da Rita Roza? Em face de tantas e tão espantosas contradicções, haverá alguém que possa ambicionar para si a deploravel gloria de sustentar o absurdo de que essa mulher não prejurou? Póde por ventura um mesmo e unico facto ter acontecido de duas maneiras diversas? Desde quando a verdade deixou de ser uma só, unica, invariavel, permanente, como dizia ha pouco o snr. delegado, para tomar as variadas fórmas, os diferentes e multiplicados aspectos do Proteu da mythologia—o celebre deus das cem caras? Se Rita Roza despejou o caneco em casa de Leopoldino de Mello, não mentia quando affirmou que o despejou no regador que estava na viella? E se o despejou no regador que estava na viella, não mentiu quando disse que o despejou em casa de Leopoldino de Mello? Se ella estava ainda dentro do predio de Custodia do Espirito

Santo, quando ouviu o estrondo do segundo tiro, não mentiu quando declarou que se encontrava já no monte do Pharol, quando esse tiro foi disparado? E se estava já no monte do Pharol, quando esse tiro foi disparado, não mentiu quando assegurou que se encontrava ainda a esse tempo dentro do predio de Custodia do Espirito Santo? Se ella viu Leopoldino de Mello, depois de ferido, encaminhar-se para sua casa, e cahir junto á cosinha pertencente á propriedade occupada pela snr.^a D. Marinha Correia, não mentiu quando depoz que o não viu cahir ao pé d'aquella cosinha, nem em outra qualquer parte? E se o viu cahir ao pé da referida cosinha, não mentiu quando nos assegurou o contrario? De certo: a testemunha narra-nos os mesmos factos de duas maneiras completamente diversas, e d'ali vem que uma d'essas narrações pelo menos, não póde deixar de ser falsa. De outro modo teriamos o ser e não ser ao mesmo tempo, a noite e o dia no mesmo lugar e á mesma hora, o que é physicamente impossivel; e, como a accusação, por mais que se exforce para nos convencer de que Rita Roza depoz sempre com a mais rigorosa imparcialidade, sem adulterar de modo algum os factos sobre que versaram os seus depoimentos, não chegará nunca a operar o milagre de nos fazer acreditar n'um impossivel physico, temos como ponto averiguado que Rita Rosa, faltou á verdade uma vez pelo menos, isto é, ou no corpo de delicto, ou no summario da querela, ou na audiencia do julgamento.

E quando foi que essa rapariga mentiu? Quaes são os factos narrados por ella, que o tribunal pede sem risco de commetter um erro gravissimo, tomar como verdadeiros? As testemunhas só merecem credito em juizo quando não ha motivo algum

de suspeição que tornem duvidosa a sua sinceridade. Aqui, porém, não se levanta apenas uma simples suspeita, mais ou menos fundada, contra Rita Rosa: temos a certeza de que ella não foi verdadeira em alguns dos seus diversos depoimentos pelo menos; e em taes circumstancias, quem não vê, senhores jurados, que a sorte da minha constituinte não pôde estar dependente de uma testemunha, como esta, visivelmente manchada pelo prejuizo?

Mas, de mais a mais, é para mim um facto incontestavel, que Rita Roza não estava presente quando Leopoldino de Mello recebeu o ferimento. Vou expôr-vos as razões em que se funda esta minha opinião profunda e innabalavel.

A casa, onde morava Leopoldino de Mello, é, por assim dizer, um predio em miniatura, extraordinariamente pequeno e acanhado, que se compõe de uma cosinha, uma sala com porta e janella para o monte do Pharol e uma alcova. Entre esta casa e as trazeiras d'aquella em que vivia a snr.^a D. Marinha Correia, mette-se apenas de permeio um intervallo de dous metros e noventa centimetros, e é exactamente no cunhal d'esta casa, que principia a viella por onde Leopoldino de Mello seguiu com Rita Roza, em direcção á rua de Vasco da Gama.—Esta viella mede oito metros e oitenta centimetros até á fachada do predio então habitado por aquella senhora, sendo a sua maior largura tão sómente de um metro e vinte centimetros, como tudo melhor consta do exame a que se procedeu nas duas propriedades, no dia 1 de dezembro de 1884.

E', pois, innegavel, que a distancia em que fica entre a porta lateral da casa de Leopoldino de Mello, e a bocca ou entrada da referida viella, é

tão curta, que se percorre, a passo regular, em alguns segundos.

Ora, Custodia do Espirito Santo, sabia perfeitamente que o marido havia tomado por essa viella para violar os direitos da snr.^a D. Marinha Correia, passando com Rita Roza, por aquella, para a rua de Vasco da Gama, porque fôra ella propria que o incitára a praticar esse acto de bravura, que contrastava de um modo notavel com a apreçoada mansidão e prudencia d'aquelle homem. De fórma que, apenas soou a detonação do primeiro tiro, Custodia do Espirito Santo não podia deixar de dirigir-se immediatamente ao sitio onde estava Leopoldino de Mello, afim de averiguar a causa e os resultados d'esse accidente, que devia necessariamente sobresaltal-a. E, com effeito, assim aconteceu. Quando o respectivo juiz ordinario tomou declarações a Custodia do Espirito Santo, ácerca da morte do marido, em 30 de novembro de 1884, poucas horas depois de tão desastrado acontecimento, essa mulher affirmou que, estando em sua casa, ouvira a detonação, e *correndo em direcção ao sitio*, encontrára Leopoldino, que já estava ferido.

Mas, se Custodia do Espirito Santo, logo que ouviu o tiro correu para o lugar de onde elle havia partido, é claro que n'esse momento estaria á porta de sua casa, de onde se descobre todo o quintal, que nada mais é do que um pateo, quasi microscopio—um pateo, que cabe dentro da teia d'este tribunal, e n'outro momento á entrada da viella, que tambem se descobrê toda, porque não tem sinuosidades, e comtudo, Custodia do Espirito Santo, já não viu Rita Roza no quintal ou na viella!

Que prova isto, senhores jurados?

Isto prova que Rita Roza havia já fugido para

o monte do Pharol quando se disparou pela primeira vez o revolver.

Nada mais incontestavel de certo. A mencionada viella tem de comprimento, como já vos disse, desde o cunhal das trazeiras do predio, onde morava a snr.^a D. Marinha Correia, até ao cunhal da frente do mesmo predio, oito metros e oitenta centímetros. Ora, regulando-se a gente pelo proprio depoimento de Rita Roza, vimos a ter como ponto averiguado que esta rapariga, no acto em que Leopoldino de Mello recebeu o tiro, estava junto ao cunhal da frente d'aquelle predio: e d'ahi procede que Rita Roza, para chegar ao monte do Pharol, tinha de percorrer toda a extensão da viella, seguir a travez do quintal de Leopoldino, e abrir a porta, que lança para aquelle monte, ao passo que Custodia do Espirito Santo, para chegar á viella, nada mais tinha a fazer do que atravessar o seu quintal. Mas se apenas eccoou a detonação do revolver, Rita Roza deitou logo a correr pela viella fóra em direcção ao dito monte do Pharol, e Custodia do Espirito Santo deitou logo tambem a correr pela viella dentro, em direcção ao sitio onde estava seu marido, como foi que essas duas creaturas não se encontraram na mesma viella, em risco até de abalroarem uma contra a outra, attenta a estreiteza de aquella serventia, que só tem um metro e vinte centímetros de largura na parte em que é menos apertada, como já tive occasião de dizer-vos?

A rasão é clara. Rita Roza, a pobre rapariga que zombou da justiça todas as vezes em que foi chamada a esclarecel-a, já estava a esse tempo no monte do Pharol, para onde havia fugido antes do primeiro tiro. Se assim não fosse, senhores jurados, teria sido vista infallivelmente por Custodia do Espirito Santo no quintal, ou na viella:—no quintal,

se corresse como uma corça; na viella, se corresse como gente.

Demais, este facto, que é da maxima importancia para a defeza, acha-se plenamente provado pelos depoimentos de diferentes testemunhas.

Uma d'ellas, Clemente Gomes Alves, foi encarregado, na tarde do proprio dia em que teve logar a morte de Leopoldino de Mello, de tomar apontamentos das declarações, que tinham a fazer ácerca d'essa triste occorrença diversas pessoas que deviam depôr como testemunhas no respectivo corpo de delicto indirecto, cujo auto só podia ser lavrado depois que chegasse o juiz ordinario. Uma d'essas pessoas era Rita Roza, que, sendo interrogada pelo dito Clemente Alves, sobre aquelle acontecimento, declarou em termos tão claros como precisos que, na occasião em que se dera o tiro que feriu o Leopoldino, já estava atraz da porta da casa; sendo de facto em plena conformidade com esta declaração que a testemunha escreveu a norma ou rascunho do depoimento d'essa rapariga. E' verdade que no auto do corpo de delicto, a que effectivamente se procedeu n'esse mesmo dia, o depoimento de Rita Roza é n'esta parte pelo menos inteiramente diverso d'aquelle rascunho. Era natural: o referido auto foi levantado ao pé do cadaver, entre as ondas vivas do populacho que rugia abrasado pela cholera contra a snr.^a D. Marinha Correia, e em tão excepcional conjuntura não podia convir aos parentes, aos amigos e vizinhos de Leopoldino de Mello, que Rita Roza depozesse a verdade, asseverando que já não estava presente na occasião em que se disparou o primeiro tiro. Todos esses homens desejavam ardentemente a condemnação d'esta senhora, e, para mais facilmente conseguirem esse fim, lembraram-se de in-

duzir aquella desgraçada rapariga, tão imbecil como pobre, a inculcar-se testemunha ocular do facto, affirmando que vira a snr.^a D. Marinha Correia aperrar e desfechar o revolver contra Leopoldino de Mello. Que importava o rascunho feito por Clemente Alves? Esse, que os prejudicava, inutilisaram-n'o elles, os infames, e forjaram em seguida, o depoimento que se encontra no corpo de delicto, e em que Rita Roza se nos apresenta de facto como testemunha de vista! Felizmente, porém, os perseguidores da minha constituinte não conseguiram evitar que a verdade chegasse a manifestar-se, pois que todos nós ficamos sabendo pelas declarações isentas de toda a suspeita, que nos fez na audiência d'hontem, o dito Clemente Alves, que a propria Rita Roza confessou a esse individuo deante da viuva, e dos parentes de Leopoldino de Mello, na propria casa d'este, e horas depois da sua morte, que nada havia presenciado, por isso que no acto em que fôra dado o primeiro tiro já não estava na viella.

Mas essas declarações acham-se de mais a mais confirmadas pelos depoimentos d'outras testemunhas, pois que deveis estar certos, senhores jurados, de que Albino Pinto Barboza nos asseverou que lhe havia constado no proprio dia 30 de novembro de 1884, que n'essa occasião a dita rapariga ia já defronte do theatro, enquanto que Antonio Coimbra affirmou tambem que ella já estava com effeito a esse tempo fôra da propriedade de Leopoldino de Mello. Além d'isto, o telegraphista João Cardoso do Valle podia prestar igualmente a este respeito importantissimos esclarecimentos á justiça, porque chegou a declarar, quando depôz, que Rita Roza estava defronte do theatro no momento em que se ouviu a detonação do primeiro

tiro. Todavia a retratação d'esta testemunha, apesar de ter sido uma consequencia necessaria do auto requerido contra ella pelo snr. delegado, tornou completamente inutil o seu depoimento, tanto para accusação como para a defeza.

Foi pena João Cardoso do Valle depôr pela primeira vez n'este processo em 5 de dezembro de 1885, quando o tempo e a reflexão não podiam ainda ter dominado o profundo rancor, que a prematura morte de Leopoldino de Mello, acontecida alguns dias antes, accendera n'uma grande parte da povoação de S. João da Foz do Douro contra esta senhora; e d'ahi veio que esse homem, deixando-se allucinar pelo odio, omittiu maliciosamente no summario todos os factos e circumstancias, que podia favorecer a defeza, com o visível intuito de tornar a situação da snr.^a D. Marinha Correia, mais desvantajosa e irriçada de difficuldades. Passaram mas depois d'isso; as paixões, gradualmente arrefecidas, extinguiram-se de todo com o andar do tempo, e João Cardoso do Valle, arrependido sem duvida de ter adulterado a verdade dos factos, quando fôra inquirido no processo preparatorio, não pôde deixar de ceder na audiência de ante-hontem aos impulsos da sua consciencia e affirma-nos que tinha ouvido Custodia do Espirito Santo insultar a minha cliente em 30 de novembro de 1884, dirigindo-lhe em altas vozes na manhã d'esse dia os mais ignominiosos convicções, e que Rita Roza não podia ter visto a snr.^a D. Marinha desfechar o revolver contra Leopoldino de Mello, porque no momento em que foi dado esse tiro estava já defronte do theatro.

O snr. delegado, porém, recebeu a luz, que vinha irradiante d'este depoimento, e para obstar a que ella se tornasse cada vez mais viva, reque-

reu contra a testemunha João Cardoso do Valle, o celebre auto, que o privou desde logo da faculdade de fazer a esse homem quaesquer instancias que me parecessem proveitosas á defeza. Esse auto amedrontou a testemunha, como se junto d'ella houvesse cahido um raio, porque esse auto importava uma ameaça terrivel, uma ameaça pelo crime de prejurio. O expediente surtiu o effeito desejado. Embora tivesse o cuidado de occultar o seu intento, é fora de duvida que a accusação queria as trevas, e as trevas fizeram-se: mas a justiça, que não pôde vêr, serena e impassivel, que no julgamento de uma causa desta ordem se inutilisem por nenhum modo quaesquer elementos de defeza, essa ficou profundamente contristada, e coberta de lagrimas!

No entanto, se a retractação forçada de João Cardoso do Valle inhibiu a minha constituinte do direito de invocar em seu favor o testemunho d'esse homem, que de certo se tornou indigno de credito para todos, ha ainda assim, outra testemunha, cujo depoimento, senhores jurados, devia necessariamente causar uma viva impressão no vosso animo. Refiro-me a Emilia Rosa da Silva, que nos disse ser a vizinha mais *pegada* da snr.^a D. Marinha Correia em S. João da Foz do Douro.

Esta mulher, que morava na casa contigua á da minha constituinte, ouviu distinctamente Custodia do Espirito Santo injuriar esta senhora na manhã do dia 30 de novembro, e mais tarde percebeu que Leopoldino de Mello estava tam bem altercando com ella, sem poder, comtudo, declarar-nos qual era o objecto d'essa altercação. E', no entretanto, certo, que a snr.^a D. Marinha Correia, se viu obrigada a dizer-lhe n'esse acto:— «Retire-se para lá; não me toque!» A testemunha

ignora o que se passou posteriormente; mas de ahí a poucos instantes ouviu-se a detonação do primeiro tiro, e logo em seguida a do segundo. Antes, porém, de tudo isto, quando Emilia Rosa da Silva não havia ainda notado que Leopoldino de Mello estava disputando com a snr.^a D. Marinha, tinha ella visto, n'um instante em que chegára á janella do seu predio, Rita Roza sahir da casa de Custodia do Espirito Santo para o monte do Pharol.

De sorte que o depoimento d'esta mulher e o de Clemente Gomes Alves, seriam, só de per si, sufficientes para vos entranharem no animo a funda convicção de que Rita Roza desceu á ignobil baixeza de se macular com a dupla nodoa do prejurio e da calumnia quando jurou no corpo de delicto indirecto, no summario da querella e na audiencia de julgamento, que tinha visto a snr.^a D. Marinha Correia disparar voluntaria e consciencientemente o revolver contra Leopoldino de Mello, ainda mesmo no caso que a falsidade de uma tal asserção não estivesse demonstrada por quaesquer outros elementos de prova.

Quando foi, porém, que a boa da rapariga se affastou de Leopoldino de Mello, e fugiu para aquelle monte?

Fugiu de certo, senhores jurados, quando Leopoldino de Mello, vivamente excitado pelas suggestões da mulher, e pela resistencia pacifica, mas energica e resoluta, que a snr.^a D. Marinha Correia oppunha á sua passagem, rompeu no desvario de offender violentamente e cobrir de improperios esta senhora, e leval-a aos empuxões pelo terraço até defronte da porta da sua casa, dando-lhe ahí alguns murros.

E' este um facto, que so demonstra facilmen-

te, porque é facil apresentar-vos uma prova irrecusavel de Rita Roza, não obstante o seu calculado silencio com relação a tudo quanto podia ser prejudicial á accusação, presenciou com effeito todos aquelles insultos.

Deveis estar bem certo, senhores jurados de que na cohorte das testemunhas do ministerio publico, figurou um guarda civil chamado Leandro Augusto.

Este homem estava na Foz ás ordens do governador civil em casa d'este, no dia 30 de novembro de 1884, quando chegou ali outro guarda a dar parte d'este desastrado acontecimento. Leandro Augusto dirigiu-se immediatamente ao local, indicado, onde viu o cadaver de Leopoldino de Mello. Em volta da casa da snr.^a D. Marinha Correia achava-se agglomerado uma immensa alluvião de povo que, dominado pelas violentas paixões que o inflamavam, confundiu a ferocidade com a justiça, ardendo em desejos de vingar a morte d'aquelle desgraçado. A minha constituinte, porém, havia tido a cautela de fechar todas as portas e janellas da sua habitação logo que ouvira os gritos de Custodia do Espirito Santo, e, graças a essa precaução, as iras impotentes do populacho exhalavam-se em brados e ameaças inuteis. Ora, quando Leandro Augusto chegou áquelle lugar, a snr.^a D. Marinha Correia conservava-se ainda encerrada na sua casa com seu filho e a testemunha Amelia Augusta da Silva, que estava então ao seu serviço como creada: mas, apesar d'isso, Leandro Augusto ouviu logo contar a muitas das pessoas ali reunidas, que Leopoldino de Mello, incitado pela mulher, havia tido uma altercação com aquella senhora, e chegando até a insultal-a, a dar-lhe empuxões e a descarregar-lhe dous murrss.

Mas se a casa da snr.^a D. Marinha Correia estava ainda fechada, como foi que o populacho teve noticia d'aquellas violencias e injurias? E' fóra de toda a duvida, senhores jurados, que a altercação e a lucta tiveram logar entre duas unicas pessoas, Leopoldino de Mello e esta senhora, achando-se presente a dita Amelia Augusta da Silva. Ora, Leopoldino estava morto, e os mortos não fallam, convido notar-se que depois do ferimento esse homem não proferiu uma unica palavra. A snr.^a D. Marinha Correia e a creada haviam-se fechado em casa, quasi no proprio momento em que se desfechou o revolver, e só mais tarde, depois que chegou a força publica, foi que a snr.^a D. Marinha se resolveu a abrir a porta, e appareceu na varanda. De maneira que não foi ella, nem a creada que fizeram circular entre o povo o referido boato. Como soube, pois, o povo, que Leopoldino de Mello, não contenté com haver altercado com a minha constituinte, havia sido tão insolente que não só a insultára e injuriára, mas tambem lhe dera um murro? Ha aqui um mysterio, que temos de explicar sem recorrermos ao maravilhoso expediente de uma revelação sobrenatural. Mas sendo innegavel que não podia ser Leopoldino de Mello, quem tornára publico o facto das referidas offensas: sendo igualmente innegavel que se não póde attribuir a divulgação d'esse facto á snr.^a D. Marinha Correia, ou á sua creada, quem iremos nós buscar *ao numero dos vivos* que o houvesse presenciado, e estivesse, por isso, no caso de o contar a quaesquer pessoas, que o espalhassem desde logo entre aquella gente, que rodejava a casa da minha constituinte? E' claro, senhores jurados, que ninguem podia ter presenciado os insultos e as offensas corporaes de que a snr.^a D. Marinha Correia fóra vi-

clima na alludida occasião, a não ser Rita Roza, porque foi esta mulher que acompanhou Leopoldino de Mello, afim de passar na companhia d'este por aquelle sitio para a rua nova de Vasco da Gama, não obstante a opposição da minha constituinte.

Temos, pois, como factó averiguado que Rita Roza viu, na verdade, Leopoldino de Mello travar-se em disputa com a snr.^a D. Marinha Correia, exaltar-se cada vez mais diante da resistencia que esta senhora oppunha á sua passagem, insultal-a de palavras, impellil-a violentamente aos empurrões atravez do terraço ou varanda, até á porta da sua casa, e deu-lhe ahí alguns sóccos. Ao presenciar esta scena tão vexatoria para a snr.^a D. Marinha Correia, a rapariga veio a receiar que as insolencias de Leopoldino de Mello não ficassem impunes: podia haver gritos de soccorro, e n'esse caso era muito natural que ella viesse a ser capturada juntamente com o aggressor. Demais, esta senhora havia ameaçado com um processo, na manhã d'aquelle mesmo dia, Custódia do Espirito Santo no acto em que a insultara; a ameaça podia realisar-se, e quando assim acontecesse, Rita Roza, que é uma desgraçada que vive de fazer recados para não morrer á fome, teve medo de ser tambem envolvida no processo, se elle chegasse a ser instaurado, pelo factó de se haver prestado a acompanhar Leopoldino de Mello no acto em que este havia ido provocar e maltraciar na sua propria casa a snr.^a D. Marinha Correia.

N'estas circumstancias, Rita Roza disse com-sigo: «O meio d'evitar a captura ou a policia correccional é safar-me quanto antes para o monte. Assim, quando chegarem a haver gritos, as pessoas, que atrahidas por elles, correram a prestar soccor-

ro, já não encontram aqui senão o Leopoldino, e n'esse caso nem poderei ser presa, nem mettida em processo pelo motivo de não haver testemunhas que jurem que eu estava na companhia de Leopoldino. Nada de hesitações: o melhor é fugir para o monte.» E approvada esta resolução, Rita Roza tratou logo de pôl-a em pratica, fugindo immediatamente para o monte do Pharol, sendo n'esta occasião, de certo, que a testemunha Emilia Roza da Silva, estando á sua janella na casa pegada, a viu sahir do predio de Custodia do Espirito Santo, antes de *estourar* o primeiro tiro. E nem este factó era já inteiramente ignorado em S. João da Foz no proprio dia 30 de novembro, porque a testemunha d'accusação e defeza Albino Pinto Barboza disse-nos que logo na occasião da morte de Leopoldino de Mello, ouviu contar que Rita Roza havia fugido quando este individuo, tendo avançado para a snr.^a D. Marinha Correia, começara a maltratar e a cobrir de injurias esta senhora.

Ora, depois de tudo isto, pergunto eu, senhores jurados, á vossa rasão e á vossa consciencia: — Rita Roza estava com effeito na viella, e viu a snr.^a D. Marinha Correia *surdir de repente* do terraço, e dar um tiro no Leopoldino de Mello, ou tinha já fugido para o monte do Pharol na occasião em que o mesmo Leopoldino praticára o factó realmente injustificavel de recorrer a meios violentos para coagir esta senhora a desistir de qualquer opposição á sua passagem pela serventia, que era pertença exclusiva do predio em que ella habitava?

Vou recordar-vos uma circumstancia, que torna ainda mais incontestavel a falsidade do depoimento d'essa miseranda creatura.

E' fóra de toda a duvida, senhores jurados, que, se por ventura Rita Roza só houvesse fugido

para o monte do Pharol no momento em que acabava de vêr a snr.^a D. Marinha Correia disparar um revolver contra Leopoldino de Mello, essa rapariga, logo que chegasse ao dito monte cheia de consternação e terror, começaria a contar e afirmar a toda a gente que fôra a snr.^a D. Marinha Correia quem havia ferido aquelle homem. Sabe-se que as pessoas do povo, notaveis sempre pela sua extraordinaria curiosidade, se tornam muito mais curiosas ainda quando se tracta d'um acontecimento d'esta natureza, procurando informar-se com a mais impaciente soffreguidão de todos os premeiros que revestiram o facto. De sorte que em torno de Rita Roza formar-se-ia infallivelmente, dentro em poucos minutos, um compacto circulo de curiosos para a ouvirem contar o modo por que as cousas se haviam passado, e Rita Roza, expansiva como todas as mulheres da sua classe, não deixaria de dizer em altas vozes a todos aquelles, que a quizessem ouvir:—«Eu estava presente, e vi tudo. Vi claramente com estes dous olhos, que a terra hade comer, que o Leopoldino não lhe fez mal algum, nem lhe disse uma unica palavra. Ella, a caseira, foi que surdiu de repente do terraço, e lhe deu um tiro, sem que o homem o merecesse.» Mas novidades de semelhante ordem propalam-se em toda a parte, e especialmente em terras pequenas, como S. João da Foz, com a prodigiosa rapidez do vento, d'onde temos a concluir que, meia hora depois do facto, não haveria uma só pessoa entre os centenaes de individuos, que entulharam as vizinhanças do predio da snr.^a D. Marinha Correia, que não soubesse que fôra esta senhora que desfechára o revolver.

Todavia, provou-se plenamente pelos depoimentos d'algumas testemunhas, não só do minis-

terio publico, mas tambem da defeza, entrando n'este numero Claudino dos Reis, Manoel da Cruz, Albino Pinto Barbosa, José Albino e Augusto Machado, que no momento que a snr.^a D. Marinha Correia abriu a porta, quando viu que já estavam presentes varios soldados da guarda municipal, a casa foi immediatamente inundada pelo povo, que passou a procurar dentro d'ella um homem, que, segundo se dizia, estava alli escondido. Procuraram-no por toda parte, nos quartos, na cozinha, dentro dos armarios, por baixo das camas, em todos os cantos; mas perderam o tempo e o trabalho, porque esse homem, apezar de todas as diligencias empregadas para o encontrarem, não appareceu. E porque motivo se persuadiu aquella gente de que na casa da minha constituinte estava um homem escondido? Porque se dizia entre a multidão com certa insistencia que fôra elle que descarregara o tiro contra Leopoldino de Mello, conforme asseveraram algumas das referidas testemunhas!

Vê-se, pois, que tudo concorre para nos mostrar, de um modo indubitavel, que Rita Roza não chegou com effeito a presenciar o que se passou entre Leopoldino de Mello e a snr.^a D. Marinha Correia, depois que esta começou a ser insultada pelo senhorio: aliás seria impossivel que, havendo já decorrido mais de duas horas a contar do momento em que Leopoldino de Mello foi ferido, o populacho, que ali estacionava, ou pelo menos uma grande parte d'elle estivesse ainda convencido de que o tiro havia sido dado por um individuo, que em acto consecutivo se refugiára em casa da snr.^a D. Marinha Correia.—Não! Esse boato não podia subsistir tanto tempo, se Rita Roza houvesse presenciado o caso, porque elle se dissiparia de-

pressa como o fumo diante das revelações d'essa pobre rapariga.

E por outro lado, quem não vê, senhores jurados, na extraordinaria inverosimilhança de semilhante depoimento a prova irrecusavel da sua falsidade?

Pois pode crêr-se que a minha constituinte, que resistiu poucas horas antes ás ardentes provocações de Custodia do Espirito Santo, diparasse um tiro contra Leopoldino de Mello sem haver recebido a menor affronta, nem lhe ter dirigido sequer uma unica palavra, que importasse uma prevenção, ou uma advertencia? Pode crêr-se que Rita Roza não saiba ainda hoje, ao cabo de mais de dezessete mezes, que entre a snr.^a D. Mariuha Correia e aquella mulher tinha havido na manhã do dia 30 de novembro uma questão, em que esta senhora foi gravissimamente offendida?

Seja qual fôr o lado por que se encare o depoimento de Rita Roza, ha sempre n'elle alguma cousa que nos obriga a repellil-o como indigno de credito. E comtudo, o illustre representante do ministerio publico atreve-se a pedir ao jury que profira um veredictum condemnatorio contra a snr.^a D. Marinha Correia, sem receio de praticar uma injustiça porque esse receio não tem nada que o justifique em vista de tão lastimoso depoimento? Impossivel.—Rita Roza cahiu em contradicções tão vergonhosas como irreconciliaveis: depôz sempre com visível parcialidade e extrema inverosimilhança; omittiu consciencientemente todos os factos e circumstancias, que podiam enfraquecer a accusação, ou tornar mais vigorosa a defeza: tomou parte duas vezes na provocação entre a snr.^a D. Marinha Correia, primeiramente prestando-se a passar com o caneco da agoa pelo predio d'esta, e de-

pois a acompanhar Leopoldino de Mello pela servidão prohibida: tem contra si a dependencia da miseria, e pôde ser facilmente influenciada por terceiras pessoas, porque é quasi imbecil, tendo-se provado, alem de tudo isto, que ella jurou sempre falso: e no entretanto o snr. delegado considera um acto de irrefragavel justiça a incrível monstruosidade de se ligar inteiro credito, n'uma causa d'esta natureza a uma creatura tão digna de piedade como Rita Roza!

Parece-me, porém, que destrui completamente toda a importancia que se pretende attribuir ao lastimoso depoimento d'essa rapariga ficando, por consequencia, a accusação inteiramente disprovida de base:

Pôde dizer-se: Mas a snr.^a D. Marinha Correia confessou no Aljube ao snr. commissario geral, o snr. dr. Accacio de Moraes, que havia dado o tiro voluntariamente em Leopoldino de Mello.

«Eu estava na viella defronte da porta afim de obstar á passagem do Leopoldino (declarou ella ao snr. dr. Acacio de Moraes, segundo este depôz) e quando elle se aproximou, disse-lhe que se retirasse. Leopoldino, porém, insistiu no seu proposito, e eu apontei-lhe o revolver só para o intimidar; mas esta ameaça foi tambem inutil: o homem continuou a avançar, e eu disparei.»

Fallando com toda a franqueza, senhores jurados, esté depoimento do snr. commissario não é a expressão fiel da verdade, e serviu mais para confundir a justiça do que para esclarecel-a.

Ninguém pôde duvidar por um só momento da nobreza de character, e da austera probidade, que distinguem o snr. dr. Acacio de Moraes; mas s. exc.^a tem um defeito physico, bem conhecido de todos:—é surdo, e desgraçadamente este defeito

obstou a que elle entendesse tudo o que esta senhora lhe contou na conversa, que tiveram ambos no Aljube, como era necessario para que lhe fosse possível repetil-a n'este juizo com a indispensavel exactidão e fidelidade.

Nada mais inquestionavel. Como podia a snr.^a D. Marinha Correia dizer ao snr. dr. Acacio de Moraes que se tinha postado defronte da porta para evitar que Leopoldino de Mello,—que ia passando na viella em companhia de Rita Roza para a rua nova de Vasco da Gama,—realisasse o seu intento, se na viella não ha nenhuma porta?

N'esta parte o equivoco do snr. commissario é evidente. A porta não fica na viella: fica a meio do terraço, e dá ingresso para a casa onde morava a esse tempo a snr.^a D. Marinha Correia; e d'ahi vem que, se a minha constituinte, quando desfechou o revolver contra Leopoldino de Mello, estava defronte d'essa porta, temos forçosamente de reconhecer que Leopoldino de Mello havia sahido da viella e atravessado pelo referido terraço até se collocar em frente da mesma porta.

Além d'isto, deveis recordar-vos perfeitamente, senhores jurados, de que o snr. Acacio de Moraes nos asseverou tambem que a snr.^a Marinha Correia lhe dissera, que o senhorio a tinha empurrado e injuriado e chegára mesmo a partir um vidro.

Outro equivoco da parte de s. exc.^a Na viella não ha vidros, porque a propriedade da snr.^a D. Marinha, não tem para esse lado qualquer janella ou vidraça. De sorte que se Leopoldino de Mello quebrou algum vidro, no acto em que a minha constituinte lhe quiz estorvar a passagem para a rua nova de Vasco da Gama, não foi na viella.—Esse vidro só podia ser partido na referida porta, que é envidraçada.

E realmente, consta de todas as declarações da snr.^a D. Marinha Correia, bem como do depoimento de Amelia Augusta da Silva, que Leopoldino de Mello, quando aggreuiu esta senhora, quebrou dois vidros d'aquella porta, convindo notar-se, de mais a mais, que este facto é incontestavel em face do corpo de delicto directo, pois que, sendo esta a unica violencia praticada por Leopoldino de Mello, de que ficaram vestigios permanentes, não deixaram ainda assim esses vestigios de ser mencionados no auto de exame a que se procedeu na casa da snr.^a D. Marinha Correia no dia 1.^o de dezembro de 1884, visto que os peritos declararam n'esse auto que na referida porta havia dous vidros quebrados.

E', pois, incontestavel que este desatino, commettido pelo senhorio, e que patenteia bem o estado de exaltação de espirito, em que elle se encontrava n'esse momento—prova mais uma vez que o mesmo senhorio caminhou pelo terraço pertencente ao predio da snr.^a D. Marinha Correia, até defronte da alludida porta envidraçada, onde quebrou um vidro, segundo a versão do snr. commissario, e dous conforme as declarações da minha constituinte, o depoimento de Amelia Augusta da Silva e o exame de peritos.

Mas que explicação tem esse facto? Como foi que a snr.^a D. Marinha Correia, que se havia collocado na extremidade do seu terraço, junto á viella, para embargar o passo a Leopoldino de Mello, se retirou d'esse logar, e seguiu pelo indicado terraço até defronte da sua porta, deixando assim inteiramente livre a passagem a Leopoldino de Mello para a rua nova de Vasco da Gama? E como foi tambem que esse homem, em vez de continuar o seu caminho para a dita rua na com-

panhia de Rita Roza, deixou a viella e foi caminhando pelo mesmo terraço atraz da Snr.^a D. Marinha Correia exactamente até ao ponto em que parou em frente da mencionada porta?—Não encontramos cousa alguma, que nos possa esclarecer a este respeito no depoimento visivelmente incompleto do snr. commissario.

Demais, onde, em que tempo e porque motivo empurrou e injuriou Leopoldino de Mello esta senhora, e que injurias foram essas a que se referiu snr. dr. Acacio de Moraes? Esta materia é do maximo alcance para a defeza, porque encerra em si uma circumstancia attenuante de grande pezo—a provocação por insultos contra a honra e violencias graves; mas apesar d'isso encontra-se ácerca d'ella no mencionado depoimento a mesma falta de promenores que podessem elucidar-nos com referencia a tão momentoso assumpto!

Vêdes, pois, claramente, senhores jurados, que as declarações do snr. dr. Acacio de Moraes, não obstante a lucidez de intelligencia e a honestidade de character que tanto ennobrece este cavalheiro, não podem ser acceitas como elementos de prova em favôr da accusação, porque nada mais são do que palavras soltas, phrases truncadas, fragmentos imperfeitissimos e inconscientemente desfigurados d'uma conversa, que s. exc.^o só ouviu em parte, e não chegou a perceber em razão do defeito já indicado.

Tudo que se queira dizer em sentido contrario, é inadmissivel por absurdo. Pois como se pôde crêr que a snr.^a D. Marinha Correia, que poucas horas antes havia contado em S. João da Foz do Douro ao snr. commissario Amancio Pinheiro que Leopoldino de Mello a insultára e offendera corporalmente, vendo-se ella obrigada por esse motivo a ir

buscar o revolver para o intimidar, mas que o aggressor, quando a viu armada, em vez de se amedrontar, tentara segural-a com uma das mãos e lhe dera com a outra mão uma bofetada, sendo n'esta occasião que o revolver se disparou, como se pôde crer, dizia eu, que a snr.^a D. Marinha Correia, tendo contado assim os factos ao snr. Amancio Pinheiro em S. João da Foz, os expozesse no Aljube d'um modo totalmente diverso ao snr. commissario geral, declarando-lhe que apontára e disparára o revolver voluntariamente contra Leopoldino de Mello?

Impossivel. A snr.^a D. Marinha Correia, vivamente inquieta, fatigada e cheia de perturbação e desgosto pelos tristes acontecimentos d'aquelle dia, não fez de certo no Aljube ao snr. dr. Acacio de Moraes uma narração tão circumstanciada e desenvolvida como a que fizera na Foz ao snr. Amancio Pinheiro: mas ainda assim o depoimento do snr. commissario mostra que a snr.^a D. Marinha Correia lhe disse que Leopoldino de Mello quiz atravessar a viella com Rita Roza em direcção á rua de Vasco da Gama; que ella se oppoz a esse intento, ordenando-lhe que se retirasse: que Leopoldino de Mello a insultou e empurrou até á porta envidraçada, quebrando abi, não um vidro, como s. exc.^o diz, mas dous, como evidencia o proprio exame: que ella então foi buscar o revolver na esperanza de que o aggressor não continuasse a offendel-a, vendo-a armada; mas que este caminhou para ella, e na lucta, que então se travou, acontecêra disparar-se o mesmo revolver. Só assim se pôde harmonisar e completar o depoimento do snr. dr. Acacio de Moraes, que d'outro modo é inexato contradictorio consigo mesmo, e incomprehensivel.

Mas o snr. commissario (pôde objectar-se) de-

pôz também que a sr.^a D. Marinha Correia lhe declarou que já tinha dito a Custodia do Espirito Santo que não teimasse em passar por ali porque lhes daria um tiro.

É verdade; mas semelhante ameaça, ainda que estivesse devidamente provada, importaria apenas um simples indício contra a defeza, e toda a gente sabe como é incerta e fallivel a prova indirecta, isto é, a prova que resulta de meras presumpções e indícios. Além d'isto, o respectivo juiz ordinario tomou declarações á dita Custodia do Espirito Santo sobre a morte do marido no proprio dia em que teve lugar esse deploravel successo, e é todavia certo que a viuva nem mesmo chegou a alludir remotamente a uma tal ameaça, que de maneira alguma poderia esquecer-lhe, se fosse verdadeira. O sr. commissario enganou-se também a este respeito, attribuindo na melhor boa fé, e por simples equivoco, á minha constituinte, o que lhe fôra contado por outra pessoa, ou então desfigurando sem o saber as palavras e o pensamento da minha constituinte. Quando a sr.^a D. Marinha Correia vinha no carro para esta cidade em companhia do filho, de Amelia Augusta da Silva e do chefe da policia Francisco Sant'Anna, trocou rapidamente com este algumas palavras ácerca do facto, que motivára a sua captura. A confusão era immensa. O carro, cercado de soldados de cavallaria, rodava quasi á desfilada, e a algazarra da plebe, que se tornára ainda mais enraivecida e furiosa desde que conhecera que ia fugir-lhe a victima, ouvia-se a grande distancia. Tudo isto augmentava, sem duvida, a viva perturbação da minha constituinte, que mal podia contar a Francisco Sant'Anna, em circumstancias tão excepçionaes, algumas das scenas d'aquelle triste

acontecimento com a minuciosidade indispensavel para que elle ficasse bem informado ácerca d'ellas, ao mesmo tempo que o intoleravel rumor, que seguia o carro, parecendo sahir das nuvens de pó, que o rodejavam, fazia também que o dito agente policia não pudesse ouvir tudo o que lhe dizia a sr.^a D. Marinha Correia, sendo por isso indubitavel que não podemos ter como infalliveis e isentos de qualquer pecha involuntaria os esclarecimentos prestados á justiça por esse homem. É certo, porém, que elle depoz no summario, que esta senhora lhe havia declarado que, no acto em que Leopoldino de Mello a estava insultando, se tinha visto forçada a dizer-lhe que se continuasse, ia buscar um revolver e lhe dava um tiro. E foi isto talvez o que ella contou no Aljube ao sr. commissario geral, supposto s. ex.^a entendesse outra cousa, porque não se pôde acreditar que, tendo a sr.^a D. Marinha Correia fallado n'essa ameaça a Francisco Sant'Anna como d'um expediente de que lançára mão para intimidar Leopoldino de Mello na occasião dos insultos, dissesse algum tempo depois ao sr. dr. Acacio de Moraes que a referida ameaça fôra anterior áquelles insultos, e dirigida a Custodia do Espirito Santo, e não a seu marido. — Mas em taes condições, isto é, tendo sido feita a sobredita ameaça a Leopoldino de Mello no instante em que esta senhora se resolveu a lançar mão do revolver com o unico proposito de o amedrontar, é claro que d'este facto não se deduz logicamente qualquer presumpção, que vá prejudicar a defeza.

Bem sabemos que uma das testemunhas da accusação, Claudino dos Reis, jurou também que a sr.^a D. Marinha Correia, sendo censurada com certa aspereza pela morte de Leopoldino de Mello,

fallára na prevenção ou aviso consistente na mencionada ameaça.

Que valor terá, porém, diante de juizes conscienciosos e esclarecidos, o depoimento d'este homem? Nenhum de certo. Claudino dos Reis depôz no corpo de delicto indirecto, em S. João da Foz, juntamente com as outras duas testemunhas Rita Roza e Manoel da Cruz, ao pé do cadaver do Leopoldino de Mello hirto, desfigurado, immovel. No ar que rodeiava esse cadaver, respirava-se o odio, e todas as pessoas, que se tinham apinhado junto de casa de Custodia do Espirito Santo, sentiam uma inexprimivel aversão contra esta malfadada senhora, não havendo uma só que não desejasse com visivel soffreguidão depôr como testemunha no respectivo processo, para tornar mais desesperada a sua situação, como affirmou a testemunha de defeza Clemente Gomes Alves, que teve occasião de presenciar tão repugnante espectáculo. Mas um dos individuos, a quem tocou a ventura de satisfazer mais depressa aquelle desejo, foi Claudino dos Reis, e d'ahi resultou que as rancorosas paixões, que a esse tempo lhe offuscavam a razão, e lhe haviam adormecido a consciencia, não poderam deixar de reflectir-se nos seus depoimentos tanto do corpo de delicto como do summario, tornando-os extraordinariamente apaixonados.

Não admira, portanto, que esta testemunha asseverasse no processo preparatorio que a snr.^a D. Marinha Correia havia dito em S. João da Foz que já tinha prevenido a familia de Leopoldino de Mello de que daria um tiro em quem passasse pela viella para baixo ou para cima. Queria-se demonstrar a esse tempo que o inculcado crime fôra praticado com premeditação, e d'um modo que revelava a maior frieza d'animo da parte d'esta senhora, e foi

essa a causa porque Claudino dos Reis e outras testemunhas da accusação attribuiram nessa epocha á minha constituinte algumas phrases, que não se atreveram a repetir na audiencia de julgamento, porque o tempo decorrido desde 30 de novembro de 1884 até esta audiencia, acalmára de todo a indignação que as agitava quando depozeram no processo preparatorio, deixando-as conhecer bem a torpeza e vilania do homem, que deturpa acintosamente a verdade dos factos n'uma causa criminal para culpar qualquer accusado.

Foi por isso que Claudino dos Reis, quando depôz na audiencia d'ante-hontem, deixava até de fallar na referida ameaça, sendo necessario que o snr. delegado o interrogasse precisamente, e com certa insistencia sobre este objecto para que elle se visse forçado a declarar que effectivamente a snr.^a D. Marinha Correia lhe havia dito «que tinha prevenido o Leopoldino de que não passasse por ali; aliás não se acharia bem.»

E', pois, evidente que Claudino dos Reis se nos apresentou na audiencia de julgamento em contradicção consigo mesmo, por isso que no corpo de delicto e no summario havia narrado este mesmo facto d'um modo muito diverso. Mas, ainda assim, quando foi que a snr.^a D. Marinha Correia disse a Leopoldino de Mello que ficaria mal se passasse por ali? A testemunha não o declara: todavia é inquestionavel que, se ella fosse digna do menor vislumbre de credito, teriamos de suppôr que essa advertencia havia tido logar na occasião em que esta senhora estava sendo victima dos insultos e violencias praticadas por Leopoldino de Mello, segundo a versão de Francisco Sant'Anna.

E nem se pode admittir que a snr.^a D. Marinha Correia, no momento em que se via cercada de

inimigos, isto é, no meio d'uma grande multidão de homens rudes e desconhecidos, que bramiam furiosos contra ella, commettesse a imprudencia de revelar a Claudino dos Reis, a Manoel da Cruz, ou a alguma outra pessoa qualquer facto ou circumstancia, que podesse augmentar a ameaçadora exaltação de toda aquella gente. Não: ella conhecia bem o perigo a que estava exposta: o terreno oscillava-lhe debaixo dos pés; ouviam-se já os rugidos subterraneos do fogo imprimido no solo a pequena profundidade de superficie, e era evidente que o vulcão, ainda occulto, podia rasgar a cratera d'um instante para o outro, e arrojar até ás nuvens as suas columnas de fogo e de lava, fazendo-a desaparecer para sempre. Mas n'esta arriçada conjunctura, a snr.^a D. Marinha Correia, que tremia por si e por seu filho deante das iras implacaveis da plebe, atrever-se-hia por acaso a proferir quaesquer palavras, que a desgraçada morte de Leopoldino de Mello a não commovia, e que esse fatal acontecimento fôra com effeito o resultado d'um crime, em que ella já havia pensado antes de o commetter?

De tudo isto colhe-se que nem o depoimento de Rita Roza, nem tão pouco os do snr. commissario geral e Francisco Sant'Anna chegaram a convencer-nos de que as declarações da snr.^a D. Marinha Correia sejam inexactas; e, como todas as demais testemunhas, produzidas pelo ministerio publico, ou são inuteis ou favoraveis á defeza, torna-se evidente que essas declarações teem de ser accites como verdadeiras em face da lei, ainda que não estivessem comprovadas pela defeza.

Mas é que, de mais a mais, contra o desprezível depoimento de Rita Roza podemos nós oppôr o de uma testemunha ocular e digna de in-

Por outro lado, o facto de se encontrar esta testemunha como serviçal em casa da snr.^a D. Marinha Correia no dia 30 de novembro de 1884, não levanta contra ella o mais insignificante motivo de suspeição.— Havia já muito tempo que Amelia Augusta era creada d'esta senhora quando morreu Leopoldino? Não: havia apenas um mez incompleto. E depois d'essa lamentosa desgraça, continuou ella a ficar na companhia da snr.^a D. Marinha? Tambem não; tractou logo de procurar outros amos, e foi tão sómente por attenção ao menino, que ella se resignou a respirar algumas noites o ar mephytico das prisões, seguindo depois o seu rumo, sem nunca mais se lembrar da mãe nem do filho.

E', por tanto, indubitavel que Amelia Augusta da Silva não podia ser tão dedicada á snr.^a D. Marinha Correia que se interessasse de véras pelo seu destino. Não é no curto espaço d'algumas semanas que os servos chegam a ganhar uma enraizada affeição a seus amos.

Demais, a dedicacão é uma virtude, e se o nobre delegado vê em Amelia Augusta uma creatura bastante virtuosa para sacrificar-se pela snr.^a D. Marinha, como é que por outro lado a considera capaz de descer até á baixesa do prejuizo?

A tudo isto accresce, senhores jurados, que a extrema sinceridade, que caracteriza o depoimento desta mulher, nem mesmo está no caso de ser plausivelmente contestada. Querem sustentar a falsidade de que ella foi cuidadosamente ensaiada para depôr em plena harmonia com as declarações d'esta senhora? Não pode ser. Na mesma occasião em que a snr.^a D. Marinha Correia estava contando na sala da frente, pouco depois da sua captura em S. João da Foz do Douro ao commissario Amancio

Pinheiro, que Leopoldino de Mello praticára contra ella as maiores violencias, chegando a dar-lhe uma bofetada no acto em que se disparou o revolver, estava Amelia Augusta n'um dos quartos das trazeiras, expondo exactamente os mesmos factos a diversas pessoas, em cujo numero entrava a testemunha Augusto Machado, e d'ahi procede que a supposição de qualquer ensaio anterior ao depoimento d'esta testemunha no summario da querrela é absolutamente inadmissivel. Como podia ella ser ensaiada para desfigurar a verdade, se narrou em S. João da Foz logo em seguida á morte de Leopoldino de Mello todos os variados pormenores de tão triste successo taes quaes os relatou no processo preparatorio e na audiencia final.

E que razão haverá para se repellir como suspeito o depoimento d'esta mulher, que depôz sempre com a maior naturalidade e com a maxima franqueza? Muitas outras testemunhas declararam tambem que lhes constára que Leopoldino de Mello havia injuriado e offendido a snr.^a D. Marinha Correia na occasião em que se disparou o tiro. Uma d'ellas, Emilia Roza da Silva, a vizinha mais *pegada* da minha constituinte, ouviu até esta senhora dizer áquelle homem alguns momentos antes da detonação:—Retire-se para lá; não me toque!—palavras estas que denunciam evidentemente que elle tratava de agredil-a. E essas testemunhas, senhores jurados, não são todas de defeza: ha algumas, que foram produzidas pelo ministerio publico, distinguindo-se entre ellas o guarda civil Leandro Augusto que, colhendo informações sobre o facto quando a casa da snr.^a D. Marinha Correia estava ainda fechada, veio a saber que Leopoldino de Mello havia insultado esta senhora e lhe déra um murro.

De sorte que a defeza, allegada pela snr.^a D. Marinha Correia, está devidamente provada. Está provada pelas declarações d'esta senhora, que foram sempre uniformes e invariaveis como a verdade tanto em juizo como fóra d'elle: e está provada pelos depoimentos de Amelia Augusta da Silva e de muitas outras testemunhas, que a confirmam, não podendo por consequencia a minha constituinte ser condemnada n'uma pena tão rigorosa como infamante sem que se commetta contra a honra, a liberdade e o futuro de uma pobre mulher, tão inexoravelmente perseguida pela adversidade, uma inqualificavel violencia e uma gravissima injustiça!

Ha, por acaso, na vida da snr.^a D. Marinha Correia desde a sua infancia até hoje qualquer facto, que nos leve a crêr que esta desditosa senhora era com effeito capaz de matar voluntariamento Leopoldino de Mello?

Entre tantas testemunhas de accusação e defeza, que vieram depôr n'esta causa, appareceu uma só, que se atrevesse a affirmar-nos que ella tem a ferocidade do tigre, que mata para se regosijar com a vista e o cheiro do sangue, ou os instinctos selvagens do assassino, que fica socegado e impassivel diante dos gemidos e contorsões da sua victima quando a vê revolver-se desesperadamente a seus pés nas horriveis convulsões da derradeira agonia?

Não! N'aquelle coração aberto ás mais nobres affeições d'esta vida, e santificado por uma sincera e ardente caridade para com todos os infelizes, que se encontram a braços com as terriveis provações da miseria, e da fome; n'aquelle coração em que o santo amor de mãe rivalisou sempre na intensidade com outro affecto tão puro e immaculado como esse—a piedade filial, não podia abri-

gar-se de certo nenhum d'esses ignobeis sentimentos, que degradam e pervertem a mulher, e chegam até amiudadas vezes a deshonrar a humanidade! Não! Vieram ahí depôr muitas testemunhas de defeza dignas da mais illimitada confiança pelas suas qualidades pessoaes, pela sua posição social e pelo seu exemplar procedimento: algumas d'ellas conhecem a snr.^a D. Marinha Correia desde a infancia, distinguindo-se entre estas os snrs. drs. Candido Augusto Correia de Pinho e José Alberto de Souza Couto, tão geralmente respeitadas. Pois bem, todas essas testemunhas, de certo habilitadissimas para formarem um juizo seguro, com relação ao procedimento e ás qualidades moraes da snr. D. Marinha Correia, não duvidaram aseverar-nos que ella recebeu desde os mais tenros annos uma educação esmeradissima, que realça notavelmente os dotes da sua intelligencia, tão lucida como vigorosa; que tem dado sempre inequivocas provas de possuir um caracter nobre e uma alma generosa, naturalmente propensa ao bem, e parece sentir até uma viva satisfação quando póde soccorrer os indigentes, ou amparar a viuvez e a orphandade.

Todavia, os rancorosos e implacaveis inimigos d'esta infeliz senhora, esqueceram-se de tantas acções meritorias, de tantos actos de beneficencia e caridade, que ella tem praticado constantemente em todas as phases da sua attribulada existencia, para a offenderem covarde e indignamente na sua reputação e na sua honra, levantando contra ella as mais ignomiosas calumnias, parte das quaes, propaladas pela maledicencia d'uns, e pela credulidade d'outros, chegaram até a ecoar, supposto que a medo e rapidamente, na discussão d'esta causa. Fallarei d'uma d'ellas, da mais torpe, da mais infame de todas :

Quando a snr.^a D. Marinha Correia morava na rua Formosa, d'esta cidade, appareceu, com effeito um miseravel, que, na sua extrema abjecção e extraordinaria vilania, se atreveu a assacar-lhe um d'esses ignobeis aleivos que, ao mesmo tempo que vão quebrantar a sagrada inviolabilidade do lar domestico, patenteiam claramente no desgraçado, que os espalha, um cynismo tão profundo, que nos enche de indignação e espanto! A justificação da calumniada encontrava-se de certo na propria ignominia do caluniador. Onde está o homem tão vil, que não se envergonhasse de revelar um segredo d'esta ordem, se elle fosse verdadeiro? No antro das enxovias, atulhadas de facinorosos, seria difficil encontrar entre esses homens, hediondos como o crime e abjectos como a grilheta, algum malfeytor, que não se julgasse injuriado se algum ousasse incital-o a praticar um acto tão infame! No entanto, a calumnia, apesar da repugnante baixez da sua origem, circulou por muito tempo entre as multidões: mas felizmente, tendo-se instaurado no juizo do 1.^o districto um processo criminal a requerimento da snr.^a D. Marinha Correia contra o caluniador, veio a verificar-se por meio do respectivo exame de peritos que as cartas attribuidas por elle a esta senhora, eram falsas, ficando assim completamente destruido o aleive. E alem d'isto o tribunal foi hontem plenamente esclarecido a esse respeito por duas testemunhas, que não podiam deixar de inspirar-lhe a maxima confiança, e todos nós ficamos convencidos em, virtude dos depoimentos d'essas testemunhas, de que o desprezivel diffamador da snr.^a D. Marinha Correia recebia até um salario para a calumniar! São da mesma laia as outras imputações injuriosas feitas a esta senhora, que, felizmente, em quanto

a maledicencia e a maldade lhe vão atirando aos pés o lodo de taes infamias, vê chover sobre a sua cabeça, como nuvens dispersas de estrellas e de flores, as orações e as benções da velhice, a quem tem amparado, da indigencia, a quem tem exugado as lagrimas, e da infancia a quem tem salvo repetidas vezes do abysmo da miseria e talvez da deshonra.

Eu tinha ainda a fazer-vos, senhores jurados, muitas outras considerações importantes, mas não posso apresentar-vo-las porque me sinto extremamente cansado. Todavia, antes de terminar, vou fazer-vos notar uma circumstancia, que põe bem em relevo a inexcedivel, *imparcialidade* da accusação n'esta causa.

Toda a gente presta a devida homenagem á vasta intelligencia do snr. delegado; mas apesar d'isso era tão perigosa e escorregadia a situação de s. exc.^a na presente causa, que, tentando demonstrar que a snr.^a D. Marinha Correia não chegára a ser provocada por meio de violencias, nem tão pouco por meio de injurias contra a sua honra, foi ao dictionario de Roquette buscar o sabão especial para lavar o vocabulo—*BANDALHO*—e declarou-nos diante d'um auditorio tão numeroso e imponente como este, que podiamos dirigir sem escrupulo essa palavra a qualquer senhora honesta! (*Riso*)

Senhores jurados. A minha constituinte está presa ha mais de 17 mezes, e durante esse largo espaço de tempo só tem visto o ceu e a lua atravez das grades do carcere! Enclausurada entre quatro paredes, ouvindo ao longe os rumores, que denunciam lá fóra o movimento e a vida, a alegria e a actividade dos que se dirigem em plena liberdade a casa dos parentes e amigos, sem que

ella possa respirar o ar perfumado dos campos, embrenhar-se pelos rumorosos arvoredos da sua aldeia, achar de novo as horas de felicidade que lhe fugiram, os sonhos dourados, que tinha d'antes, tudo isto, senhores jurados, deve tornar a prisão um martyrio atrocissimo para esta infeliz senhora. Mas a minha constituinte não soffre só por si, soffre tambem por seu filho, uma pobre creancinha, que, nos primeiros annos de infancia, já partilha com a mãe as amarguras do infortunio. Demais, ha poucos mezes ainda a snr.^a D. Marinha Correia, sabendo que seu pae, já prostrado no leito da morte, tinha apenas alguns momentos de vida, pediu por esmola á justiça dos senhores que tivesse com ella a caridade de lhe conceder uma hora para ir abraçar seu pae; e negaram-lhe essa esmola! O pobre velho expirou, e a filha, coberta de lagrimas e com o coração cortado pela saudade, quiz ao menos ir dizer o ultimo adeus ao cadaver d'esse homem a quem devia a existencia: mas nem sequer esse acto de santa piedade pôde conseguir da justiça esta desventurada senhora! (*A accusada está visivelmente commoveida.*)

A missão do jury, porém, é sempre nobre e generosa: cumpra, pois, o jury a sua missão, absolvendo a minha constituinte.

Juiz—Tem a palavra o snr. delegado.

Replica do snr. dr. delegado

Senhor juiz e senhores jurados.—(*Grande surro na assembleia.*)

Senhor juiz—eu requeiro a v. exc.^a mande fazer silencio, porque de outro modo é-me absolutamente impossivel fallar. (*Pauza.*)

Meus senhores:—Eu não tencionava replicar ao digno advogado da defeza, porque não foram destruidos por elle os meus argumentos; mas vejo-me obrigado a isso, pois que houve no discurso de s. exc.^a phrases, que, irrogando uma censura á magistratura, precisam de ser explicadas.

Acabou de fallar o grande advogado snr. dr. Alexandre Braga, e o seu brilhantissimo discurso, mais uma prova da sua extraordinaria intelligencia, produziu em nós todos aquella commoção inevitavel, que só os assombros do genio impõem, e a admiração pelo seu talento, pela sua eloquencia e pela sua argucia foi geral e espontanea, e sou eu mesmo o primeiro a reconhecer que immenso é o seu engenho como incomparavel é o seu genio.

Mas triste condão o dos grandes talentos!...

Como as estrellas mais brilhantes, a que uma pequena nuvem escurece e empana por momentos o brilho fulgurante, assim elles se deixam tambem

às vezes obsecar de uma falsa ideia, de um errado principio, e então, desnorteados, perdidos, dão-nos o lamentavel e tristissimo espectaculo de falsearem a verdade, de negarem a evidencial!

E se não veja o jury o que fez o snr. dr. Alexandre Braga.

Começou s. exc.^a por declarar-se obscuro!...

Obscuro!... Obscuro elle, de cujos admiraveis escriptos, desde a prosa entusiastica e apaixonada do *Clamor Publico*, as esplendidas estrophes harmoniosas das *Vozes de Alma*, irradia a luz esplendida da sua alma angelica de poeta e a força do seu cerebro potente de um luctador de raça; obscuro esse homem, cuja voz, quer no palco dos theatros ou nas bancadas dos tribunaes é escutada sempre no religioso silencio dos templos, porque Alexandre Braga é o idolo do povo; do povo, por quem tem combatido e luctado indefesamente, toda a vida, quer no tribunal ou nos comicios, no pamphleto ou no jornal; obscuro elle, o orador, cuja palavra inspirada, vibrante e harmoniosa echôa nos nossos corações como um dulcissimo cantar e se impõe ás nossas consciencias como irrefutavel argumento que convence e não póde destruir-se; obscuro Alexandre Braga, que sempre que é preciso um protesto contra a tyrannia, ou defender os interesses populares, ou pugnar pela autonomia da patria, ahi apparece entre as massas que o applaudem como um sabio, e o veneram como um santo e o exalçam como um Deus?!

Obscuro?!

Não, senhores jurados não. Não é obscuro este homem. E, declarando-se obscuro, mentiu. Sim, s. exc.^a mentiu, e mentiu a si mesmo, dizendo-se obscuro, porque falseou completamente, indignamente, a verdade.

Senhores jurados:

Para responder a essa assombrosa e admiravel oração de defeza do digno advogado, eu vou seguir a ordem chronologica das suas affirmações.

Explicando a sua posição, disse o snr. dr. Alexandre Braga, que foi o pae da ré quem o incumbiu da defeza de sua filha; e, a proposito da acertada escolha d'esse velho, sobre cujo cadaver, ha muito, se cerraram as taboas de um esquiife, deunos s. exc.^a ensejo de admirarmos extasiados o seu verbo eloquente, que architectou imagens deslumbrantes, envasadas em phrases inexcedivelmente bellas.

Fallou-nos elle do abandono e desamparo de um berço, e da melancholica tristeza de um tumulto, aberto ainda de fresco; de uma creança que vem nascendo para a vida e de um velho que morreu. Tudo quanto disse é realmente desolador, dilacerante, pungitivo, tristissimol...

Mas a justiça é imparcial e é fria; nada tem que vêr com os berços das creanças que choram, nem com as cruzes que assignalam nos cemiterios a morte de um ancião venerando!

Eu reconheço, e sou o primeiro a dizel-o, que bem fez o pae da ré em escolher para patrono e defensor de sua filha o illustre causidico snr. dr. Alexandre Braga, porque ninguem melhor que s. exc.^a, ninguem mais conscienciosamente, ninguem mais cabalmente, que elle, cumpriria tão espinhoso dever. Mas esse dever está cumprido. S. exc.^a envidou todas as forças que a actividade de um espirito e a robustez de um corpo podem dar, empregou todos os esforços que a sua excepcional e fecundissima imaginação lhe suggeriram, fez quanto era possivel. O seu dever, pois; repito, está cumprido, está religiosamente cumprido.

Mas, senhores jurados, a verdade, que deslumbra e que se impõe sempre e a todos, quer seja proferida pela bocca de um sabio, quer dita pela bocca de um ignorante, ella que vence só por si e avassallada pela evidencia, não pôde por isso mesmo, felizmente, ser destruida pelos argumentos capciosos da defeza!

Eu não tenho o passado glorioso de s. exc.^a nem ha na minha curtissima historia um só facto que me tornasse illustre; não se me abre sequer o futuro aureolado de rissonhas esperanças, nem me apparece coroado de ambicionadoras promessas!— Não valho coisa alguma, bem sei.

E, todavia, eu venço, não pôde ninguem contestar-m'o, a defeza, e venço-a porque na lucta vence sempre o mais forte, e o mais forte é o que combate pela justiça!

Depois, passou o snr. dr. Alexandre Braga a investir contra o processo, e n'essa lucta furiosa, insana, tenacissima, sem se lembrar, por certo, que nas suas palavras ia envolvida uma censura injusta a uma classe inteira, e que essa censura maculava caracteres honestissimos e impolutos, s. exc.^a disse que foi a imprensa que latia, que foi a opinião parcial da gentalha, que foi a canalha e a ralé que impuzeram aos juizes a classificação do crime de homicidio voluntario!

Protesto, meus senhores, protesto, em nome de todas as becas e de todos os magistrados, contra esta insinuação traiçoeira lançada sobre os juizes que no remanso pacifico do seu gabinete estudaram friamente o processo, sem se importarem e sem saberem se a ré era nova ou velha, se era formosa ou era feia, se era rica ou era pobre, se tinha defensores ou se era desprotegida.

Protesto contra essa affirmacão que é villissima, porque não é verdadeira.

E é preciso, senhores jurados, é preciso, que se fique sabendo que não foi só um juiz que classificou assim de voluntario o homicidio.

Não, senhores.

O crime de que se trata foi classificado de homicidio voluntario na primeira instancia pelo snr. dr. Henrique Pinto, digno e integerrimo juiz, que, sem offensa de ninguém, é um exemplo a seguir, um modelo a imitar, porque reúne aos mais nobres sentimentos de coração as mais honradas qualidades de character, no seu despacho de pronuncia lançado em 6 de dezembro de 1884.

D'esse despacho aggravou a ré para a Relação do districto; mas apesar dos argumentos do snr. dr. Alexandre Braga, expostos tão brilhantemente n'esta sua minuta de aggravado, o despacho de pronuncia foi mantido e tres dignos desembargadores, os snrs. drs. Pimentel, Rodrigues Leal e Castro Solla, classificaram tambem de voluntario o homicidio, por accordão de 27 de janeiro de 1885.

Não desanimou, porém, a defeza; não se deu ainda por vencida, e foi para o Supremo Tribunal de Justiça, pensando, erradamente, que poderia ali vencer, á força de empenhos e de argumentos cavilosos!...

Os velhos conselheiros, homens a tombarem para o tumulo, já sem o sangue novo que dá a robustez e a força para as grandes luctas, offereciam no seu errado pensar, menos resistencia, do que os desembargadores da Relação e do que o juiz que instruiu o processo!

Mas enganou-se. Ainda ali, ainda no Supremo Tribunal de Justiça, o homicidio foi classificado como voluntario.

E quem assignou esse notavel accordão de 30 de outubro de 1885, que, apesar dos discursos do

snr. conselheiro Dias Ferreira, pois foi este o advogado da ré no Supremo Tribunal, confirmou o da Relação do Porto?

Assignam-no os nomes respeitaveis de cinco velhos magistrados honestissimos, que passaram toda a sua longa vida até hoje no estudo ininterrompido das leis, assignam-no os senhores conselheiros Mendes Affonso, Antonio Emilio Correia de Sá Brandão, visconde de Riba Tamega, Couto Monteiro e Lopes Branco.

E depois, vem aqui afirmar-se com todo o desplante, com uma falta de verdade que revolta, que foi a imprensa que latia e que foi a infima canalha, da sociedade que influenciaram no animo dos magistrados para a classificação do crime!?

E' triste, senhores, vêr assim insultar uma corporação inteira, por tantos titulos digna do respeito e da veneração de todos!

Se o snr. advogado se contivesse nos limites da verdade, se quizesse ser justo, não viria a este tribunal afirmar tão falsamente o que elle sabe que não é exacto.

E o que eu mais lamento, e o que eu mais sinto no meio de tudo isto, é que seja a voz auctorizada de um homem respeitado e respeitavel, que se erga para proparar uma injuria d'esta ordem, porque esse povo que ahí está e que nos ouve, elle, que considera o snr. dr. Alexandre Braga, pois conhece a nobreza da sua alma e o alevantado dos seus sentimentos, hade por isso mesmo acreditar que é verdadeira a affirmação que elle fez de que os juizes atropelaram as leis e praticaram monstruosidades sem nome n'este desgraçado processo!

Custa-me, senhores, que esta honradissima classe, cujos membros tão mal remunerados, que

para não morrerem de fome carecem de ter de suas casas rendimento com que vivam, tem apezar d'isso, dado sempre tantos, e tão inequívocos e tão frizantes exemplos de independência e de dignidade, que os governos do Estado ainda ha pouco, reconhecendo que a magistratura era a unica classe que, superior a todos os interesses, sempre impolluta e sempre honrada na sua pobreza, fazia justiça completa e igual, não attendendo pedidos e desprezando protecções, lhe confiaram, passando esses processos do poder administrativo para o judicial, a decisão dos recursos eleitoraes e dos recursos do recrutamento militar!

É sobre esta corporação tão digna, tão honrada, tão superior, a unica que no meio da podridão geral asquerosa e nojenta, que corroe o nosso paiz, sobrenada incorrupta, que um homem de bem, como o snr. dr. Alexandre Braga, vem lançar os seus insultos.

Triste, senhores jurados!...

É não só triste, tristissimo e lamentavel.

Mas é tal o impeto da sua cólera, tão attribuido está o seu espirito, que o digno advogado desce a trocar as testemunhas de accusação!

Como isto é pueril!...

O simples facto de Rita Roza se chamar assim, deu á defeza uma arma para esgrimir commigo, e s. exc.^a não se arreceia de vir lutar com ella, que é fragil como o vidro, e que, por isso, ao primeiro embate se parte, se amolga, se desfaz, se pulveriza!

Rita Roza, diz, o snr. advogado!

Tem graça!

Rita Roza!

E parece-lhe de cascalho o nome da testemunha?

Parece realmente; sim, parece de cascalho, mas é na bocca de s. exc.^a; é dito pelo digno advogado que o nome parece de cascalho, porque s. exc.^a tem um defeito de pronuncia, de que ninguem é culpado, porque s. exc.^a carrega muito, carrega demasiado nos rr. Mas se s. exc.^a pronunciasse como eu, sem rr carregados, Rita Roza, Rita Roza, seria um nome harmoniosissimo.

E a verdade é esta. A defeza investe contra a pobre testemunha d'este modo, porque não teve, por mais que fez, por onde poder invalidar-lhe o depoimento!

Mas fosse ella testemunha de defeza, tivesse Rita Roza deposto em favor da ré em vez de ser contra ella, que o jury veria como as scenas mudavam, e como tudo era diverso.

Se assim fôra, o snr. advogado, era capaz de dizer:

Esta testemunha é tão verdadeira e tão digna de credito que o seu nome basta para affirmal-o, —chama-se Rita Roza!—Roza! uma flor agradávelmente odorifera; uma flor da estação.

E depois, na sua prodigiosa faculdade imaginativa, a defeza era capaz de ir mais longe. Era capaz de se lembrar de a levar amanhã para a exposição de rosas que se abre no Palacio de Crystal!

(Riso.)

Mas adeante.

Disse ainda s. exc.^a que com o depoimento do snr. dr. Candido de Pinho ficou invalidado o exame medico!

Alto lá.

Nem o snr. advogado, nem ninguem professa pelo snr. dr. Candido de Pinho mais consideração nem mais respeito que eu; mas tudo isso se

põe aqui de parte, completamente de parte. Já na primeira vez que fallei, discuti este ponto, e por isso não insisto n'elle; mas direi ainda assim ao snr. advogado que se o snr. dr. Candido de Pinho tem uma opinião, e os distinctos clinicos que assistiram ao exame téem outra; que estes juraram dizer a verdade como peritos e este como testemunha; que d'um lado estão dois homens de bem a affirmarem um facto, e do outro um só homem, embora também incontestavelmente honesto, a contradictar, tarde e a más horas, uma cousa já verificada, ha muito tempo.

Agora outro ponto.

Perguntou o digno advogado de defeza:—Então a ré tem o proposito firme de matar Leopoldino, e fica ainda com cinco tiros no rewolver?

E traz depois á barra, para comparação M.^{me} Clovis Hugues e o desgraçado Francisco Gonçalves! Que ideia esta de defeza! Realmente, nem parece do snr. Alexandre Braga!

Comparar Clovis Hugues, a senhora honesta, que conscia dos seus direitos e certa da sua innocencia, insultada na sua honra immaculada, vae pelo braço do marido, serenamente, friamente, de caso pensado, castigar o canalha covarde que na sombra do anonymo lhe andava envenenando a existencia; fazer confrontos entre o infeliz Francisco Gonçalves, que doido d'amor pela esposa, ralado de ciumes, dominado completamente da raiva e do furor sanguinario que esse sentimento desperta, n'um impeto feroz, onde ha todavia o quer que é de nobre, porque era a revindicação da sua honra que a mulher malbaratara, era a lavagem em sangue de uma grande macula, assassina a infeliz Adelaide Marques, é, diga-se a verdade, fóra de proposito, porque nenhuns pontos de similhança

existem, nenhuma correllação ha entre os factos evocados e o que hoje se discute.

Pois em que poderá parecer-se a virtuosa esposa do grande poeta francez com a mulher do negociante Pinheiro, d'esse homem sem brio, que é em grande parte o culpado do mau comportamento da ré?

Aquella foi matar um homem, que lhe roubára a paz do seu lar e o socego da existencia, e como testemunha presencial da desafronta que ia tomar, lá estava a seu lado o marido, cuja presença só por si era um energico protesto eloquentissimo contra as calumnias infames que lhe lançavam; esta provoca com o escandaloso comportamento a prohibição da passagem pela porta do pharol, e longe do marido que a abandona, trocando a patria pelas inclemencias da America, tão exemplar era a sua conducta, assassina premeditadamente um homem indefeso!...

Adelaide Marques morre, porque ludibriou a honra do esposo que a adorava Leopoldino; foi assassinado pela ré, porque elle e a mulher lhe lembraram que prezasse mais o seu proprio decoro.

A que vieram, pois, Clovis Hugues e Francisco Gonçalves?

Não tinha intenção nem proposito de matar, porque não disparou os tiros que lhe ficaram no rewolver, depois de dar o primeiro!

Pois se Leopoldino morreu ao primeiro tiro!

Disse o snr. advogado, ha pouco, que um cadaver não podia andar, e assim é; e direi eu agora, o que tambem é exacto, a ré não podia matar Leopoldino com mais tiros, porque não pôde matar-se um cadaver, e Leopoldino morreu logo á primeira bala.

Mas continuemos.

Rita Roza é uma lórpa, affirma a defeza
Lórpa?!
Lórpa, bem sei; lórpa porque a não pôde em-
brulhar, porque a não conseguíu, com todas as ar-
madilhas, com todas as perguntas que lhe dirigiu
achar em contradicção, porque ella lhe fez ouvir
cem vezes sempre e inalteravelmente que viu, que
da parte de Leopoldino, não houve provocação, e
que a ré voluntaria e intencionalmente lhe deu o
tiro que o matou!—

Á questão dos tiros e a questão dos borrifado-
res mostra que a testemunha faltou á verdade, —
asseverou a defeza.

Mas não é assim, senhores jurados. Rita Roza
não faltou á verdade. E tudo quanto s. exc.^a ahí
disse, que nada foi novo para mim, porque já o snr.
advogado o escreveu na sua minuta de agravo pa-
ra a Relação, minuta que se publicou, e o repetiu
e ampliou depois o snr. Dias Ferreira quando es-
creveu para o Supremo Tribunal de Justiça, não
são senão sophismas, mas ainda assim vou ex-
plicar o caso, já que tanto se occupou d'elle a de-
feza.

O primeiro tiro foi dado fóra de casa, á es-
quina da varanda, e o segundo em seguida e den-
tro da sala, mas isto não quer dizer de modo ne-
nhum que fôsse o segundo tiro que matou Leopoldino de Mello.

O que é verdade, e foi isso o que disse a viuva
do morto, é que Leopoldino cahiu ao segundo tiro,
isto é, á segunda detonação. E que ha n'isto de ex-
traordinario, para a defeza achar inacreditavel e
dizer que é falsa esta affirmacão?!

Nada, absolutamente nada. Os tiros foram
quasi simultaneos; Leopoldino durou alguns mo-
mentos; ao ouvir-se o estrondo do segundo tiro
cahiu elle desfallecido.

Nada mais natural, pois, que, ouvindo a se-
gunda detonação a viuva e vendo n'esse momento
cahir o marido, julgasse que era o segundo tiro
que o prostava.

Quer s. exc.^a que as contradicções da ré se
lancem á conta da sua natural exaltação, e se ex-
pliquem pelo seu nervoso e pela allucinação de
espírito em que deu as primeiras respostas, e não
consente, não permite, não comprehende que a
viuva, que vê expirar-lhe nos braços o esposo, se
confunde, se engane e se atrapalhe!

Que coherencial que egualdade!

Quiz tambem o digno advogado demonstrar
que a testemunha Rita Roza não veio a correr pela
viella abaixo, porque se assim fosse, teria forçosa-
mente abalroado com Custodia do Espirito Santo,
por a viella ser muito estreita!

Se em vez de Custodia ou de Rita Roza fôsse
s. exc.^a que visse correndo, por força que assim
aconteceria, porque o snr. Alexandre Braga, que é
muito nutrido e muito gordo, occupava elle só to-
da a largura da viella. Mas Rita Roza e Custodia
que são magras, que são dous verdadeiros espe-
tos, podiam vir pela viella a passo ou a correr
quantas vezes quizessem, que nunca teriam de se
tocar.

E não se persuada o jury que a viella seja tão
estreita que ellas lá não coubessem.

Eu quando ali fui estudar cuidadosamente o
terreno e a casa onde se deu o crime, ia acompa-
nhado de duas pessoas, uma das quaes está n'este
tribunal e andamos pela viella muito á vontade.

E porque procuravam um homem dentro da
casa da ré, chegando a minucia a ponto de verifi-
carem debaixo das camas se elle ali estaria escon-
dido?—perguntou o snr. dr. Alexandre Braga.

Sou eu quem vou responder-lhe; já que fez essa pergunta.

Procuravam esse homem pela mesma razão porque Custodia tinha prohibido a passagem pela porta da viella do lado do pharol—A ré recebia visitas duvidosas; viam-se entrar para sua casa diariamente homens, que a viuva não quiz que continuassem a entrar pela sua porta para que sobre a sua honra não cahissem suspeitas, e por isso o povo, que conhecia o facto, tratou de verificar se na occasião do crime estava algum dos visitantes em companhia da ré, ou se ella estava só. E não era de tão pequena monta essa circumstancia que uma testemunha nos não dissesse ahi que a principio até se tinha julgado que fôra algum homem que estivesse em casa da ré que matára o Leopoldino, e não ella!

E então o systema da defeza quando não pôde destruir um depoimento, porque a testemunha está superior a todas as contradictas, de dizer enganou-se?

Original modo de discutir, este!

Deve o sr. Alexandre Braga tirar privilegio de invenção para que lh'o não roubem.

Que eu penso que ninguém lh'o quer!...

Como o sr. commissario geral de policia não depôz favoravelmente á ré, diz a defeza que elle é surdo, que elle é mouco e conclue d'ahi que se enganou, que não ouviu bem o que a ré lhe contou!...

Pois então, se a defeza sabia isso, porque não requereu, como a Novissima Reforma Judiciaria lhe permittia, que se lhe fizessem por escripto na audiencia as perguntas com que o quizessemos instar?!...

Já é vontade de lutar contra a verdade, Até a surdez do sr. commissario lhe serve!

Referindo-se á testemunha João Cardoso do Valle, que eu requeri fosse autoada por ter jurado falso, disse o sr. Alexandre Braga que quando a voz da consciencia tinha fallado e se vinha fazer a luz, eu a ameaçára e a intimidára porque o que eu queria eram trevas.

Como se engana a defeza! Não foi a voz da consciencia que fallou na testemunha quando ella veio faltar aqui á verdade e contradizer-se, negando o que tinha dito no summario; não. Foram mas sim os empenhos e os protectores da ré, que o obrigaram, por momentos, a esquecer a santidade do juramento prestado, vindo alteral-o.

E quer o sr. dr. Alexandre Braga saber quando foi que a consciencia fallou? Foi só duas vezes:—Foi quando veio depôr no summario, e foi quando hontem aqui se desdisse, arrependido de haver esquecido o caminho que o homem de bem deve sempre trilhar.

Sim. A voz da consciencia foi então que fallou, senhores jurados.—Este homem tinha de vir depôr novamente, a ré já estava preza havia quasi dous annos, a commiseração era natural, pediram-lhe, elle cedeu e fez assim o depoimento que o jury ouviu. Eu lembrei-lhe o que elle tinha dito no summario, mostrei-lhe as suas contradicções, e em cumprimento da lei a testemunha foi autoada. Depois veio o arrependimento e a confissão publica do erro, e nada mais.

Que tem isto de notavel para o digno advogado se espantar da autoação?

Então fui eu, desde 1833, que pela primeira vez requeri o cumprimento do artigo da Reforma? A meu lado estão desembargadores e estão juizes que muitas vezes requereram, como delegados, o mesmo que eu requeri.

Disse ainda a defeza que era tal a perseguição feita á ré, tão abertamente pronunciada a má vontade de todos contra ella, que nem sequer lhe consentiram que fôsse abraçar o cadaver de seu pae, fallecido emquanto ella esteve na cadeia.

Mais uma falsidade esta affirmação do nobre advogado.

Ninguem perseguiu a ré; cumpriu-se apenas e strictamente a lei—e nada mais.

Como homem e como filho, eu lamento sinceramente que se lhe tenha negado a satisfação d'esse amarissimo gosto, porque nada mais attendível do que o pedido de um filho para ir beijar pela ultima vez o cadaver já frio de seu querido pae; e confesso que me havia de custar immenso se, como juiz, tivesse no cumprimento de meu dever, de indeferir um requerimento n'essas circumstancias.

Como delegado do Procurador Regio, em Mèda, eu tomei, ha dous mezes, sobre mim só a enorme responsabilidade de levar na minha companhia dous prezos que queriam ir abraçar o pae, antes de expirar. E ainda hoje me não arrependo d'essa transgressão de lei que commetti, porque o desgraçado morreu abraçado aos filhos, abençoando-os!

E digo mais: eu teria hoje remorsos e tel-os-ia toda a vida, se não houvesse procedido em des-harmonia com a lei.

Participei immediatamente ao exc.^o conselheiro Procurador Regio a minha falta; o integerrimo e digno magistrado, porém, não a censurou nunca.

Mas a verdade é que eu fui quem transgredi a lei; quem fez o que devia, foi o meretissimo juiz que indeferiu o requerimento da ré. Os magistrados não têm, não pôdem ter coração.

Senhores jurados:

Foram nove os juizes togados que classificaram de voluntario o crime de homicidio, de que a ré é accusada, e nove são tambem os juizes que hão-de hoje confirmar ou revogar essa classificação. Elles, nove homens honrados, virtuosos e sabedores, depois de estudarem attentamente o processo e pezarem conscienciosamente as provas; disseram que a ré matou voluntariamente; vós, dignos como elles e como elles honestos, por certo, não deixareis de pronunciar tambem um veredictum condemnatorio.

E é isso o que eu espero, porque assim é de justiça.

Juiz—Tem a palavra o senhor advogado de defeza.

Advogado—Não tenho que uzar novamente da palavra. (*Com ironia.*) A accusação é tão imparcial, tão nobre e tão digna, que não merece resposta.

Juiz—Estão terminados os debates.

A ré tem mais alguma cousa que allegar em sua defeza?

Ré—Não, senhor.

Juiz—A hora está bastante adiantada, e por isso interrompo a audiencia até ás 7 horas.

Eram 3 e meia horas da tarde.

A's 7 e meia horas abriu-se novamente a audiencia.

Relatorio do juiz

Snrs. jurados: Depois de uma discussão tão longa e minuciosa, a que os snrs. jurados, pela sua muita importancia, têm de certo prestado toda a

sua attenção e formado já o seu juizo; desnecessario se tornaria o resumo, que a lei, sob pena de nullidade, manda fazer do facto criminoso, e suas circumstancias tanto, a favor como contra os reus; mas é um dever, que, como tal, tem de se cumprir. O legislador quiz que depois das palavras, por ventura apaixonadas da accusação ou defeza, houvessem outras frias, reflexo do que se passára, que, serenando qualquer impressão, deixassem o espirito mais livre para as apreciar.

E se bem que esta familiaridade, talvez com razão, por muitos é refutada como inutil e desnecessaria, hoje, até certo ponto, se justifica pela necessidade de deixar, por um pouco, repousar o espirito preplexo entre dois discursos monumentaes, cujo echo por muito tempo com verdadeira admiração, permanecerá n'este recinto; e de cuja apreciação, como do choque de duas armas de fina tempera, tem de centilhar a faísca, palavra temerosa pelas suas consequencias, prestes tambem a desprender-se, como echo de juizo formulado pelas vossas conscienciosas e intimas convicções.

E' que, snrs. jurados, occupamo-nos d'um acontecimento grave e ruidoso, que pôz em alarme esta cidade, e que hoje é conhecido de todo o paiz, pelo registro e apreciação que d'elle tem feito a imprensa critica e noticiosa.

Outras circumstancias, que, por melindre, se callam, que os snrs. jurados — e o publico, que tambem é juiz, — não ignoram, tem dado a este julgamento uma celebridade e feição especial, que facilmente se reconhece na concorrência extraordinaria e imponente, entre a qual avulta tudo o que n'esta cidade rēpresenta a intelligencia, illustração, e preponderancia, que ávida espera o desenlace, que, mais uma vez deva affirmar o de-

coro d'uma instituição, algumas vezes mal comprehendida, mas que é sempre uma das maiores garantias sociaes de que o individuo pôde gosar, e a que todos nós devemos respeito.

No cumprimento do meu dever procurarei ser escrupuloso e breve.

(Pausa.)

A ré D. Marinha Alice de Sá Correia, é accusada ter, no dia 30 de novembro de 1884, morto voluntariamente com um tiro de revolver, a Leopoldino da Silva Mello, que então morava na Foz.

A accusação, vigorosamente sustentada e representada pelo digno agente do M. P., talento privilegiado, que desabrocha como um dos mais distinctos ornamentos da magistratura, sustenta convicta a voluntariedade do crime, cuja prova acha indistructivel por tudo o que no processo e discussão se passou, e a opinião publica desde logo pronunciara: pedindo, em conclusão, a condemnação da ré.

A defesa habilmente dirigida, e sustentada por um dos talentos mais robustos da advocacia do paiz. — Jurisconsulto distinctissimo, de vós e nós todos, sobejamente conhecido e honrado, sustenta egualmente que, no facto arguido, não houve crime nem nunca a ré teve intenção de maltratar o morto.

Como prova da accusação apparece o depoimento de Rita Roza, testemunha occular, que narra o acontecido que se passou em acto seguido á intimação, que a ré fez ao fallecido Leopoldino de Mello, para que não desse mais um passo, senão desfechava o revolver, intimação que elle desprezou, seguindo-se immediatamente o tiro sem mais provocação. Depoimento tenazmente combatido pela defeza, que, por todos os modos, o

quer inutilisar, por não ser a testemunha, por sua condição e pouco acerto em suas palavras, cheias de contradicções, mulher acreditavel.

Contra esta testemunha não se oppôz, pela defeza, contradicta legal para lhe diminuir o seu credito ou mostrar o seu interesse. Viu-se-lhe só no seu depoimento contradicções secundarias; e, apesar de muito instada, tem narradô sempre o seu depoimento da mesma maneira na parte essencial; e, se alguma pequena circumstancia lhe falta, é isso devido, diz ella, a auto de memoria; e declara que a verdade é como ella conta.

Depôz ainda que o « tiro fôra na viella e á esquina, disparado pela ré contra o Leopoldino, que recuou *cambaleando*.»

Isto nmesmo é confirmado pela 4.^a testemunha dr. Amancio Pinheiro, commissario da 2.^a divisão policial, a quem a ré disse:—... «que, pousando a creança que tinha no colo, prohibiu Leopoldino que passasse; e como este retorquisse, dando-lhe um empurrão que a fez ir á parede, subiu á casa; lançou mão d'um revolver, e veio abaixo, (á viella) intimando de novo Leopoldino, a que não passasse, e como elle lhe desse uma bofetada, travando-se uma pequena lucta, o revolver disparara-se.»

Em contrario ao que a ré diz, de ter subido a casa e lançado mão do revolver, vindo abaixo, diz a sua creada, Amelia Augusta da Silva, (4.^a testemunha da defeza) narrando o acontecido: «que, quando a Custodia foi chamar o marido, e este veio exaltado e dizendo, que deitaria a casa abaixo, a ré, que estava a vestir-se, armou-se d'um revolver, que tinha pendurado em um dos apo-sentos, dizendo apenas, que era para intimidar, e que vindo abaixo armada, recebera uma bofetada

de Leopoldino, que entrou em casa d'ella, travando-se ahi lucta.» N'outra parte diz-se, que, quando o Leopoldino penetrou em casa, é que a ré foi buscar o revolver, travando-se, então, a lucta.

O mesmo diz a 10.^a testemunha José Albino Peixoto Junior, por lh'o contar a ré.

Qual deve ser acreditada: a ama, que diz que *subiu* a buscar o revolver, e desceu; ou a creada, que viu, que quando a ama foi ao encontro de Leopoldino já ia armada?

E', tambem, o facto do tiro ser disparado na viella, como depõe a testemunha Rita Roza, referido pela 2.^a testemunha Adriano Acacio de Moraes Carvalho, commissario geral de policia, a quem a ré contou, quando por elle interrogada sobre o incidente, que precedeu o crime, que, quando Leopoldino lhe appareceu e depois de já se haver munido do revolver, recuou desfechando a arma.

Se recuou desfechando, como é, que, na lucta corpo a corpo, a arma se desfechou?

O mesmo contou a ré á 16.^a testemunha Francisco de Sant'Anna Moreira, chefe da 6.^a esquadra policial, quando este a acompanhou no trem para a cidade, dizendo-lhe, «que Custodia instigára o marido, a que a desafrontasse, e Leopoldino, apparecendo, com effeito, cresceu para ella: confessando-se, ella ré, exaltadissima, e ter-lhe dito: Retire-se, que já não estou em mim! Olhe, que lhe dou um tiro! Elle empurrou-a violentamente; ella disparou, ou o revolver disparou-se: o homem levou a mão ao peito!»

Confirmando, ainda, o depoimento da dita testemunha Rita Rosa, de que o tiro fôra disparado na viella, em contrario do que diz Amelia Augusta, creada da ré, que viu, que fôra dado

em casa, está ainda a declaração da ré nos interrogatorios feitos no processo, onde declara, que, ainda vira voltar o Leopoldino, a esquina da casa para a cosinha: pois a ser do modo que a actual defeza quer, comprovada com o depoimento da creada, que o tiro fosse dado em casa, impossivel era que então ella o visse voltar a esquina, por não constar que a ré o seguisse de casa para a viella para o ver voltar para ali.

Sobre o facto, muito secundario (mas sobre que muito se insistiu), de ter a dita testemunha Rita Roza, dito em seu depoimento que no dia em que teve lugar a morte de Leopoldino, fôra ella; pela primeira vez, com um caneco d'agoa por estar doente a mulher que o servia, foi ella acareada com a testemunha Amelia Augusta, que depozéa que já para ali, antes, a vira levar agoa; com Maria Joaquina de Sousa, que, tambem tinha deposto que ali fôra mais de uma vez; e Albino Pinto Barbosa, que dissera, que maita vez a vira levar agoa: apurando-se afinal, que a primeira testemunha sustenta o que disséa; a segunda, que limitára as vezes que viu, a uma primeira; e segunda vez; e a terceira, que vira Rita Roza levar muitas vezes agoa, mas que não podia dizer, se era para a Custodia, ou uma visinha, que ficava perto, porque a não via entrar para la.

Depondo todas differentemente, qual é a que falla verdade?

A restante prova da accusação, é baseada nas referencias, e narrações de factos secundarios, conducentes a mostrar a culpabilidade da ré; e na opinião pblica, que logo se formou.

(Pauza.)

Por parte da ré, a defeza, para provar, o que allega, de que ella não commetteu o crime, de

que é accusada, soccorre-se do depoimento da primeira testemunha de defeza, Amelia Augusta da Silva, sua creada que com ella, esteve na prisão, até o dia 13 de dezembro de 1884, como consta da certidão do respectivo director das cadeias da Relação, (que se vê no appenso,) embora apresente hoje um livrete de creada de servir, onde se vê, que, em 4. de dezembro de 1884 entrára para o serviço do commendador Tavares da Silva: dizendo a mesma testemunha, que, com licença d'este, ia todos os dias á prisão, e algumas vezes ali ficou.

Esta testemunha declara em seu depoimento ter sido a unica presencial do facto, que relata exactamente como a ré (sua ama) o allega agora em sua defeza, negando a referencia de promenores, que a prejudicam; e muito calculadamente, o que, em conversa, dissera a Delfina Roza, directora da casa de detenção, no Aljube, (cujo depoimento se leu) na occasião, em que para ali foi conduzida com a ama, e na occasião em que esta, n'outra sala, estava sendo interrogada pelo commissario geral de policia:—conversa, que, depois, a dita testemunha Delfina contou em seguida ao marido, Antonio Tavares Branco, que depóz, referindo-se, a que a creada dissera que, desde manhã D. Marinha andava com a mania do revolver; e que lh'o tirara e escondéa debaixo do travesseiro; e que quando ouviu o tiro, estava na cozinha, não assistindo por isso á scena que se passou.

Esta mesma testemunha Amelia Augusta da Silva (creada da ré) acareada com Rita Roza, que por parte da accusação tambem se apresenta como unica testemunha presencial, sustenta que o tiro fôra dado em casa, e que o som d'elle se confundira com o da bofetada dada pelo Leopoldino,

que antes a provocára e injuriára, lançando-lhe a mão ao revolver: — em quanto que a dita Rita Roza, diz, que fôra disparado pela ré á esquina da casa, sem provocação da parte d'elle.

E' para nôtar, tambem, o depoimento da 4.ª testemunha, Claudino Fernandes dos Reis, a quem a ré dissêra que se havia servido do revolver em defeza e que já tinha prevenido de que ninguem se servisse d'aquella passagem das trazeiras, porque daria um tiro no Leopoldino ou na mulher se teimassem em ali passar.

O mesmo, pelo ouvir, diz a 5.ª testemunha Manoel da Cruz.

A restante prova da defeza, na parte essencial, refere-se ao que as testemunhas ouviram á ré, e á creada.

Provou a defeza com suas testemunhas e as da accusação, que a viuva do fallecido Leopoldino, é de genio irascivel e inconveniente; e que, já antes, e n'esse dia, tivera altercação com a ré, offendendo-a com os nomes injuriosos e obscenos, que os snrs. jurados ouviram especificar: sendo essa origem provavel da prohibição da passagem.

Só pelo dizer da creada, e da ré, e algumas referencias a estas, é, que se diz, que o Leopoldino provocára antes, e injuriara a ré, dizendo: principalmente, a 13.ª testemunha, dr. Mario de Castro, a 14.ª dr. Antonio Miguel Belleza d'Andrade; e a 12.ª Josefino Augusto d'Andrade (regedor), que o Leopoldino, pelo seu genio e indole pacifica, lhe parecia incapaz, de vagir, e menos vendo-se ameaçado por um revolver; e, que o boato de Leopoldino ter provocado a ré, só se espalhára depois da ré preza, e não antes, como tambem depõe a 2.ª testemunha commissario de policia, da 5.ª testemunha de defeza, o dr. Car-

dido Augusto Correia de Pinho, caracter respeitabilissimo e um dos ornamentos scientificos da Escola Medico-Cirurgica d'esta cidade, sobre a apreciação, que fez do corpo de delicto e suas conclusões, não pôde a sua palavra authorizada, e mesmo convicta, destruir o corpo de delicto legal, base do processo, e de que se não recorreu ou reclamou, por forma alguma, até hoje, e que dá como certo, o facto da morte, originada pelos effeitos do tiro disparado, e evidentissima, para nós, pelo fatal resultado. E' uma opinião singular, que se não péde contrapôr a um exame legalmente feito, para o fim de o annullar, como a defeza pretende.

(Pauza.)

São estes os pontos, tanto com relação ao facto principal, como ás suas circumstancias, que me pareceram essenciaes pelos meus apontamentos, e memoria: deixando outros secundarios, e algumas contradicções, que os snrs. jurados não devem ter esquecido, e que, tendo apreciado, os devem levar á sua convicção.

São factos, que me não cumpre apreciar, mas só resumir.

Aos snrs. jurados, na sua alta missão, cumpre, em vista da prova que ouviram e do conhecimento, que, por qualquer modo que os convença, tiverem d'elles, decidir se o crime foi cometido voluntariamente, ou, se, como se allega pela defeza, a ré, apesar de provocada por offensas directas á sua honra e violencias graves, não disparou voluntariamente o tiro que occasionou a morte, nem teve intenção de maltratar o Leopoldino.

Téem de apreciar, tambem, como circumstancia attenuante, a provocação; bem como o mau ou bom comportamento anterior da ré, allegado, o

primeiro pela accusação, e o segundo pela defeza; e quanto á intenção, se, em suas consciencias entenderem, que a ré praticára o crime sem intenção criminosa, téem, no artigo 1:053 da Nov. Ref. Jud., a sua resposta formulada.

Qualquer que seja a decisão, tenho a íntima convicção de que os snrs. jurados, não só pela sua muita illustração, como pela attenção que prestaram á prova, hão de dar um *veredictum* á altura do juramento que, como homens livres e honrados, prestáram, respondendo aos seguintes quesitos, que lhes vou propôr, formulados segundo o libello, e defeza:

QUESITOS

1.º—O crime de homicidio voluntario, praticado na Foz pela ré D. Marinha Alice de Sá Correia, no dia trinta de novembro de mil e oitocentos e oitenta e quatro, disparando um revolver contra Leopoldino Augusto da Silva Mello e de que é accusada pelo ministerio publico, está ou não provado?

Resposta:—Não está provado, por maioria, o crime de homicidio voluntario, mas está provado, por maioria, o homicidio involuntario.

2.º—O mau comportamento da ré, está ou não provado?

Resposta:—Não está provado.

3.º—A circumstancia de provocação por meio de violencias e de injurias graves, em offensa directa á honra da ré, feitas pelo fallecido pouco antes de receber o tiro, e allegada pela ré em sua defeza, está ou não provada?

Resposta:—Está provada.

4.º—A circumstancia tambem pela ré allegada, de ser ella dotada de boa indole, naturalmente propensa ao bem e incapaz de offender ou maltractar pessoa alguma, está ou não provada?

Resposta:—Está provada.

(Segue-se a assignatura do jury).

Eram 8 horas e um quarto quando recolheu o jury á sala das deliberações.

Pouco tempo depois o snr. dr. delegado fez o seguinte requerimento:

«Sendo-me communicado que, apezar do jury ter retirado da sala da audiencia, ainda não entrou na sala das deliberações, e que n'esta não ha cadeiras nem vellas, requeiro que immediatamente se mandem ali collocar, de sorte que o jury não communique com pessoa alguma antes de dar decisão nos termos da Reforma Judiciaria.»

O senhor juiz despachou:

«E pelo juiz foi dito que essas providencias iam ser tomadas, e que o jury estava incommunicavel nos termos em que a lei manda.»

A's 9 e meia horas voltou o jury á sala da audiencia e apresentou as respostas aos quesitos como respectivamente vão acima designadas.

A deliberação do jury foi acolhida por parte do publico com demonstrações de agrado que foram reprimidas pelo snr. juiz.

Juz—O snr. dr. delegado tem alguma observação a fazer.

Delegado—Que v. exc.ª faça justiça.

Juz—E o snr. advogado?

Advogado—Peço que á ré seja dada a pena por expiada e posta em liberdade.

SENTENÇA

Em vista da decisão do jury, que, por maioria, não deu por provado o crime de homicidio voluntario, de que a ré D. Marinha Alice de Sá Correia é accusada pelo Ministerio Publico, praticado no dia 30 de novembro de mil e oitocentos e oitenta e quatro, na pessoa de Leopoldino Augusto da Silva Mello, mas sim de dar como provado, por maioria, o mesmo crime practicado involuntariamente, está aquella ré incurso na penalidade do artigo 368 do Codigo Penal, que diz assim:— «O homicidio involuntario, que alguém commetter, ou de que fôr causa por sua negligencia, falta de destreza ou falta de observancia de algum regulamento, será punido com a prisão de um mez a dous annos e multa correspondente.» Attendendo, porém, a que o mesmo jury deu por provadas as circumstancias attenuantes da provocação por meio de violencias e de injurias graves, em offensa directa á honra da ré; e bem assim a de ser a dita ré dotada de boa indole, habitualmente propensa ao bem e incapaz de offender ou maltractar pessoa alguma;—tendo em attenção o exposto, e disposição citada no n.º 4, do artigo 29 da Nova Reforma Penal, que considera a provocação como violencia grave para os effeitos do artigo 370 do citado Codigo Penal, onde se determina que a pena correccional, (que é a correspondente ao homicidio voluntario) será reduzida a prisão de tres

dias a seis mezes:—tendo egualmente em attenção a que a ré entrou para a prisão no primeiro de dezembro de mil e oitocentos e oitenta e quatro (ha dezeseite mezes e oito dias) tempo muito superior ao n'aquelle artigo determinado, hei por expiada a pena da dita ré D. Marinha Alice de Sá Correia com o tempo que tem soffrido de prisão, e sómente a condemno n'um mez de multa á razão de trezentos reis diarios, nos sellos e custas do processo. Porto, em audiencia de 8 de maio de 1886.

Christiano Frederico de Araújo Moraes.

SENTENÇA

Novas demonstrações da parte dos espectadores, sendo, como anteriormente, reprimidas pelo snr. juiz, por improprias d'aquelle logar.

Juz—Snr.ª D. Marinha Correia, em vista da sentença que proferi, espero que o seu procedimento de futuro justifique a decisão que o jury acaba de dar.

Está terminada a audiencia.

Eram 10 horas e um quarto da noite.

Dias depois o snr. dr. Delegado appellou d'esta sentença para o tribunal da Relação, achando-se ainda pendente d'aquelle tribunal a decisão d'este pleito.



Cumpre-nos declarar que, tanto o digno advogado da defeza como o digno agente do ministerio publico, acharam conforme aos discursos pronunciados por s. exc.^a a traducção das notas tachygraphicas que lhes enviamos.

*

Os editores deixariam de cumprir um dos mais gratos deveres, se não mencionassem aqui o seu profundo e sincero agradecimento ao distincto magistrado que presidiu ao tribunal, ao digno representante do ministerio publico, ao digno escrivão do processo e finalmente aos officiaes de serviço, pelas maneiras delicadas e attentosas com que os honraram, fornecendo-lhes ao mesmo tempo tudo quanto necessitaram do processo para a confecção d'este volume. A todos, pois, a sua eterna gratidão.



A rapidez com que foi feita a revisão d'este livro, para não demorar a sua publicação fez com que passassem muitos erros, uns que em seguida vão notados e outros que a perspicacia do leitor facilmente corrigirá.

BRRATAS

Pagina 39—	linha 49—	em vez de	testemunha leia-se juiz
» 103	» 18	»	acariados leia-se acareados
» 119	» 14	»	rowlver leia-se revolver
» 138	» 41	»	Petrunilha leia-se Petronilha
» 139	» 15	»	Adogado leia-se Advogado
» 143	» 6	»	Delegado leia-se Testemunha
» 144	» 32	»	um perfeito club leia-se uma perfeita chula
» 165	» 36	»	Leodino leia-se Leopoldino
» 166	» 28	»	medina leia-se medicina
» 167	» 40	»	juri leia-se jury
» 175	» 5	»	demonstravol-o leia-se demonstrar-vol-o
» 179	» 2	»	natural leia-se natural
» 181	» 10	»	a leia-se e
»	» 24	»	4. ^o leia-se a
»	» 30	»	5. ^o E leia-se E
» 184	» 12	»	desnasiada leia-se demasiada
»	» 21	»	desavergonha leia-se desvergonha
»	» 29	»	infamia leia-se infantia
» 185	» 5	»	atasallar-te leia-se atassallar-te
» 206	» 19	»	ardilosamento leia-se ardilosamente
» 216	» 15	»	lumiar leia-se lilmiar
» 221	» 34	»	sehora leia-se senhora

222	18
223	2
231	33
232	14
239	36
240	2
	36
288	31
	33
	35
	36

»	sua lei de 1888
»	quarta lei de 1888
»	»
»	pode lei de 1888
»	institui lei de 1888
»	» lei de 1888
»	de Rita Baptista de 1888
»	»
»	» lei de 1888
»	» lei de 1888
»	» lei de 1888
»	também lei de 1888
»	» lei de 1888
»	» lei de 1888